

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.840, de 16 de setembro de 1932.
Decreto n. 21.891, de 30 de setembro de 1932.
Decreto n. 21.921, de 10 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.922, de 10 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.936, de 11 de outubro de 1932.
Ministério da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Commercial.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expedientes da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Guerra — Despachos.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e da Superintendência do Serviço do Algodão.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e do Conselho Nacional do Trabalho.
Termos de contrato — Instituto Histórico — Noticiário — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.840 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova a planta dos terrenos e benfeitorias necessários á ampliação do recinto da estação de Cacequi, da linha de Santa Maria á Uruguaiana, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, e á construção de oficinas e casas para moradia de empregados da mesma Rede.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul e de acôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Art. 1.º De conformidade com o regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações

por necessidade ou utilidade pública, anexo ao decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, fica aprovada a planta que ora baixa, rubricada pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, dos terrenos e respectivas benfeitorias, com a área de 37.485m2,00 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Alvaro Domingues Leitão, os quais, encravados entre os terrenos da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado, no recinto da estação de Cacequi, da linha de Santa Maria á Uruguaiana, são necessários á ampliação desse recinto, e á construção de oficinas e casas para moradia de empregados da mesma Rede.

Art. 2.º Será inscrita na conta do "fundo de melhoramentos" da Rede arrendada, á vista do disposto na clausula IV, alinea h do contrato autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, combinada com as clausulas I, e II item 2.º do termo modificativo do citado contrato, decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, a despesa que, até ao maximo de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), fôr realmente efetuada com a desapropriação dos terrenos e benfeitorias de que trata o artigo anterior, conforme os documentos que acompanham a planta aprovada (relação dos imóveis e declaração do proprietario, aceitando a desapropriação por essa quantia) e uma vez apurada em regular tomada de contas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C — 4.793 — 15-10-1932 — 45\$900)

DECRETO N. 21.936, DE 11 DE OUTUBRO DE 1932

Promulga o Tratado de extradição entre o Brasil e a Italia, firmado no Rio de Janeiro a 28 de novembro de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo aprovado o Tratado de extradição, celebrado entre os Governos da Republica dos Estados Unidos do Brasil e da Italia e assinado no Rio de Janeiro aos 28 de novembro de 1931; e havendo-se efetuado a troca dos respectivos instrumentos de ratificação, em Roma, aos 10 de setembro último; Decreta que o referido Tratado, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Italia, por seus respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assinado, no Rio de Janeiro, aos 28 dias do mês de novembro

de mil novecentos e trinta e um, o Tratado de Extradicação do teor seguinte:

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O BRASIL E A ITALIA

Sua Excelencia o Senhor Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei da Italia, desejosos de tornar mais eficaz a assistencia que as duas Nações sempre se prestaram na repressão do crime, resolveram concluir um tratado de extradicação de delinquentes, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excelencia o Senhor Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

Sua Majestade o Rei da Italia, o Senhor Cavaleiro Gran-Cruz Vittorio Cerruti, seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario no Brasil;

Os quais, depois de se haverem comunicado mutuamente seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

As Altas Partes contratantes obrigam-se, nas condições do presente Tratado e de acordo com as formalidades legais em vigor em cada um dos dois Estados, a prender e a entregar uma á outra as pessoas que, processadas ou condenadas pelas autoridades judicias de um dos dois Países, se encontrem no territorio do outro.

ARTIGO II

Será concedida a extradicação dos autores, co-autores e cumplices de delitos comuns, assim como das tentativas, aos quais, de conformidade com as leis do Estado requerido, possa ser aplicada pena restritiva da liberdade pessoal, não inferior a um ano.

ARTIGO III

Quando o delito se verificar fóra do territorio das Altas Partes contratantes, o pedido de extradicação poderá ter andamento, se as leis do Estado requerente autorizarem a punição desse crime cometido no estrangeiro.

ARTIGO IV

As Altas Partes contratantes concederão a extradicação de seus proprios cidadãos, nos casos previstos no presente Tratado.

ARTIGO V

Não será concedida a extradicação:

- 1) por delitos culposos;
- 2) por delitos previstos exclusivamente nas leis de imprensa;
- 3) por crimes exclusivamente militares, isto é, quando o fato só fór punivel pelas leis militares;
- 4) por debitos contra o livre exercicio de qualquer culto;
- 5) por delitos politicos ou conexos com tais delitos, salvo si o fato incriminado constituir principalmente infração da lei penal comum. Neste caso, concedida a extradicação, a entrega ficará dependente de compromisso, por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo politico não concorrerá para agravar a penalidade.

Qualquer apreciação sobre a natureza politica dos fatos cabe exclusivamente ás autoridades do Estado requerido.

ARTIGO VI

Não será, também concedida a extradicação:

- a) quando a ação penal ou a condenação estiverem prescritas, segundo a lei do Estado requerente; ou
- b) quando o inculpaado tiver de ser julgado, no país requerente, perante algum tribunal ou juizo de exceção; ou
- c) quando o extraditando estiver sendo processado ou já tiver sido condenado ou absolvido pela autoridade judiciaria do Estado requerido, pelo mesmo fato que determinou o pedido.

ARTIGO VII

A extradicação poderá ser recusada, si as autoridades do Estado requerido forem competentes, segundo sua propria legislação, para julgar o delito.

TRATTATO DI ESTRADIZIONE FRA IL BRASILE E L'ITALIA

Sua Eccellenza il Capo del Governo Provvisorio della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile e sua Maestà il Re d'Italia desiderosi di rendere più efficace l'assistenza che le due Nazioni sempre si accordarono nella repressione dei reati, hanno stabilito di concludere un Trattato di estradizione dei delinquenti ed a tale scopo hanno nominato Loro Plenipotenziari:

Sua Eccellenza il Capo del Governo Provvisorio della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile, il Signor Dottore Afranio de Mello Franco, Ministro degli Affari Esteri;

Sua Maestà il Re d'Italia, il Cavaliere di Gran Croce Vittorio Cerruti, suo Ambasciatore Straordinario e Plenipotenziario nel Brasile;

I quali, dopo essersi reciprocamente comunicati i rispettivi pieni poteri, trovati in buona e debita forma, hanno convenuto negli articoli seguenti:

ARTICOLO I

Le Alte Parti contraenti si impegnano, in conformità del presente Trattato e delle norme legali vigenti in ciascuno dei due Stati, a arrestare ed a consegnarsi reciprocamente le persone che, processate o condannate dalle autorità giudiziarie di uno dei due Paesi, si trovino nel territorio dell'altro.

ARTICOLO II

L'extradizione sarà concessa per gli autori, correi e complici di delitti comuni, anche tentati, per i quali, secondo le leggi dello Stato richiesto possa essere applicata una pena restrittiva della libertà personale non inferiore ad un anno.

ARTICOLO III

Quando il delitto sia avvenuto fuori del territorio delle Alte Parti contraenti, la domanda di estradizione potrà aver corso se le leggi dello Stato richiedente autorizzano a persecuzione del delitto commesso all'estero.

ARTICOLO IV

Le Alte Parti contraenti concederanno l'extradizione dei propri cittadini nei casi previsti dal presente Trattato.

ARTICOLO V

Non sarà concessa l'extradizione:

- 1) per i delitti colposi;
- 2) per i delitti previsti esclusivamente dalle leggi sulla stampa;
- 3) per i reati esclusivamente militari, quando cioè il fatto non sarebbe altrimenti punibile che per le leggi militari;
- 4) per i delitti contro il libero esercizio di qualunque culto;
- 5) per i delitti politici o connessi con tali reati, salvo che il fatto incriminato costituisca principalmente un'infrazione alla legge penale comune. In questo caso, concessa l'extradizione, la consegna sarà subordinata all'impegno dello Stato richiedente che il fine o il motivo politico non concorreranno ad aggravare la pena.

Qualsiasi apprezzamento sulla natura politica dei fatti è esclusivamente riservato alle autorità dello Stato richiesto.

ARTICOLO VI

Non sarà inoltre concessa l'extradizione:

- a) quando l'azione penale o la condanna siano prescritte secondo le leggi dello Stato richiedente; o
- b) quando l'accusato dovrà essere giuricato da un tribunale o giudice di eccezione nel paese richiedente; o
- c) quando l'extradando sarà già stato processato e condannato o assolto dall'autorità giudiziaria dello Stato richiesto per lo stesso delitto che determinò la domanda d'extradizione.

ARTICOLO VII

L'extradizione potrà essere rifiutata se la autorità dello Stato richiesto sono competenti, secondo la propria legislazione, a giudicare il delitto.

Si fôr de morte a pena em que, segundo a legislação do Estado requerente, incorrer o extraditando, a extradição só será permitida sob a condição de ser tal pena comutada na de prisão.

Si o extraditando estiver sendo processado ou sujeito a cumprimento de pena por outro crime cometido no Estado requerido, a extradição poderá ser decidida, mas a entrega será adiada até o fim do processo ou do cumprimento da pena.

ARTIGO VIII

O inculcado, cuja extradição fôr concedida, não poderá ser julgado ou punido por qualquer outro delito cometido anteriormente ao pedido, salvo si o Estado requerente pedir e obtiver o consentimento do Estado requerido, ou se, comprida a pena e absolvido do delito que motivou a extradição, aquele permanecer no território do Estado requerente por mais de trinta dias, ou a êle regressar.

O extraditado não pôde também ser entregue a um terceiro Estado que o reclame, sem o consentimento do Estado requerido.

ARTIGO IX

O pedido de extradição será feito por via diplomática e será acompanhado:

1) de cópia ou traslado autentico da sentença de condenação, ainda que á revelia, ou de mandado de prisão ou ato do processo penal equivalente, emanado de juiz competente, o qual deverá conter a indicação precisa, natureza e gravidade do fato imputado e o lugar e a data em que o mesmo foi cometido;

2) de cópia dos textos das leis applicadas ou applicaveis á especie, inclusive dos relativos á prescrição da ação penal e da condenação;

3) si possível, das características pessoais, fotografia do individuo reclamado e qualquer outra indicação capaz de comprovar sua identidade.

O pedido e os documentos serão redigidos na lingua official do Estado requerente, mas poderão ser acompanhados de tradução na lingua do Estado requerido, devidamente autenticada.

ARTIGO X

O pedido de extradição, devidamente instruido, deverá ter andamento, logo que chegue ao Estado requerido.

O individuo preso para ser extraditado continuará detido até a decisão sobre o pedido, e, no caso de ser a extradição concedida, até a entrega ás autoridades do Estado requerente.

Em caso de urgencia, o Estado requerido poderá conceder a prisão preventiva, mediante pedido, ainda que telegrafico, da autoridade competente do Estado requerente ou de seus agentes diplomaticos; o pedido deve conter, outrossim, a declaração da existencia de um dos documentos de que trata o n. 1 do artigo precedente.

Em tal caso, o individuo preso preventivamente será posto em liberdade, si, dentro de sessenta dias da data da prisão, não tiverem chegado ao Estado requerido o pedido formal de extradição e os documentos necessarios.

A cessação da prisão preventiva não impedirá que o processo de extradição siga seus tramites, embora cheguem mais tarde o pedido e os documentos necessarios.

ARTIGO XI

Si a extradição de um individuo fôr pedida por diferentes Estados e si os pedidos se referirem ao mesmo delito, a extradição será concedida ao Estado em cujo territorio o delito tiver sido cometido. Si diferentes Estados tiverem pedido a extradição do mesmo individuo, por delitos diferentes, será preferido o Estado em cujo territorio tiver sido cometido o delito mais grave, a juizo do Estado requerido.

Si os crimes forem de igual gravidade, a preferencia será determinada pela prioridade do pedido.

O Estado requerido poderá, ao conceder a extradição, estabelecer como condição que o individuo reclamado, ao fim de sua pena ou de sua absolvição, seja entregue a um outro Estado.

Se l'estradando, secondo la legislazione dello Stato richiedente, dovesse incorrere nella pena di morte, l'estradizione sarà permessa soltanto alla condizione che quella pena sarà commutata in quella della reclusione.

Se l'estradando sia sottoposto a procedimento o stia espiando una pena per altro reato commesso nello Stato richiesto, l'estradizione potrà essere decisa, ma la consegna sarà differita fino al termine del procedimento o fino alla completa espiazione della pena.

ARTICOLO VIII

L'individuo di cui sia stata concessa l'estradizione non potrà essere giudicato o sottoposto a pena per qualsiasi altro delitto commesso anteriormente alla domanda, a meno che o lo Stato richiedente domandi e ottenga il consenso dello Stato richiesto, o, scontata la pena o prosciolto dal delitto che motivò la sua estradizione, egli permanga nel territorio dello Stato richiedente per oltre trenta giorni o vi ritorni.

Così pure l'estradato non potrà essere consegnato a un terzo Stato che lo richieda, senza il consenso dello Stato richiesto.

ARTICOLO IX

La domanda di estradizione sarà fatta per via diplomatica e sarà accompagnata:

1) con la cópia o trascrizione autentica della sentenza di condanna, anche in contumacia, o di mandato di cattura o di qualsiasi atto del procedimento penale emanato del giudice competente equivalente al mandato, che dovrà contenere l'indicazione precisa, la natura e la gravità del fatto imputato, il luogo e la data del commesso reato;

2) con la copia del testo delle leggi applicate o applicabili al caso, inclusi quelli concernenti la prescrizione dell'azione penale e della condanna;

3) si possibile, con i contrassegni personali, la fotografia della persona richiesta e qualsiasi altra indicazione atta a accertarne l'identità.

La domanda e i documenti saranno redatti nella lingua ufficiale dello Stato richiedente, ma potranno essere accompagnati da una traduzione nella lingua dello Stato richiesto debitamente autenticata.

ARTICOLO X

La domanda d'estradizione debitamente documentata appena pervenuta allo Stato richiesto, dovrà avere il suo corso.

L'individuo arrestato per essere estradato rimarrà detenuto fino a che sarà deciso sulla sua domanda d'estradizione, e ove questa sia accolta fino alla consegna alle autorità dello Stato richiedente.

In caso d'urgenza lo Stato richiesto potrà concedere l'arresto preventivo su domanda anche telegrafica dell'autorità competente dello Stato richiedente e dai suoi Agenti diplomatici; la domanda deve contenere altresì la dichiarazione dell'esistenza di uno dei documenti di cui al n. 1 dell'articolo precedente.

In tal caso l'arrestato preventivamente sarà posto in libertà se, entro sessanta giorni dalla data dell'arresto, non siano pervenuti allo Stato richiesto la domanda e i documenti necessari.

La perenzione dell'arresto preventivo non impedirà che il procedimento di estradizione segua il suo corso, qualora la domanda e i documenti necessari giungano in seguito.

ARTICOLO XI

Se l'estradizione di un individuo è domandata da parecchi Stati e se le domande si riferiscono al medesimo delitto, l'estradizione sarà concessa allo Stato nel territorio del quale il delitto è stato commesso.

Se parecchi Stati hanno domandato l'estradizione del medesimo individuo a causa di delitti differenti, avrà la preferenza quello Stato nel territorio del quale è stato commesso il delitto più grave a giudizio dello Stato richiesto.

In caso di delitti della stessa gravità la preferenza sarà determinata dalla priorità della domanda.

Lo Stato richiesto potrà, accordando l'estradizione, mettere come condizione che l'individuo reclamato, al termine

Tais normas de preferencia não terão efeito si o Estado requerido estiver obrigado, em virtude de tratado anterior, a assegurar preferencia diversa.

Em cada caso, as autoridades das duas Altas Partes contratantes resolverão sobre o porto de embarque em que se deverá proceder á entrega do extraditando.

ARTIGO XII

Concedida a extradição e si, dentro de vinte dias da communicação de ficar o extraditando á disposição do Estado requerente, não o tiver remetido o respectivo agente diplomatico para o país reclamante, o extraditando será posto em liberdade e não poderá ser novamente preso pelo mesmo motivo da extradição.

ARTIGO XIII

O dinheiro e os objetos que forem encontrados em poder do extraditando, no momento da prisão, serão arrecadados, sendo entregues ao Estado requerente, juntamente com o mesmo extraditando. O dinheiro e os objetos reclamados, que pertençam legitimamente ao preso, embora se encontrem em poder de terceiros, serão entregues si, após a prisão, chegarem ás mãos das autoridades. A entrega será feita, ainda que a extradição não se tenha podido efetuar por motivo de fuga ou morte do delinquente.

Serão reservados os direitos de terceiros, estranhos ao fato pelo qual foi pedida a extradição, sobre os objetos arrecadados, e estes deverão ser restituídos, com a anuência da autoridade do Estado requerido, no fim do processo ou antes, si o estado do processo o permitir.

ARTIGO XIV

A permissão de transito pelo territorio das Altas Partes contratantes de pessoa entregue por outro Estado, será concedida mediante simples pedido, apresentado de acôrdo com o artigo IX d'este Tratado.

A referida permissão será concedida pelo Ministerio competente do Estado de transito, sem quaisquer formalidades judiciarias, desde que não se trate de um dos delitos capitulados nos artigos V e VI e a isso não se oponham graves motivos de ordem pública. A condução do preso efetuar-se-á sob a vigilancia de agentes do país de transito.

ARTIGO XV

As despesas decorrentes do pedido de extradição, no territorio do Estado requerido, ficam a cargo d'este; as de transito, a cargo do Estado requerente.

ARTIGO XVI

O presente Tratado é redigido em dois textos, um em portuguez, e o outro em italiano, fazendo ambos igualmente fé.

ARTIGO XVII

O presente Tratado será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados em Roma, no mais breve prazo possível.

Entrará em vigor no primeiro dia do mez seguinte áquele em que se fizer a troca das ratificações.

Cada uma das Altas Partes contratantes poderá denunciar-o em qualquer momento. Em tal caso, os seus efeitos cessarão seis meses depois do dia da denuncia.

Em fé do que os Plenipotenciarios assinaram o presente Tratado e nelle apuzeram os seus selos.

Feito no Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e um.

(L. S.) AFRANIO DE MELLO FRANCO.

(L. S.) V. Cerruti.

E. declarada.

della sua pena e al suo proscioglimento, sarà consegnato ad un altro Stato.

Tali norme di preferenza non avranno effetto se lo Stato richiesto sia obbligato in forza di trattato anteriore ad assicurare una preferenza diversa.

In ogni caso le autorità delle due Alte Parti contraenti decideranno in quale porto di imbarco dovrà procedersi alla consegna dell'estraddando.

ARTICOLO XII

Concessa l'estraddizione, se l'Agente diplomatico dello Stato richiedente, entre venti giorni dalla notificazioni che l'estraddando era a disposizione dello Stato stesso, non avrà provveduto alla sua presa in consegna, l'estraddando sarà messo in libertà e non potrà essere nuovamente arrestato per o stesso motivo.

ARTICOLO XIII

Il denaro e gli oggetti trovati in possesso dell'estraddando al momento dell'arresto saranno sequestrati e consegnati allo Stato richiedente insieme con l'estraddando medesimo. Il denaro e gli oggetti legittimamente posseduti dall'arrestato saranno consegnati, ancorchè si trovino presso altri, se dopo l'arresto vengano in potere delle autorità. La consegna avrà luogo anche se l'estraddizione non possa avvenire per effetto della fuga o della morte del delinquente.

I diritti dei terzi, estranei al fatto per cui venne chiesta l'estraddizione, sopra gli oggetti sequestrati sono fatti salvi; detti oggetti dovranno loro essere restituiti con il consenso dell'autorità della Parte richiesta al termine del procedimento o anche prima se lo stato del procedimento lo permette.

ARTICOLO XIV

Il permesso di transito sui territori delle Alte Parti contraenti di persona consegnata da altro Stato, sarà concesso su semplice domanda presentata a norma dell'articolo IX del presente Trattato.

Detto permesso sarà dato con provvedimento del Ministero competente dello Stato di transito omessa qualsiasi formalità giudiziaria, purchè non si tratti di uno dei reati elencati negli articoli V e VI e non vi si oppongano gravi motivi di ordine pubblico.

Il trasporto del detenuto avverrà sotto la sorveglianza degli agenti del paese di transito.

ARTICOLO XV

Le spese determinate dalla domanda di estraddizione sul territorio dello Stato richiesto sono a carico di quest'ultimo; quelle del transito sono a carico dello Stato richiedente.

ARTICOLO XVI

Il presente Trattato é redatto in due originali, l'uno in lingua portoghese e l'altro in lingua italiana, i cui testi fanno ugualmente fede.

ARTICOLO XVII

Il presente Trattato sarà ratificato e gli strumenti di ratifica saranno scambiati nel più breve tempo possibile in Roma.

Essa andrà in vigore il primo giorno del mese successivo a quello nel quale sarà avvenuto lo scambio delle ratifiche.

Ciascuna delle Alte Parti contraenti potrà denunciarlo in qualsiasi momento; in tal caso i suoi effetti cesseranno sei mesi dopo il giorno della denuncia.

Infede di che i Plenipotenziari hanno sottoscritto il presente Trattato e vi hanno apposta il proprio sigillo.

Fatto a Rio de Janeiro, addi ventotto del mese di Novembre dell'anno millenovecento trentuno.

(L. S.) AFRANIO DE MELLO FRANCO.

(L. S.) V. Cerruti.

E, declarando aprovado o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcrito, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produz os seus devidos efeitos, prometendo que êle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o sêlo das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e trinta e dois, 111° da Independencia e 44° da Republica.

(L. S.)

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APRESENTADA AO CHEFE DO GOVÊRO PROVISÓRIO, PELO SR. DR. AFRANIO DE MELLO FRANCO, MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministerio das Relações Exteriores, em 21 de Junho de 1932. — A Sua Excelencia o Sr. Dr. Getulio Dornelles Vargas, Chefe do Gôvêro Provisorio.

Senhor Chefe do Gôvêro,

Tenho a honra de submeter á consideração de Vossa Excelencia, na inclusa cópia autentica, o Tratado de Extradicação que, devidamente autorizado, assinei nesta Capital, no caracter de Plenipotenciario do Brasil, com o da Italia, a 28 de Novembro de 1931.

2. — Cumpro, dessa fórma, o dever de habilitar Vossa Excelencia a resolver sobre a aprovação e ratificação do mesmo ato.

3. — Repetindo o que já havia afirmado, de público, em discurso que proferi por ocasião da assinatura desse diploma internacional, direi a Vossa Excelencia que, moldado nos principios mais liberais e mais amplos da cultura juridica dos nossos dias, êle constitue um complemento á série de atos de aproximação anteriormente firmados entre os dois países, já no terreno politico e juridico, já no campo economico.

4. — Não obstante a assistencia que se vinham prestando os dois Estados, na repressão do crime, fazia-se sentir, de ha muito, entre êles, a necessidade de um ajuste dessa natureza.

5. — Por efeito da denúncia, de iniciativa do Gôvêro brasileiro, do Tratado de 12 de Novembro de 1872, que nos ligava á Italia nesse dominio de relações juridicas, os dois países, um em face do outro, em materia de extradicação, passaram a reger-se exclusivamente pelos principios gerais de suas respectivas leis.

6. — A prática desse instituto não tinha, entre ambos, assento em ato internacional. Baseava-se unicamente na cortezia. Não havia precisão nem uniformidade nas normas a aplicar, de vez que as leis chamadas a regular as hipoteses occorrentes não as podiam prevêr todas, destinadas que eram, elas, como todas as leis, a reger a generalidade dos casos.

7. — Subia de ponto a necessidade de um tratado de extradicação entre os dois povos ao atentar-se na crescente importância dos vinculos de todo genero que os prendem e na enorme soma de interesses de ambos, de ordem social e juridica, que á cooperação internacional contra o crime compete, não raro, preservar e defender.

8. — Os dois Gôvêros cêdo reconheceram a necessidade de, por meio de uma convenção, estabelecer regras entre si, com o fim de conciliar as duas legislações concernentes á materia.

9. — Entabuladas negociações, conseguiram os dois Estados, ao cabo de longos anos, chegar, afinal, a uma formula de tratado, quando, ao terminar o periodo administrativo, que precedeu o do Gôvêro Provisorio, foram suspensas as conversações a respeito.

10. — Reaberta na atual gestão, foi o ato firmado, na data indicada, depois de sobre êle se haverem pronunciado o Consultor Juridico deste Ministerio, e, por duas vezes, em diferentes fases das negociações, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

11. — O Tratado em apreço é o primeiro que o Brasil celebra com um país não americano, em materia de extradicação, depois de promulgada a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911.

12. — Nos termos desse ato internacional (Artigo I), a concessão da extradicação fica subordinada, entre os dois Estados contratantes, não só ás condições ali estabelecidas, senão também ás das leis de cada um dêles.

13. — Dentre as muitas consequencias que dahi decorrem, assegurando a defesa da ordem social e juridica, sem prejuizo das garantias devidas á liberdade individual, cumpre assinalar uma, que, para nós, a todas sobreleva em importância: — a de que, no caso de ser o Brasil o país requerido, em processos de extradicação, nenhum pedido poderá ser aten-

dido sem o prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, acerca da legalidade e procedencia do mesmo (Art. 10 da citada Lei).

14. — Assim sendo, baseados em disposição expressa do Tratado, não concederemos extradicação alguma que as nossas leis não autorizem, cabendo sempre á nossa mais alta corporação judiciaria opinar sobre a conformidade dos pedidos com o direito patrio.

15. — Na Italia, mesma havendo tratado que o não declare expresamente, a concessão da extradicação está, em todos os casos, subordinada ás condições da lei interna, como se vê no comentario do Ministerio da Justiça desse Reino, ao art. 13 do recentissimo Codice Penal Italiano:

In un senso, può ritenersi che il diritto interno costituisca la *magna charta* che fissa i principi direttivi della materia, e ai quali deve perciò farsi richiamo anche nell'applicazione dei trattati. Non deve dimenticarsi che i trattati di estradizione hanno valore normativo in materia penale e che quindi, in base dell'articolo 1° del Codice penale, essi valgono solo in quanto nel diritto interno trovino il loro esposto riconoscimento.

(Lavori preparatori del Codice Penale, Vol. V, Parte I, Relazione del Guardasigilli).

16. — Releva notar ainda que só dão lugar á applicação do Tratado, consoante categorica disposição sua (art. II), acorde com a da nossa lei, os crimes comuns a que a legislação do Estado requerido imponha pena restritiva da liberdade por um ano ou mais, trate-se de autoria, cumplicidade ou de tentativa.

17. — Duas são as condições exigidas, por êsse artigo para concessão da extradicação: 1°) que o fato que servir de fundamento ao pedido seja crime comum, segundo a legislação do Estado requerido; 2°) que a êsse crime comum a legislação do Estado requerido imponha pena de um ano ou mais de prisão.

18. — O fato que faz objeto do pedido de extradicação de-verá, pois, ser punivel, não só pela lei do Estado requerente, como pela do Estado requerido. O Tratado consagra, assim, o principio da dupla incriminação, universalmente reconhecido.

19. — Cumpre também assinalar, de fórma especial, o disposto em virtude do qual as partes se obrigam a conceder, uma á outra, nos casos previstos no Tratado, a extradicação de seus respectivos nacionais (art. IV), e cuja inserção no referido ato, como é sabido, resulta, no que concerne ao Brasil, da simples applicação da nossa lei sobre o assunto.

20. Esta, como declara a propria emenda, *regula a extradicação de nacionais e estrangeiros*, estabelecendo logo no primeiro de seus dispositivos, textualmente:

"Art. 1.º — E' permitida a extradicação de nacionais e estrangeiros.

§ 1.º — A extradicação de nacionais será concedida, quando, por lei ou tratado, o país requerente assegurar ao Brasil a reciprocidade de tratamento.

21. — Resulta, pois, dos proprios termos da nossa lei interna, que não é preciso concluir tratado com o Brasil para dêle obter a entrega dos nacionais que regressem ao país depois de se haverem tornado criminosos no estrangeiro.

22. — Para conseguí-lo por simples applicação da nossa lei, o Estado que nisso tiver interesse, não precisará fazer mais do que promulgar uma lei, assegurando-nos a entrega de seus nacionais nas mesmas condições.

23. — O principio da extradicação de nacionais, que alinha a nossa lei concernente á materia entre as mais avançadas do mundo, ao ser ali inscrito, já fôra consagrado pela doutrina e pelo Instituto de Direito Internacional, em sua sessão de 1880, em Oxford.

24. — Ha mais de cincoenta anos, êsse doutissimo gremio adotava, entre outras, sobre a materia, a seguinte Resolução:

"VI — Entre pays dont les législations criminelles reposeraient sur des bases analogues, et qui auraient une mutuelle confiance dans leurs institutions judiciaires, l'extradition des nationaux serait un moyen d'assurer la bonne administration de la justice

pénale, parce qu'on doit considérer comme désirable que la juridiction du *forum delicti commissi* soit, autant que possible, appelée à juger".

(*Annuaire de l'Institut de Droit International*, V).

25. — A reunião do Instituto, na famosa cidade universitária, compareceram, entre membros e associados daquele, vinte e cinco acatados juristas da Europa, alguns verdadeiramente notáveis, que ali representavam a cultura jurídica da Alemanha, Austria, Bélgica, Hespanha, França, Grecia, Inglaterra, Italia, Russia e Suissa. (*Annuaire cit.*).

26. — Das vinte e seis regras então adotadas sobre extradição, todas sucessivamente revistas nas reuniões de Genebra, em 1892, e Paris, em 1894, algumas sofreram alterações que a experiencia aconselhára. Não assim a VI Resolução supra-transcrita, que ainda hoje se conserva tal como fôra originariamente aprovada.

27. — Ratificado pelo Congresso de Montevidéo de 1899, pelo Congresso hispano-americano de Madrid, de 1900, pelo Congresso Penitenciario Internacional de Bruxelas, do mesmo ano, pela II Conferencia Internacional Americana, reunida no Mexico, em 1901, pela Comissão Internacional de Jurisconsultos americanos do Rio de Janeiro, em 1912, pelo Instituto Americano de Direito Internacional, em 1827, e pelo Tratado de Paz de Versalhes, o principio da extradição de nacionais é, desde muito, idéa vencedora.

28. — O Tratado de direito penal, celebrado por várias nações da America, no Congresso de Montevidéo de 1899, determina, a esse respeito, categoricamente:

"Art. 20 — La extradición ejerce todos sus efectos sin que en ningún caso pueda impedirla la nacionalidad del reo."

29. — Por ocasião da Conferencia de Havana, a Republica Argentina, o Uruguai e o Paraguai, signatarios daquêle ato coletivo, reafirmaram o seu apoio ao mesmo principio. O primeiro desses países declarou, então, ao firmar a Convenção de direito internacional privado, ali aprovada:

"A Delegação argentina faz constar as seguintes reservas, que fórmula, ao Projeto de Convenção de Direito Internacional Privado, submetido ao estudo da VI Conferencia Internacional Americana:

.....

2. Mantém em vigor os Tratados de Direito civil internacional, *Direito penal internacional*, *Direito comercial internacional*, *Direito processual internacional*, adotados em Montevidéo, no ano de 1889, com os seus Convenios e Protocolos respectivos."

.....

14. Ratifica a tése aprovada pelo Instituto Americano de Direito Internacional, em sua sessão de Montevidéo, de 1927, cujo conteúdo é o seguinte: "A nacionalidade do réu não poderá ser invocada como causa para se denegar a sua extradição."

.....

30. — Acolhendo êsse postulado salutar em seu aparelho repressivo da criminalidade, o Tratado do Brasil com a Italia não veio trazer inovação alguma ao nosso direito convencional a respeito, que já o proclamára em sucessivos tratados anteriores, todos os que, com exceção de um só, havíamos celebrado, nesse dominio, com outros povos, e se acham em pleno vigor, a saber:

— o Tratado com a Bolivia, de 3 de junho de 1918 (Artigo II);

— o Tratado com o Perú, de 13 de fevereiro de 1919 (Art. I);

— o Tratado com o Paraguai, de 24 de fevereiro de 1922 (Arts. 1º e 2º).

31. — Releva-me-á V. Ex. que para aqui traslade aquêles atos, nas disposições indicadas.

32. — Declara o Tratado brasileiro-boliviano:

"As altas Partes contratantes se obrigam a entregar os seus nacionais sobre a base da mais perfeita reciprocidade."

33. — O Tratado com o Perú estipula:

"As duas Altas Partes contratantes se obrigam a entregar reciprocamente os delinquentes de qualquer

nacionalidade, inclusive os seus proprios nacionais, refugiados nos respectivos territorios, ou em transito por êles...

.....

34. São as seguintes as disposições correspondentes a essas, do Tratado com o Paraguai:

a) "As Republicas dos Estados Unidos do Brasil e do Paraguai... obrigam-se á entrega reciproca dos individuos que cometerem crimes num dos dois países e se refugiarem ou estiverem em trânsito no outro."

b) "A extradição de nacionais e estrangeiros será solicitada por via diplomatica..."

.....

35. Os Estados Unidos da America, a Inglaterra e a Noruega adotam o principio da extradição de nacionais.

36. A Suecia e a Noruega entregam-se mutuamente os seus proprios nacionais que, havendo praticado crime em um dos dois países, se refugiam no outro.

37. Em França, um decreto de Napoleão I, em 1811, declarava expressamente que os francezes podiam ser entregues ás jurisdições estrangeiras sempre que houvesse graves e legitimos motivos, a juizo do Governo Imperial.

38. A Comissão inglesa incumbida, em 1877, de estudar as questões relativas á extradição, propôs que se omitisse, nos tratados futuros, qualquer clausula proibitiva da extradição de nacionais, e que, nêsse sentido, se modificassem as convenções existentes.

39. Essa comissão era constituída de eminentes juristas e magistrados, entre os quais se contavam SIR ROBERT PHILIMORE, LORD COCKBURN, o grande juiz, e LORD SELBORN.

40. Enquanto a nossa lei exige, para extradição de nacionais, a condição da perfeita reciprocidade, assegurada ao Brasil por lei ou tratado, a Inglaterra, já em tratado de 4 de julho de 1878 com a Espanha, renunciava áquella condição, obrigando-se a conceder a extradição de todas as pessoas (*all persons*), nos casos ali previstos:

"Her Majesty the Queen of the United Kingdom... engages to deliver up, under the circumstances and on the conditions stipulated in the present Treaty, all persons, and His Majesty the King of Spain engages to deliver up, under the like circumstances and conditions, all persons, excepting his own subjects." (Art. 1º).

41. Identica obrigação o Governo da Rainha Victoria assumira com o da Suissa, em tratado de 26 de novembro de 1880, ainda vigente.

42. A Republica Argentina concluiu a 26 de setembro de 1890, com os Estados Unidos da America, e a 12 de setembro de 1910 com o Chile, convenções de extradição que declaravam que a nacionalidade do inculcado não poderia, em caso algum, impedir-lhe a entrega.

43. No mesmo sentido dispõe recente tratado celebrado em Londres, a 22 de dezembro do ano proximo passado, entre a Inglaterra e os Estados Unidos da America.

44. Havendo a Italia proposto ao Departamento de Estado uma convenção de extradição, que dispunha no sentido de não serem as partes obrigadas a entregar os seus proprios nacionais, o Secretário de Estado dos Estados Unidos, senhor GRESHAM, respondeu por nota ao Ministro italiano em Washington, BARÃO FAVA, em 1894, que o Presidente da grande Republica não desejava subscrever tratado algum de extradição em que se exceptuassem de sua applicação os cidadãos ou subditos de cada um dos países contratantes. Não havia razão plausivel, dizia êle, para que, refugiando-se em seu proprio país, os cidadãos americanos que praticassem crimes na Italia e os subditos italianos que se tornassem delinquentes nos Estados Unidos não fossem entregues por sua auto-ridades ás do país, cujas leis houvessem violado. E acrescentava que a recusa de sua entrega importaria, no caso de americanos que delinquissem na Italia, em total falencia da justiça; e que, mesmo que a Italia se compromettesse a punir os seus subditos que, depois de cometerem crimes nos Estados Unidos, regressassem a seu país, ainda assim os meios de apurar a verdade e fazer justiça, em tais condições, sempre seriam dificeis e, não raro, inatingiveis. ("The President is unwilling to enter into any treaty of extradition which will exclude citizens or subjects of either country from its operation. No good reason is perceived why citizens of the United States who commit crimes in Italy, or Italian subjects who commit crimes in the United States, should not, if they take

refuge in their own country, be delivered up by its authorities to the country whose laws they have violated. A refusal to surrender them would result, in the case of Americans committing crime in Italy, in an utter failure of justice; and though Italy may undertake to punish her subjects who, after committing crime here, return within her jurisdiction, yet the means of ascertaining the truth and doing justice must, under such conditions, always be difficult and often unattainable" (MOORE, *A Digest of International Law*, volume IV).

45. Em identico sentido e com as mesmas palavras, *mutatis mutandis*, o aludido Secretário de Estado escrevia, no referido ano, ao Ministro norte-americano junto ao Governo de Venezuela, que fizera proposta analogia ao dos Estados Unidos.

46. Em instruções que enviou ao representante norte-americano no Mexico, dizia o Secretário de Estado, Sr. OLNEY, ha cerca de quarenta anos, que "os Estados Unidos estão sempre prontos a revogar ou a restringir a exceção contida em seus tratados de extradição, relativa á nacionalidade do fugitivo". ("The United States is ever ready to annul or to narrow the exception contained in its extradition treaties based on the citizenship of the fugitive." (MOORE, *op. cit.*)

47. Em todos os tempos, autoridades as mais acatadas em materia de Direito Internacional têm condemnado a prática de excéluares-se os nacionais da applicação dos tratados de extradição.

48. MAURICE TRAVERS, em sua notavel obra "*Le Droit pénal international*", tomo V, mostra que só em França havia onze autores que opinavam pela extradição de nacionais, contra um unico dissidente.

49. Entre nós, toda uma série de autoridade no assunto se manifestaram no sentido da boa doutrina: JOÃO VIEIRA DE ARAUJO, ESTEVAM LOBO, SÁ VIANNA, EPITACIO PESSOA, CLOVIS BEVILAQUA, GALDINO DE SIQUEIRA, PIRES E ALBUQUERQUE, RODRIGO OCTAVIO, MENDES PIMENTEL, SÁ PEREIRA, MUNIZ BARRETO e COELHO RODRIGUES são todos favoraveis á extradição de nacionais.

50. O projeto de Código Penal, apresentado ao Governo Provisorio pelo desembargador SÁ PEREIRA, dispõe no art. 11:

"A extradição regula-se por lei especial, por convenções e tratados.

§ 1.º Para que a do nacional se conceda é preciso:

1º, que o fato imputado seja crime pela lei dos dois países;

2º, que ambos consagrem nas suas leis ou tratados o principio da extradição dos respectivos nacionais;

3º, que lhe não possa ser applicada a pena de morte."

(*Arquivo Judiciario*, Vol. IX).

51. O projeto de Código Penal da Tchecoslovaquia tambem admite a extradição de nacionais. (Art. 10, § 2º).

52. Não fosse o questionado dispositivo do Tratado com a Italia, no que concerne ao Brasil, mera applicação da nossa lei, e não seguisse elle o direito convencional de que, ha tão longos anos, o nosso país é parte, e, ainda assim, se justificaria, tão solidas são as razões em que se funda.

53. Com effeito, os juizes naturacs do delicto são os do lugar em que foi elle praticado. No Estado cujas leis foram violadas, cuja ordem juridica foi perturbada, é que mais seguramente e mais eficazmente se poderão colher as provas de crime, proceder á instrução do processo e julgá-lo.

54. E' á sociedade dêsse lugar que se deve reparação.

55. Encontrando-se ali os instrumentos do crime, suas testemunhas vivas e mudas, os indícios de todo genero, os vestígios por elle deixados, é tambem no local do delicto que o acusado terá maiores possibilidades de fundamentar a sua defesa. Elle poderá fazer intimar testemunhas, promover a sua reinquirição e a acareação delas entre si. Os juizes poderão aferir da sinceridade dos depoimentos daquellas, vindo-as depor em presença do acusado, observando-lhes os gestos, a inflexão da voz.

56. Com os elementos de prova que se encontram no fóro do delicto e cuja apreciação de longe diminuiria muito o seu valor, salvaguardam-se os interesses da sociedade, os do proprio acusado e os da parte ofendida.

57. Em nada póde ferir-se a dignidade do Estado com a entrega de seu nacional, pois que essa entrega não se efftua sobre coação, mas livremente, depois de haver o Estado

requerido reconhecido o fundamento do pedido de extradição. Entre nós, como já dissemos, nenhum pedido de extradição, quer de estrangeiro, quer de nacional, poderá ser atendido sem o prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedencia, o que sobremodo reforça as garantias da liberdade e da boa applicação da justiça. (Art. I do Tratado e art. 10 da lei de extradição).

58. Nenhum Estado se considera ofendido, em sua soberania com o fato de ser processado e julgado, em país estrangeiro, sem o seu conhecimento, o seu nacional, que ali permaneça, depois de haver praticado crime.

59. A extradição funda-se na confiança que as justicas de um país inspiram ás do outro.

60. A não extradição de nacionais denota injustificavel desconfiança *a priori* nos tribunais estrangeiros.

61. — Se ha razão para tal desconfiança, não são somente os seus nacionais que um Estado não deve extraditar, mas todo e qualquer individuo.

62. — Os Estados não extraditam sinão para servir á justiça.

63. — A não extradição de nacionais asseguraria, em muitos casos, a impunidade de criminosos, pela impossibilidade legal, em vista do principio de territorialidade da lei penal, de denunciá-los e processá-los pelos crimes cometidos.

64. — DIEUDONNÉ DE VABRES refere o caso da extradição, concedida pelos Estados Unidos da America á Italia, do norte-americano Porter-Charlton, acusado de homicidio em territorio italiano — não obstante esse Reino haver sempre recusado aquella República a entrega de seus nacionais. A recusa da entrega pelos Estados Unidos da America teria dado logar á impunidade do criminoso.

65. — No caso de infração praticada no estrangeiro por varias pessoas, uma das quais se refugiase em seu proprio país, o sistema da não extradição de nacionais levaria, na melhor hipotese, a esta monstruosidade juridica: seriam instaurados dois processos distintos a respeito do mesmo delicto, um, perante juizes do lugar do crime, outro, perante os do Estado de refúgio; o que permitiria decisões contraditorias ou penalidades diferentes.

66. — Referindo-se ao caso, conhecido de quantos estudam esta materia, da entrega, pela Inglaterra ao Governo da Austria, do Conde de Tourville, acusado de haver assassinado a propria esposa nas montanhas do Ortler, na estrada de Stilsfer Joch, — de Holtendorff narra, por forma impressionante, o enorme embaraço em que se encontrariam o Ministerio publico, os juizes e os jurados, se o processo houvesse sido feito perante os tribunais ingleses. Supondo, diz elle, que fosse possivel levar a Londres todas as testemunhas dos vales do Ortler, para tomar-lhes os depoimentos, conseguir-se-ia um tradutor idoneo para traduzir o dialéto dos camponeses da região em que se verificou o crime? Conseguir-se-ia fazer comprehender aos jurados ingleses todas as nuanças desses depoimentos?

67. — Se as justicas inglesas julgassem oportuna uma vistoria para exame, *in loco*, da direcção que teria podido seguir um corpo humano, projetado em um precipicio, ou que houvesse simplesmente rolado por este abaixo, chegariam os juizes, os jurados, os advogados, e todos quantos formassem esse tribunal viajante, a encontrar meios de esclarecer-se completamente, inquirindo testemunhas e peritos do lugar, etc.?

68. — Diante das dificuldades, das delongas e das incertezas e até mesmo das despesas que ocasionaria o processo, perante os juizes do país de refúgio, de Holtendorff conclue aplaudindo a decisão em virtude da qual as autoridades britannicas entregaram o inculcado ao Governo da Austria, e que só trouxe vantagens para a elucidação do crime. (ROLIN, *Quelques questions relatives à l'extradition*).

69. — A não extradição do nacional prejudica a assis-tencia judiciaria entre as nações e a boa administração da justiça penal.

70. — A protecção que o Estado concede aos seus nacionais não deve estender-se aos que estão fóra da lei, aos que deshonram a propria patria no estrangeiro.

71. — Entre nós, a não extradição dos nacionais crearia um fóro especial e, portanto, viria quebrar, exactamente em favor de criminosos, o principio da igualdade juridica no tratamento de nacionais e estrangeiros, inscrito em nossas leis.

72. — Se se deve fazer julgar o nacional pelos tribunais de seu país, não se compreende que os estrangeiros respondam perante outras justiças que não as de suas respectivas patrias. Não se compreende, tampouco, se conceda a um país a extradição de indivíduos que não sejam seus nacionais. E se assim é, só se deverá conceder a extradição quando pedida pelo país a que pertencer o extraditando.

73. — Foi atendendo aos ponderosos motivos expostos, que a nossa lei n. 2.416 permitiu a extradição de nacionais quando, "por lei ou tratado, o país requerente assegurar ao Brasil a reciprocidade de tratamento".

74. — Admitindo a extradição de nacionais, o Tratado seguiu a nossa lei, os nossos tratados vigentes de extradição, e as tradições liberais do nosso direito.

75. — Em virtude de sua antiga legislação penal, a Italia não podia admitir a entrega dos seus nacionais reclamados por outras potências. Por isso, nunca pôde celebrar tratados com clausulas nesse sentido.

76. Vimos que os Estados Unidos da America deixaram de com ela iniciar conversações a respeito de um tratado de extradição exatamente devido áquella impossibilidade legal.

77. — O recentissimo Código Penal italiano, porém, veio transformar completamente o regimen de extradição no Reino. Pelo art. 13 dêsse monumento legislativo, a Italia admite a applicação do principio da extradição de nacionais quando o autorize convenção internacional.

78. — O Tratado de Extradição com o Brasil é o primeiro, firmado pela Italia, consignando disposição nesse sentido.

79. — Ainda consoante as determinações da nossa lei especial sobre a materia, ficaram expressamente excluidos dentre os que podem motivar a extradição, segundo o Tratado em apêço:

- 1° — os delitos culposos,
- 2° — os delitos de imprensa,
- 3° — os delitos militares,
- 4° — os delitos contra o livre exercicio de qualquer culto,
- 5° — os delitos politicos e os conexos com os mesmos delitos.

80. — Com relação á última dessas categorias de delitos, o Tratado, sempre seguindo rigorosamente a nossa lei, só admite a extradição quando o fato ineriminado constituir principalmente infração da lei penal comum, fazendo, porém, depender a entrega da pessoa reclamada de compromisso, por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo politico não concorrerá para agravar a penalidade.

81. — Repetindo ainda a citada lei, o Tratado reserva a apreciação do caracter da infração exclusivamente á parte requerida. Entre nós, essa apreciação compete ao Supremo Tribunal Federal. (Art. 2° V, da lei de Extradição).

82. — Nossa lei, neste particular, reproduz exatamente o Artigo 10 da lei suissa de extradição, de 22 de janeiro de 1892, elaborada pela autoridade de um Rivier.

83. — Assim, o Tratado e as duas leis de extradição, brasileira e suissa, mostram-se, neste ponto, perfeitamente concordantes, como se vê do simples confronto de seus respectivos textos:

TRATADO BRASILEIRO-ITALIANO

(Art. V, 5°)

"Artigo V — Não será concedida a extradição?

.....

5°) — Por delitos politicos ou conexos com tais delitos, salvo se o fato ineriminado constituir principalmente infração da lei penal comum. Neste caso, concedida a extradição, a entrega ficará dependente de compromisso, por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo politico não concorrerá para agravar a penalidade.

Qualquer apreciação sobre a natureza politica dos fatos cabe exclusivamente ás autoridades do Estado requerido.

TEXTO DA LEI BRASILEIRA

(Art. 2° V, d)

"A extradição não pôde ser concedida quando a infração fór politica.

A alegação de fim ou motivo politico não impedirá a extradição, quando o fato constituir principalmente uma infração comum da lei penal.

O Supremo Tribunal Federal, ao conhecer do pedido, apreciará em especie o caracter da infração.

Concedida a extradição, a entrega ficará dependente de compromisso, por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo politico não concorrerá para agravar a penalidade."

84 — Verifica-se assim que o critério adotado pelo Tratado e pelas duas citadas leis, para determinação do caracter das infrações, é o da preponderancia dos elementos constitutivos destas.

85 — Entre nós, como na Suissa, essa determinação incumbe á mais alta corporação judiciaria do país.

86 — MAURICE TRAVERS, FAUCHILLE, LANZA e ROLIN, fazendo a critica da lei suissa de extradição, acham que, nesse ponto, ella tem o defeito de dar grande soma de arbitrio aos juizes do Tribunal Federal.

87 — Considero que nisso reside uma das excelencias da lei. (Cf. BENTO DE FARIA, *Sobre o direito extradicional*, e COELHO RODRIGUES, *A Extradição...*).

88 — A extrema variedade dos casos que se podem apresentar exige que, em assunto de tamanha dificuldade e complexidade, o Estado requerido se reserva a maior liberdade de julgamento. Só mediante a apreciação conscienciosa, em especie, do caracter da infração, se poderá dar solução conveniente a certos processos de extradição que revistam aspectos politicos.

89 — E quando essa apreciação é feita por juizes do mais alta tribunal de um país, não se pôde duvidar de sua imparcialidade.

90 — Assim se exprimia o Conselho Federal suíço, em mensagem de 9 de Junho de 1890 á Assembléa Federal, sobre o projeto convertido na lei de extradição de 22 de Janeiro de 1892:

"O Tribunal Federal, quando chamado a pronunciar-se, terá de tomar em consideração um conjunto de fatos e circunstancias, cuja apreciação será bastante delicada por tocar nas nossas relações exteriores e porque, por maiores que sejam os seus escrúpulos, a opinião que formar sobre as instituições politicas do Estado requerente e a confiança que lhe inspirar a justiça deste último poderão em uma certa medida influenciar a sua decisão.

Tambem sua responsabilidade será grande; mas sua independencia, suas luzes e seu patriotismo estarão á altura dessa responsabilidade. Ninguém é melhor qualificado do que a corte suprema de um país para proferir uma decisão conforme á consciencia juridica da nação e isenta de qualquer preocupação extranha á justiça. Quando o tribunal reunido *in pleno* tiver decidido, a opinião pública inclinar-se-á e o Estado requerente, se seu pedido fór rejeitado, submeter-se-á, sabendo que aqueles que proferiram o aresto não obedeceram senão á sua consciencia e são, sobretudo, inacessíveis a uma pressão, venha de onde vier."

(Mensagem do Conselho Federal suíço, apud COELHO RODRIGUES, *op. cit.*).

91 — O sistema do Tratado, para determinação da natureza politica das infrações pelo critério da preponderancia, tem a consagração não só da nossa e da lei suíça de extradição, mas tambem a das leis da Suecia, de 1913, e da Finlândia, de 1922.

92 — A Itália e o México, em Tratado de 22 de Março de 1899 (Art. 4º), admitiam a extradição, malgrado o movel político, se o facto constituisse principalmente crime comum (LANZA, *Estradizione*).

93 — A excepção dos crimes políticos, consignada no Tratado, resulta de um principio incorporado ao Direito internacional no século XIX.

94 — Até esse tempo, eram exactamente de caracter politico os crimes que formavam objecto da maioria dos casos de extradição.

95 — O Estado não tinha, então, interesse em punir os raros criminosos de direito comum, que se homiziavam no estrangeiro, depois de haverem delinquido.

96 — Buscando a vida no exílio, em meio ás maiores dificuldades, aqueles já encontravam, assim, dura condenação. O Estado contentava-se em deles se desembaraçar.

97 — O mesmo não acontecia quando se tratava de crimes políticos. Era necessario reprimi-los com energia, para exemplo e intimidação dos que fossem tentados a praticar delictos analogos.

98 — Desde a antiguidade, se encontram inumeros exemplos que ilustram essa observação.

99 — Referem os escritores haver Catão chegado a pedir ao Senado romano a entrega de Cesar aos Gaulezes, sob o pretexto de que o grande general lhes movera guerra injusta.

100 — Segundo GROCIO, BODIN, VATTEL e tantos outros escritores, a alta traição se achava entre os crimes que podiam justificar a extradição. As expressões então correntes para designar os crimes politicos eram *hocheverrath* (alta traição) ou *crimina quæ statum publicum tangunt*, como dizia GROCIO.

101 — Ainda por alguns seculos perdurou essa concepção primitiva do instituto da extradição. LAMMASCH menciona muitos tratados e casos antigos de extradição por crimes politicos. Destacarei alguns dentre esses factos e factos. Em 1174, Henrique II, da Inglaterra, concluiu com o rei da Essozia um tratado para a extradição reciproca de traidores dos dois países. Em 1303, celebrava-se convenção do mesmo genero entre a Inglaterra e a França. O Papa Clemente VI obteve, de Carlos IV, em 1351, a extradição de Cola di Rienzo, que levantou energico protesto de Petrarcha. Carlos VI, Rei de França, pedia, por nota de 15 de Setembro de 1413, a entrega dos principaes insurrectos que haviam tomado parte nos motins de Paris: "Illos nobis in urbem nostram Parisiensem sub tuta fide mittere custodia puniendos." Carlos II, da Inglaterra, conseguia da Dinamarca, em 1661, e da Holanda, em 1662, a extradição de alguns membros da Alta Corte de Justiça (*High Court of Justice*), que haviam votado a morte de Carlos I. O sultão Mohammed II concedeu, em 1479, a extradição de Bernardo Bandini de Baroncelli, que tomara parte na conspiração dos Pazzi contra os Mediceis. — O Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, concluido a 8 de Janeiro de 1826, entre o Imperador do Brasil, Pedro I, e Carlos X, Rei de França, cogitava da expulsão, a requerimento de uma das partes, dos individuos acusados de alta traição, que se azilassem nos dominios da outra. Identica disposição continha o Tratado do Brasil com a Prussia, de 9 de Julho de 1827. Antes desses tratados, já o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, celebrado no Rio de Janeiro, entre o Principe Regente de Portugal e o Rei da Grã-Bretanha e Irlanda, a 19 de Fevereiro de 1810, recusava azilo ás pessoas culpadas de alta traição.

102 — Não era a justiça, mas o arbitrio e os interesses occasionais que levavam os Estados a conceder extradição. Por vezes esta resultava de ameaças de um a outro Estado, assumindo, com frequencia, o character de verdadeira extorsão.

103 — Assim a extradição do Conde de Suffolk. Viajava Felipe-o-belo, Rei de Castela, de Flandres para a Espanha, quando uma tempestade fê-lo arribar ás costas da Inglaterra. Retido por Henrique VII, esse rei só o deixou prosseguir viagem quando, a muito custo, dele obteve a promessa da entrega do Conde de Suffolk.

104 — A deshumanidade do procedimento dos governos que efetuavam a entrega de criminosos politicos provocou protestos. A extradição de Napper Tandy e de três outros irlandezes, Blackwell, Morris e Peters, comprometidos em insurreição havida em seu país, e entregues, em 1799, pela cidade de Hamburgo á Inglaterra, provocou de Bonaparte uma carta, famosa por estas palavras: "Votre lettre ne justifie pas votre conduit: la vertu et le courage sont le soutien des Etats; la servilité et la bassesse les ruinent; vous avez violé les lois de l'hospitalité d'une manière que aurait fait rougir les

tribus nomades du désert." (LAMMASCH, *ROLIN*). A vehemencia dos termos dessa missiva não impediu que Napoleão, mais tarde, mandasse prender, no estrangeiro, o Duque d'Angliem e o fuzilasse.

105 — Em 1802, DE BONALD condenava a extradição por crime politico. Sir JAMES MACKINTOSH, em 1815, em discurso que se tornou famoso na historia desse instituto, verberava o acto do Governador de Gibraltar, entregando refugiados espanhóes. Em nota de 1825, CANNING dava á causa a adesão do seu liberalismo.

106 — Esses protestos isolados prepararam a grande reacção que se operou contra a extradição por crimes politicos.

107 — Iniciada na Holanda com a brochura *De deditone profugorum*, de PROVO KLUIT, a idéa conquistou, com facilidade, os espiritos liberais. Guizot filiou-se á corrente dedicando-lhe uma pagina cheia de profundas verdades. A Belgica dava-lhe solene consagração, em sua lei de 1 de Outubro de 1833 (Artigo 6º), que excluia dentre os que podiam motivar a extradição os crimes politicos e os comuns que lhes fossem conexos. Um tratado concluido, pouco depois entre a Suissa e a França, inseria essa excepção.

108 — No Brasil, o Barão de Cairú (Bento da Silva Lisboa), Ministro dos Negocios Estrangeiros, em circular de 4 de Fevereiro de 1847, ao Corpo Diplomático brasileiro, sobre as condições de extradição, determinava

"... que serão sempre exceptuados, como se deduz dos principios expostos, os crimes politicos".

109 — LORD PALMERSTON, apoiando a Turquia contra a Russia e a Austria Hungria, que exigiam a entrega de Kossuth, criminoso politico, dizia aos representantes da Inglaterra em S. Petersburgo e Viena, em despacho de 6 de Outubro de 1849, que o Governo que, sem estar obrigado por convenção, concedesse extradição por crime politico, mereceria ser banido da humanidade, por deshonrado. ("If there is one rule, which more than another has been observed in modern times by all independent states both great and small of the civilized World, it is the rule not to deliver up political refugees unless the state is bound to do so by the positive obligation of a treaty; and Her Majesty's government believe that, such treaty engagements are few — if indeed any such exist. The laws of hospitality, the dictates of humanity, the general feelings of mankind, forbid such surrender; and any independent Government, which of its own free will were to make such a surrender, would be deservedly and undiversally stigmatized as degraded and dishonored") (LAMMASCH, *Le Droit d'extradition appliqué aux délits politiques trad. et ann. par Weiss-Lucas; ROLIN, op. cit.*)

110 — Em applicação daquelle principio, já vencedor na doutrina e na pratica internacional, o Brasil recusou ao Uruguai, em 1873, a extradição de varios individuos de nacionalidades diversas, que haviam capturado, com fins politicos, o vapor argentino *Portena*. Acossados por todos os lados, os captores encalharam o navio em Maldonado, passando-se ao territorio do Imperio. Ouvida a seção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, o Governo brasileiro denegou a extradição. — Pela mesma razão, deixou o Governo brasileiro de solicitar ao do Uruguai a extradição de Moysés Niemeyer, Julio Cesar de Barros e outros chefes e officiais insurrectos na revolta de 1893-1895, que haviam atacado a força policial da Coxilha Negra. As palavras do aviso reservado n. 52, de 15 de Agosto de 1893, deste Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores, honram as nossas tradições liberais: "Concordo com a vossa opinião de que não se póde solicitar a captura dos referidos individuos, porque a isso se opõe o Art. 2º do Tratado de extradição celebrado entre os dois países, em 12 de Outubro de 1851. — Ainda mesmo que esse Tratado não estivesse em pleno vigor, é principio corrente de direito que a extradição não póde ser concedida por crimes politicos ou conexos com elles; e neste caso, está o crime pelo qual se pretende obter a entrega dos citados individuos. — BILLOR vai além em seu *Tratado de Extradição*, dizendo que esta não será concedida ainda mesmo que o delicto comum seja predominante, pois é evidente que o juiz que deve julgar a causa seria incapaz de fazer abstracção completa do delicto politico. — Os negociadores de Tratados desta natureza não fazem distincção entre os diversos casos de conexão; firmaram a regra geral que a extradição não será autorizada por um facto conexo com uma infracção politica. — Quando, em 1849, a Austria-Hungria e a Russia se dirigiram á Turquia para obter a entrega de Kossuth, o Governo Otomano, patrocinado pela Inglaterra, repeliu o pedido. Por essa ocasião LORD PALMERSTON expediu aos Representantes do seu país em São

Petersburgo e Viena um despacho que contém o seguinte trecho: "Se nos tempos modernos ha uma lei que tenha sido mais escrupulosamente observada de que nenhuma outra pelos Estados independentes, é a que interdiz a extradição dos refugiados politicos. O Governo independente que concedesse uma tai extradição sem ter sido a isso obrigado por estipulações expressas de uma Convenção Internacional incorreria com razão no vergonhoso descredito do mundo inteiro." — A vista do exposto vos devolvo os documentos a que me refiro acima". (BRIGGS, *Extradição*, 1909).

111. Um acontecimento, que teria sido tragico em suas consequencias, veio demonstrar quão ruinoso era, na pratica, o principio absoluto da não extradição por crime politico.

112. — Célestin e Jules Jaquin, dois francezes, tentaram fazer saliar, em 1854, por meio de uma maquina infernal, o trem em que viajava Napoleão III, de Lille para Dunkerque. Havendo-se refugiado o primeiro daqueles criminosos em territorio belga, o Governo francez solicitou a sua extradição. A citada lei de 1833 não permitiu ao Governo da Belgica o deferimento do pedido.

113. — Fôra a Belgica a nação que primeiro reagira, por meio de suas leis, contra a extradição por crimes politicos. Foi ela tambem a primeira a restringir a applicação desse principio demasiado liberal, quando absoluto, a que ROLIN chama de *maximé brutale et excessive*.

114. — A lei belga de 22 de março de 1856, oriunda daquelle fáto, firmou o novo principio seguinte:

"Ne sera pas réputé délit politique ni fait connexe á un semblable délit l'attentat contre la personne du chef d'un gouvernement étranger ou des membres de sa famille, lorsque cet attentat constitue le fait, soit de meurtre, soit d'assassinat, soit d'empoisonnement".

115. — Conhecida pelo nome de *clausula de atentado* ou *clausula belga*, essa disposição foi inserta em grande número de tratados, sobretudo depois do assassinato do Presidente Lincoln. Com ella se iniciou um movimento de reação contra o principio absoluto da não extradição por crime politico.

116. — Buscou-se restringir a applicação desse principio, que, não raro, tornava impossivel a repressão de criminosos de grande temibilidade.

117. — A clausula de atentado já fôra um progresso; mas, em comparação com o que a experiencia estava a aconselhar, ainda constituia insufficiente restrição áquele postulado.

118. — O Instituto de Direito Internacional, em sua sessão de Oxford, em 1880, levou um pouco mais longe o alcance das reservas ao dito principio, até então admitidas. Com effeito, manifestando-se contrario á extradição por crime politico, aquêle gremio sabio declarava, entretanto, que "os fatos que reunirem todos os caracteres de crimes de direito comum (assassinatos, incendios, roubos) não deverão ser excluidos da extradição somente pela intenção politica de seus autores" (Resolução XIV, letra a, *Annuaire* cit., V).

119. — No mesmo sentido opinára a Comissão Inglesa já citada nesta Exposição de Motivos, que preconizava a exclusão de todo e qualquer crime odioso — a *foul crime* — do principio da não extradição por delitos politicos.

120. — Já agora não eram só os atentados contra os chefes de Estado e suas familias, que se excluam dentre os crimes politicos. Alargava-se, assim, a clausula belga, em beneficio da justiça.

121. — Mas por outro lado, era preciso considerar o caso das lutas intestinas, das rebeliões politicas, em que os usos de guerra podem justificar a pratica de certos atos que na paz seriam crimes.

122. — O Instituto só admitté a extradição em tais casos quando o estado de guerra os não excusa. Esse fôra o parecer de DUDLEY FIELD em suas *Draft Outlines of an international code*. Art. 215, e da Associação para a reforma e a codificação do direito das gentes, em decisão tomada em 1875, em Haya, contra o parecer do relator CONINCK LIEFSTING. Assim se pronunciou a Associação:

"L'extradition n'aura pas lieu pour un fait commis dans une commotion ou lutte politique intérieure si ce fait, commis dans la guerre, pouvait être justifié selon de droit des gens." (LAMMASCH, *op. cit.*).

123. — Por proposta de ALBÉRIC ROLIN, o Instituto de Direito Internacional, em sua sessão de Genebra, em Setembro de 1892, modificou as Resoluções de Oxford e esse respeito. Eis o texto então adotado:

"L'extradition ne peut être admise pour crimes ou délits purement politiques.

Elle ne sera pas admise non plus pour infractions mixtes ou connexes à des crimes ou délits politiques, aussi appelées délits politiques relatifs, à moins, toutefois, qu'il ne s'agisse des crimes les plus graves au point de vue de la morale et du droit commun, tels que l'assassinat, le meurtre, l'empoisonnement, les mutilations et les blessures graves volontaires et préméditées, les tentatives des crimes de ce genre et les attentats aux propriétés par incendie, explosion, inondation, ainsi que les vols graves, notamment ceux qui sont commis à main armée et avec violences.

En se qui concerne les actes commis dans le cours d'une insurrection ou d'une guerre civile, par l'un ou l'autre des partis engagés dans la lutte et dans l'intérêt de sa cause, ils ne pourront donner lieu à extradition que s'ils constituent des actes de barbarie odieux et de vandalisme défendus suivant les lois de la guerre, et seulement lorsque la guerre civile a pris fin." (*Annuaire* cit., 1904-1914).

124. — Nesse mesmo ano, a Suissa decretara a sua lei especial de extradição, em que a determinação do caráter das infrações com fim ou objeto politico é feita pelo criterio da preponderancia.

125. — A lei brasileira de 1911 adotou o sistema da lei suissa para a mesma determinação.

126. A lei finlandez de extradição, de 11 de Fevereiro de 1922, admitté a extradição quando o crime demonstra "particular crueldade" (*eine besondere Roheit*), e recusa o caráter de delito politico a todo e qualquer assassinato ou tentativa de assassinato, salvo no caso de luta aberta. (Artigo 5°).

127. — A lei franceza de extradição, de 11 de Março de 1927, inspirou-se na Resolução de Genebra, excluindo dentre os crimes politicos — que não permitem a extradição — os atos praticados com atrocidade de meio, no caso de insurreição ou de guerra civil (Art. 5°, 2°). MAURICE TRAVERS, fazendo a critica dessa lei, julga insufficiente a mesma exceção. Acha que o uso da clausula belga, que figura em grande numero de tratados em que a França é parte, mostra o exagero do texto dessa lei, limitando a exceção ao principio da não extradição aos casos de insurreição ou de guerra civil.

128. A lei alemã de extradição de 23 de Dezembro de 1929, a mais moderna lei de que tenho noticia, concernente á materia, declara (Art. 3°) que "não é permittida a extradição se o ato que lhe servir de fundamento fôr politico ou estiver ligado a um ato politico de tal maneira que o deva preparar, garantir, acobertar ou evitar". (1) A mesma lei define atos politicos "as aggressões puniveis que atentam directamente contra a existencia ou a segurança do Estado, contra o chefe do Estado, ou contra um membro, como tal, do Governo do Estado, contra uma corporação constitucional, contra os direitos dos cidadãos em eleições ou votações, ou contra as boas relações com o estrangeiro." (2) A referida lei exclue dentre os delitos politicos o "crime premeditado contra a vida, a menos que tenha sido perpetrado em luta aberta" (3) ("Die Auslieferung ist nicht zulaessig, wenn die Tat, welche die Auslieferung veranlassen soll, eine politische ist oder mit einer politischen Tat derart im Zusammenhang steht, dass sie diese vorbereiten, sichern, decken oder abwehren sollt. (Art. 3, 1) Politische Taten sind die strafbaren Angriffe, die sich unmittelbar gegen den Bestand oder die Sicherheit des Staates, gegen das Oberhaupt oder gegen ein Mitglied der Regierung des Staates als solches, gegen eine verfassungsmaessige Koerperschaft, gegen die staatsbuergerlichen Rechts bei Wahlen oder Abstimmungen oder gegen die guten Beziehungen zum Ausland richten. (2) Die Auslieferung ist zulaessig wenn sich die Tat als ein versatzliches Verbrechen gegen das Leben darstellt, es sei denn, das sie im offenen Kampfe begangen ist." (3) *Reichsgesetzblatt*, Teil I, Ausgegeben zu Berlin, den 28 Dezember 1929 Nr. 46).

129. — Uma outra categoria de delitos, os anti-sociais, praticados com frequencia a partir do fim do seculo XIX por anarquistas, nihilistas e terroristas, foi objeto de consideração por parte de tratadistas de direito penal internacional e de congressos sobre a materia.

130. — Não são propriamente politicos esses delitos, mas contra a ordem social. Não se dirigem contra determinado Estado, nem contra uma ou outra forma de governo, mas são contra as bases de toda organização social, qualquer que seja o Estado (DIENA, *apud* EPITACIO PESSÔA, *Projeto deCodigo de Direito Internacional Publico*).

131. — Deles se ocupou o Instituto de Direito Internacional em 1888, em Lausanne, e em 1892, em Genebra. Assim declara a Resolução XIV aprovada na última dessas cidades:

"Ne sont point réputés délits politiques au point de vue de l'application des règles qui précèdent, les faits délictueux qui sont dirigés contre les bases de toute organisation sociale, et non pas seulement contre tel Etat déterminé ou contre telle forme de gouvernement." (*Annuaire cit.*, 1904-1914).

132. — Na reunião de Oxford do Instituto, BLUNTSCHLI tratou desses delitos, "males internacionais" para cujo combate preconizou "remédios internacionais." (*Annuaire cit.*, V).

133. — A I Conferencia para unificação do Direito Penal que se reuniu em Varsovia em 1927, e a III Conferencia de identica finalidade, reunida em Bruxellas, em 1930, aprovaram importantes resoluções a respeito da extradição por infrações de carater terrorista (PELLA, *La répression des crimes contre la personnalité de l'Etat*; MERCIER, *L'Extradition*).

134. — O Projeto de Código de Direito Internacional Publico, de EPITACIO PESSÔA, considera entre os que autorizam a extradição não só os crimes da clausula belga, como esses, anti-sociais (art. 287, b, e paragrafo 2º). Identicas são as disposições a respeito, do Projeto da Comissão de Jurisconsultos do Rio de Janeiro, de 1914, adoptado pelo Instituto Americano de Direito Internacional. (Art. 4º, b, e paragrafo 2º).

135. — O Código Bustamante, em seu Art. 355, restringe a applicação do principio da não extradição de criminosos politicos por meio de disposiço analoga á clausula belga acima citada.

139. — O tratado de Extradição de 16 de Julho de 1906, concluido pela Espanha com a Republica de Cuba, não reconhece os beneficios do asilo aos criminosos anti-sociais.

137. — O Projeto do Código Penal do Desembargador Sá Pereira occupa-se desta materia, da forma seguinte:

"Art. 12 — Não se admite extradição nos crimes politico-sociais, nem nos comuns que lhes sejam conexos.

Paragrafo unico. — Excluem-se desta regra:

1, os atentados contra os chefes de Estado e os seus ministros;

2, os atos que visem danificar ou destruir, danifiquem ou destruam monumentos publicos, museus, bibliotecas e estabelecimentos destinados ao serviço publico ou de utilidade geral;

3, os que acarretem perigo comum".

138. — A definição de crime politico-social do mesmo Projeto (Art. 25) sofreu alterações de forma no seio da Comissão, composta do Desembargador SÁ PEREIRA e dos Drs. EVARISTO DE MORAES e M. BULHÕES PEDREIRA, incumbida pelo Governo Provisorio de elaborar um projeto de código criminal. Eis como ficou essa definição. (Art. 7º):

"São crimes politico-sociais os cometidos por motivos politicos ou de interesse coletivo ou secreto.

Paragrafo unico. Esta definição não compreende:

1, os crimes em que a criminalidade comum supera a especifica, pela desproporção entre o crime cometido e o fim politico-social visado;

2, os crimes em que, sob motivos politicos ou de interesse coletivo aparentes, movel pessoal se dissimula ou, sendo os mesmos reais, com eles concorre".

(*Arquivo Judiciário*, Vols. IX e XXI).

139. — Nos tratados de extradição do Brasil tambem se encontram restricções ao principio da não extradição por crime politico, que todos enunciam.

140. — Os nossos antigos tratados, já denunciados, com a Austria-Hungria com a Belgica, com os Estados Unidos da America, com a Espanha, com o Paraguai e com Portugal, todos contém a clausula belga.

141. — O Tratado de 21 de dezembro de 1895, com a Hollanda, continha, além dessa, uma clausula semelhante á do Tratado agora firmado com a Italia, quanto aos delitos politicos. O Tratado com o Chile considerava os crimes anti-sociais entre os que permitem a extradição.

142. — Os nossos tratados de extradição vigentes tambem fazem as devidas restricções ao principio da não extradição por crime politico.

143. — Particularmente interessantes são as disposições dos nossos citados tratados com o Perú e com a Bolivia.

144. — Declara o primeiro, em seu artigo IV:

"Não autorizam a extradição os delitos puramente politicos. Não será tambem concedida por infrações mixtas ou conexas a crimes ou delitos politicos, exceto se se tratar de crimes muito graves, em relação á moral ou ao direito comum, tais como assassinato, homicidio, envenenamento, mutilações, feridas graves voluntarias e premeditadas, tentativas dos crimes desta natureza, atentado á propriedade publica ou privada, por incendio, explosão, inundação e roubos, especialmente os cometidos á mão armada ou com violencia.

Os atos cometidos durante insurreição e guerra civil, por qualquer dos partidos em luta e no interesse de sua causa, não podem dar logar á extradição, sinão no caso de constituirem atos de barbaridade e de vandalismo, prohibidos pelas leis de guerra, e sómente depois de terminada aquela.

Na são reputados delitos politicos, para a applicação das regras que precedem, os atos criminosos ou de anarquismo dirigidos contra as bases de toda organização social.

A apreciação do carater da infração é da competencia da República requerida."

145. — Diz o segundo, no paragrafo unico do art. III:

"A alegação de fim ou motivo politico não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, uma infração penal.

Não se reputam delitos politicos:

a) Os fatos de anarquia que constituírem crimes previstos pela legislação dos Estados contratantes.

b) O assassinato ou tentativa de assassinato do chefe do Estado reclamante, dos seus substitutos legais e dos seus Ministros de Estado ou de um dos chefes dos

Estados particulares, que façam parte de uma confederação, ou de um dos governadores dos Estados, que formem um Estado Federal."

146. — O nosso Tratado de Extradição com o Uruguai, de 27 de dezembro de 1916, — denunciado pelo Brasil, mas revigorado por proposta desse país vizinho e amigo, por notas trocadas entre os dois Governos, até que seja posta em execução outra convenção no genero, já em estudos, — repete a determinação de nossa lei n. 2.416, a respeito do carater politico dos delitos.

147. — Em projeto de lei, que, em substituição ao do deputado Barbosa Lima, apresentei á consideração do Congresso Nacional, em 1915, concedendo amnistia aos civis e militares envolvidos nos movimentos revolucionarios do Estado do Ceará em 1913-1915, ficou expressamente estabelecido (Art. 1º, paragrafo 1º), que a medida se applicaria a todos os crimes politicos e aos comuns com eles conexos, dela, porém, não beneficiando "os crimes contra a propriedade, os de incendio e os que se constituírem por atos de barbaria crueldade ou vandalismo, ainda mesmo quando sejam conexos com outros crimes de natureza politica, ou tenham sido praticados por ocasião daqueles movimentos revolucionarios, ou os respectivos autores tenham agido por movel politico ou sob a excitação de paixões partidarias ou com objetivo politico" (paragr. 2º).

148. — Dizei eu, então, no parecer, com que justifiquei o projeto, que se tornava necessario assim precisar o alcance da lei, afim de que ela não viesse favorecer os autores de crimes comuns, sem ligação alguma com a agitação politica do Ceará, a não ser a coincidência eventual de tempo.

149. — Se a medida, mais do que o apaziguamento politico, visava a reintegração do direito e da justiça em favor de alguns brasileiros humildes, (cabos e soldados que haviam sido condenados a dez e a dois anos de prisão), e sobre os quais haviam desabado todos os rigores da lei, como se tivessem sido os autores unicos de todas as perturbações, que haviam infelicidado aquela unidade da Federação, — não fora justo se estendessem os favores da lei a malfetores, que, aproveitando-se da confusão politica, tivessem praticado atos de crueldade, que nenhuma paixão partidaria poderia justificar.

150. — "Não se póde negar — explicava o parecer — "que na pratica, muitas vezes é difficil distinguir o delicto puramente politico do delicto de direito comum e que nas controversias, a que essa questão está ainda sujeita, ha uma tendência accentuada para excluir da classificação os delitos contra a humanidade e os crimes mais graves sob o ponto de vista da moral e do direito comum, tais como o homicidio premeditado e da emboscada, o envenenamento, as mutilações, o

ataque á propriedade, o incendio, os atentados anarquistas e outros". (*Documentos parlamentares*).

151. — Verifica-se do exposto que o Tratado de Extradicação com a Italia, ainda no que se refere aos crimes politicos, seguiu a nossa lei, o direito convencional em que o Brasil é parte e antigas tradições nossas na pratica do instituto.

152. — Assinalarei ainda a Vossa Excelencia um dispositivo em que o Tratado só autoriza o andamento de pedidos de extradicação per crimes cometidos fóra do territorio das partes contratantes, quando o permitirem as leis do Estado requerente.

153. — A lei penal brasileira tem ação ultraterritorial nos casos previstos no Art. 5 e no Art. 278 e seu paragrafo 1º, combinado com o paragr. 2º d'este ultimo artigo, do Código Penal, e no Art. 14, da Lei 2.416, de 28 de Junho de 1911. O Art. 278, do Código Penal, passou a ter efeito ultraterritorial em virtude das modificações que teve a honra de propor, no Congresso, quando Deputado, no intuito de pôr a nossa legislação penal em harmonia com as obrigações assumidas pelo país na Convenção internacional relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, firmada em Paris a 4 de Maio de 1910. Aceitas as alterações, que então sugeri, aos Arts. 266, 277 e 278 do Código Penal, formam elas objeto da Lei 2.992, de 25 de Setembro de 1915.

154. — O tratado visa, naquele dispositivo, os crimes de direito comum praticados no estrangeiro contra os Estados contratantes e os seus cidadãos, e cuja punição seja autorizada pela lei da parte requerente.

155. — Nos demais artigos, o Tratado segue ainda os anteriores em que o Brasil é parte, melhorando-os aqui e ali, como, por exemplo, a respeito da exigencia de cópia dos textos de lei relativos á prescrição da ação penal e da condenação, entre os documentos com que devem os pedidos ser instruídos, e que são os da Lei 2.416, Art. 8.

156. — É a primeira vez que figura em Tratado nosso essa exigencia, que obedece a recente jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, tendente a melhor garantir a liberdade dos extraditados pela applicação do Art. 2º, n. III, da cit. Lei 2.416, reproduzido no Art. VI, letra a do Tratado, vedando a extradicação a que sirva de fundamento infração ou pena já prescrita.

157. — Peço a Vossa Excelencia relevar-me a extensão destas informações, com as quais julguei de meu dever, no caso presente, sujeitar ao seu esclarecido exame o texto do Tratado, ora pendente de aprovação.

158. — Do exame do ato, verificará Vossa Excelencia que, além da solenne afirmação de solidariedade internacional que elle exprime, os dois paizes contratantes deparam em seu texto, para repressão da criminalidade, um instrumento eficaz, que era, de ha muito, reclamado pelas relações que, dia a dia, cada vez mais os vinculam entre si.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelencia os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) A. de Mello Franco.

DECRETO N. 21.891 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 15:287\$933, para a construção de um triangulo de reversão na estação "Val de Serra", da Réde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, e desapropria os terrenos necessarios á mesma construção.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e á vista dos pareceres prestados, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 15:287\$933 (quinze contos duzentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e tres réis), os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a construção de um triangulo de reversão na estação "Val de Serra", sita no quilometro 33+540 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Réde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado.

Art. 2.º De conformidade com o regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade pública, aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, ficam desapropriados os terrenos necessarios á construção do triangulo de reversão de que trata o artigo anterior, com a área total de 2.521,00m² (dois mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), os quais

estão representados na planta que igualmente baixa rubricada, a que estão anexos o quadro de localização dos terrenos e termo de desapropriação assignado pelos proprietarios, aceitando o preço de \$500 (quinhentos réis) por metro quadrado, documentos esses que vão da mesma forma rubricados.

§ 1.º Serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" da Réde, de acôrdo com o disposto nas clausulas I e II, item 2º, do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, modificativo do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, as despesas que forem efetuadas e realmente apuradas em regular tomada de contas, até ao maximo das importancias totais de 15:287\$933 (quinze contos duzentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e tres réis) e 1:260\$500 (um conto duzentos e sessenta mil e quinhentos réis), relativas, respectivamente, á construção do triangulo de reversão e á desapropriação dos terrenos.

§ 2.º Para a conclusão das obras de construção do citado triangulo, fica fixado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data em que o arrendatario fôr notificado do presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—4.791—15-10-932—61\$200.)

DECRETO N. 21.921 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1932

Concede ao Ginasio Municipal de Cataguazes a inspecção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor.

Resolve:

Art. 1.º Ao Ginasio Municipal de Cataguazes, instituição de ensino na cidade de Cataguazes, no Estado de Minas Gerais, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspecção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento official dos exames nele prestados perante comissões examinadores e dos certificados por elle expedidos na vigencia da inspecção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

(C — 4.789 — 15-10-1932 — 29\$600).

DECRETO N. 21.922 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1932

Concede ao Ginasio Municipal Diocesano, de Garanhuns, a inspecção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.393, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.º Ao Ginasio Municipal Diocesano, instituição de ensino dirigida por sacerdotes na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspecção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50, do referido decreto, revigorado o reconhecimento official dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigencia da inspecção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

(C-4.792-15-10-32-35\$700)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gócios Interiores

Diretoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 15 de outubro de 1932

Arthur William Vessey, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Manoel Julio dos Santos, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bom procedimento e folha corrida da 3.ª Vara Federal.

Polícia do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1932

Pelo Sr. chefe de Polícia:

Manoel de Aguiar Pinheiro. — Arquivar-se.

Martinho Rodrigues Pereira Caldas, Octavio Victor do Espirito Santo, Octavio Dias Fernandes, Orlantino da Silva Lacerda, Oscar Victorino Moreira. — Inscrevam-se.

Vicente Porphirio, João Amaral de Souza. — Averbem-se somente para os fins de aposentadoria.

Armando Soares. — Lavre-se o termo de responsabilidade de acordo com o parecer da 3.ª Delegacia Auxiliar.

Luiz Mendonça & Comp. Ltda., Ribeiro Costa & Comp.. — Inscrevam-se.

Aristeu Raymundo Nonato, Aladio A. do Amaral, José Sampaio Lourenço. — Indeferidos.

Henrique Guillon, Beatriz Menezes Vieitas. — Atendam-se de acordo com os pareceres da Inspetoria de Veículos. Adelio Dogando Ribas, Benjamin Lopes de Oliveira Pinto. — Sejam canceladas as notas.

João Verçosa Jacobina Callado, Quintino Alves Catharino. — Certifiquem-se de acordo com as informações da Inspetoria de Veículos.

Pedro de Souza Gomes. — Seja cancelada a nota.

Albino da Costa Souza Sobrinho. — Certifique-se, de acordo com a informação.

Xenophonte de Souza Pinto. — Organize-se a folha de pagamento.

Ernani Nunes de Simas. — Certifique-se, de acordo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Severino Francisco dos Santos. — Atenda-se.

Fernando Carlos Granthon. — Certifique-se, de acordo com a informação da 4.ª Delegacia Auxiliar.

Vicente Durante. — Certifique-se, de acordo com a informação da Inspetoria da Polícia Marítima.

Antonio Ferreira de Souza. — A' 1.ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

— Pelo Sr. diretor da Secretaria: Pompeu de Araujo Chaves, Pedro Jobim Fialho, Placido Corrêa Lopes, Péricles de Faria Mello Carvalho, Paulo Curvello Esequiel, Pedro Paulo Montz Barreto de Aragão, Paulo Alfredo Mello Perissé, Plínio Gonçalves Marinho, Pedro de Bastos Chaves, Persival Benavides de Azeredo, Pery Maciel. — Satisfacem as exigências do edital.

Jorge Chacarian, Onig Chacarian Sana Khan, José Maria de Macedo. — A' 4.ª Delegacia Auxiliar.

Mario da Silva e Almeida Filho. — Restituam-se mediante recibo. Astolpho Cardoso da Costa, José Maria de Macedo, Alberto Jair Vieira. — A' Inspetoria da Guarda Civil para informar.

José Antonio. — Indeferido, de acordo com a informação da Inspetoria da Polícia Marítima.

Manoel Vilas Lima, Antonio Fernandes, Jayme C. L. de Vasconcellos, Maria Guilhermina Pinheiro Chagas. — Concedam-se os passaportes.

Jayme Linhares Serpa, João Pedro do Espirito Santo. — Averbem-se em termos.

Santi Arturo, Aurino Barbosa Souto. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente do dia 15 de outubro de 1932

Ofícios remetidos:

N. 4.056 — Ao gerente da Caixa Econômica — Comunicando o levantamento de caução.

N. 4.056 — Ao Contador Geral da República — Remetendo guia de recolhimento.

N. 4.057 — Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do M. de Educação — Comunicando preço de encomenda.

N. 4.058 — Ao diretor geral de Contabilidade do M. da Justiça. — Idem.

N. 4.059 — Ao contador geral da República — Remetendo guia de recolhimento.

N. 4.060 — Ao mesmo. — Idem.

N. 4.061 — Ao mesmo. — Idem.

N. 4.062 — Idem. — Idem.

N. 4.063 — Idem. — Idem.

Requerimentos despachados

Hilda Rangel. — Deferido.

Juvenata de Aguiar Castro. — Sele o documento.

Reginado Fernandes. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados Joaquim Gomes Junior para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Espinosa, no Estado de Minas Gerais e Aloysio Guimarães Lacerda para o de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conquista, no Estado da Bahia.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a setembro de 1932	780:821\$985
De 1 de outubro de 1932	1:572\$200
Total	782:394\$185
Em igual período de 1931	775:575\$872
Diferença para mais em 1932	6:818\$313

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2.º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 8 de 10 de 32. — *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

De janeiro a setembro de 1932	780:821\$985
De 1 a 4 de outubro de 1932	4:481\$200
Total	785:303\$185
Em igual período de 1931	778:528\$841
Diferença para mais em 1932	6:774\$344

Imprensa Nacional, 5 de outubro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2.º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 8 de 10 de 32. — *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

De janeiro a setembro de 1932	780:821\$985
De 1 a 5 de outubro de 1932	7:043\$600
Total	787:865\$585
Em igual período de 1931	781:675\$730
Diferença para mais em 1932	6:189\$855

Imprensa Nacional 6 de outubro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2.º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 8 de 10 de 32. — *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

De janeiro a setembro de 1932	780:821\$985
De 1 a 6 de outubro de 1932	9:513\$600
Total	790:335\$585
Em igual período de 1931	785:522\$740
Diferença para mais em 1932	4:812\$845

Imprensa Nacional, 7 de outubro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2.º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 8 de 10 de 32. — *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

De janeiro a setembro de 1932	780:821\$985
De 1 a 7 de outubro de 1932	14:460\$200
Total	795:282\$185
Em igual período de 1931	769:421\$540
Diferença para mais em 1932	5:860\$645

Imprensa Nacional, 8 de outubro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 8 de 10 de 32. — *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

De janeiro a setembro de 1932	780:821\$985
De 1 a 11 de outubro de 1932	23:519\$700
Total	804:371\$685
Em igual período de 1931	803:667\$457
Diferença para mais em 1932	704\$228

Imprensa Nacional, 12 de outubro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 12 de 10 de 32. — *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1932

Avisos expedidos:

N. 637 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, declarando, em solução ao ofício n. 1.522, de 4 do corrente ter resolvido que a multa imposta por aquela Inspetoria a Alfredo Vieira Machado, proprietário do n. 266 da rua 24 de Maio, será relevada, si se cumprir a exigência dentro do prazo de 15 dias.

Ns. 640, 641 e 642 — Aos Drs. Paulo de Campos Porto, ajudante de seção do Jardim Botânico; Paulo Ferreira de Souza, inspetor geral do Serviço Florestal do Brasil; e Alberto José de Sampaio, chefe da seção de botânica do Museu Nacional, declarando haver resolvido designá-los para constituírem a comissão a ser incumbida da elaboração de um projeto de decreto que estabeleça normas a serem observadas pelas missões ou expedições estrangeiras que, em estudos científicos ou pesquisas de qualquer natureza, pretendam percorrer os sertões brasileiros.

Requerimentos despachados

N. 8.494 — Antonio B. Ramos Biten-court. — Não sabe ao Governo providenciar sobre o assunto.

N. 6.034 — Luiz Peyró. — Em face do parecer, não pôde ser atendido.

N. 7.514 — Orlando da Rocha Santos. — Prove ter o curso de sargentos.

N. 7.794 — Hortencio Pereira de Castro. — Em face do regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade do

Rio de Janeiro, arts. 17 e 44, não é possível ser atendido.

N. 5.558 — José Leal Mascarenhas. — Aguarde estudos definitivos sobre o assunto.

Superintendencia do Ensino Comercial

Relação dos contadores, guarda-livros e perito-contadores registrados na Superintendencia do Ensino Comercial, para garantia das regalias constantes do título III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, que reorganizou o ensino comercial e regulamentou a profissão de contador.

(Relação 23 — De ns. 1 a 430)

Antonio dos Santos Raro, Antonio Francisco Fleury, Antonio Manoel de Siqueira Cavalcante, Antonio Jacob Morandini, Antonio Telha Mendonça, Antonio Carlos de Carvalho, Antonio Gomes, Antonio Russo, Antonio Barbosa, Antonio Martins, Antonio Sareta, Antonio Oliveira Reis, Antonio Machado, Antonio Ferrari, Antonio Oliva, Alcides Gomercindo Borges, Alvaro Salgado Martins, Adolpho G. Luce Jr., Adalberto Fernandes, Arthur da Silva Carvalho, Alfred Menecchetti, Antidio Teixeira da Silva, A. Arlindo Ostermann, Arthur Gonçalves Linhares, Arnaldo Alves da Silva, Archimedes Rascio, Antenor Pimentel, Alvaro Luiz Vieira, Aldemar Pereira de Barros, Annibal Moura Bicalho, Apparcio Alves Teixeira, Alberto Corrêa de Mello, Alexandre Chasseraux, Alvaro Lopes da Silveira, Augusto Lopes da Silveira, Andrew Janes Thompson, Arthur Barbosa Martins Torres, Augusto Cabral de Mello, Augusto Vieira de Sequeira Ferraz, Alfredo Pimenta Gnone, Alberto Spinelli, Adelino Ferreira, Arnaldo Eurino Neis, Adelaide Antunes Pereira, Arnaldo Remies, Agenor Rodrigues da Motta Teixeira, Alfredo John Thorpe, Alberto dos Santos Montenegro, AguiBERTO Souto Viegas Romano, Alipio Motta, Antenor Alves Brandão, Ary Peniche, Aloysio Francisco Ferreira, Arnaldo Cruz Ferreira dos Santos, Ariovaldo Azevedo Corrêa, Alvaro Fonseca, Alvaro Simões Paiva, Angelo Costosello, Alfredo Corrêa D'Almeida, Adalberto Basile, Alcindo Theotonio de Oliveira, Aristides Bueno de Oliveira, Aristides Rugai, Annibal Lima de Faria, Affonso Sander, Aspreu David do Valle, Argelio Pereira Brado, Alfredo da Silva Campos, Alcides Peixe Fezer, Alexandrina Machado, Alexandre C. Rassab, Affonso Barella Tortorelli, Angelino Biancalaza, Affonso Vidal, Alvaro de Miranda Filho, Ambros Guidazzi, Aldo Zuliani, Adalberto Fernandes, Alzira Kuhl, Aurelio de Mori, Amadeu Balduci, Arlindo Laguna, Assuero Costa, Alberto Amoedo Azevedo, Ataliba Menezes, Alberto Surek, Accacio Ferreira dos Santos, Alberto Hollanda, Abilio B. Xavier, Ary Martins de Araujo, Arsenio Jannini, Antenor Gabriellini, Amadeu Del Grandi, Arnaldo Taddeo, Avelino de Souza Barreto, Altamiro Pereira de Toledo, Accacio Silva Reis, Atílio Limangi de José, Bernardino Ortiz Dias, Bruno Stabel, Bernardino Pillar Peixoto Guimarães, Bartholomeu Nonnato do Bomfim, Benjamim Pinto de Paula, Benedicto de Barros Camargo, Benedicto Lazaro, Braz Gonçalves, Bueno Luiz Barco, Bruno Bôscio, Benedicto Silva, Braz Ferrari, Casemiro Rangel, Augusto Di Giorgio, Cyro Franco Bueno,

Cyro Moura Bicalho, Clovis Alves Rayol, Claudio Soido Coelho, Charles Massy Brovone, Carlos Moinho, Candido de Matos, Cicero Requeijo, Carlos Augusto Amaral, Cesare Bemachia, Carlos Talaveira, Cesar Pardini, Cairalla Schabin, Carlos Langoni Filho, Cyro T. Oliveira, Decio de Azevedo Machado, David Bensinon, Domingos Pescadinha, Damiano Peluso, Danta Giazzi, Decio Rabston da Fonseca, Dario Macoggi, Demetrio de Sant'Anna, Desiderio Teixeira Mendonça, David Rossi, Evaristo Pundek, Estevam Fregapani, Ervin Weiman, Ernesto Rotermund, Erma Martha Theodora Schasse, Eduardo Paiva de Oliveira, Edmundo Ferraro, Ercides Sant'Anna, Eucides Sampaio, Eovaldo de Andrade Filgueiras, Ernesto Benevides Soares, Elisiario Prado, Eudoxio Corrêa, Elias Fiuza Chaves, Erothides Alves Arruda, Eduardo de Abreu, Eduardo Simões, Elpidio Julião de Faria, Eurico Menezes, Elias Ferreira, Estevam Granato, Erasmo dos Santos, Ernesto Geiser, Elias Sudaia, Eduardo Alencastro Guimarães, Francisco Paulo Donadio, Francisco Emmanuele, Francisco Silva Carvalho, Francisco Leite Moreira Junior, Francisco Lisboa Cardoso, Francisco Losso, Francisco Russo, Francisco Marangon Junior, Francisco Teixeira Tardim, Firmino da Costa, Feliciano Severo Rodrigues, Fausto Werneck Corrêa e Castro, Filogonio Pacheco, Fernando Andrade Silveira, Fortunato de Sabbá, Felicio Cabrera, Feliz Squizardi, Felix Visetti, Fortunato Zanon, Gastão Vasques Ramos, Germano Teixeira Ellwanger, Gutenberg D'Avila, Germano Kuhl, George Frederick Septimus Worsell, Giovanni Constantini, G. Cltenegg, George Sanglando, Gilfredo Boretli, Gustavo Camargo, Gustavo Reich Junior, Henrique Alves Araujo Lima, Hermann Christian Kley, Hermann Christian Kley, Heitor Abrantes Ramos, Hilmo da Cruz Wolff, Hans Paulsen, Harry Sanfridge, Howard Semmens Clark, Halim Miguel, Heraldo de Moraes Carvalho, Hermes Guidarzi, Honorato Menon, Haydée Neves da Cunha, Humberto Popolo, Hildebrando Maneira, Helene de Burihan Rahal, Hamilton Beltrão Pontes, Honero B. Ccholl, Ido Angelo Guarneiro, Ibrahim Haddad, Irineu Dias Moreira, Ignacio Dias Pereira, Itaciano Marcondes, Ida Carnehlis, Irene Agotani Stadler, Ivo da Rocha Soares, Idalina de Oliveira Carneiro, Ignacio Cochran, José Pitell, José Macchiavello, José França Bahia, José Osorio de Miranda, José Oswaldo Matte, José Lopes da Costa, José Rodrigues Jaqueira, José Maria de Andrade Rodrigues, José Ferreira dos Santos Bastos, José Novacs, Varzea, José Xavier, José Moreira da Costa, José Coimbra de Rezende, José Mendes Barreto, José Marques de Oliveira, José Francisco Salles, José Martins, José Luiz de Macedo, José Pinhal, José de Hollanda Bezerra de Mello, José de Campos Hidalgo, José Anthero Guedes, José Chahdān Kassab, José Araujo Quirino Santos, José Sargi, José Jorge Antonio, José Rodrigues Santonho Junior, José Manoel de Oliveira, José Faria Basilio, José Drovetto, José Alpheu de Castro, José Maria Manso, Costa Reis, José Rodhegeri Boaretto, José Torres Diniz, José Francisco Corrêa Junior, José Taranto, João Alberton, Bressan, João Zirido Cantergiani, João Grass Junior, João da Costa Rego, João Evangelista Montezuma,

de Andrade, João Baptista Garcia, João Evangelista Montezuma de Andrade, João Baptista Garcia, João Alexandre da Silva, João Marcondes Freitas, João Ferreira Muniz, João Marino, João Cardenuto, João Miguel de Moraes, João Baptista Moreira, João Arruda Lima, João Rios Muraro, João Clementino Santos, João Rodrigues do Prado, João Perissini, João Macedo Penna, João de Faria Basilio, João Evangelino Gomes, João Bosari, João Florio, Joaquim Barbosa Vianna, Joaquim Tavares Pereira, Joaquim Alegria dos Santos Callado, Joaquim Ignacio de Souza Martinho, Joaquim Machado, Joaquim Godinho Andrade, Joaquim Pinto de Oliveira, Jacob P. Hermann, Jutai do Nascimento, Jayme da Cunha e Silva, Jorge do Couto, Jorge Torres de Carvalho, Juvenal de Azevedo Calumby, Jacob Abrahão Andí, Joviano Silveira, Jasosil Fiod, Jacy B. Xavier, Jorge Rodrigues Barbosa, Juvenal Oswaldo Limbardi, Kurt Werner Hartmann, Karl Muss, Luiz Gonzaga Caputo, Leonie Arigene Boby, Leonel de Castro, Leopoldo Luiz dos Santos, Lourival de Souza, Luiz Redondano, Lazaro de Souza Mourão, Luiz Antonio Ipolito, Luiz Leandro de Oliveira, Luiz A. de Barros Aguiar, Livinia Costa, Luiz Pio Piccinini, Luiz Cropanse Spadro Junior, Luiz Augusto Vieira, Lady Loschl, Luiz de Queiroz Pereira, Luiz Gonzaga Malta, Lincoln Garcia, Luiz Lapastina, Manoel Antonio da Silva, Manoel Souto Codo, Manoel Dantas d'Oliveira, Manoel Antonio Gomes, Manoel Joaquim de Azevedo, Miguel Severino Bastos Lishôa, Mario Cintra, Mario Garcia de Oliveira, Moacyr Franco, Moacir Fonseca Bastos, Milton Fonseca Leite, Mariano Gomes, Mario Alves de Andrade Cruz, Mario Caetano de Poiera, Moise Kitover, Maria de Lourdes Costa, Miguel Conti, Mario Fabricio Moacyr Villela, Milton Urban, Munir Nyame, Maurice Brugère Monteiro, Maria Josi Rocha Lima, Mario Orsi, Maria Antonietta Barbugli, Marcello Stefani, Noé Chagas, Norberto Armando Volkmer, Nelson Guimarães Toledo, Nelson Mallemonet Rebello, Nelson Brazin Drumond, Noé Rebello Pereira, Nelson Motta de Oliveira, Nestor Ferraz de Campos, Nephthaly Bloch da Silva, Otto Dienstbach, Oswaldo A. Baner, Octacilio Soares, Oscar Brasil Leal, Oscar Salgado, Oscar Lourenço de Souza, Oscar Azevedo Jacobina, Oswaldo de Moura Vallim, Otto Curt Wetzels, Orazio Malzone, Oscar Ramos Pontes, Octavio Lopes Vianna, Onofre Ramos da Silva, Oswaldo Fonseca Porto, Olivio Cruz, Orozimbo Pinto, Monteiro Esteves, Octavio Gouvêa da Silva, Oscar Baptista da Silva, Onofre Laures Ferreira, Orlando Santucci, Odete Rocha Lima, Pedro da Silva Breves, Pedro Villalba, Pedro Gonçalves Martins, Pompilio de Souza, Pedro Gonçalves Netto, Pichard Haddad, Pericles Ney de Almeida, Paulo de Castro Andrade, Pedro S. Diniz, Pedro L. Vera Cruz, Pedro Gabriel, Philadelpho Silva Pinto, Roberto Ernst, Rodolpho Maerker, Raul Franco, Roberto Ayres Netto, Rodrigo Chamereaux Pinto, Raimundo Fernandes Ribeiro, Reginaldo Olavo Pereira Alvim, Rodolpho Berger, Reginaldo Glioscio, Ramiro Vaz, Romildo Dal Secco, Rogelio Rodrigues, Raul Lima, Sylvio Lazary, Salvador Calvente, Sigefredo de Souza Oliveira, Seraphim Corrêa da Silva Junior Sal-

vador Rosa, Solon Mello, Salvador Rocha, Simão Ignacio de Carvalho, Spartaço Banal, Sylvio Franco, Thomaz da Silva Dias, Taldino Egydio de Souza Aranha Junior, Theodoro A. H. Hermens, Theodoro Bienemann, Tuafick Jorge, Umney Everest Plovesan, Valentim Melchor, Victor Florentino, Vinanzo Hugo Gandini, Vicente de Rosis, Vicente José Alberti, Vicente Ottajano, Virgilio Giangiacomo, Willy Julio Suffert, William Kennedy Robinson, Waldemar Alves, Willy Greite, Zeferino Alvares da Fountoura.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Expediente de 14 de outubro de 1932

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, o telegrama em o qual o diretor Geral de Educação e Saúde Pública, no Estado do Pará, consulta si pôde ser concedida permissão para a Companhia Niponica regularizar sua situação perante a Faculdade de Medicina do referido Estado (of. E. 2.482).

Ao Sr. diretor geral de informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, o relatório Estatístico da Divisão de Enfermeiras da Saúde Pública e da Instrução de Enfermeiras, durante o mês de setembro último (of. E. 2.477).

Ao mesmo diretor, o boletim mensal dos serviços executados pela Inspetoria de Profilaxia da Leprosia e das Doenças Venereas, durante o mês de agosto p. findo (of. E. 2.483).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, documentos que o escriptorio Oscar de Souza Ribeiro deixou, inadvertidamente, de juntar ao memorial que apresentou á comissão de promoções deste departamento (of. E. 2.479).

Ao Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, em referencia ao officio 1.436, de 8 de setembro último, restituindo-se o processo número 13.522, de Oliveira Irmãos Ltd., o parecer da Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal (of. E. 2.475).

Comunicaram-se:

Ao Sr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal, em referencia ao officio 845, de 4 de outubro corrente, solicitando o comparecimento nesse juizo do guarda da Saúde Pública, Pedro Paes de Araujo, que o Serviço de Febre Amarela informa haver sido aquele guarda exonerado do Serviço em 16 de agosto último (of. E. 2.472).

Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos, em resposta ao officio 1.295, de 22 de agosto último, perguntando si o predio n. 209, da rua Cachambi, está condenado por este Departamento, que o Serviço de Febre Amarela e a Terceira Delegacia informam nada constar sobre tal predio (of. E. 2.474).

Ao chefe do Serviço de Febre Amarela, em referencia ao officio 2.130/32 de 28 de setembro último, com relação á introdução de melhoramentos no predio n. 232, da rua das Laranjeiras, que a Diretoria daquele Instituto informa, em officio 213, de 10 de outubro corrente, já haver tomado as providencias neces-

sarias e que está passando por completa remodelação o serviço de encanamentos de de aguas do predio referido (of. E. 2.476).

Solicitaram-se providencias ao chefe de Policia do Distrito Federal, afim de evitar depredações nas bicas publicas e encanamentos de emergencia colocados em as ruas Gomes Serpa, Furtado d. Mendonça, Cesario Machado e Elias da Silva, material este usado nos trabalhos contra a febre tifoide na Estação da Piedade (of. E. 2.473).

Agradeceram-se ao Sr. capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, a comunicação da posse daquela autoridade no cargo referido.

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em referencia á circular n. D. E. 2.015, de 14 de outubro corrente, a comunicação de que, na ausencia do efetivo Dr. Heitor Pedro de Farias, atualmente exercendo as funções de diretor do gabinete do Sr. ministro assumiu aquele diretor as funções de diretor geral do Expediente, pondo-se os serviços deste departamento á sua disposição para tudo que dele depender, no interesse do serviço público (of. E. 2.478).

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de outubro de 1932
Dia 11

Officios:

Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.677 — Remetendo relação de contas e balancete de despesas efetuadas pela Inspetoria de Saúde do Porto de Santos, durante o mês de abril, bem como conta de aluguel de casa da mesma inspetoria, no mês de maio, tudo do corrente ano.

N. 1.678 — Idem, Idem, da Inspetoria do Rio Grande, durante agosto deste ano.

— Ao procurador dos Feitos da Saúde Publica:

N. 1.680 — Remetendo por cópia, o processo de multa lavrado pelo Sr. inspetor de Saúde do Porto contra o comandante do vapor inglês *Delambre*, a 7 do mês corrente.

Dia 12

Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.683 — Transmitindo relações de contas e balancetes de despesas feitas Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Florianopolis, durante os meses de maio e junho deste ano.

N. 1.684 — Idem, as terceiras vias das vias das folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Florianopolis, correspondentes a julho proximo passado.

— Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 1.685 — Remetendo mapas sobre o movimento de profilaxia da variola, durante o mês de agosto ultimo, em diversas inspetorias e sub-inspetorias de Saúde dos Portos dos Estados.

N. 1.686 — Idem, sobre o movimento dos portos de diversas inspetorias e sub-inspetorias, durante o mês de agosto proximo findo.

N. 1.688 — Idem, Idem, Idem, de estatística de serviços.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS

Dia 13 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

- N. 4.845, de Carlos Mendes. — Deferido.
- N. 4.698, de F. Miguel & Comp. — Deferido, só podendo ser dado ao consumo o vinho após a análise prévia.
- N. 4.794, de Arthur Temudo Velloso; n. 4.821, de Antonio dos Santos Filho; n. 4.799, de Francisco José de Mattos; n. 4.790, de D. Dantas Barreto; número 4.822, de J. Xavier; n. 4.810, de Valentim do Couto Torres. — Póde funcionar até ulterior deliberação somente com o negócio requerido.
- N. 4.824, de S. Caldas & Comp. — Póde funcionar até ulterior deliberação.
- N. 4.820, de Manoel Alcarreta Lopes. — Esta inspetoria não se opõe, mas, tratando-se de negócio estranho a gêneros alimentícios, deve ser solicitada licença.
- N. 4.812, de Nicanor Couto. — Cumpra todas as exigências regulamentares e comunique.
- N. 4.761, de Oscar Carlos Ferreira. — Indeferido, á vista da informação.
- N. 4.798, de Joaquim Costa. — Indeferido.
- N. 4.818, de M. L. Ferreira & Companhia. — Releva a infração.
- N. 4.839, da Fábrica de Produtos Alimentícios e Culinários; n. 4.847, de M. José Ferreira; n. 4.853, de Victor Mallet e Caetano Magalhães; número 4.857, de Valentim do Couto Torres; n. 4.801, de José Alexandrino de Oliveira; n. 4.846, de José de Azevedo Neves. — Certifique-se.

Dia 14

- N. 4.664, de Olvaro Braga da Silva; n. 4.210, de Arthur Guapiassú; número 4.435, de Carlos Rodrigues Motta; n. 4.689, de José Eduardo Alves Filho; n. 4.845, de Carlos Mendes. — Deferido.
- N. 4.843, de Eugénio Deluca. — Deferido até ulterior deliberação.
- N. 4.738, de Elysio Francisco da Silva; n. 4.802, de Manoel Ferreira; número 4.794, de Arthur Temudo Velloso. — Póde funcionar até ulterior deliberação somente com o negócio requerido.
- N. 4.781, de João da Costa Gonçalves. — Póde funcionar até ulterior deliberação, desde que não engarrafes para distribuição a domicílio.
- N. 4.842, de Santos, Martins & Comp. — Por ser a primeira infração, releva-a.
- N. 4.827, de Valentim José Rio Pinto. — Releva a infração.
- N. 4.844, de Carvalho & Menezes. — Por ser a primeira vez, releva a infração.

- N. 4.762, de Oscar Carlos Ferreira; n. 4.780, de Octavio Bernardes e número 4.814, de Elysio Francisco da Silva. — Certifique-se.

Produtos analisados no Laboratorio Bromatológico:

Aprovados em análises prévias:

- Manteiga marca "Carsilva", fabricante, Carlos Silva, na Fazenda de S. Francisco, Estado de Minas, análise 17.812; manteiga cons., marca, "Meia Lua", fabricante, A. Rodrigues Filho, em Ew-

bank da Camara, Estado de Minas, análise 17.821; manteiga cons., marca "Santo Antonio", fabricante, Domiciano F. Monteiro da Silva, em Socego, Estado de Minas Gerais, análise 17.695; café marca "Goiaz", fabricante Manoel da Costa e Silva, á rua Goiaz n. 368, análise 17.805; café marca "Chave de Ouro", Extra, fabricante, A. Pinto & Moraes, á rua S. José n. 106, análise número 17.810. Fermento em pó, marca "Baking", fabricante, Crosse & Blackwells, em London, Inglaterra, análise 17.780; Geleia, de ameixas e geleia de damasco, marcas "Colombo", fabrica Colombo S/A., á rua S. Christovão número 179, análises 17.830 e 17.829.

Tolerados em análises prévias:

O grande vinho, marca "Salton", fabricante, Paulo Salton & Irmãos, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, análise 17.818; vinho tipo Bordeaux, marca "Perola", fabrica, Adega da Estação de Viti-Vinicultura, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, análise 17.813; vinho tinto, marca "Baccho", fabricante, Cooperativa Viti-Vinicola Limitada, em Nova Vicenza, Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, análise número 18.847; café, marca "Verdum", fabricantes, Gaia & Cruz, á rua Barão de Mesquita n. 1.079, análise 17.825.

Tolerados de acordo com a conclusão em análises prévias:

Vinho quindado, marca "Antunes", fabricantes, Luiz Antunes & Comp., em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, análise n. 17.722; Cognac artificial e vermouth, artificial, marcas "Bohemia", fabricantes, Companhia Cervejaria Bohemia, em Petropolis, Estado do Rio, análise n. 17.697 e 17.698.

Agua mineral Alcalina Bocarbnatada Sodica, em análise prévia:

Agua mineral natural, marca "Platina", fabrica, em S. João de Boa Vista, Estado de S. Paulo, análise n. 16.462.

Agua Alcalina terrosa clorotada sódica e magnésiana, em análise prévia:

Agua da Fonte, marca "Pedra do Alecrim", fabricada por Fidelis Souza Soriano, em S. Fidelis, Estado do Rio, análise n. 17.131.

Aprovados em análises complementares:

Xarope de Framboeza, natural, e Xarope de Abacaxi, natural, marcas "Pura Fruta", fabricados por Schaller & Comp., em Petropolis, Estado do Rio, análises ns. 17.718 e 17.719.

Condenados em análises fiscais:

Dóces (Mãe Benta) colhido no estabelecimento de Antonio Borralho, á rua Pereira da Costa n. 31, análise n. 17.209, arts. 696, combinado com o art. 754.

Café, marca "C. A. S. A.", colhido nas Lojas Americanas, á rua Marechal Rangel, n. 63, análise n. 17.640, artigo 6 e seu parágrafo 1º, combinado com o art. 8º, n. 19.605, de 19 de janeiro de 1931.

Calda para sorvete, colhida na porta do Café Internacional, de Domingues e Pazo, á Avenida Passos n. 122, análise n. 17.098, art. 696, combinado com o art. 754.

Produtos analisados no Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:

Aprovados em análises prévias:

Leite em pó maltado, marca "Nestlé's Malted Milk", fabricado por Nestlé And-Anglo Swiss Condensed Milk, em

New York, análise n. 380; queijo tipo prato, marca "Lambari", fabricado por Silvestrini Irmãos & Torquati, em São Lourenço, Estado de Minas, análise n. 408.

Aprovados de acordo com a conclusão em análises prévias:

Leite desnatado em pó e leite em pó completo, marcas "Aircor", fabricados por North And South American Products Inc., nos Estados Unidos da America, análises ns. 383 e 384; queijo tipo Gorgonzola Branco, fabricado por Cremeria Caxambu Ltda., em Caxambu, Estado de Minas, análise n. 412.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932 — Circular n. 125 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo numero 49.891, do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o favor constante do decreto n. 21.760, de 23 de agosto de 1932, aproveita a toda companhia, empresa ou particular que, estando habilitada a fazer o trafego aereo no país e mantendo linha regular, execute, conjuntamente, os serviços de transporte de passageiros, correspondencia e carga enumerados no art. 2º, alinea a, do mesmo decreto, ou qualquer deles isoladamente, seja qual for a natureza de seu trafego. — Oswaldo Aranha.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932 — Circular n. 126 — De acordo com o resolvido no processo n. 40.649, deste ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, em aditamento á circular numero 17, de 28 de abril de 1914, que entre os produtos da Fundação Indígena incluídos no registro de que trata a letra A do paragrafo 2º do art. 8º do regulamento anexo ao decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, não se compreendem os cilindros de ferro para moendas de cana, de peso superior a cinco mil quilos cada um, com 10' 5 1/2" de comprimento e 2' 10 1/2" de diametro. — Oswaldo Aranha.

(*) Em data de 12 do corrente foi assinada portaria concedendo permissão para continuar afastado do exercicio do cargo, por seis meses, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campo do Brito, no Estado de Sergipe, Graciliano Apolonio da Fonseca.

— Por outras do dia 13, as seguintes licenças e permissões:

Para tratamento de saude, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: por seis meses, ao servente da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Januario Alves de Souza; por tres meses, ao fiel, extinto, da Caixa de Conversão, Dr. Roque A. Rebello Horta; em prorrogação, ao segundo escrivuario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, João Francisco Pita, e ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Salvador, no Estado

(*) Reproduz-se, por ter sido publicada com incorreção.

da Baía, Pedro Baptista Vianno; por dois meses, ao segundo escrivão da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco da Costa Bezerra, e ao servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, Francisco Moreira.

— Para continuar afastado do exercício do cargo, por tres mezes, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Viçosa, no Estado de Alagoas, Satyro de Oliveira Valença.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1932

Ao Sr. interventor federal no Ceará: N. 4 — Comunicando que a Caixa Economica anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, não pôde ser autorizada a transigir com os funcionarios públicos federais, mediante consignação em folha de pagamento, porque a referida Caixa, não sendo autonoma, não está compreendida entre os estabelecimentos enumerados no artigo 3º, do decreto n. 21.576, de 27 de junho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 170 — Comunicando haver resolvido que o 1º escrivão do Tribunal de Contas, Orlando Bandeira Villela, removido, por decreto de 12 do corrente, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro, continue a servir como auxiliar do gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101 — Declarando haver o senhor chefe do Governo Provisorio resolvido que deve aguardar oportunidade o fiel do tesoureiro da Delegacia Fiscal no Ceará, José Etzel Pessoa de Souza Carvalho, que solicitou sua nomeação para lugar de primeira entrancia das repartições de Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio G. do Sul:

N. 404 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que é interessado Amaro Fonseca, auxiliar da secção do Imposto sobre a Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, resolveu responsabilisar o requerente pela importancia que recebeu indevidamente, a titulo de differença de vencimentos pelo exercício, interino, das funções de chefe da referida Secção, em 1930, devendo a restituição ser feita mediante desconto pela quinta parte dos vencimentos do aludido funcionario.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 14 de outubro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.051 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 2.860 da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto ao Ministerio da Educação, pelo decreto n. 21.816.

N. 2.052 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 2.863, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto ao Ministerio do Trabalho, pelo decreto n. 21.864.

N. 2.053 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 2.888, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto ao Ministerio da Justiça, pelo decreto n. 21.836.

N. 2.054 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 2.840, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro das modificações feitas na verba 11 do orçamento do Ministerio da Educação, pelo decreto n. 21.677.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias (Seccionais):

N. 2.055 — Alfandega na Baía — Remetendo portaria n. 263, desta contadoria.

N. 2.056 — Alfandega de Vitoria — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.057 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 2.928, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 21.772.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(Processo n. 53.123, de 1932). — Requerimento de Supervielle & Cia. (Exprinter), pedindo autorização para praticar operações bancarias. — Deferido. Expeça-se a carta patente.

(Processo 53.306, de 1932) — Requerimento de Neumeister & Comp. Limitada, pedindo autorização para praticar operações bancarias. — Deferido, na forma do parecer.

(Processo n. 53.517, de 1932) — Requerimento de Vivacqua Irmãos, S. A., pedindo autorização para abrir uma casa bancaria em Vitória, Estado do Espírito Santo. — Deferido. Expeça-se a carta patente.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 14 de outubro de 1932

Requerimento da Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exercito, pedindo isenção de quota de fiscalização. (Processo n. 48.433, de 1932). — Convide-se a requerente "Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exercito" a satisfazer a exigencia do fiscal, declarando onde a sua sede e qual o decreto que a habilitou a transigir com os seus associados, mediante a garantia da consignação em folha.

Requerimento da sociedade cooperativa "O Crédito Popular", pedindo averbação de consignação. (Processo numero 49.294, de 1932. — Satisfaca a exigencia".

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1932

Processo n. 40.052, de 1932 — João Barbosa de Moura e outros membros da Comissão Tecnica de Similares. — Indeferido, nos termos dos pareceres.

Os pareceres mencionados pelo Sr. ministro, são os seguintes:

"Si á Comissão de Similares fosse cometida, com exclusividade, a atribuição que pleiteia, estaria prejulgada a questão dos similares, sua função precípua. Exatamente pelos deveres que lhe incumbem é que o indeferimento do pedido mais avulta. A' consideração do Sr. ministro.

Pelos motivos expostos, opino pelo indeferimento do pedido. Além disso parece-me descabida a *absoluta preferencia*, pleiteada pelos signatarios da petição, indiretamente, dos membros da Comissão de Similares para passar o certificado técnico."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1932

Processo n. 55.564, de 1932 — Abilio da Silva Monteiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Processo n. 46.622, de 1932 — Domingos Rodrigues Pinto Filho. — Indefiro o pedido, por estar passada a certidão e não poder ser arquivado o requerimento sem o pagamento dos emolumentos respectivos. Convide-se o interessado a vir pagar o selo devido pela certidão.

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 814 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 28.403, deste ano em que o Sr. representante da Fazenda Publica pelo officio n. 35-R, de março ultimo, recorre da decisão desse conselho que, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto por L. Gabriel e Filho contra o ato da Alfandega desta Capital que mandou classificar como cordas para caixas de musica, da taxa de 4\$000, por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 47.438, de 1931, proferiu, em data de 29 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Publica para manter, por seus fundamentos a decisão do Conselho de Contribuintes, constante de acórdão de fls."

O acórdão, desse conselho, é o de numero 141, de janeiro ultimo. (Processo n. 28.403, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 815 — Transmittindo o processo fichado sob n. 56.985, deste ano, em que é interessada a Companhia Brunswick do Brasil S. A. (Proc. n. 56.985, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 689 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida constante das certidões ns. 3.375 e 3.376, série F. J., provenientes de taxa de consumo de agua por pena do exercício de 1928, pelo predio da rua Haddock Lobo ns. 443 e 445-A. (Proc. n. 55.364, de 1932.)

N. 690 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de multa por infração dos arts. 8 e 14, letra a' do decreto n. 17.464, de 1926, constante da certidão n. 7.553, série F. E., em nome de F. Felix, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 2.251, de agosto de 1932. (Proc. n. 47.016, de 1932.)

N. 691 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida constante da certidão n. 6.062, série E. Y., na importância de \$8000, em nome de The Baldwin Locomotive Works, de acordo com a resolução constante do despacho desta diretoria de 29 de agosto findo, proferido no processo sob o número de ordem n. 45.623, deste ano. (Proc. n. 45.263, de 1932.)

N. 692 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de taxa de água por pena constante das certidões ns. 8.259 E. V., 1.783 E. X., 7.593 F. A. e 3.074 F. D., dos exercícios de 1924 a 1928, pelos prédios ns. 33-35 da rua do Alto, em nome de Manoel Alves Xavier Junior. (Proc. n. 55.815, de 1932.)

N. 693 — Remetendo, para a respectiva cobrança, a certidão n. 6.381 F. J., proveniente de multa na importância de 1:250\$000, em nome de S. Carvalho & Silva.

Pela citada dívida se tornaram responsáveis, como fiadores e principais pagadores, os Srs. Alvaro Palmeira e Luiz Antonio da Silva, estabelecidos com negocio de moveis á rua Visconde do Rio Branco ns. 24 e 26, conforme termo assinado a fls. 3 do livro 2. (Processo n. 47.025, de 1932.)

N. 694 — Remetendo, para a respectiva cobrança, a certidão n. 6.371 F. J., proveniente de multa na importância de 600\$000, em nome de Loja & Pinto.

Pela citada dívida se tornou responsável, como fiador e principal pagador, o Sr. J. C. A. Villela, estabelecido com negocio de comissões e consignações á rua General Camara n. 221, conforme termo assinado a fls. 5 do livro n. 2. (Proc. n. 35.034, de 1932.)

N. 695 — Em solução ao officio n. 582, de julho do ano proximo findo, comunica que o assunto constante do mesmo já está solucionado pelo officio n. 573. (Processo n. 38.331, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 496 — Confirmando o telegrama n. 726, de hoje, transmitido em resposta ao de n. 702, fchado sob n. 54.878, deste ano, declara, de acordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, em 10 do corrente, que sómente devem ser aceitos os vales ouro para pagamento de direitos aduaneiros, quando emitidos pela agencia do Banco do Brasil, na forma legal, cessando desde já o regimen estabelecido pelo seu antecessor. (Processo n. 54.878, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.256 — Para os fins indicados no despacho, restitue o processo fchado sob n. 21.084, deste ano, em que é interessada a Rede de Viação Sul-Mineira. (Processo n. 21.084, de 1932.)

N. 1.257 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fchado sob n. 5.375, deste ano, em que é interessada a Companhia Comércio e Industria Kroncke, do Estado da Paraíba. (Processo n. 5.375, de 1932.)

N. 1.258 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fchado sob n. 43.776, deste ano, em que é interessada a The Leopoldina Railway Company, Limited. (Processo n. 43.776, de 1932.)

N. 1.259 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fchado sob

n. 50.951, deste ano, que tem por base o aviso n. EC[745]500.3, de setembro deste mesmo ano, do Ministerio das Relações Exteriores. (Processo n. 50.951, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 133 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado sob n. 40.124, deste ano, em que o coletor das rendas federais, em Currallinho, Manoel Marcos da Luz, pede permissão para recolher a renda mensal da repartição a seu cargo, por intermedio da agencia postal do local, proferiu, em 23 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"Arquive-se, visto estar o assunto resolvido pelo despacho de 30 de junho findo."

O despacho a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi exarado no processo fchado sob n. 29.176, deste ano, que tem por base o telegrama numero 359, de maio proximo findo, dessa repartição, e se acha solucionado pela ordem n. 135, de julho ultimo, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo numero 40.124, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 203 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado sob n. 46.973, deste ano, em que a Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, pede isenção de direitos para o material constante das notas de importação da Alfandega, dessa Capital, números 6.702, 6.713 e 6.714, de agosto de 1931, consignado á Great Western of Brasil Railway Company Limited e, por esta, transferido á requerente, proferiu, em 23 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer desta diretoria, com o qual concordou o senhor ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, conforme declara na sua petição de folhas 21, conseguiu, em 1930, da Great Western of Brasil Railway Company Limited, o endosso a seu favor, dos documentos relativos á importação de três carros tanques que alega destinarem-se ao transporte do oleo combustivel de sua importação, nas linhas daquela estrada. Diz mais, na referida petição, que, segundo o aviso numero 77, de 7 de maio de 1931, do senhor ministro da Fazenda ao da Viação, o requerimento de isenção de direitos para tais carros, formulado, anteriormente, pela Great Western, fora indeferido e que para evitar delongas pagou integralmente os direitos respectivos, sob protesto, solicitando, agora, a isenção e consequente restituição dos direitos pagos.

Ora, segundo parecer do doutor consultor da Fazenda, já adotado pelo senhor ministro, os contratos celebrados para o transporte de mercaderias em linhas ferreas, entre companhias importadoras de gasolina e oleo combustivel e as Estradas de Ferro, o são a titulo precario e não incorporam ditos carros ao material rodante destas. Por esse motivo, teem sido indeferidos pedidos identicos. E se não fosse suficiente essa razão, contra a protensão existe a circular n. 16, de 6 de março de 1901, que condiciona o favor da isenção ou redução de direitos á previo pedido. Ainda mais. A concessão de isenção de direitos

a que alude a peticionaria foi dada para vagons destinados a transporte de mercadorias nacionais dos centros produtores para os de consumo ou portos de exportação; os tanques de gasolina tem por fim transportar mercadorias estrangeiras do litoral para o interior do paiz.

A' vista do exposto, a petição não merece atendimento." (Processo numero 46.973, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 409 — Comunicando, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado sob n. 31.178, de 1929, indeferiu, por despacho de 30 de setembro ultimo, a petição em que Annibal Pepe Filho e Companhia pedem permissão para interpor recurso independente do depósito previo da quantia de 1:500\$000, proveniente de multa que lhes foi imposta por infração do vigente regulamento do selo. (Processo numero 31.178, de 1929.)

N. 410 — Para o fim indicado na informação, devolve o processo fchado sob numero 55.126, do ano em curso, em que é interessada a firma A. Alves. (Processo n. 55.126, de 1932.)

N. 411 — Nos termos da informação, transmite o processo fchado sob numero 50.785, deste ano, em relação á coletoria federal em Itararé. (Processo numero 50.785, de 1932.)

N. 412 — Nos termos da informação, restitue o processo fchado sob numero 55.119, deste ano, em que é interessada a firma Gabriel Maluley & Irmãos. (Processo n. 55.119, de 1932.)

N. 413 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fchado sob n. 35.307, do ano findo, que tem por base o officio n. 337-G, de abril, do mesmo ano, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre isenção da taxa de viação, para mercadorias redespachadas. (Processo n. 35.007, de 1931.)

N. 414 — Nos termos da informação, o processo fchado sob n. 55.125, deste ano, em que é interessado Antonio Jannuzzi. (Processo n. 55.125, de 1932.)

N. 415 — Para o fim indicado na informação, devolve o processo fchado sob n. 55.131, deste ano, em que é interessada a firma Fontoura e Serpa. (Processo n. 55.131, de 1932.)

N. 416 — Para o fim indicado na informação, devolve o processo fchado sob n. 55.128, deste ano, em que é interessada a firma Emilio Borneisel. (Processo n. 55.128, de 1932.)

N. 417 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fchado sob n. 18.467, deste ano, referente á reabertura da coletoria federal em Aparecida. (Processo n. 18.467, do 1932.)

Diretoria da Despesa Pública

EPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1932

Processos:

N. 42.623 (32) — Gertudes Jorge Simões, solicitando pagamento. — Apresentado atestado provando ser a propria e identica viúva de Horacio Simões com quem sempre conviveu.

N. 51.191 (32) — Maria Faustina Soares, solicitando montepio e meio soldo. — D. Rosaria Flavia, tem o prazo de 60 dias, da data do presente despacho, para satisfação da exigencia de

que trata o despacho desta diretoria, de 17 de agosto último.

N. 48.442 (32) — Hilda de Souza Rocha, solicitando melhoria de pensão. — Apresente o título de pensão que lhe foi concedido por despacho de 11 de fevereiro último, afim de ser apostilado.

N. 52.069 (32) — Pedro Paulo de Siqueira, por seu procurador, pedindo pagamento. — Seja presente ao Gabinete do Sr. consultor da Fazenda.

N. 45.823 (31) — Adelaide do Carmo Candeira, por seu procurador, solicitando pagamento. — Apresente alvará de autorização.

N. 35.252 (32) — Ofício n. 2.207, de 1 de julho de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, referente ao pagamento de 120\$, a Mecias de Almeida Rubião. — Sêlo o documento de fls. 5.

N. 50.742 (32) — Alberto Leite Ferreira Cardoso, na qualidade de tutor, solicitando meio soldo e montepio. — Satisfaz a exigência do parecer.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1932

N. 52.377, de 1932 — Requerimento de D. Anna Carlos Cardoso. — Complete o sêlo do documento de fls. 13. Apresente certidão de casamento. Finalmente, prove que Bovillo a que se refere a certidão de fls. 13 e Bevilho a que alude o processo apenso e outros documentos que instruem o presente processo são uma única pessoa.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1932

Murilio da Silva Lyra, sub-oficial da Armada, pedindo restituição do traslado de escritura que se acha anexo ao processo n. 27.520, da compra do prédio ns. 112, à Avenida Frontin, Villa Marechal Hermes. — Restitua-se mediante recibo. (Processo n. 27.520, de 1933).

Dia 10

Francisco de Salles Georges, pedindo licença para vender o domínio útil do terreno n. 12, sito em Palmeiras, município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Selados os documentos de folhas 2 e 3, concedo a licença requerida. (Processo n. 43.462, de 1932).

Leal & Irmãos, pedindo entrega da escritura de venda dos terrenos em Bom Jardim, município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, bem como cópia da planta dos referidos terrenos. — Dê-se, pagos os emolumentos devidos e se assim concordar o requerimento, por certidão e por cópia, respectivamente o documento e a planta pedidos (N. 2.200 — D. P. L.º 3, folhas 190 v.).

Dia 11

José Olivio do Nascimento, diarista, desta diretoria, com exercício na Primeira Sub-diretoria, pedindo abono de faltas e férias. — Deferido. (N. 2.550 — D. P. L.º 3 — fls. 119 v.).

Dia 3 de outubro de 1932

Ofícios:

Sr. almirante diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 953 (1.480 — Tendo Mariano Bertoli, sub-oficial da Armada, adquirente do imóvel à Avenida Fontin ns. 85/86, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do senhor ministro da Fazenda, de 5 de setembro próximo passado, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação datada de 6 do corrente mês, lavra da 4 folhas 46 v., do L.º 321, do tabelião do 9º ofício desta capital, peço vossas providências para que sejam alteradas, a partir de 1 de agosto próximo findo, para 190\$345 (cento e noventa mil trezentos e quarenta e cinco réis) as restantes 143 (cento e quarenta e três) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele sub-oficial por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 23.113, de 1932).

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 954 (1.481 — Remetendo o incluso processo relativo à aquisição do prado de corridas do "Derby-Club", sugerida pelo Sr. embaixador do Brasil, na Republica Argentina, Dr. Assis Brasil, peço vossas providências no sentido de serem prestadas por essa repartição, esclarecimentos a respeito. (Processo n. 17.485, de 1932).

— Sr. diretor da Secretaria de Estado de Guerra:

N. 955 (1.482 — Em referencia ao vosso ofício n. 1.508, de 2 de setembro próximo findo, relativo à permuta do próprio nacional em que esteve aquartelado o 4º Batalhão de Engenharia, sito em Itajubá, no Estado de Minas Gerais, peço vossas providências no sentido de ser enviada à esta diretoria uma cópia da informação n. 66, da Diretoria de Engenharia, a qual se refere o ofício acima mencionado. (Processo n. 19.666, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas e Acre:

N. 7 (1.483 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição n. 221, de 6 de abril do corrente ano relativo ao fornecimento à Mesa de Rendas Alfandegada de Capacete, nesse Estado, de materiais que pertenceram aos Postos Fiscais de Japurá e Iça Brasileiro, ambos extintos, recomendo-vos providências para que sejam satisfeitas as exigências constantes da informação da Primeira Sub-Diretoria. (Processo n. 22.635, de 1932).

Dia 12 de maio de 1932

Requerimentos despachados

A Sociedade Anonima Empresa da Urca, pede expedição de guia para pagamento de laudemio, de seu requerimento do processo 1.641-61 L.º, fls. 165-v. — Satisfazá previamente o pagamento do sêlo. (Proc. 11.817, de 1932).

A Sociedade Anonima Empresa da Urca, pedindo que seja expedida guia de pagamento de laudemio na importância de 4:000\$000. — Satisfazá previamente o pagamento do sêlo. (Processo n. 11.818, de 1932).

Dia 4 de outubro de 1932

Antonio Rodrigues da Costa Junior, pedindo aforamento do terreno de acrescidos de marinhas n. 386 D. na praia das Neves, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — Mantenho integral, o despacho de 23 de julho deste ano. (Processo n. 43.559, de 1932.)

Dia 13

Compannia Nacional de Navegação Costeira, pedindo transferencia para seu nome da parte dos terrenos de marinha, lotes ns. 368 e 508, situados na praia das Neves, São Gonçalo, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Proceda-se nos termos do parecer da Sub-diretoria. (Processo n. 37.955, de 1932.)

Haron Divan e Antonio Pereira da Silva, pedindo carta de aforamento de uma área de terreno com 40 metros de frente, em Sepetiba Santa Cruz. — A vista das conclusões á que chegou o engenheiro Paulo Cesar Machado da Silva, em o seu meteculoso estudo, indefiro os requerimentos de Haron Divan e Antonio Rodrigues da Silva, de 20 de julho do corrente ano e 10 de outubro de 1927. (Processo n. 36.181, de 1932.)

Dia 14

Ofícios:

Sr. diretor geral do Tesouro Nacional: Ns. 959 e 493 — Pedindo providências junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas a esta diretoria quatro cadernetas quilométricas, com o percurso de 6 mil quilômetros cada uma, para serem utilizadas entre esta Capital e Mangaratiba, pelo condutor tecnico Emilio Nunes e auxiliares de campo Manoel Lopes Teixeira e Antonio Gilberto Rios e condutor tecnico Luiz C. C. Cintra, superintendente dos trabalhos que estão afetos aos referidos empregados e uma outra caderneta, com igual percurso, entre esta Capital e Barra do Pirai a Otavio de Sousa, auxiliar desta diretoria.

Junto remeto-vos, para os necessários efeitos as fotografias dos mesmos funcionarios. (Processo n. 2.667, de 1932. D. P.)

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway:

N. 960/1.494 — Solicitando providências, no sentido de serem fornecidas, ao portador deste, tres cadernetas quilométricas, com o percurso de tres mil quilômetros cada uma, para o condutor técnico José Thiers Silva, e auxiliares Alberto Villaga e Felicio Antonio Giudice.

Remeto-vos, junto, para a necessaria identidade, as fotografias dos mesmos funcionarios.

(Processo n. 2.667, de 1932 — D. P.)

Dia 15

Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra:

N. 961/1.495 — Em referencia ao assunto de que tratou o aviso desse ministerio n. 909, de 19 de julho de 1929, encaminhando ao Ministério da Fazenda, os papeis com os quais dona Alzira Conceição Villela pretende fazer valer seus direitos de propriedade sobre o predio n.5, da Ilha do Bom Jesus, cabe-me comunicar-vos que o senhor ministro do Trabalho, Industria e Comércio, a cuja autoridade foi afeta a questão, por despacho datado de 14 de agosto do ano proximo passado, julgou

a vista dos pareceres, sem razão de ser o pedido acima mencionado.

Igualmente passo às vossas mãos, por cópia, os pareceres dos consultores dos Ministerios da Fazenda e do Trabalho, bem como, ainda por cópia, os pareceres prestados por esta repartição, sobre o mesmo caso.

(Processo n. 18.299, de 1932.)

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 962/1.496 — Em referencia ao assunto de que tratou o vosso officio n. 1.279, de 11 de julho proximo passado, peço vos digneis de providenciar no sentido de que esta repartição seja informada se foi lavrado, nessa estrada, termo de entrega do imovel, constituido pelo terreno de marinha e construção, ora demolida, sito junto á Estação Maritima, e, no caso afirmativo, encareço a necessidade de que seja enviada a esta diretoria uma cópia do mesmo termo.

(Processo n. 37.496, de 1932.)

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 963/1.497 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta diretoria o processo n. 23.380, de 1931, o qual, anexado ao de n. 1.539-4, fls. 100, livro 2, foi encaminhado a essa diretoria geral pelo officio desta repartição n. 494, datado de 24 de agosto do ano proximo passado.

(Processo n. 363, de 1932, fls. 144, livro 2.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 15/1.498 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio n. 223, de 11 de julho proximo passado, relativo á concessão de aforamento de um terreno sito no municipio de Itajaí, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Adolfo Caetano de Andrade, recomendo-vos providencias no sentido de ser esclarecido si a margem do rio Itajaí-Assú, onde está localizado o terreno em apreço acha-se sujeita á influencia das marés. (Processo n. 38.747, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal no Amazonas e Acre:

N. 8/1.499 — Em resposta ao vosso officio n. 355, de 30 de maio do corrente ano, e em referencia ao de n. 3/553, datado de 6 daquêle mesmo mês e ano, desta diretoria, cabe-me remeter-vos o processo relativo ao estado de ruina em que se encontra o proprio nacional no qual funciona o Posto Fiscal Federal do Purús, nesse Estado. (Processo numero 44.973/1926.)

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 29/1.500 — Em referencia ao assunto de que tratou, entre outros, o vosso officio n. 29, de 12 de fevereiro de 1931, comunico-vos que, nesta data, em officio dirigido á Procuradoria da Republica nesse Estado, esta diretoria declarou que convindo aos interesses da União a incorporação ao Patrimonio Nacional dos bens, já adjudicados á Fazenda Pública, os quais pertenceram ao ex-coletor federal do São Miguel do Veado, Sr. Apollinario Rattes Sobrinho, solicitava para isso as necessarias providencias do que, possivelmente, dará aquela procuradoria ciencia a essa delegacia fiscal.

Outrossim, recomendo-vos providencias para que a Coletoria Federal na-

quela localidade tenha, sob sua guarda, os bens em apreço. (Processo numero 9.595/1931.)

— Sr. Dr. procurador da Republica no Espirito Santo:

N. 964/1.501 — Em referencia ao vosso officio sem numero, datado de 15 de abril de 1929, dirigido ao Exmo. senhor Dr. procurador geral da Republica, cabe-me declarar-vos que convém aos interesses da União a incorporação ao Patrimonio Nacional, dos bens já adjudicados á Fazenda Pública, os quais pertenceram ao ex-coletor federal de São Miguel do Veado, Sr. Apollinario Rattes Sobrinho.

Devo esclarecer-vos fazer-se necessario que tal incorporação se dê judicialmente afim de que esta repartição possa proceder ao registro dos mesmos bens, de acôrdo com as disposições em vigor. (Processo n. 9.595/1931.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1932

Autos:

Sem numero — Condorelli & Paint & A. — O produto denominado Ypiranga Marvel Primer, de fabricação da consultente, constituido de oleo de linhaça diluido na mistura de agua raz e oleo de petroleo e pequena quantidade de residuo de chumbo, não apresentando as propriedades dos vernizes e nem das tintas preparadas a oleo, como declara o laudo de analyses de fls., escapa ao pagamento do imposto de consumo.

Precatorios:

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 506\$760, a favor de José de Souza Rosa. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

N. 1.174, de 1932, contra A. Bandeira & Comp., Ltd. e Leandro Martins & Comp. — A infração, capitulada no auto de fls., está provada, não sendo aceitaveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante da refutação do autuante, ás fls.

Assim, julgo procedente o aludido processo, para impôr a Leandro Martins & Comp. a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81, e a A. Bandeira & Comp., Limitada, a multa de 300\$, minimo do aludido art. 81, combinado com o artigo 222, tudo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.594, contra Alex, Malm Limitada. — A posse de selos pertencentes a mercadorias já consumida, está, materialmente, provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Axel Malm Limitada a multa de 600\$, do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos

arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.841, de 1931, contra Ismael Sodré Borges. — A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial*, de 12 de maio de 1923.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Ismael Sodré Borges a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 670, de 1931, contra Joaquim P. Ribeiro e A. Ribeiro Tavares. — Está provada deste processo que A. Ribeiro Tavares, fabricante de moveis á rua Senador Pompeu n. 278, fabricou e vendeu a Joaquim P. Ribeiro uma armação para ser adaptada no estabelecimento do ultimo, pela importancia de 1:150\$, sem o devido estampilhamento e desacompanhada de nota de venda.

Trata-se, como se vê do exposto, de mercadoria vendida a consumidor que a adquiriu para adaptá-la no seu estabelecimento e não para comércio, circunstancia essa que afasta o comprador de qualquer responsabilidade, porquanto, o art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo, refere-se á venda ou exposição á venda dos produtos, caso que não se verificou no estabelecimento de Joaquim P. Ribeiro. Ao fabricante, vendedor da mercadoria em apreço, cabe a responsabilidade pela falta apurada e a este é que deve, no caso vertente, ser aplicada a multa a que se refere o citado art. 81.

Assim, não sendo aceitaveis as alegações constantes da defesa de fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3, para impôr a A. Ribeiro Tavares a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, isentando Joaquim P. Ribeiro de qualquer pena ou multa.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 556, de 1931, contra Josek Lejb Hovnacez. — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 3, — julgo procedente o mesmo auto e imponho a Josek Lejb Hovnacez a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.065, de 1931, contra F. de Souza Mendes. — No estabelecimento da autuada foram encontrados cincoenta e nove pneumáticos para automoveis sem o devido estampilhamento, mercadoria adquirida da Sociedade Anonima Para

Vendas no Brasil dos Produtos "Michelin", conforme faturas ns. 43.973 e 44.125, respectivamente de 27 de abril e 16 de maio de 1931.

Intimada, deixou a autuada de apresentar defesa, sendo lavrado o competente termo de revelia de fls. 13, o mesmo não acontecendo com a Sociedade Anônima Para Venda no Brasil dos Produtos Michelin que, intimada, defendeu-se no prazo regulamentar, conforme petição de fls. 10/11 deste e processo.

Achando-se provada a infração, não havendo fundamento nas alegações da defesa, julgo procedente o auto de fls. 5 para impôr a F. de Souza Mendes e a Sociedade Anônima Para Venda no Brasil dos Produtos Michelin, as multas de 400\$ e 200\$, respectivamente, máximo e mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter dado a hipótese do art. 222.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do dec. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 752, de 1931, contra Almeida & Servos, Octavio Simões e J. Cintra — Almeida & Servos confessou as infrações constatadas no auto de fls. 9, deixando Octavio Simões e J. Cintra correr o processo á revelia, conforme termo de fls. 11.

Em tais condições, julgo procedente o aludido auto e imponho a Almeida & Servos e Octavio Simões a multa de réis 600\$ ao primeiro e 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) ao segundo, mínimo do art. 61, parágrafo único, última parte, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a de 400\$ á firma J. Cintra, máxima do art. 81, por se ter verificado quanto aos dois últimos a hipótese do art. 222 do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.389, de 1932, contra Manoel Brandão — Achando-se provada e confessada a infração constante do auto de fls. 5, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma Manoel Brandão a multa de 200\$, mínimo do art. 112, § 6º, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.102, de 1932, contra Rama & Ferro — As infrações capituladas no auto de fls. 3, estão provadas materialmente com a apreensão das mercadorias sem o devido estampilhamento e confessadas pela firma autuada na defesa de fls. 9/10.

Em tais condições, julgo procedente o auto referido, e imponho á firma Rama & Ferro, a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, pro-

move-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.899, de 1931, contra D. Monteiro dos Santos — D. Monteiro dos Santos remeteu a Damazio & Comp., 240 quilos de emanteiga, em latas de dez quilos, cada uma, acompanhadas de estampilhas em quantidade inferior á necessária ao estampilhamento do produto, cometendo assim a falta prevista no artigo 111, parágrafo 13, letra "d", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto de fls. 5, foi lavrado por infração do art. 61, letra "h", do aludido decreto, dispositivo que refere-se ás estampilhas aplicadas aos produtos ou guias e não ás que são enviadas aos compradores para serem aplicadas. A autuada, na defesa, de fls., nada alegou que justificasse a falta cometida.

Assim, pois, julgo procedente o aludido auto e imponho á firma D. Monteiro dos Santos & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 111, parágrafo 13, letra "d", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da Coletoria Federal de Rezende Costa, Estado de Minas Gerais, para recolher a importância da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, extraia-se certidão de dívida para a cobrança executiva, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, de acôrdo com os arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.002, de 1931, contra Septimio Torquati e Silvestrini Irmãos & Torquati — Está provado deste processo que Silvestrini Irmãos & Torquati venderam em 6 e 7 de maio de 1931, a Septimio Torquati, 3.580 quilos de manteiga em latas de dez quilos, sem o competente selo de consumo, e que este já havia vendido, nas mesmas condições, parte dessa mercadoria, tendo pago, posteriormente ao auto de fls., o imposto referente á totalidade do produto recebido.

Nas defesas apresentadas nada alegaram que justificasse a falta de pagamento do imposto, ficando, assim, provadas as infrações dos arts. 81 e 111, parágrafo 13, letra "d", do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, respectivamente cometidas por Septimio Torquati e Silvestrini Irmãos & Torquati.

Do auto de fls. 6, porém, consta a infração do art. 81 combinado com o art. 204, alínea "c", dispositivo este que não existe no aludido decreto, porquanto, o art. 204 não tem alíneas, existindo a letra "c", no seu parágrafo único.

Á vista do exposto, julgo procedente o aludido auto e imponho ás firmas Septimio Torquati e Silvestrini Irmãos & Torquati, a cada uma, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 81 e 111, parágrafo 13, letra "b", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recursos que pode ser interposto den-

tro de 20 dias, de acôrdo com os arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Não tendo havido desclassificação de infração, porquanto foi citado no auto dispositivo que não existe, deixo de recorrer "ex-officio", para a instancia superior.

N. 467, de 1931, contra Ethelberto Vieira Borges — Ante o que consta do processo e tendo em vista o disposto no art. 37, letra "b", do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, julgo improcedente o auto de fls. e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 1.290, de 1932 — Consta do presente processo ter a firma Vivacqua, Irmãos, S. A., desta praça, empregado na letra de cambio de folhas, dentre outras, uma estampilha da taxa de réis 4\$000, que a Casa da Moeda, no laudo de exame a que procedeu, declara que "apresenta no verso fragmento de papel, que não é da natureza daquele em em que se acha colado".

Na defesa de folhas, apresentada fóra do prazo marcado, a firma autuada, refutando o laudo, diz que o fragmento de papel existente é da propria letra de cambio, onde se acha colado e que si se fizer com os dois outros selos igual experiencia, de levantando-os do papel em que estão aderidos, acontecerá o mesmo que se deu com aquela, isto é, virão com fragmentos do papel a que estão colados.

Na verdade, á simples inspeção ocular, verifica-se a procedencia da alegação.

Vê-se que o papel é da mesma cor esverdeada da letra de cambio a que está colado e no ponto de onde foi levantado com arrancamento de camadas de papel, o papel da letra tornou-se, em consequencia, mais fino e transparente.

Ora, segundo foi referido em caso identico que tem plena applicação á hipótese occorrente e de que dá conta a ordem n. 334, da Diretoria da Receita, publicada no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1923, "o indicio de ter uma estampilha estado colada em papel diferente do em que se encontra, sem que se note no anverso da mesma, o mais leve sinal de uso, poderá significar uma aderencia resultante do calor, nunca porém uma confirmação de emprego dessa mesma estampilha".

Assim é inconsistente o laudo de inicio referido e no caso occorrente em que o papel não é diferente, — com maioria de razões: e, em face da decisão mencionada julgo improcedente o auto de folhas, recorrendo desta decisão para a superior instancia.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 15 de outubro de 1932

Despachos:

N. 2.837 — Bento Costella Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 22.276 — O. J. Magalhães & Gomes. — Intime-se, oito dias.

N. 15.992 — Francisco Cardozo Mendes. — Legalise a assinatura da petição.

N. 18.463 — Joanna de Aguiar Maria do Rego. — Junte certidão predial.

N. 21.614 — José Fonseca Medeiros. — Satisfaca a exigencia.

- N. 22.141 — José Moura. — Idem, idem.
 N. 19.150 — Maria Elvira de Carvalho. — Idem, idem.
 N. 21.564 — Magalhães Irmão & Comp. — Idem, idem.
 N. 21.768 — J. Ribeiro dos Santos & Comp. — Idem, idem.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 14 de outubro de 1932, às 13 horas e 45 minutos a 54ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario Leopoldo Pereira da Camara, vice-presidente; Raul de Araujo Maia, Benedicto da Costa, Candido Borges, Serafim Vallandro, Guilherme Malaquias dos Santos, Xisto Vieira Filho, Alberto Andrade de Queiroz, Paulo Seabra, José Lourdes Salgado Scarpa, João Augusto Alves, membros do Conselho; Dr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Misael Penna, secretário.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão ordinária anterior, realizada a 7 do mesmo mês, a qual foi aprovada sem observações. Não havendo expediente, passou-se á ordem do dia, sendo julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 653 — Elisio Pereira & Comp., classificação de mercadorias — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 708 — A. Vettori & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

Deu-se provimento aos dois recursos acima, unanimemente.

N. 1.005 — Linha Circular de Carris da Baía — Redução de direitos — Delegacia Fiscal na Baía (*ex-officio*) — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento para mandar restabelecer a decisão de 1ª instância, da Alfandega da Baía, pelo voto de desempate do Sr. presidente, contra os votos do relator e dos Srs. Salgado Scarpa, Paulo Seabra, Augusto Alves, Candido Borges e Serafim Vallandro. O Sr. Mario Camara foi designado para redigir o acórdão.

N. 598 — Standard Oil Co. of Brasil — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento, por unanimidade.

N. 504 — Nagib Nader — Imposto de consumo (arts. 8º e 14, letra b) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa, de acordo com o inciso 4º do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, unanimemente.

N. 664 — Lamego Irmão & Comp. — Imposto de consumo (Dif. de taxa adicional sobre fumo, revisão de despacho). — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, relator Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Andrade Queiroz, Paulo Seabra, Xisto Vieira, Benedicto Costa e Mario Camara.

N. 559 — John Jurgens & Comp. — Rotulos com dizeres em lingua estrangeira — Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.034 — Ribeiro da Cruz & Comp. — Imposto de consumo (art. 61, paragrafo unico) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.585 — Elias Feres Mubarak — Imposto de consumo (art. 112, § 8º, letra a e b) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

Tomou-se conhecimento dos tres recursos acima, para considerar relevada a multa, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, unanimemente.

N. 1.120 — Virgilio Gomes de Castro — Imposto de consumo, arts. 8º e 14, letra a — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.167 — Gelape & Irmão — Imposto de consumo (art. 81) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Mario Camara.

Tomou-se conhecimento dos dois recursos acima, para relevar 50 % das multas, de acordo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, unanimemente.

N. 847 — A. Cavenaghi Comp. — Imposto de consumo (art. 81, paragrafo unico, 1ª parte) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para declarar relevada 50 % da multa, de acordo com o art. 1º inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, contra o voto do Sr. Benedicto Costa.

N. 1.087 — J. Caldas — Rotulos com dizeres em lingua estrangeira, decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 675 — R. Formosinho & Comp. — Imposto de consumo, art. 50) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para desclassificar a infração para o art. 61 e mandar aplicar a multa a 200%, reduzida de 50 %, de acordo com o inciso 4º do art. 1º do decreto número 21.459, de 1 de junho último, unanimemente.

N. 686 — Venecato & Bischoff e Jorge Bischoff — Imposto de consumo, artigo 81) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se vista ao Sr. Mario Camara.

N. 554 — Viuva Luiz Leitner & Filhos — Imposto de consumo, art. 204, paragrafo unico — letra c, e 219, § 7º, letra d — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa, de acordo com o inciso 4º, art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, contra o voto do relator e do Sr. Paulo Seabra. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Augusto Alves.

Defendeu oralmente o recurso n. 559, o Dr. Oswaldo Ferreira de Mendonça.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. Visto. — Misael Penna, secretario.

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na quarta-feira, 19 de outubro corrente, às 9 horas.

Recursos:

N. 528 A — Quadros Carvalho & Comp., Ltd. — Taxa de viação, art. 18 — Delegacia Fiscal do Amazonas — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 814 A — Souza Gentil & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 825 A — Dr. Olesen & Dr. Forum — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 836 A — Alvaro de Almeida — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Candido Borges.

N. 847 A — Levis Irmãos — Vendas Mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 869 A — José Silva — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 880 A — Gabriel Caroni Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 902 A — Pedro David — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 924 A — Miguel Marão — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 891 A — Geremias Natal — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 913 A — Badui Cury — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 752 A — Mansur Fanil & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 851 A — Joaquim Francisco de Castro — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 840 A — J. Bonceli & Comp. (voluntario) Martins Filho (*ex-officio*) — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Serafim Vallandro.

N. 917 A — Antonio de Paula Carvalho — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 928 A — Pasqual Panico — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 906 A — Adelina C. Aguiar de Germano — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 895 A — Victorio Rigobello — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 884-A — Malheiros & Carvalho — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 873-A — Empresa Nacional de Eletricidade — Pedro Nicola — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 785-A — José Maria Nanci — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, senhor Serafim Vallandro.

N. 524-A — Oliva, Gavioli & Comp. e Francisco Mascarello — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal no

Rio Grande do Sul — Relator, senhor Andrade Queiroz.

N. 765-A — Augusto Constante & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 716-A — Companhia Fiação e Tecidos Aliança — Imposto de consumo, art. 81 — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 798-A — Henrique Dulinski e João A. da Silva — Imposto de consumo, artigo 78 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 803-A — N. Haddad & Irmão — Imposto de consumo, art. 64 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 796-A — A. Maisonnave — Imposto de consumo, art. 111, paragrafo 11, letra "a", e 94 paragrafo 1º — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 831-A — Rosk & Comp. — Imposto de consumo, art. 66 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 136-A — Vieira da Silva & Comp. — Imposto de consumo (sobre sal) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 140-A — Ramalho Torres & Companhia — Imposto de consumo (sobre sal) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 760-A — Companhia Paulista de Estrada de Ferro — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 207-A — Companhia Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio — Industrias e Profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 35-A — "The Texas Co." — (South America) Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 935-A — Hasenclever & Comp. — Alteração de taxa tarifaria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges.

ACÓRDÃO N. 602

N. 466 — Vendas mercantis — Sociedade Comercial Hungaro Brasileira Limitada — Recebedoria do Distrito Federal.

Versa o processo em um recurso interposto do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que impoz á Sociedade Comercial Hungaro Brasileira Limitada a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 422\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do artigo 30, a 1º, do decreto citado, e em virtude do auto n. 826, de 1930.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes converter o processo em diligencia, para se verificar das escritas fiscal e comercial da atuada si foram emitidas duplicatas correspondentes a todas as vendas mercantis realizadas pela mesma no periodo mencionado no auto e, em caso afirmativo, si duas duplicatas foram regularmente seladas e registradas no livro proprio; si as importancias das estampilhas correspondentes constam do respectivo livro do

movimento exigido pelo art. 24 do regulamento e, bem assim, si esse livro está devidamente escriturado e conferido os lançamentos com as guias de aquisição.

Conselho de Contribuintes, em 20 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Benedicto da Costa. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Vicente de Paulo Galliez. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 554

Recurso n. 163 — O imposto de consumo (III, § 1º, letra a) — Recorrente, Laboratorio de Biologia Clínica; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagoas.

A falta de declaração na fatura de que a mercadoria se achava selada, infringente do disposto no art. 111, § 1º, letra "a" do atual regulamento do imposto de consumo, pelas circunstancias de que se revestiu, na espécie, motiva o provimento do recurso por equidade.

O Laboratorio de Biologia Clínica, estabelecido nesta cidade, foi autuado em Maceió, Estado de Alagoas por ter enviado á firma J. S. Silva & Comp., daquela cidade, 36 vidros de Neo-Vitamina, sem que na respectiva fatura constasse a declaração de que a mercadoria se achava legalmente selada, sendo dado como infringido o disposto no art. III, § 1º, letra a, do atual regulamento.

Defendendo-se, o Laboratorio de Biologia Clínica declara que uma inadvertencia de seu faturista, não foi feita na fatura apreendida a declaração de que os artigos sujeitos ao imposto de consumo estavam devidamente selados e rotulados, o que foi verificado no ato do desembaraço da mercadoria, como selados e rotulados são todos os seus produtos ao sairem de sua fábrica.

Salienta que, extraíndo anualmente centenas de faturas, este é o unico caso de apreensão por falta das declarações acima, pois todas as faturas contêm as suas declarações em carimbo e cerca de 20 anos sempre tem sido desembaraçadas igualmente, em todos as alfandegas do país, pedindo assim a dispensa da multa a que tiver sujeito.

O Sr. inspetor da Alfandega de Maceió entendendo que só por equidade poderiam ser aceitas as razões invocadas pela atuada julgou procedente o auto e impôs ao Laboratorio de Biologia Clínica Ltda. a multa de 50\$, gráu minimo da pena estabelecida para a infração do disposto no art. 111, § 1º, letra a do vigente regulamento.

Não se conformando o atuado depositou a importancia exigida e recorreu para a Delegacia Fiscal, que negou provimento ao recurso para manter a decisão da Inspeção da Alfandega de Maceió.

O atuado recorreu então para o senhor ministro da Fazenda, repetindo os mesmos argumentos anteriormente formulados.

Isto posto e.

Considerando que no caso em apreço ocorreu a circunstancia especial prevista no paragrafo unico do art. 233 do

atual regimento do imposto de consumo;

Considerando que no processo se depreende realmente a nenhuma intenção dolosa ou de fraude por parte do recorrente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento, por equidade, ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, julgar insubsistente o auto de infração.

Conselho de Contribuintes, em 12 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 583

Recurso n. 175 A — Classificação de mercadorias — Recorrentes, João Derechumi & Comp.; repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Assemelha-se os copos de papel aos sacos de papel sem letreiro, art. 612 da Tarifa.

João Derschum & Comp., recorrem da decisão, de 21 de fevereiro de 1931, da Alfandega do Rio, que mandou classificar como obras de papel não classificadas, art. 615 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho como sacos de papel sem letreiro, art. 612 taxa de \$900 por quilogramo.

Foram respeitados os prazos e formalidades legais.

Alegam os recorrentes que o ministro da Fazenda, por várias decisões, mandou classificar essa mercadoria, copos de papel, como sacos e mais, que deve ser facilitada a entrada e difusão do uso desse artigo, em beneficio da hygiene.

A alfandega acha que não deve ser feita a assemblação, porque a mercadoria tem a sua classificação genérica no art. 615 da Tarifa.

Encaminhado o recurso ao ministro da Fazenda, a diretoria havia pedido a anexação do processo cuja decisão os recorrentes invocaram em seu beneficio, mas, esse processo não havia sido encontrado até ser enviado o recurso ao conselho, em virtude do decreto n. 20.475.

Já no conselho os recorrentes entraram com a petição de 7 de dezembro de 1931, pedindo preferencia para o julgamento, a qual foi distribuída ao relator em 24 do mesmo mês, e a 15 de janeiro o relator solicitou a anexação, anteriormente pedida pela Diretoria da Receita, do processo n. 65.398, de 1929. Anexado esse processo, voltou o recurso ao relator em 29 de março de 1932.

Verifica-se do processo anexado, que, em igual questão de Luiz Hermany Filho, o ministro da Fazenda deu provimento ao recurso, por despacho de 14 de novembro de 1929, sendo expedida a ordem n. 1.166, á Alfandega do Rio. E' essa a ordem citada pelos recorrentes. O parecer com que concordou o ministro mandava observar para os copos de papel a classificação da Comissão de Tarifa, em 17 de maio de

1928 e que é a pleiteada pelos recorrentes.

Vê-se pois, que em 1928 a Alfandega classificou os copos como sacos de papel e que mais tarde mudando para obras não classificadas, o ministro, por despacho de novembro de 1929, mandou observar a primitiva classificação, que vigorava quando os recorrentes fizeram a importação.

Considerando que a importação foi feita ao tempo em que vigorava a decisão ministerial; e,

Considerando que os copos são muito semelhantes aos sacos de papel, dos quais só diferem por termo a forma conica, e que assim são perfeitamente assemelháveis aos referidos sacos, sem letreiro;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para assemelhar os copos, em questão, aos sacos sem letreiro, do artigo 612, da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 596

Recurso n. 422 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Companhia de Linhas para Coser.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Manda-se classificar no artigo 601 da Tarifa, taxa a \$300 a mercadoria em causa, que pesando mais de 180 grammas por m.2. é "cartão em folha".

Companhia de Linhas para Coser despachou pela nota n. 82.084, de agosto de 1929, 15 caixas contendo: "papel tinto para encadernação, na taxa de \$500.

Tendo verificado na saída que se tratava de "cartão em folhas de côr", por pesar mais de 180 grs. por m.2 pedia fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Três membros opinam que se trata de: cartão em folha, taxa \$300. O inspetor, concorda com os primeiros.

Indo a arbitramento é mantida a classificação de papel tinto.

A Companhia recorre para o Sr. ministro da Fazenda, invocando disposições legais decisões da Alfandega do Rio e Tesouro, que não cita por serem conhecidos e pelas quais a mercadoria em causa, pesando 189 grammas por m.2, deve ser classificada como "cartão em folha, taxa \$300.

A Comissão da Tarifa do Rio, por unanimidade, tendo em vista que a mercadoria em apreço peza 186 grammas por m.2, conforme pezo verificado pelo Laboratório Nacional de Análises classifica a mercadoria como "Cartão em folha", taxa \$300.

O Sr. inspetor, homologou esta decisão.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria em questão peza 186 grammas por m.2;

Considerando o que já foi resolvido por este Conselho mandando classificar

como "cartão em folha" a mercadoria de pezo superior a 186 grammas m.2;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria em causa "cartão em folha" da taxa de \$300 por quilo, do artigo 601 da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 20 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mário P. Camara*. — *Benedicto da Vosta*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 680

Recurso n. 235-A — Imposto de consumo — Recorrente, Renda Priori & Irmãos — Repartição de origem, Delegacia Fiscal na Baía.

Provida a posse de estampilhas usadas nega-se provimento ao recurso.

A 11 de janeiro de 1930 foram apreendidos em poder de Renda Priori & Irmãos, estabelecidos na rua da Calçada do Bomfim n. 27, cidade de São Salvador, Baía, cinco sêlos do imposto de consumo, com sinais evidentes de serem servidos.

A 8 de fevereiro de 1930, defendem-se alegando que o fato se deu por equívoco de uma empregada, que os havia colado em papel que tinha de ser embrulhado macarrão, e, dando por esse engano, cortou-os misturando com os outros sêlos.

O Sr. ageste fiscal rebate a defesa, observando que de acôrdo do o artigo 57, paragrafo 2º, letra b, o sêlo só pôde ser colado depois da mercadoria empacotada e que não aproveita ao proprietário o fato da infração ser cometida por seus auxiliares.

O Sr. inspetor da Alfandega julga provada a infração e impõe a multa de 600\$000, minimo do artigo 53 infringido.

Intimados a 19 de abril de 1930, depositam a multa a 7 de maio de 1930 e recorrem a 8 para o Sr. delegado fiscal. Insistem em suas declarações anteriores e observam mais que a infração do artigo 53 se dá com a "posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não", não tendo no caso se verificado a "descolagem do produto". Juntam ao processo dois pedaços de papel um para macarrão, outro para café.

A petição de recurso obtem informação favoravel do escriptorio e do contador. O Sr. delegado fiscal entretanto, nega provimento ao recurso.

Intimados a 15 de julho de 1930 a 23 de julho apresentaram recurso para o Sr. ministro da Fazenda, limitando-se a chamar a atenção para os motivos de defesa alegados.

Com parecer desfavoravel da Diretoria da Receita veiu o recurso ao julgamento deste Conselho.

Sem que seja apresentada a procuração respectiva, a defesa e os recursos de Renda Priori & Irmãos, são assinados por Octavio Priori, como procurador. O recurso para o Sr. delegado fiscal devia ser apresentado dentro de 15 dias uteis, tendo sido apresentado com

19 dias corridos sendo impossivel constarmos a peremção á vista da informação da pagina 10 verso e pela impossibilidade de verificarmos si nesse prazo houve dias feriados ou não (coincidiu com a semana santa). Os recortes apresentados de papel de macarrão e de café nada provam por isso que não consta rótulo impresso que fatalmente devia ter a mercadoria, não o fazendo a petição do recurso referencia êsses recortes pelo que não se pôde tomá-los em consideração. Consta ainda uma procuração passada por Octavio Priori em nome de Renda Priori & Irmãos ao Sr. João Cesinha Tavares a qual não tem valor visto não ter sido escrita e assinada pelo proprio e assim,

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que as alegações de defesa são de todo improcedentes, não sendo de molde a justificar as faltas cometidas;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 18 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 774

Recurso n. 59 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

O persulfato de amonia composto, classifica-se, para a percepção de direitos aduaneiros, como produto quimico não classificado.

Relatado e discutido este processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelas razões expostas no acórdão n. 770, de 24 de junho do corrente ano, publicado no *Diario Oficial* de 31 de agosto ultimo.

Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 570

Recurso n. 714 — Classificação de mercadorias; recorrente, Companhia Propaganda Administração e Comércio; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os motores dinamo eletricos classificam-se no art. 1.008, letra I, da Tarifa, não alterando a sua classificação o fim a que sejam destinados

A recorrente submeteu a despacho na Alfandega do Rio, pela nota n. 38.109.

de 26 de junho de 1931, entre outros artigos, quatro caixas contendo dez máquinas dinamo elétricas, pesando cada uma até 100 quilogramas, á taxa de \$250 o quilograma, de acôrdo com o artigo 1.008, letra II, da Tarifa.

No ato de conferencia, entendeu-se que se tratava de aparelhos fisicos não classificados, art. 875 e taxa de 15 % ad valorem. Pedida a Comissão de Tarifas, esta, em reunião de 11 de julho seguinte, resolveu, unanimemente, estabelecer sujeitas á taxa de 15 % sendo que, dois conferentes, por serem aparelhos fisicos e os demais, classificando como parte integrante de bombas de gasolina. A diferença de direito de 2:44\$750 foi paga pela nota n. 41.898, de julho. A 28 dêsse mês, a interessada pediu fôsse designado um engenheiro para examinar o motor, afim de interpor recurso para o ministro da Fazenda. Designado o Dr. Adalberto P. R. Moreira, por despacho de 3 de agosto, apresentou o seu parecer a 14, e o recurso foi interposto a 15 do mesmo mês, sendo encaminhado a este Conselho, nos termos do decreto numero 20.745. Diz o parecer do engenheiro que o objeto em causa é um motor electrico, que esses motores pôdem ser empregados em vários mistêres, desde que as maquinas por ele acionadas tenham os mesmos caracteristicos daquelas em que comumente são empregados, que a sua fôra especial e interna de adaptação é para as bombas de gasolina, atualmente em uso, mas que se forem feitas modificações na sua estrutura, poderão ser applicados em outros usos, e termina dizendo que é de fato uma maquina dinamo electrica.

Alega a recorrente que essas maquinas estão nominalmente classificadas no art. 1.008, e que assim devem ser despachadas, porque o seu uso não é restrito ás bombas de gasolina.

O inspetor da Alfandega informa que as bombas de gasolina estão classificadas, por decisões das autoridades superiores, como aparelhos fisicos não classificados e que a mercadoria em questão, sendo parte integrante dessas bombas, deve caber a mesma classificação, desde que só pôde servir a outros fins si sofrer modificações na sua estrutura.

Considerando que as maquinas dinamo electricos estão nominalmente classificadas na letra I do art. 1.008 da Tarifa, sem que se cogite do fim em que serão usadas;

Considerando que a maquina ora em exame é, de fato, dinamo electrica, e assim o declara o técnico encarregado de dar parecer, podendo servir para vários fins e pouco importando para a sua classificação o uso a que se destina;

Acôrdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar bem despachada essa mercadoria na letra I do art. 1.008 da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Benedito da Costa. — Recorri desta decisão, na forma da lei, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 567

Recurso n. 497 — Imposto de consumo — Recorrentes, Prado & Gonçalves — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A simples falta de renovação de registro não é punivel com a multa do artigo 111, § 11 do regulamento do imposto de consumo em vigor, tanto mais quanto, na hipotese, era irrecusavel o direito ao prazo de três mēzes, para aquela observancia fiscal, como já tem sido resolvido pelo Conselho

Prado & Gonçalves, torrefadores e moedores de café torrado, estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 43, foram autuados em 21 de julho de 1931, por terem realizado vendas de café torrado, em grão, a Anthero Fernandes, fabricante moedor de café, não registrado na Recebedoria do Distrito Federal, infringindo o disposto no artigo 111, paragrafo 11, letra d, do regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se alegam os autuados que os seus compradores não haviam renovado o seu registro para o exercicio de 1931 por ter sido suspenso o imposto de consumo sobre o café torrado e moído. Declararam ainda os autuados que a firma a quem haviam vendido café era estabelecida ha muitos anos com essa moagem, tendo sempre pago as suas patentes de registro.

Citam os autuados o caso da firma Pinto & Comp., que deu origem á ordem da Diretoria da Receita Publica n. 427, de 3 de dezembro de 1929, em que ficou resolvido que a simples falta de renovação do registro não representa infração punivel de acôrdo com a letra d do paragrafo 11 do artigo 111 do regulamento.

Finalmente declaram os autuados que o referido dispositivo tem em mira evitar negocios com comerciantes clandestinos o que não se verifica no caso em apreço em que a firma compradora sempre esteve registrada na Recebedoria e só deixou de fazer a renovação do registro em virtude de ter sido suspenso o imposto de consumo sobre o café.

O senhor diretor da Recebedoria entendendo que o restabelecimento do imposto de consumo sobre o café importava em uma nova tributação, motivo pelo qual o registro devia ser considerado como inicial e não como uma simples renovação, julgou procedente o auto e impoz aos autuados Prado & Gonçalves a multa de 600\$000, minimo do artigo 111, paragrafo 11, letra d, do Regulamento do Imposto de Consumo.

Não se conformando os autuados depositaram a importancia da penalidade que lhes fôra imposta e recorreram para este conselho, mantendo integralmente as razões da defesa e salientam a semelhança do caso em apreço com o que motivou a ordem n. 427 da Diretoria da Receita, acima citada. Combatem os autuados o argumento da decisão da Recebedoria que considerou o restabelecimento do imposto de consumo sobre o café, como uma nova tributação, citando diversas decisões e notificações da própria recebedoria onde se declara que o imposto sobre o café havia sido restabelecido.

Afirmam em seguida os recorrentes que o auto não foi lavrado no local da infração como ordena o regulamento, tendo o autuante entrado no seu esta-

belecimento com o auto já lavrado, somente perguntando aos recorrentes si queriam assiná-lo. Juntam a intimação deixada pelo agente fiscal, datilografada a tinta azul e encarnada quando já-mais possuiram maquina de escrever de semelhante tipo e nem fazem uso de tinta azul e encarnada, declarando ainda que essa intimação é exatamente igual ás que foram feitas nesse mesmo dia, na mesma maquina, em azul e encarnado, ás firmas Cesario Puime & Comp., Pacheco Ferreira & Comp., Ferraz Prista & Comp., Murias & Companhia, Pinto & Comp., e Guilherme Costa Comp., pelo mesmo agente fiscal e resumem as suas razões observando:

a) que a Recebedoria não néga validade á doutrina consubstanciada no caso da firma Pinto & Comp.;

b) que o caso em que os recorrentes se veem envolvidos é radicalmente igual áquele;

c) que o auto, base do processo é nulo por não ter sido lavrado no local da infração.

Isto posto e

Considerando que, de conformidade com a ordem n. 427, da Diretoria da Receita á Recebedoria do Distrito Federal a simples falta de renovação de registro não pôde dar lugar á infração capitulada no art. 111, parag. 11, letra d), do Regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando que, tendo sido suspenso e depois restabelecido no espaço de poucos mēses o imposto de consumo sobre o café não ha tributação nova e sim restabelecimento da anterior, motivo pelo qual deveria haver a renovação do registro previsto no art. 111, parag. 11, letra d), e não o pagamento de um registro inicial;

Considerando que o Regulamento do Imposto de Consumo concede o prazo de 1 de janeiro a 31 de março de cada ano para a renovação da patente de registro, deve ser concedido igual espaço de tempo para essa renovação, no caso de ser restabelecido o imposto temporariamente suspenso, a contar da data do restabelecimento;

Considerando que o auto de infração do presente processo foi lavrado antes de ter decorrido o prazo acima referido;

Considerando que o art. 111, parag. 11, letra d) proibindo a venda de café torrado para ser moído em outro estabelecimento que não esteja devidamente registrado quis apenas evitar as transações com fabricantes clandestinos que não se registraram nas competentes repartições arrecadadoras e nunca transferir para os fabricantes de café torrado a fiscalização do pagamento do competente registro em época oportuna, que compete exclusivamente aos funcionarios fiscais;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, julgar improcedente o auto de infração.

Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges, com restrições. — Mario P. da Camara, opini que por equidade se dispensasse a multa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lo-

pes Sá Campos, com restrições. — *Benedicto da Costa*. — *Raul de Araujo Maia*.
Recorri desta decisão, na forma da lei.
— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 15 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 9.464, de 1932 — Manoel Jesus Pereira. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 2.586, de 1932 — João Lino da Silveira. — Proceça-se pela forma proposta.

N. 8.362, de 1932 — Walter A. Gridood. — Proceça-se pela forma que propõe o Cadastro.

N. 7.164, de 1932 — José Joaquim Gomes. — Indeferido, nos termos do art. 1º, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, e da alínea "e" do artigo 40 do regulamento com as modificações do mesmo decreto.

N. 7.165, de 1932 — Antonio de Oliveira Tarré. — Discrimine os encargos de família, com a indicação dos nomes, estado civil e grau de parentesco com o declarante.

N. 7.222, de 1932 — Avelino José Cardoso. — Apresente declarações concernentes aos demais exercícios.

N. 8.201, de 1932 — Tom Schofield Allan. — Mantenho o lançamento. A contribuição paga a empresas de capitalização não é dedutível.

N. 7.845, de 1932 — Eduardo de Moraes. — Indeferido, em face do artigo 98 do regulamento.

N. 6.039, de 1931 — José Botelho de Mello. — Não tendo sido feita prova de ter havido adoção em forma legal, a dedução não pode ser admitida.

N. 7.459, de 1932 — Arnaldo Corrêa Maduro. — Mantenho o lançamento. A lei limita em 15 a dedução de conservação, na cédula E.

N. 8.283, de 1932 — Adolfo Costa Madruga. — Indeferido, nos termos do artigo 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, e da alínea "e" do art. 40, do regulamento com as modificações do mesmo decreto.

N. 7.701, de 1931 — Gilberto José Fontes Peixoto. — Prove dentro de 10 dias, a qualidade de procurador.

N. 8.799, de 1932 — José Pedro de Oliveira. — Prove que o balanço compreende 12 meses de transações.

N. 11.954, de 1930 — João Campos Coutinho. — Proceça-se pela forma proposta.

N. 1.912, de 1932 — Mario de Souza Aguiar. — Mantenho o lançamento.

N. 5.807, de 1932 — Daudt. — Não tendo sido feita a comprovação, glose-se a dedução.

N. 10.702, de 1931 — Joaquim Corrêa. — Prossiga-se na cobrança. Se pagar até 31 de outubro, fica dispensada a multa.

N. 8.236, de 1931 — Antonio de Paula Affonso. — Prossiga-se na cobrança do débito. Se não houver reincidência, o pagamento poderá ser feito sem multa, até 31 do corrente.

N. 7.921, de 1932 — José Graça & Comp. — Cancele-se os lançamentos *ex-officio* de 1929 e 1930.

N. 4.124, de 1932 — Oscar Esposel. — Cancele-se *ex-officio*.

N. 7.671, de 1932. — Luigi Cosso. — Indeferido, nos termos do art. 1º, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, e da alínea "e" do art. 40 do regulamento, com as modificações do mesmo decreto.

N. 8.741, de 1932 — Joaquim Gonçalves Coelho. — Proceça-se pela forma proposta.

N. 3.125, de 1930 — Walter Gerdan. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

N. 2.741, de 1932 — R. W. Kaempfe. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

N. 7.960, de 1932 — Arminio Cerqueira de Souza Machado. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.913, de 1932 — Amoroso, Costa & Comp. — Deferido.

N. 8.585, de 1932 — José Luiz Rodrigues da Costa. — Mantenho o lançamento. Quanto á alteração do rendimento declarado, a isso se opõe o artigo 98 do regulamento. Quanto ás deduções, são evidentemente inverosímeis, para tão pequena renda, de tão poucas fontes.

N. 5.177, de 1931 — Leonel de Campos Borda. — Cancelem-se os lançamentos *ex-officio*. E faça-se a revisão da declaração, para inclusão dos juros.

N. 9.236/1932 — Edmundo da Luz Pinto. — Mantenho o lançamento.

N. 1.171/32 — Max Neugart. — Cancele-se o *ex-officio* e faça-se o lançamento da declaração apresentada.

N. 1.168/1932 — Seção Anexa Estado do Rio (Roberto Frederick Harmer). — Prossiga-se.

N. 8.920/1931 — A. Corrêa Paz. — Estando pago o imposto do exercício de 1931, pelo antigo proprietário, nada ha mais que cobrar pelas suas transações.

N. 15.582/1930 — Vieira da Silva Irmão & Comp. — A vista do despacho proferido no processo n. 11.764, de 1931, em 22 de maio de 1931, arquivase-se.

N. 1.123/1932 — Jayme Lopes. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.971/1930 — Antonio Lopes. — Cancele-se a todos os lançamentos *ex-officio* de Antonio Gomes Teixeira.

N. 8.550/1932 — Robbin da Motta. — Mantenho o lançamento.

N. 8.425/1932 — José Gonçalves Vianna & Comp. — Receba-se.

N. 12.157/1932 — A. M. Lopes & Comp. — Mantenho o lançamento

N. 7.272/1932 — Manoel Araripe de Faria. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter entrado fóra do prazo legal.

N. 5.993/1932 — Albino, Costa & Teixeira. — Proceça-se na forma do decreto n. 21.554, podendo ser aceita a declaração pelas vendas.

N. 8.665/1932 — Manoel de Albuquerque Alves. — Indefero a restituição.

N. 9.234/1932 — Rodolpho Mamede. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 2, que entrou fóra do prazo da lei.

N. 9.140/1932 — Indio Parahyba Pimentel. — Proceça-se pela forma proposta.

N. 9.116/1932 — Antonio Silva. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, que entrou fóra do prazo legal.

N. 13.773/1930 — Oliveira & Silva. — A cobrança do exercício de 1929 deve prosseguir.

N. 9.229/1930 — Seção Anexa Baía (Lucilia de Carvalho Moura Costa). — Prossiga-se.

N. 9.643/1932 — Manoel Vinhas Martins. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo legal.

Ofícios expedidos:

Ns. 195/196 — Ao agente da Estação D. Pedro II — Requisitando passagens.

N. 1.355 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio — Transmitindo processo em que é interessado Antonio da Fonseca Ramos.

Ns. 1.356/357 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio — Idem, em que são interessados Armando Gargaglione e Nelo Assumpção.

N. 1.358 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 1.359 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Restituindo processo em que é interessado Olyntho Maximo de Magalhães (Dr.).

Ns. 1.360/362 — Aos delegados fiscais em Minas Gerais, São Paulo e Estado do Rio — Fazendo comunicações.

N. L-136-A — Ao diretor da Receita Publica — Solicitando serem canceladas as certidões cujos pagamentos foram efetuados nesta diretoria geral, segundo o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932; n. 228, de Leopoldino Ouriques de Almeida; n. 6.992, de Constança Felicidade Dantas Barroca; n. 7.269, de Anatole Collet; n. 7.177, de José Dario Menescal Carneiro; de 4.959, de Antonio de Almeida Castanheira.

N. L-137-A — Ao diretor da Receita Publica — Idem, dos seguintes: n. 4.305, de Alvaro Ozorio de Almeida; n. 6.295, de Adalberto de Campos; n. 2.930, de Custodio Joaquim de Abreu; n. 3.251, de Manoel Ferreira Simões Ayres.

N. L-138 — Ao 3º procurador da Republica — Idem, as seguintes: n. 717, de João de Almeida Sobrinho; n. 594, de Manoel Ferreira Simões Ayres; número 1.195, de Manoel Terencio da Silva Bahiana; n. 776, de Salvador Barbalho Nicker Cavalcanti, todas estas certidões foram incluídas na divida ativa de 1930.

N. L-139 — Ao 3º procurador da Republica — Idem, as seguintes: n. 6.153, de João Baptista de Andrade; n. 2.048, de José Faria Barreiros; n. 5.525, de Annibal Bittencourt, todas estas certidões foram incluídas na divida ativa de 1930.

N. L-140 — Ao 3º procurador da Republica — Idem, as seguintes certidões: n. 1.407, de Antonio Cirando, Sobrinho & Comp.; n. 1.401, de Brenha & Gomes; n. 630, de Abelardo Brandão, todas incluídas na divida ativa de 1930.

N. L-141 — Ao 3º procurador da Republica — Idem, as seguintes certidões: n. 4.259, de Antonio Alves; n. 4.390, de Alvaro Mães Barbosa, n. 4.351, de Arnaldo Santarem & Irmão, todas incluídas na divida ativa de 1930.

N. L-142/143 — Ao diretor da Receita Publica — Idem, as seguintes certidões: n. 2.339, de Manoel Pinto Nogueira; n. 3.749, de Gastão de Vasconcellos (Dr.); n. 31.467 e 6.550, de Antonio Flavio de Oliveira; 5.034, de Joaquim Americano; n. 7.744, de Albertina Guimarães da Rocha Miranda; n. 7.770, de Adelia Pereira Calazans de Moraes; n. 7.794, de Maria Mosley; n. 5.447, de

Arthur Gomes Pereira, todas foram incluídas na dívida ativa de 1929.

Ns. L-144/45 — Ao 3º procurador da República — Idem, as seguintes certidões: n. 1.500, de Reginald Arthur Greenwood; n. 259, de Adolpho Baptista Magalhães; n. 732, de Emilia Brand de Marcos; n. 1.070, de José Lino Martins; n. 1.183, de Luiza Colin Mee; n. 1.559, de Abel Peixoto Meira; n. 1.424, de Alexandrino Pereira da Motta; n. 4.550, de Francisco Moutinho; n. 898, de Alberto José da Silva Neves; n. 1.548, de Jacob Nielsen; n. 1.875, de Plínio Ofinto; n. 1.114, de Jorge da Cunha Peixoto; todas incluídas na dívida ativa de 1930.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1932

N. 2.444, de 1932 — Antonio da Costa Pinheiro. — Concele-se o lançamento "ex-officio" referente ao estabelecimento sito no morro da Urca, á vista da declaração junta, de Barreiro & Barreiro.

N. 11.057, de 1932 — Eduardo de Brito Guimarães — A' vista da declaração de fls. 14 e 15 e verificando-se que o lançamento "ex-officio" n. 10.889, de 1927, foi instaurado por engano de nome, resolvo mandar cancelá-lo.

N. 7.723, de 1932 — Francisco Pinto da Silva — Em face da declaração de rendimentos de fls. 7, cancelo-se o lançamento "ex-officio", sob n. 16.749, e reveja-se a citada declaração, verificando-se previamente se a mesma abrange as vendas mercantis do estabelecimento á rua do Senado n. 287.

N. 780, de 1932 — José de Souza Mendonça — Em face da declaração de folhas 10, apresentada, antes de ser iniciado o lançamento sob n. 12.740, e antes de serem solicitados os esclarecimentos para a instauração do de n. 8.451, duplicata daquele, resolvo mandar cancelar o de n. 12.740 e prosseguir no de n. 8.451, tomando-se em consideração os dados constantes da declaração e dispensada a multa de 60 %, por não ser aplicável no caso.

N. 7.460, de 1932 — Cecil Maurice Coxwell — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.030, de 1932 — Elise Audibert — Em face da informação retro, de 6 do fluente, e atendendo a que o lançamento foi legalmente autorizado, expõe-se nova notificação para pagamento do debito, inclusive multa de 50 %, que não será dispensada si o pagamento for feito até 31 do mês corrente e si a interessada não for reincidente.

N. 8.378, de 1932 — J. Carlos Mello — Proceda-se pela forma proposta, si o reclamante não for reincidente.

N. 11.133, de 1931 — Manoel Vieira Filho. — A' vista da informação supra e da de fls. 9, da Seção do Cadastro, cancelo-se o lançamento "ex-officio" de 1928 de n. 15.630, e archive-se.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 do corrente:

Foi designado chefe da Primeira Seção da Terceira Circunscrição de Recrutamento, o major de infantaria Alfredo Bamberg.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1932

A' mesma:

N. 2.163 — Recomenda se complete a reparação das pontes de Santanna e Embahú, no Estado de S. Paulo aproveitando o material que se acha no local. (N. 17.037-32).

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.164 — Solicita seja entregue, como adiantamento, ao 2º oficial desta Secretaria de Estado, Luiz Armando da Cunha, a quantia de 3:500\$, para as despesas, no trimestre corrente, com o encerramento, lavagens de toalhas, etc., e despesas de pronto pagamento, por conta da verba 1ª. (N. 17.041-32).

Dia 11

Ao Ministerio do Exterior:

N. 2.166 — Solicita providencias no sentido de ser o ministro brasileiro em Madrid habilitado com plenos poderes especiais para o desempenho da sua missão junto ás Conferencias Telegraficas e Radiotelegraficas que ali se reúnem. (N. 16.564-32).

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1932

Offícios:

A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 3.306 — Restitue processo de habilitação de pensão de montepio de D. Luiza Tiburcio Henriques Tamm e outros, viúva e filhos de Simão Gustavo Tamm, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 15.655, de 1932.)

N. 3.307 — Remete processo de habilitação de pensão de montepio dos menores Edith, Judith e Odette, filhas de Manoel de Oliveira 2º, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 15.654, de 1932.)

N. 3.308 — Restitue processo de habilitação de pensão de montepio de D. Amelina da Conceição Barbosa, viúva de João da Conceição Barbosa, carteiro de 1ª classe dos Correios de Minas Gerais. (N. 15.891, de 1932.)

N. 3.309 — Transmite processo e titulo de pensão de montepio conferido a D. Judith Cardoso da Cruz, viúva de Raul Ennes da Cruz e pede o pagamento da devida pensão e da quota de funeral ou luto. (N. 15.955.)

N. 3.310 — Restitue processo relativo ao pagamento de 211\$677, a Antonio José Matheus, e declara não ter caído em prescrição a dívida, em vista do aviso deste ministerio, n. 1.246, de 5 de novembro de 1924. (N. 16.353, de 1932.)

Dia 10

A' Comissão de Apuração da Dívida Passiva da União:

N. 3.311 — Solicita a restituição dos processos relativos á Companhia Nacional de Navegação Costeira e Empresas Anexas perante o Governo Federal e o Banco do Brasil. (N. 10.663, de 1932.)

— A' Inspeção Federal das Estradas, ao Lloyd Brasileiro, á Estrada de Ferro Central do Brasil e ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 3.312/15 — Envia os processos relativos á situação da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Empresas Anexas perante o Governo Federal e o Banco do Brasil, afim de serem ouvidas essas repartições a respeito. (Idem.)

Pagamentos requisitados ao Ministerio da Fazenda em 5 de outubro de 1932:

N. 2.125 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 193\$200, de transportes efetuados no corrente ano, por conta do D. N. de Portos e Navegação. (N. 16.353-32.)

N. 2.126 — A' Light and Power, réis 17\$000, de energia consumida em junho e julho do corrente ano, pela Inspeção Federal das Estradas. (N. 16.248-32.)

N. 2.127 — A' S. A. du Gaz, 198\$603, de luz consumida em junho e julho do corrente ano, pela Inspeção Federal das Estradas. (N. 16.247-32.)

N. 2.128 — A' Manoel Rodrigues, operador da Estrada de Ferro Central do Brasil, 799\$100, de vencimentos de abril e maio de 1927. (N. 10.555-32.)

N. 2.129 — A' João Moreira da Costa, ajudante de chefe de depósito da Rede de Viação Cearense, 1:257\$400, de aumento provisorio do ano de 1924. (N. 15.327, de 1932.)

N. 2.130 — A' Ovidio Mello, condutor do D. N. de Portos e Navegação, 1:200\$, de diarias de maio e junho do corrente ano. (N. 16.180-32.)

N. 2.131 — A' S. A. du Gaz, 97\$500, de serviços executados em junho ultimo, por conta do D. N. de Portos e Navegação. (N. 15.962-32.)

N. 2.132 — A' Eugenio Ramos de Menezes, 300\$000, de aluguel de casas ocupadas, em maio ultimo, pelos serviços da Estrada de Rodagem União e Industria. (N. 11.971-32.)

N. 2.133 — A' João Cardoso, ex-diarista da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, 856\$000, de diarias do periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1925. (N. 13.508-32.)

Dia 6

N. 2.135 — A' Joaquim Cenqueira do Carvalho, engenheiro de segunda classe da Inspeção Federal das Estradas, réis 228\$000, de diarias de outubro e novembro de 1931. (N. 13.577-32.)

N. 2.136 — A' Cicero Coelho de Faria, engenheiro da I. F. das Estradas, réis 912\$, de diarias dos meses de abril a outubro de 1931. — N. 13.290-32.)

N. 2.137 — A' Antonio Eurico Saraiwa, engenheiro da I. F. das Estradas, 120\$, de diarias de agosto de 1931. — (N. 13.292-32.)

N. 2.138 — A' Joaquim Leite de Oliveira, engenheiro da I. F. das Estradas, réis 144\$, de diarias de novembro de 1931. — (N. 13.294-32.)

N. 2.139 — A' Gilberto dos Santos Neves, engenheiro da I. F. das Estradas, 285\$, de diarias de julho de 1931. — (N. 13.296-32.)

N. 2.140 — A' Aulo Torquato Fernandes Couto, engenheiro da I. F. das Estradas, 120\$, de diarias de 1931. — Número 13.298-32.)

N. 2.141 — A' João da Silva Campos, engenheiro da I. F. das Estradas, réis 420\$, de diarias de 1931. — N. 13.300, de 1932.)

2.142 — A Bráulio dos Santos Bas-
escriurario da I. F. das Estradas,
1908, de diarias de junho e julho de
1931. — (N. 13.302-32).

2.143 — A Thomaz Pompeu Accio-
Borges, engenheiro da I. F. das Es-
tradas, 5468, de diarias de junho e ju-
lho de 1931. — (N. 13.304-32).

2.144 — A Francisco Cornelio da
Silveira Lima Junior, engenheiro da I.
F. das Estradas, 4688, de diarias de ju-
nho e julho de 1931. — (N. 13.306-32).

2.145 — A Christiano Guimarães,
escriurario da I. F. das Estradas, réis
1908, de diarias de junho e agosto de
1931. — (N. 15.261-32).

2.146 — A Armando Gonçalves de
Almeida, deenhista da I. F. das Estr-
adas, 3008, de diarias de junho e julho de
1931. — (N. 13.310-32).

Dia 7

2.148 — A Jarbas Augusto da Sil-
va, condutor de trem da E. F. C. B.,
19710, de vencimentos de fevereiro e
março de 1929. — (N. 14.748-32).

2.149 — A farmacia Nossa Senhora
da Conceição, de Pinheiro, 122\$500, de
serviços médicos, prestados em 1931, a
operario da E. F. C. C. — Número
1.280-32).

2.150 — A Evaristo Brandão da
Silva, trabalhador da E. F. C. B., réis
1.668, de diarias e aumento incorpo-
rado de 1927. — (N. 14.631-32).

2.151 — A Justo Gomes Martins,
aquequeiro da E. F. C. B., 6008, de
diferença de diarias de 1930. — Número
1.332-32).

2.152 — A Antero Borges de Oli-
veira, praticante de trem da E. F. C.
B., 3908152 de diferença de diarias de
1928. — (N. 14.592-32).

2.153 — A Oswaldo Fernandes Lo-
pez, praticante de agente da E. F. C. B.,
19, de diarias de dezembro de 1930. —
(N. 14.767-32).

2.154 — A Avelino Leandro, gra-
do da E. F. C. B., 2408, de diarias
de 1929. — (N. 15.619-32).

Requerimentos despachados

Terminia de Barros, pedindo os favo-
res do montepio — Deferido.

Clicka de Suckow Fonseca, idem. idem.
— Deferido.

Estação de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

João Marcellino Nepomuceno,
maior de Oliveira Filho, Francisco Pi-
nheiro Ferreira Leal, pedindo certidão. —
Certifique-se.

Benedicto Gonçalves, Christovão Co-
ELHO de Oliveira, pedindo licença —
Concedo um mês de licença com dois
terços da diaria.

Cláudia Maria Ramos, Manoel Felix
da Silva, Oliveira Sequeira
Comp., Sebastião Barbosa de Santa
Anna. — Compareçam á Secretaria.

Abel de Almeida, reclamando a im-
portancia de 120\$000. — Indeferido.

Antonio de Freitas, pedindo readmis-
são. — Indeferido.

Belmino da Conceição Costa, pedindo
licença. — Concedo vinte e seis dias de
licença com dois terços da diaria.

Corbeis Elias Chebli, sobre pena de
multa. — Indeferido. Marco o prazo de
trinta dias para que o requerente pro-
duza a localização da sua situação.

Emilia Maria de Jesus, pedindo paga-
mento. — Satisfaca a exigencia da Ins-
petoria do Tesouro.

Homeço de Oliveira Guimarães. —
Dê-se baixa á fiança.

João Carlos Lacombe. — Deferido,
de acôrdo com a informação.

João Augusto Lins de Castro, pedindo
licença. — Fica dispensado, á vista dos
termos do documento anexo.

Januario Ferreira da Silva, pedindo
pagamento. — Deferido á vista do pa-
recer da I. T. A.

Jusselino Procopio Cardoso, reclaman-
do a importancia de 150\$000. — Defe-
rido, de acôrdo com o parecer da Se-
gunda Divisão.

Luiz Lacombe, pedindo transferencia.
— Indeferido.

João Baptista Escobar, pedindo pa-
gamento de diferença de vencimentos.
— Deferido, á vista do parecer da Se-
cretaria.

Luiz Tôgo Moreira, pedindo abono. —
Deferido.

Manoel Leal, pedindo dispensa de ar-
mazemagem. — Atenda-se de acôrdo
com o parecer da Segunda Divisão.
Marco o prazo de quinze dias para a re-
tirada.

Moysés de Menezes, pedindo seu apro-
veitamento nas oficinas da Locomoção.
— Aguarde oportunidade.

Manoel Gervasio Velloso, pedindo con-
tagem de tempo. — Indeferido, por não
contar mais de 10 anos de serviço.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1932

Determinando tenham exercicio na
Estação Central Telegrafica os seguintes
funcionarios: telegrafista de 1ª classe
Sylvio Pessoa e de 4ª classe Antonio
Bento de Mello Alvim, da Diretoria Re-
gional do Distrito Federal; telegrafis-
tas de 4ª classe Luiz Raymundo Lyra
Tavares e João Francisco da Costa, da
agencia posta telegrafica de São Clemen-
te, subordinada á referida Diretoria Re-
gional, e diarista Fenelon Nonato da Sil-
va, da Diretoria Regional do Rio de Ja-
neiro. (Port. 1.175/15/10/1932).

Designando o inspetor de linhas, de 2ª
classe, Paulo Dalle Afflato, para exercer
o cargo de chefe dos serviços de linhas e
instalações da Diretoria Regional de
Campanha, ficando dispensado dessas
funções o inspetor de linhas, de 3ª classe,
João Corrêa Rabello, que reverterá á Di-
retoria Regional de Minas Gerais. (Por-
taria 1.174/15/10/1932).

Transferindo, sem onus para o Depar-
tamento, a diarista Olindina Bach, da
agencia postal telegrafica de Campo
Grande, na Diretoria Regional de Corum-
bá, para a Estação Central Telegrafica.
(Port. 1.176/15/10/1932).

Requerimento despachado:

Paul J. Christoph & Co., na qualidade de
unicos e exclusivos representante da Ro-
neo, Limited, de Londres, pedindo exa-
me e aprovação da maquina "Neopost",
de franquiar correspondencia. — Pró-
vem os requerentes a qualidade que aleg-
gam, de unicos representantes e exclusi-
vos depositarios. (Requerimento 44.885
de 1932.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ivo de Mattos Cordeiro, mensageiro,
com exercicio na Estação Central Telo-
grafica, um mês, para tratamento de
saude, a contar de 1 de outubro cor-
rente.

Ruy Barbosa Portilho, diarista, com
exercicio na Estação Central Telegrafica,
um mês, para tratamento de saude, a
partir de 8 de outubro corrente.

João Cancio da Silva, mensageiro, com
exercicio na Diretoria Regional de Minas
Gerais, um mês, para tratamento de
saude, a contar de 9 de setembro findo.

Armando Carneiro, auxiliar de 2ª clas-
se da Diretoria Regional do Rio Grande
do Sul, tres meses, em prorrogação, com
o ordenado, para tratamento de saude a
contar de 6 de julho ultimo.

Enzo Francisco Rugai, auxiliar de 2ª
classe da Diretoria Regional do Distrito
Federal, tres meses e vinte e oito dias,
sendo dois meses e dzessete dias com o
ordenado e o prazo restante com 3/4 do
mesmo, para tratamento de saude, a
contar de 8 de agosto ultimo.

Gloria Gomes Neves, auxiliar de 3ª
classe da Diretoria Regional do Distrito
Federal, tres meses, com o ordenado,
para tratamento de saude, a contar de
1 de outubro corrente.

Requerimento despachado:

Nestor Bittencourt Barbosa, auxiliar de
1ª classe da Diretoria Geral, desejando
inscrever-se como candidato ao concur-
so para 3ª official da Secretaria da Via-
ção e Obras Publicas, pede certidão do
cargo que exerce. — Certifique-se.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1932

Arthur Gonçalves da Cunha, pedindo
indenização do prejuizo que sofreu por
ter sido quebrado um espelho do guar-
da-roupa de sua propriedade por estil-
haço de ferro fundido, quando alguns
operarios do telegrafo trabalhavam no
Largo do Machado. — Indeferido, de
acôrdo com o informado.

Ministerio da Agricultura

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio
— Em data de 31 de maio ultimo tive
a honra de expor a V. Ex. que, no orça-
mento decretado para este ministerio no
corrente ano, em virtude da compressão
de despesas executada pelo Governo, foi
reduzida de 10:000\$ para 6:000\$, a do-
tação da sub-consignação n. 3, consigna-
ção "Pessoal", da verba 18ª, que atende
ao pagamento de diarias e ajudas de
custo dos técnicos do Instituto Biologico
de Defesa Agricola destacados para, fóra
da séde, efetuarem o exame de culturas
devastadas por pragas e doenças, soli-
citando o reforço da supra indicada sub-
consignação, pelo menos com a impor-
tancia de 4:000\$, por conta dos recursos
da sub-consignação n. 2, da verba 22ª,
"Eventuais", do orçamento deste minis-
terio, reforço esse autorizado por V. Ex.
por despacho da mesma data.

Tendo, porém, o diretor do mencionado instituto declarado não ter sido o mesmo suficiente para atender ao pagamento de diárias, etc., aos referidos técnicos até o fim do corrente exercício, solicito se digne V. Ex. autorizar mais um reforço de 4:000\$ àquela sub-consignação da verba 18ª, por conta dos mesmos recursos da sub-consignação n. 2, da verba 22ª, "Eventuais", do vigente orçamento deste ministério.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1932.
— *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Autorizado. Em 11-10-1932. — *G. Vargas*.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1932

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 3.580 — O decreto número 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, que estabeleceu medidas tendentes a desenvolver, no país, o uso do álcool-motor, determinou, no seu artigo 9º, que, a partir de 1 de julho do dito ano, os automóveis de propriedade ou a serviço da União, dos Estados e dos municípios, sempre que fosse possível, deveriam consumir álcool, ou, na falta deste, carburante que contenha pelo menos, álcool na proporção de 10 %.

Atendendo à conveniência de ser iniciado, sob a orientação e fiscalização da Estação de Combustíveis e Minérios, deste ministério, o abastecimento de carburantes álcool-gazolina aos automóveis que funcionam no Distrito Federal, tanto oficiais como particulares, resolveu o senhor Chefe do Governo, pelo decreto n. 21.531, de 14 de junho último, autorizar a montagem de quatro bombas, sob a dependência daquela estação, para atender ao aludido abastecimento, e, pelo decreto n. 21.613, de 12 de julho, estabeleceu as condições em que será feito o fornecimento aos carros oficiais.

Solicitando a vossa atenção para o disposto nos arts. 3º e 4º desse último decreto, que se acha publicado no *Diário Oficial* de 14 do dito mês de julho, tenho a satisfação de comunicar-vos que amanhã (sábado, 15 do corrente), serão inauguradas, com a honrosa assistência do Senhor Chefe do Governo, duas das quatro bombas instaladas por este ministério, sendo: uma na Praça Mauá, nas proximidades do edifício em que funcionam a Inspetoria de Portos, Rios e Canais e a Fiscalização das Estradas de Ferro, e outra na Praça da Bandeira.

Dentro de breves dias começarão, também, a funcionar as duas outras, sendo uma na Avenida Nilo Peçanha (Esplanada do Castelo, próximo ao Edifício Castelo) e outra na Praia de Botafogo, próximo à esquina da rua de S. Clemente.

No intuito de facilitar a adaptação dos carburadores dos diversos automóveis ao emprego do carburante nacional, a Estação de Combustíveis e Minérios (Avenida Venezuela n. 82) atenderá diariamente, com uma pequena demora de 15 a 20 minutos, para cada carro, aos pedidos que, nesse sentido, lhe forem feitos, independentemente

de qualquer formalidade além da apresentação do automóvel e sem despesa alguma para as repartições a que pertencerem os carros.

Sendo desejo do Senhor Chefe do Governo que todos os departamentos federais que possuem automóveis, nesta Capital, cumpram desde já o disposto no art. 9º do decreto n. 19.717, acima citado, peço-vos providências, não só para que as repartições desse ministério façam apresentar os seus automóveis à Estação de Combustíveis e Minérios, afim de serem imediatamente preparados para o emprego do álcool-motor, mas ainda para que se habilitem com as cadernetas a que se refere o parágrafo 1º do art. 4º, do decreto n. 21.613, de 12 de julho do corrente ano, mediante as quais receberão, nas mencionadas bombas, o carburante de que precisarem.

No caso de possuírem as repartições quantidades consideráveis de gasolina em seus depósitos, poderão entrar em entendimento com a Estação de Combustíveis e Minérios para permutarem as quantidades existentes por cadernetas, de valor correspondente, de talões para o fornecimento de álcool-motor.

Por essa forma poderão desde logo, iniciar o uso do carburante nacional, sem aumento de suas despesas e sem qualquer dificuldade de ordem administrativa ou burocrática.

As repartições que estiverem habilitadas a adquirir diretamente gasolina para seus automóveis, independente da intervenção da Comissão de Compras, poderão do mesmo modo, obter o álcool-motor nas bombas deste ministério, utilizando-se das cadernetas particulares a que se refere o art. 5º do citado decreto n. 21.613, de 12 de julho ou pagando, em dinheiro, no ato do abastecimento, o carburante que receberem, como autoriza o parágrafo único do mesmo artigo.

Cumpre-me, finalmente, comunicar-vos que o preço de venda do álcool-motor, nos postos (bombas) dependentes da Estação de Combustíveis e Minérios, foi fixado, até ulterior deliberação e de acordo com o art. 6º do decreto n. 21.613, em novecentos e sessenta réis por litro.

Identicos:

Ministerio do Trabalho, n. 3.587.
Ministerio da Educação, n. 3.581.
Ministerio da Viação, n. 3.582.
Ministerio da Guerra, n. 3.583.
Ministerio da Marinha, n. 3.584.
Ministerio da Fazenda, n. 3.585.
Ministerio das Relações Exteriores, n. 3.586.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1932

Ao inspetor agrícola federal em Teresina:

N. 14.242 — Assinála divergências entre a demonstração do material inventariado em 31 de dezembro de 1930, sob a rubrica de "Máquinas e aparelhos agrícolas, etc." e o termo de depreciação lavrado naquela inspetoria em 1 do mesmo mês de dezembro de 1930.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 14.252 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro, resolveu autorizá-lo a admitir dois serventuários.

— Ao chefe da Comissão do Serviço de Classificação do Algodão em São Luiz:

N. 14.262 — Pede providências no sentido de serem remetidos os boletins da renda (modelo n. XIX) arrecadada por aquela comissão, no corrente ano.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 14.272 — Solicita a remessa das três vias dos inventários de entrega ao Estado de Santa Catarina dos bens pertencentes ao Campo de Sementes de Itajaí.

— Ao delegado do Serviço do Algodão em Teresina:

N. 14.282 — Solicita a remessa dos boletins de renda do serviço de classificação naquele Estado, durante o primeiro semestre do corrente ano, bem como os dos meses de julho, agosto e setembro ultimos.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 14.292 — Pede providências no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre a admissão de 20 trabalhadores.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 14.302 — Transmite nova cópia autêntica do decreto de disponibilidade de Manoel da Costa Abreu, ex-guarda mensalista da Diretoria do Jardim Botânico.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

RESUMO DA SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 1932

Presentes: coronel Julião Freire Esteves, presidente; comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Drs. Francisco Antonio Coelho, Annibal Martins Ferreira, Arthur Torres Filho e Bráulio Eugênio Müller.

Expediente

A comissão, atendendo às razões apresentadas pelo Sr. José Miguez, estabelecido com café à avenida Mem de Sá número 135, resolveu releva a multa que, de acordo com o art. 7º do decreto número 21.632, de 19 de julho de 1932, lhe impusera.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1932.
— Coronel *J. Esteves*, presidente da comissão.

Presentes: comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Drs. Arthur Torres Filho, Francisco Antonio Coelho, Bráulio Eugênio Müller e Anibal Martins Ferreira.

Expediente

Memoranda dos fiscais ns. 39, 4 e 46, comunicando que os comerciantes domiciliados nesta Capital: José Nascimento, estabelecido com armazem à rua Adelaide Badajoz n. 26; Ignacio Teixeira Cunha, estabelecido com armazem à rua Portinho n. 32, Anuar Camillo, estabelecido com armazem à rua Buenos n. 344, e A. C. Lopes, estabelecido com armazem, à

rua Lobo Junior n. 47, infringiram as disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, vendendo gêneros de primeira necessidade por preços superiores aos fixados na respectiva tabela oficial.

Citados, compareceram os referidos comerciantes perante a comissão, não tendo, porém, apresentado razões de defesa que justificassem as infrações cometidas, pelo que resolveu a mesma comissão, de acordo com o disposto no artigo 7º do citado decreto, aplicar a multa de 200\$000 (duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1932.
— O presidente da comissão.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1932

Ofícios:

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.702 — Remetendo as cópias da ata da concorrência administrativa, realizada neste departamento, para a execução dos concertos de que necessita a ponte de desembarque da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.703 — Providenciando sobre o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de réis 197\$200, proveniente do fornecimento de luz elétrica a diversas dependências desta Diretoria Geral, referente ao mez de agosto do corrente exercício.

N. 2.704 — Remetendo a folha para pagamento dos salarios a que fez jus, no mez de setembro findo, o pessoal mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importância de 9:765\$000.

— Srs. inspetores:

N. 2.705 — Confirmando o telegrama n. 235 G, de 6 do corrente, comunicando que reassumi, nesta data, o exercício do cargo. Saudações. — *Dulphé Pinheiro Machado*, diretor geral.

Idênticos aos inspetores: do Povoamento no Pará, Belém; Belo Horizonte, Minas Gerais; Porto Alegre, Rio Grande do Sul; Florianópolis, Santa Catarina; Recife, Pernambuco; Curitiba, Paraná; São Paulo, São Paulo. Inspetores de imigração em São Salvador, Bahia; Santos, São Paulo; Santa Maria, Uruguai; Santana do Livramento, Rio Grande do Sul. Inspetorias do Serviço de Proteção aos Índios: no Pará, Belém; Recife, Pernambuco; Cuiabá, Mato Grosso; Curitiba, Paraná; Manaus, Amazonas; São Salvador, Bahia; São Paulo, São Paulo, e diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. 4º delegado auxiliar do Distrito Federal:

N. 2.706 — Pedindo para ser visada, com o valor de salvo-conduto, a relação de tres imigrantes recém-chegados, que se destinam à Estação de Norte.

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.707 — Respondendo que o departamento não tem, nesta capital, nenhuma dependência que se preste ao fim que tem em vista o Código Eleitoral.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.708 — Comunicando que este departamento tem apenas, nesta capital, á rua Matta Machado, em proprio da Indústria Pastoral, em São Cristóvão, um compartimento que serve de garagem dos carros desta repartição.

— Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.709 — Comunicando que o mensalista contratado Sr. Manoel da Rocha compareceu ao serviço durante todo o mês de setembro último.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados:
Dia 13 de outubro de 1932

Odilon Baptista da Silva, pedindo providências, em nome dos membros da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores em Estiva de Paranaguá, de que é presidente, no sentido de serem admitidos ao serviço de estiva naquela cidade os estivadores que fazem parte de seu quadro social e se acham matriculados na Capitania do Porto. (DGE 313-S-932). — Sejam anexados, com urgência, os processos do Departamento Nacional do Trabalho: N. 450-S e 5.189, de 1932).

Dia 14

União Geral dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Portuarios do Brasil, pedindo seu reconhecimento com a denominação de União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1932. (DGE 15-U-932). — Defiro.

Departamento do Trabalho Industrial, Comercial e Doméstico, de São Paulo, consultando sobre interpretação do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931. (DNT 395-932). — Aguarde-se o pronunciamento do Sr. consultor geral da Republica. Apensar aos outros processos.

Proconcio Cardoso, recorrendo do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco que confirmou a decisão da coletoria Federal de Torres, relativa á concessão de férias a que se julga com direito. (DNT 1.594-932). — Ao Dr. consultor.

Sindilato Textil de Valença, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (DGE 167-S-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

União dos Operários Estivadores, desta Capital, enviando copia do memorial que dirigiu ao Sr. Chefe do Governo Provisorio. — Ao Departamento Nacional do Trabalho para ser junto ao processo já iniciado.

Othão de Oliva Costa, pedindo sua nomeação para primeira vaga de intérprete-auxiliar que se verificar no Depar-

tamento Nacional do Povoamento. — Aguarde oportunidade.

The Imperial Indian Citizenship Association, de Bombay, India, solicitando informes sobre questões de imigração (DGE 5.90-932). — Oficie-se ao Ministerio do Exterior no sentido do pronunciamento do Departamento Nacional do Povoamento e arquivar-se.

Sociedade União dos Foguistas, desta Capital, comunicando que, tendo terminado em 25 de setembro último o mandato do Sr. Luiz Alves de Albuquerque como presidente da Sociedade, este não mais poderá representá-la na revisão da lei de férias.

que como presidente da Sociedade, es- (DGE 2.055-932). — Oficie-se para que indique um representante.

Armando Ledent, tecnico contratado do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que, designado para proceder a um inquerito em Valença, ali permaneceu durante os dias 9 e 10 de agosto último. (DNT 710-A-932). — A Diretoria Geral de Contabilidade.

Avisos:

Dia 13 de outubro de 1932

Ao Sr. Ricardo Chaves:

N. 464 — Convidando para fazer parte da comissão que se encarregará de revêr o regulamento do serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro, aprovado pelo decreto n. 20.521, de 15 de outubro de 1931, tendo em vista que a pratica o mantém em suspenso, dada a dificuldade, senão inexecutabilidade da sua applicação.

— Ao Sr. Augusto de Salles Pupo Junior:

N. 465 — Fazendo convite idêntico ao anterior.

— Ao Sr. Dr. José Cesarino de Mello: N. 466 — Fazendo convite idêntico ao constante do aviso n. 464.

Dia 4

Ao Sr. Dr. Nilson de Rezende, medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 467 — Declarando que resolveu conceder-lhe permissão para continuar nos Estados Unidos da America, em estudos do profilaxia, tratamento e legislação do trachoma, sem direito aos vencimentos de seu cargo e por espaço de seis meses, incluído no referido prazo o tempo de viagem de regresso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de outubro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 973 — Transmittindo cópia do telegrama em que Themistocles Porfirio da Motta & Comp. de Chaval, pedem a intervenção deste Ministerio no sentido de ser enviado áquele porto um vapor para carregamento de sal.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 974 — Comunicando que o Sr. ministro solicitou providências ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem observadas pelos agentes fiscais do imposto de selo sobre papeis e documentos marítimos ou dispositivos do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 975 — Remetendo o decreto que nomeia o auxiliar de 2ª classe daquela secretaria Luiz Carlos Peres, por permuta, para exercer o cargo de professor do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 977 — Comunicando que o Sr. ministro convidou Ricardo Chaves, Augusto de Salles Pupo Junior e o Dr. José Cesário de Mello, para fazerem parte da comissão que se encarregará de revêr o regulamento do serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro.

Dia 14

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 978 — Comunicando que o Sr. ministro solicitou ao Ministério da Viação e Obras Públicas providências no sentido de ser concedida franquia telegráfica ao Sr. Olympio Mendonça, presidente da Comissão Mista de Condição do Estado de Sergipe.

N. 979 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro no processo relativo ao inquerito sobre reclamações feitas contra o inspetor de máquinas do Lloyd Brasileiro, Nestor Macedo.

N. 980 — Comunicando que o Sr. ministro agradeceu ao titular da Fazenda e lhe solicitou fossem consignados na respectiva fé de ofício os leais e dedicados serviços prestados pelo inspetor da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catarina, Sr. Eugenio Pereira Carneiro Bastos, durante o tempo em que exerceu o mandato de representante deste Ministério naquela cidade.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Dia 6 de outubro de 1932

Ao Sr. encarregado do expediente do Ministério da Agricultura, na ausência do ministro:

N. 122 — Agradecendo a comunicação feita em seu aviso de 28 de setembro último, relativamente à designação do inspetor geral da secção de Fruticultura do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, doutor Altino de Azevedo Sodré, para representar esse Ministério no entendimento sobre a instalação de uma sala no cais do porto do Rio de Janeiro, para o serviço de carga de frutas.

Dia 12

Ao senhor interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 123 — Transmittindo, em copia inclusa, as sugestões formuladas no ofício de 6 do mês corrente, pela comissão de Degessa da Produção do Açúcar, e solicitando atenção para as providências lembradas no aludido ofício, em favor da normalização do mercado interno desse produto.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 124 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, pela Diretoria

do Patrimônio Nacional ao Departamento Nacional do Povoamento, a fazenda dos Munizes, de propriedade da União, e situada no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, bem como lembrando a conveniência de ser designado, pela referida diretoria, um engenheiro para fixar os pontos de partida dos limites da mencionada fazenda e, uma vez caracterizada a respectiva área participar mais tarde dos trabalhos de demarcação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 887 — Comunicando, em resposta ao seu ofício de 1 do mês corrente, que o processo n. 1.471, — 6 folhas, 186, — L. 3, — em que é interessada The Goodyear Fire & Rubber of South America, foi remetido, com um anexo, e pelo ofício de 30 de dezembro de 1931, desta diretoria, à Comissão de Sindicância e Reorganização do Tesouro Nacional, que o solicitou em seu ofício de 29 do referido mês.

Dia 8

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 888 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial Pirai, na conformidade do que dispõe o decreto n. 19.739, de 1931, o senhor ministro resolveu, por despacho de 3 do mês corrente, autoriza-la a importar uma bomba rotativa, constante da relação juntamente remetida, destinada a extrair ar e água de parte da tela de uma máquina pertencente à sua fábrica de papel, situada em Santa Anna, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 889 — Comunicando que, atendendo ao que requereu, de acordo com o disposto no decreto n. 19.739, de 1931, o Cottonificio Rodolfo Crespi, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do mês corrente, autoriza-lo a importar com os respectivos pertences uma máquina operatriz para fição de lã, constante da relação juntamente enviada.

Dia 10

Ao Sr. diretor geral, interino, do Departamento Nacional do Ensino:

N. 890 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação de posse no cargo de diretor geral, interino, do Departamento Nacional do Ensino, feita em ofício de 4 do mês corrente.

Dia 11

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Camaras Culinarias e Panificadores Marítimos:

N. 891 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação feita em telegrama, relativamente à atual situação financeira desse Sindicato.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria:

N. 892 — Restituindo, devidamente assinadas pelo Sr. ministro 21 patentes de invenção, mais quatro de melhoramentos, que correspondem, respectivamente, aos depósitos ns. 7.426, 8.124, 8.345, 8.896, 9.466, 9.803, 10.235,

10.424, 10.485, 10.526, 10.529, 10.585, 10.632, 10.709, 10.734, 10.783, 10.789, 10.794, 10.816, 11.014, 11.097, 9.698, 10.515, 10.615 e 11.008, bem como o título de garantia de prioridade relativo ao depósito n. 11.352, vindos com o ofício n. 1.179, de 7 do mês corrente.

Dia 14

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 893 — Comunicando que, atendendo ao que requereu, na conformidade do disposto no decreto n. 19.739, de 1931, a Fábrica de Filó, S. A., o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 do mês corrente, autoriza-la a importar duas máquinas para fazer galões, destinadas à referida fábrica e constantes da relação juntamente remetida.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 894 — Comunicando as providências solicitadas pelo Sr. ministro em aviso desta data ao da Fazenda, relativamente à entrega da fazenda dos Munizes, situada no Município do Rio Bonito, a esse Departamento, pela Diretoria do Patrimônio Nacional.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1932

Avisos:

N. 1 C-150 — Ao Interventor Federal do Estado do Ceará, comunicando que o decreto n. 21.395, de 12 de maio último, prorrogou até 31 de dezembro deste ano o prazo estabelecido para prestação de contas das quantias recebidas por adiantamentos e destinadas a custear os serviços de localização de trabalhadores nacionais e a fundação de centros agrícolas e nucleos coloniais.

N. 1 C-151 — Ao ministro dos Negócios da Fazenda, remetendo o processo relativo a dívida na importância de réis 206\$424 de que é credor o interprete auxiliar do Departamento do Povoamento Miguel Ardito Ribeiro, solicitando o respectivo pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 2 C-477 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando esclarecimentos sobre o assunto do ofício desta Diretoria Geral, sob número 2 C-451, relativo à existência de dependências desse Departamento em varias freguezias desta Capital.

Dia 14 de outubro de 1932

N. 2 C-478 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, transmittindo, por cópia, o aviso n. 1.856, de 30 de setembro do corrente ano, do Ministério da Justiça, sobre o fornecimento de energia elétrica à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 2 C-479 — (Circular) — Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando seja enviado à Diretoria da Despesa Pública, até o dia 25 de cada mês, o ponto dos funcionarios que recebem vencimentos pela 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional.

Idênticos — Aos diretores dos departamentos da Industria, Comercio, Povoamento e Estatística; e da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Seção

Dia 13 de outubro de 1932

Ofícios:

Presidente do Sindicato União dos Trabalhadores em Trapiches — Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2/765 — Reiterando o pedido constante do ofício 2/485, comunica que deve o citado Sindicato remeter a este Departamento novo relatório que discrimine a verba da despesa, devendo também ser esclarecido o não cumprimento do art. 19 do decreto 19.770.

— Presidente do Sindicato dos Contadores de Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 2/766 — Solicitando a presença do mesmo, neste Departamento, afim de tratar de assunto relativo ao reconhecimento do mencionado sindicato.

— Presidente do Sindicato dos Chauffeurs de Vitória — Estado do Espírito Santo:

N. 2/767 — Comunicando que nos estatutos existem, ainda, algumas irregularidades e solicitando a presença de um representante neste Departamento, afim de pagar o selo de reconhecimento e receber a respectiva carta.

Dia 14 de outubro de 1932

Ofícios:

Presidente da Federação Regional dos Trabalhadores do Paraná — Curitiba, Estado do Paraná:

N. 2/768 — Reiterando o pedido constante no ofício 2/303 e comunicando que deve ser devolvida, a este departamento, a ata de instalação devidamente autenticada, acompanhada da relação dos sindicatos que constituem a referida agremiação, afim de que tenha andamento o processo de reconhecimento.

Diretoria da Recebedoria Geral do Tesouro Nacional:

N. 2/769 — Remetendo para os devidos fins, por não estar selada, uma petição da Federação do Trabalho, desta Capital, solicitando urgência na devolução da mesma.

Telegramas:

Sindicato União Operários Fábricas Papel Itajaí — Santa Catarina:

N. 90 — Comunicando a necessidade de um representante autorizado junto a este departamento, afim de efetuar o pagamento do selo relativo à expedição da carta de reconhecimento do citado sindicato, visto o procurador não mais ter comparecido.

Presidente Sindicato Trabalhadores Carne Verde Classes Anexas Matadouro Modelo — Maceió, Alagoas:

N. 91 — Solicitando nomeação de um procurador legal, junto a este departamento, afim de sanar irregularidades existentes no processo de reconhecimento do aludido sindicato.

Sindicato Operário Indústria Tecidos Pilar — Pilar, Alagoas:

N. 93 — Comunicando a necessidade de um procurador com poderes de regularizar, neste departamento, o pedido de reconhecimento, do referido sindicato e acompanhar o respectivo processo até sua final solução.

Expediente da Terceira Seção

DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro

Ofício n. 955, de 23 de julho último, da Coletoria Federal de Campos:

"Realmente, por força do art. 1º do decreto n. 21.690, de 1 de agosto de 1932, a fiscalização e execução da lei de férias foram atribuídas às Inspetorias Regionais.

Essas inspetorias não estando ainda instaladas e o prazo para a concessão de férias estando terminado, as queixas e reclamações a que se refere o art. 11 do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, devem ser dirigidas, nos Estados, às delegacias fiscais.

Assim, pois, enquanto não estiverem funcionando as inspetorias regionais, as delegacias fiscais deverão fazer a fiscalização que lhes for atribuída em virtude do art. 15 do citado decreto número 19.808.

Faça-se, pois, o necessário expediente para que sejam remetidos exemplares do decreto solicitado pelo coletor de rendas federais em Campos M. Peregrino Netto."

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1932

Anotação de transferência:

Foram anotadas as transferências das patentes números: 18.103, de 21-12-29; 18.442, de 28-4-30; 18.800, de 16-9-30; 18.822, de 22-9-30; 18.823, de 22-9-30; 19.080, de 6-2-30; 19.556, de 2-9-31; e pedido n. 10.570, de 17-10-31, da Compagnie Internationale pour la Fabrication des Essences & Petroles (C. I. F. E. P.) para Houdry Process Corporation, estabelecida em Dover, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 13 de outubro de 1932

Pacheco Ferreira & Comp. (2 requerimentos), Gomes Leal & Silva, Scott & Bowne, Inc. of Brasil, Pedro Piccinino, Rex Research Corporation, e Sashe-na, Limited. — Lavre-se o termo.

Bernardino F. Garnier (processo 6.597/32), André Murano & Comp. (proc. 6.591/32), Julio Bernardi (processo 6.586/32), G. Duarte (processo 6.590/32), Renee Prado (proc. 6.584, de 1932), Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos (S. A. Bra. T. I.) (proc. 6.596/32). — Publiquem-se as descrições.

Angelo Vaccari (proc. 6.628/32), Matheus, Marini Ltda. (proc. 6.622/32), Samuel Barenboim (proc. 6.628/32), e Constantino Guttilla (proc. 6.623/32). — Preliminarmente, publiquem-se as descrições.

Octavio Michelet de Oliveira (processo n. 5.510-32) e Matheus Azevedo (proc. 106-M/32). — Preliminarmente, preencham as formalidades do decreto n. 20.377/31.

Produtos "P. A. N. Limitada" (processo n. 105-P/32). — Aguarde-se solução do processo n. 12.050/31.

Fontoura & Serpe (proc. 112-F/32). — Aguarde-se solução do processo número 5.861/24.

Arthur Felix Daguin (proc. A-140, de 1932). — Satisfaca a exigência do decreto n. 20.377/31, por não ser habilitado o documento apresentado.

Felippe Grossman (proc. 6.639/32), e Rocha & Teixeira (proc. 6.638/32). — Dê-se vista.

Dr. Artur Motta Alves (proc. 6.663, de 1932). — Dê-se vista, nos termos da informação.

Raul Rodrigues Gomes (proc. 6.675, de 1932) e J. Ed. Murray (processo 6.694/32). — Dê-se certidão.

Cervejaria Oriental Limitada (processos ns. 6.659 e 6.660, de 1932—réplicas às oposições feitas pela Cervejaria Ocidental Limitada, aos pedidos de registro de marcas depositadas sob os números 23.160 e 23.170), Schweiz Serum-Und Impfinstitut Bern (processo n. 6.682/32 — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o número 24.113), Eastman Kodak Company (processos ns. 6.575 e 6.576, de 1932), Brasil & Rosa (proc. 6.555/32), e Carrazza & Santos (proc. 6.697/32). — Juntem-se aos processos.

Arquivamento de processos de marcas:

Waterbury Chemical Company, Inc., (proc. 2.709/30) e Almirante Giachetta (proc. 1.150/31). — Arquivem-se.

Retificação:

Dias Noronha & Comp. (processo número 5.533/32). — Apresentem novas descrições, incluindo a marca nas classes 1, 4 e 47, e não como ora reivindicou.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 13 de outubro de 1932

Ivor Scot Winby. — Lavre-se o termo.

Manoel Marques Pinheiro. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

João de Oliveira Junior, Attila Pesatori, Lobello, Norman Dennys Trevor Oliver e Benedito de Campos (dois pedidos), Nogueira, Moraes & Comp. Limitada, Renato Papini e Armazem de Linhas Limitada. — Publiquem-se os pontos característicos.

Karl Lloyd (proc. 6.665/32). — Dê-se certidão.

Moura, Wilson & Co. (proc. 6.696, de 1932). — Atenda-se.

François Boissier e Alfonso Lizarralde (proc. 4.305/32) e Christiani & Nielsen (proc. 1.743/31). — Prestem esclarecimentos.

Vitalino dos Santos (proc. 6.699, de 1932) e José Pereira Gomes (processo n. 6.721/32). — Juntem-se aos processos.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra B, 51 letras a e 53 letra B do regulamento, os seguintes concessionários de privilégios de invenção:

Companhia Federal de Fundação, Lourival Magalhães Pereira e outro, Raul Ribeiro da Silva e Hugo Corrêa da Silva.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Piccininno, destinada a artigos das classes 36 e 39 (depósito número 24.395, de 13 de outubro de 1932):

Consiste na denominação "Printer", de fantasia, entre aspas, em um círculo oval.

A presente marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir "sapatos de borracha" nas classes 36 e 39, da fabricação e comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Rex Research Corporation, destinada a artigos da classe 2 (depósito número 24.396, de 13 de outubro de 1932):

Consiste em um rótulo branco que apresenta duas faces distintas:

A primeira ou principal, é constituída por um painel azul otogonal, semelhante a um retângulo de cantos cortados, orlado de vermelho, o qual encerra ao alto em letras brancas os dizeres: "Os Perigosos"; sob estes a representação de um grande algarismo "7" vermelho orlado de branco, tendo aos lados e na parte inferior, dispostos em arco invertido, sete círculos brancos, encerrando cada um deles uma espécie de inseto; seguindo-se para baixo os dizeres "Mata Todos" em letras brancas.

A outra face é constituída por dois painéis azues que afetam a forma de triângulo escaleno, orlados de vermelho e dispostos em sentido inverso entre si, de modo que a parte externa do lado menor dos mesmos se identificar com a beirada superior e inferior do rótulo, respectivamente; sendo intercalados por uma faixa azul disposta diagonalmente.

No painel triangular superior, observa-se um pequeno painel branco com moldura azul, encerrando os dizeres: "Estabelecido — Rex — 1896", sendo a palavra "Rex" em vermelho e as demais em azul e, a seguir, no vértice do mesmo triângulo em letras brancas, as palavras "Aroma agradável", encimando uma vinheta constituída por tres traços horizontais e paralelos.

Finalmente, no tópo do painel triangular inferior proximo ao vértice, leem-se os dizeres "Mata todos os insetos", seguidos de uma vinheta idêntica à primeira mencionada.

A marca, para a qual se reivindicam as cores mencionadas, servirá para distinguir "Inseticidas", incluídos na classe 2, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Sashena, Limited, destinada a artigos da classe 10 (depósito n. 24.397, de 13 de outubro de 1932):

Consiste na palavra "Lili".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir "Toalhas sanitárias", incluídas na classe 10, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Scott & Bowne Inc. of Brazil, destinada a artigos da classe 3

(depósito n. 24.398, de 13 de outubro de 1932):

Consiste num envolvero que se apresenta desdobrado e que, quando armado toma o aspeto de caixa, formando faces distintas, a saber: A face principal é constituída por um painel semi-retangular composto por uma linha dupla, tendo a parte superior ligeiramente em arco; observando-se superiormente as palavras características "Emulsão de Scott" e, inferiormente o nome, profissão e endereço: "Scott & Bowne, Inc. of Brazil" — "Químicos" — "Rua General Bruce 52" — "Rio de Janeiro". Encimando o citado painel (na parte que se dobra sobre a extremidade superior da caixa) observa-se um triângulo no centro do qual se vêem um pequeno enfeite e as iniciais "P.P.P." que são explicadas pelas palavras que se encontram paralelamente aos lados do exterior do triângulo em diagonal: "Perfect" em sentido ascendente; "Permanent" no sentido descendente e "Pulatable" na base, horizontalmente e, abaixo desta: "Marca de fábrica registrada." Nas faces do triângulo propriamente dito, observam-se ainda o nome e o endereço: "Scott & Bowne — Brazil". As duas faces que ladeiam a primeira são constituídas por um painel em tudo idêntico ao seu congênere porém mais estreitos, sendo que no painel da direita lê-se no idioma inglês "Scott's Emulsion" na parte superior e o nome e profissão: "Scott & Bowne, Inc. of Brazil" — "Chemists" na inferior; e no da esquerda os dizeres no idioma italiano "Emulsione Scott" na parte superior e o nome e profissão: "Scott & Bowne, Inc. of Brazil" — "Chimici Fabbricanti" na parte inferior.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir "Uma emulsão de óleo de fígado de bacalhau e preparados medicinais semelhantes", incluídos na classe 3, da indústria e do comércio da depositante.

registro Gomes Leal & Silva, destinada a Descrição da marca para que pediram artigos da classe 50-f (depósito número 24.399, de 13 de outubro de 1932):

Consiste nas palavras "Prateador de Metais — Polar".

O desenho acima colado, tem a forma retangular, onde se lê os seguintes dizeres: em cima, entre duas linhas retangulares "Prateador de metais", por baixo, entre aspas: "Polar"; mais abaixo: "Gomes Leal & Silva" e por baixo: "Fabricantes". A seguir a uma linha ou traço: "Largo de São Francisco. 36-sob" e, mais abaixo, "Rio de Janeiro".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir o produto da sua indústria e comércio, pertencente à classe 50, letra "f", destinado a pratear metais, podendo também ser usada em todos os seus impressos, rotulagens de qualquer espécie, assim como anúncios e letreiros de qualquer forma, sendo válida em todo o território nacional, por quinze anos.

Descrição da marca para que pediram registro Pacheco Ferreira & Comp., des-

tinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.400, de 13 de outubro de 1932):

Consiste nas palavras características "Especial café Cruzeiro do Sul".

O desenho acima colado, tem a forma de escudo, sendo ao centro um círculo com cinco estrelas e dentro de duas linhas paralelas os dizeres "Cruzeiro do Sul" e encimada pela palavra "Especial Café", tendo em volta do mesmo círculo, na parte inferior, os dizeres: "Marca Registrada" e, mais abaixo, circundando o mesmo círculo, dois ramos entrelaçados de café.

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, "Especial Café Cruzeiro do Sul", que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir café de sua torrefação e de qualquer espécie, pertencente à classe 41, podendo também ser usada em todos os seus impressos, rotulagens de qualquer espécie, assim como anúncios, letreiros de qualquer forma, sendo válida em todo o território nacional na referida classe citada.

Descrição da marca para que pediram registro Pacheco Ferreira & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.401, de 13 de outubro de 1932):

Consiste nos dizeres característicos seguintes: "Especial café Cruzeiro extra", a primeira palavra "especial" está escrita em disposição horizontal; a segunda e terceira "Café Cruzeiro" em disposição concava; mais abaixo destas palavras e no centro, vê-se uma esfera de fantasia, encimada por uma aguija de azas abertas, com um ramo de café no bico. Acercando os lados da referida esfera de fantasia, estão dois ramos de café que trespassam-se na parte de baixo da dita esfera, sobre o laço originário desse trespassse está escrita em disposição convexa: "Marca registrada". Do lado direito lê-se as palavras: "Garantido e puro", em duas linhas, do lado esquerdo: "Torrado e moído", também, em duas linhas. Todas estas palavras estão escritas em letras azul escuro com o fundo cor de rosa, excetuando-se a palavra "Extra", que está escrita logo abaixo da mencionada esfera, em um retângulo escuro com fundo e sombra branca, sendo que, a parte de cima do referido retângulo tem uma pequena embocadura, originada pela alteração das letras maiúsculas "E" e "A" da palavra "Extra". A seguir e abaixo desta palavra lê-se "Pacheco Ferreira & Comp. Telefone, 4-1167 — Rua Marechal Floriano Peixoto n. 142 — Analisado e aprovado pelo Laboratório Bromatológico sob o n. 14.104. Rio de Janeiro". O retângulo acima referido está cercado de uma linha branca forte e o seu fundo escuro. As demais palavras estão escritas em letras azul escuro conforme acima descrito.

Reivindicam-se nesta marca as disposições e as cores acima descritas.

A marca, que poderá variar somente em dimensões, servirá para distinguir café em grãos, café torrado e moído de sua indústria e comércio, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Samuel Barenboin, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 1.500, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 14 de setembro de 1932):

Consiste essencialmente na denominação "Pirelsina", grafada em arco em caracteres manuscritos verticais e cheios, dispostos em ligeiro arco por sobre a segunda linha de dizeres: o melhor de-

desinfetante; estes grafados em caracteres tipográficos comuns, maiúsculos, de corpo muito menor do que os precedentemente descritos e que constituem essencialmente a marca.

O todo até aqui descrito está sobreposto a um conjunto que faz o emblema da marca, conjunto esse representado por cinco cartas de jogar, dispostas em leque e de frente, seguras em seu apice por um dedo polegar que as sustêm, estando uma parte do dito dedo polegar escondida por um monograma de duas maiúsculas entrelaçadas: "S B", monograma contido por pequeno círculo de linha dupla. Na parte mais alta das cartas, distribuídos por elas da esquerda para a direita, lêem-se os seguintes dizeres: "Este poderoso desinfetante não é tóxico e nem corrosivo. É empregado com os melhores resultados em toda e qualquer desinfecção. Indispensável em todos os lares para os seus cuidados higienicos. Vê-se ainda em cada canto superior esquerdo de cada carta de jogar, da esquerda para a direita, as seguintes letras e números sobre um pequeno naipe de cada carta, indicativo dos valores das mesmas: "A-K-Q-J-10", indicativos dos valores de cada carta, valores que se distinguem nelas e que são aqui traduzidos, para efeito descritivo, em Az — Rei Dama — Valeta, e Dez, pela ordem e com as características de figuras e naipes que lhes dizem respeito. As três figuras do centro, ou sejam segunda, terceira e quarta cartas, estão interceptadas na altura dos olhos pelos dizeres antes descritos. Para ser registrada na classe 2 do regulamento, para distinguir desinfetantes (creolina), da indústria e comércio do requerente.

Esta marca será usada em rótulos, faturas, etiquetas, taboletas e reclames e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Constantino Guttilla, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 1.495, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo a 12 de setembro de 1932):

Consiste em um rótulo de formato retangular, mais cumprido horizontalmente, que será aplicado em volta das latas de talco embora possa sê-lo também em impressos e reclames, cujo rótulo é orlado por uma faixa larga, simplesmente nas partes superior e inferior, como ornamento.

Do lado esquerdo vê-se um desenho representando um aposento com o seu piso constituído de quadrinhos intercalados à cor diferente onde um bebê ajoelhado, inclinado para a frente, e apoiado ao chão pela mão esquerda faz menção, com a direita, de apanhar uma lata de talco que se acha à sua frente inclinada para a frente. No fundo do referido desenho, cuja barra é constituída de tracinhos em posição perpendicular, equidistantes, onde sobre uma faixa estreita apoiada à mesma dita barra, partem três barras da mesma largura e equidistantes, sendo que a do centro de comprimento maior do que as laterais vai terminar na cumieira do referido desenho. Lêem-se os dizeres: Produto-Medicinal sobrepostos e sobre os mesmos dizeres: Talco das Crianças estas em caracteres tipográficos comuns, mais fantasiados e orlado por um filete e aqueles em caracteres simples, tipográficos e comuns. Os dizeres Talco das Crianças têm as suas letras iniciais, com exceção do último — também termina com a consoante

"S" maior do que as demais. Esses dizeres ainda, eclipsam parte da cumieira e dois desenhos de forma triangular que se acham do lado esquerdo e direito da mesma cumieira. Em abixo do referido desenho ladeando o piso, vê-se dois pequenos desenhos de ornato apoiados nas extremidades de uma faixa em posição horizontal onde se lêem os dizeres: Phco. Constantino Guttilla, que por sua vez esta faixa está sobre uma outra faixa mais estreita encerrando em si desenhos de fantasia. Atravessando ao meio do desenho até aqui descrito, vê-se uma faixa entre duas linhas que a paralelam, em posição horizontal, que se eclipsa por detrás do referido fundo vindo aparecer do outro lado do mesmo.

No lado direito do rótulo sob um desenho de fantasia de forma retangular mais cumprido horizontalmente, lêem-se os seguintes dizeres alusivos às qualidades terapêuticas: Talco das Crianças, sublinhado por um traço horizontalmente, entre parentesis; (novo acondicionamento); — Medicamento anti-séptico e cicatrizante — combate com grande eficácia, as assaduras, frieiras e escoriações das crianças e dos adultos. Separados por uma linha em parte pontuada os seguintes dizeres: Licenciado pelo Departamento N. S. P. sob n. 46, em 5 de fevereiro de 1931, marca registrada na Diretoria Geral da Propriedade Industrial sob n. 17.834. Logo a seguir mais abaixo: Rua Bresser, 340, — S. Paulo, estes dizeres entre dois quadrinhos; para ser registrada na classe 3 do Regulamento para distinguir talco das crianças da indústria e comércio do requerente.

Esta marca será usada em rótulos, faturas, reclames, etiquetas e taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Matheus, Marini, Ltda., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 1.494, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo a 12 de setembro de 1932):

Consiste em um rótulo de formato retangular orlado por uma faixa à cor vermelha paralelamente com duas linhas internas singelas à cores preta e branca. Além disso o referido rótulo é do fundo preto onde se lêem os seguintes dizeres assim dispostos: No alto do lado esquerdo sobre um desenho de formato discoidal à cor vermelha, em posição meio curva, e em caracteres tipográficos comuns e uniformes, à cor preta, a palavra: Marte; ainda no alto à direita do referido desenho de formato discoidal já descrito, em caracteres tipográficos comuns e uniformes à cor branca a palavra Vinho; logo abaixo dessa palavra, separadas por desenho de fantasia, em caracteres tipográficos, comuns, em posição transversal, tudo à cor branca, com as letras iniciais maiores que as demais ligadas por um curto traço do união, as palavras: Mater-Extra; logo mais abaixo ainda dessas palavras, na parte inferior do lado direito, em caracteres tipográficos comuns e uniformes, à cor branca, em posição horizontal, a palavra: Nacional, sobreposta em um retângulo com os seus quatro cantos cortados em curva, do fundo à cor branca, orlado por um filete à cor preta, retângulo estes com as suas linhas horizontais de proporção maior do que as linhas perpen-

diculares onde se lêem dentro sobrepostas as palavras: Engarrafado por — Matheus, Marini Ltda., estas à cor vermelha e aquelas à cor preta, tudo em caracteres tipográficos comuns; para distinguir vinho incluído na classe número 42 do Regulamento do comércio dos requerentes.

Esta marca será usada em rótulos, faturas, reclames, etiquetas e taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Em tempo: compreende-se nesta descrição um desenho de fantasia sob parte da palavra Marte e ao lado esquerdo do retângulo de fundo branco desenho esse não focalizado acima.

Descrição da marca para que pediu registro Angelo Vaccari, destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 1.491, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 12 de setembro de 1932):

Para melhor intelligencia, vamos descrever a presente marca, em duas seções. A primeira parte, que vai ser aplicada sobre a tampa das caixas de calçados, embora possa sê-lo também em demais impressos e reclames. A segunda, para a parte que vai ser aplicada como cinta em volta das caixas já referidas, embora possa sê-lo também em demais impressos e reclames. A primeira parte, é ela constituída por uma multidão de crianças e três adultos, estes, senhoras. As crianças passam, passeiam e algumas, mais em evidencia, vão à escola, munidas de malas escolares. No fundo vê-se a fachada de uma loja de calçados, que ostenta os dizeres: "Calçados e Sandalias Vaccari". No canto inferior direito desse todo, que tem a forma retangular ao comprido e é orlado por uma linha grossa, vêm-se os dizeres seguintes, escrito em manuscrito, em linha ascendente e tendo como sublinha um traço largo que, partindo da letra "o" final, vem atingir a segunda letra "e" do vocabulo, por baixo, os dizeres: "Nenêzinho"; ao lado deste, cabeça de vaca, com os característicos da marca n. 24.922, do requerente; à esquerda desta, os dizeres de referencia, lidos de cima para baixo: "Fabricante, Angelo Vaccari. Rua Maria Joaquina n. 88. S. Paulo. telefone 9-2805." Os dizeres de telefone estão entre tracinhos duplos, de ambos os lados. Vemos a segunda parte. É ela constituída de quadro apresentando um flagrante de vinte e quatro crianças, entregues a folguedos diversos e dispostas em linha panorâmica horizontal, podendo-se descrever a attitude de cada uma, da esquerda para a direita, da seguinte forma: a primeira segura um balão de borracha; a segunda, segura um barco a vela, de brinquedo; a terceira, imerge um barco a vela, de brinquedo, na agua; a quarta, corre de mão dada com a quinta, esta com a sexta esta com a sétima e esta com a oitava; a nona, enquanto costura uns paninhos, conversa com a decima, que sustem uma boneca. A decima primeira, solta bolhas de sabão, enquanto a decima segunda a espreita e a decima terceira, sentada, observa ambas. A decima quarta, andando, carrega a decima quinta. A decima sexta, de braços em balanço com a decima oitava, embalam e carregam a decima sétima. A decima nona, cubica uma bola que está no chão, enquanto a vigesima caminha, a vigesima primeira acena para a decima nona que anda e a vigesima segunda caminha à frente. A vigesima terceira presta sêla à vigesima quarta, que a salta. Um variado pano-

rama faz o fundo dessas cenas, vendo-se nêle, da esquerda para a direita, em ordem caleidoscópica, um campo cortado por duas estradas e no fundo montanhas semi-escondidas por um tufo de vegetação mais alta. Abrange este quadro as 1ª, 2ª e 3ª crianças. Um terreiro com um lago á esquerda, campina ao fundo onde se erguem duas palmeiras e pequeno tufo, terminando em montanhas. Abrange este quadro as 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª crianças. Terreiro e campina com palmeiras e montanhas baixas. Abrange este quadro as 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª crianças. Estrada semi-circular, campina, palmeira e montanhas mais altas. Abrange este quadro as restantes crianças até a 24. Os quatro quadros descritos tem como remate final e unico para todos, céu e nuvens. Sob as 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª crianças, lê-se os dizeres, isolados entre si, por um traço: "Referencia, Côr, tamanho, para ser registrada na classe n. 36, do regulamento, para distinguir calçados da industria e comércio do requerente.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas e taboletas e poderá variar de côres e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Bernardino F. Garnier, destinada a artigos da classe 50 j. (Deposito n. 1.477, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 23 de agosto de 1932).

Consiste em figuras e dizeres, impressos em um rotulo, de fôrma oval de fundo azul e creme desmaiados, devidamente distribuidos, orlado de circumferencia encarnada, a que se inscreve uma outra, formada de duas outras dentada de côres amarela e encarnada justapostas. No centro do rotulo, com ornato inferior e lateral de ramagens com flores, se vê a figura da Catedral de São Paulo, conforme o projeto do monumento, ás côres azul e branca combinadas, ladeada á esquerda pela figura do projeto da bandeira do Estado de São Paulo, lendo-se nesta e exteriormente, em caracteres de fôrma pretos: *Catedral S. Paulo*; aos lados das torres da Catedral se vê a figura de uma estrela verde e amarela; sobre esse grupo de figuras se lê em caracteres de fôrma azueis, em curva convexa — *Lamparinas Paulistas S. Paulo* —, e sob o meio desses dizeres, em caracteres encarnados — *Superiores* —; á direita do monumento e sob a estrela, em caracteres de fôrma uniformes em cada regra, parelamenteo — *Bernardino F. Garnier* —, á côr azul e — *São Paulo* — á côr encarnada; sob o monumento se vê a figura de um disco solar de fundo amarelo, orlado de raios azueis e num triangulo existente no disco, a côr branca orlada de azul, se lê á cor azul o monograma, formado das iniciais da firma; aos lados deste disco, entre o grupo de figuras e as ramagens, se lê, em caracteres de fôrma azueis, em ligeira curva concava — *Marco registrada*. O que, em essencia constitui esta marca é o seu conjunto e os dizeres — *Lamparinas Paulistas S. Paulo*.

Aplicação

Bernardino F. Garnier, cidadão brasileiro, industrial, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, onde é estabelecido com fabrica de lamparinas ("veilleuses"), aplicará esta marca ás lampas das caixas contendo essa varie-

dade de lamparinas, de sua fabricação. Classe 50 letro j.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos (S. A. Bra. T. I.), destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 1.476, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 18 de agosto de 1932).

Consiste no agrupamento de varios campos retangulares em forma de cruz, que representa uma carteira de cigarros em desenvolvimento, vendo-se ao centro o retangulo maior, frente da carteira, mais desenvolvido em sentido horizontal e tendo ao centro a denominação Cigarrilhos de fumo kentury —, disposta em tres linhas, sendo as palavras — *cigarrilhos de Fumo* — em caracteres maiusculos, singelos e a palavra — *Kentury* — em caracteres maiusculos, grossos, mais destacados que os das palavras precedentes; no angulo superior esquerdo vê-se a figura de uma aguia estilizada, de azas abertas, trazendo ao peito a cruz sabauda.

Na parte inferior da dita cruz, que, com a parte superior forma a face trazeira da carteira, vê-se a mesma figura da aguia já descrita encerrada em dois circulos concentricos, em cujo vão anular se lê a denominação da depositante, — *Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos* —; na referida parte superior da cruz leem-se os dizeres: — *Sabrati* — concessionario no Brasil do monopolio dos tabacos do Reino da Italia — *São Paulo*.

Nas partes laterais da cruz, que são as menos desenvolvidas, formando as duas verticais estreitas da carteira, lê-se a indicação — *16 Cigarrilhos* —, precedida pela figura de uma aguia também estilizada, porém, mais singela, também levando uma cruz ao peito.

O fundo da carteira descrita será de côr chocolate e as figuras e dizeres descritos, dourados e em alto relevo.

A marca, que poderá variar em dimensões, será usada pela depositante para distinguir artigos de sua industria, compreendidos na classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro André Murano & Companhia, destinada a artigos das classes 8, 9 e 50-J (deposito n. 1.471, efetuado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, a 15 de julho de 1932):

André Murano & Companhia, firma brasileira, comercial, estabelecida na Capital do Estado de S. Paulo, á praça de Sé n. 58-B, pela procuradora abaixo assinada, apresenta a marca supra que:

"Consiste nos dizeres "Casa Murano", no interior de uma etiqueta retangular."

A presente marca pôde variar em côres e dimensões e serve para distinguir maquinas falantes, aparelhos sonoros inclusive aparelhos de rádio, gramofones e suas peças, discos, musicas, do comercio, fabrico e importação da requerente, nas classes 8, 9 e 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro G. Duarte, destinada a artigos das classes 1, 8 e 50-J (deposito numero 1.470, efetuado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, a 15 de julho de 1932):

"Consiste no nome "Duarte", patronimico do requerente, seguido da palavra de fantasia "Salerno", embos entre aspas,

encimados pela palavra "Casa", formando a denominação "Casa Duarte Salerno".

A presente marca pôde variar em côres e dimensões e serve para distinguir, *aparelhos fotograficos e suas partes, material fotografico em geral e produtos quimicos usados na fotografia*, nas classes 1, 8 e 50-J, do fabrico, importação e comercio do requerente, podendo esta marca ser usada em papeis do escritorio, impressos, envoltorios, rótulos, etiquetas, taboletas, na propaganda em geral e como denominação do estabelecimento comercial do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Julio Bernardi, destinada a artigos da classe 50-J (deposito n. 1.469, efetuado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, a 12 de julho de 1932):

Consiste essencialmente nos dizeres "Curso São Paulo" entre aspas, inscritos em uma etiqueta retangular."

A presente marca pôde variar em côres e dimensões e será usada em impressos, folhetos, anuncios, reclames, taboletas, bem como denominação do estabelecimento de ensino primario e secundario (ginasial e de madureza) do requerente na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro Renee Prado, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.467, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 8 de julho de 1932):

Consiste em um rótulo negro, de fôrma retangular, mais alongado no sentido vertical, tendo no alto e em baixo uma faixa amarela que o atravessa horizontalmente, e no centro, em caracteres brancos e de tamanho alongado no sentido vertical, a palavra "Renee", seguida dos dizeres — *N. 1* — em caracteres brancos, porém menores, tudo conforme se vê do rótulo colado, que poderá variar nas suas dimensões.

RETIFICAÇÃO (°)

Descrição da marca para que pediram registro Quental & Comp., destinada a artigos da classe 10 (deposito n. 24.369, de 11 de outubro de 1932):

Consiste a marca no aproveitamento do nome do herôe da mitologia grega "Páris", inscrito entre dois traços, partindo o inferior no inicio da letra P e terminando um pouco além da letra S final, e o traço superior principiando um pouco aquém da letra P e finalizando precisamente na S final do mesma palavra; marca esta que poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir os produtos de seu comércio, como sejam: agulhas para injeção e canhões para as mesmas; aladuras, gazes, algodão hidrofilo; esparadrapo adesivo; capsulas, tesouras, ferramentas e outros objetos de metal ou de qualquer outro materia; seringas de vidro, metal, borraça ou de qualquer outra substancia adequada e estojos para as mesmas; instrumentos, aparelhos e petrechos, para os fins medicinaes e cirurgicos; produtos esses acima enunciados, todos compreendidos na classe 10.

(°) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções.

RETIFICAÇÃO (*)

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Emerson Drug Company, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.377, de 11 de outubro de 1932):

Consiste nas palavras simbólicas e arbitrário "Bromo-Seltzer".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um sal efervescente, granulado, para combater dor de cabeça, nervosidade, nevralgia, fadiga cerebral, insônia, esgotamento cerebral, depressão e exaustão mental. Classe 3.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a fechaduras para portas e semelhantes", para a qual requer privilegio Ivor Scot Winby (depósito n. 11.635, de 13 de outubro de 1932):

1º, uma fechadura para porta ou semelhante, tendo um trinco auxiliar, o qual é adaptável para ser movido para uma posição operativa sob a ação do trinco quando a porta ou outro membro é fechado, caracterizado pelo fato que, o trinco auxiliar fica diretamente em frente do trinco quando este está em sua posição operativa para impedir a atuação sobre o trinco, de um objeto inserido entre a porta e o portal ou partes equivalentes.

2º, uma fechadura para porta ou semelhante, como reivindicada em 1, caracterizada por ter uma peça pivotada, intermediariamente, às suas pontas, uma ponta da peça entrando em um rasgo do trinco auxiliar e a ponta oposta entrando em uma abertura na chapa-testa, aonde é acionada diretamente pelo trinco.

3º, uma fechadura para porta ou semelhante, como reivindicada em 2, caracterizada por ter uma mola em espiral disposta entre a peça e uma parte fixa de uma caixa, contendo o trinco auxiliar, para fazer voltar o trinco auxiliar à sua posição normal quando o trinco é puxado para traz.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo aperfeiçoado de esterilizador para louça e pertences, combinado com aquecedor e recipientes para leite e outras bebidas", para a qual requer privilegio Renato Papini (depósito 528, de 17 de setembro de 1932, efetuado na Junta Comercial de S. Paulo):

1º, um dispositivo aperfeiçoado de esterilizador para louça e pertences, combinado com aquecedor e recipiente para leite e ou outras bebidas, o qual, funcionando com qualquer fonte adequada de aquecimento da água da respectiva caixa ou depósito, é caracterizado por ter essa caixa, em combinação com compartimentos para a esterilização de louça e pertences, um ou mais compartimentos cilíndricos para o aquecimento da bebida, feitos de chapa fechada e ficando livres no espaço dentro da dita caixa ou depósito, assim como combina-

do ou combinados com recipientes ou bule para a bebida que tem de ser aquecida, combinação essa que é feita mediante a forma da parte inferior do dito recipiente ou bule, a qual lhe é dada de modo correspondente aos ditos compartimentos, no qual o bule ou bules penetram pela abertura superior, com apenas a necessária folga para saída do ar desses compartimentos, descansando com seu flange sobre o bordo do respectivo compartimento, disposição essa que permite o aquecimento do conteúdo do bule sem processo direto de banho-maria e por isso sem se tornar molhado o dito bule.

2º, o dispositivo acima reivindicado sob o n. 1, podendo variar em quantidade e localização relativa entre as diferentes partes componentes do conjunto entre si e com relação à dita caixa ou depósito, como também nas dimensões do dispositivo em geral e em particular no material empregado e na execução sob o ponto de vista estético e artístico, sem prejuízo do princípio fundamental da invenção.

Ponto característico da invenção de "uma gaveteira para exposição e acondicionamento de linhas", para a qual requer patente de modelo de utilidade Armazem de Linhas Ltda. (depósito número 527, de 15 de setembro de 1932, efetuado na Junta Comercial de São Paulo):

"Uma gaveteira para exposição e acondicionamento de linhas, caracterizada em suas gavetas, cuja frente é constituída por vidro, atrás do qual ficam visíveis as linhas de cores variadas, que, em carretéis, são enfileiradas horizontalmente, sendo, para tanto, o fundo das gavetas dividido por listas salientes, paralelas, que vão da frente à trazeira das gavetas, e os vãos entre estas listas, providos, próximo à frente, de uma lista transversal, contra a qual encosta o primeiro carretel de cada fileira, afim de evitar que o mesmo, puxando-se a gaveta, corra para trás, como substancialmente descrito, para o fim especificado e de conformidade com os desenhos apensos."

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para gaseificação instantânea de álcool, kerosene, óleo e congêneres denominado Attila", para a qual requer privilegio Attila Pesatori (depósito n. 526, de 9 de setembro de 1932, efetuado na Junta Comercial de São Paulo):

1º, um aparelho para gaseificação instantânea de álcool, kerosene, óleo e congêneres, denominado Attila, e destinado a motores de explosão especialmente de automóveis, caracterizado por uma câmara que se adapta entre o dispositivo de carburação e o de sucção do motor e disposta internamente com uma série de tubos irradiadores transversais de seção transversal quadrada ou outra conveniente, ficando, quando quadrados, em posição de vértice, outrossim dispostos paralelos entre si a pequena distância ou interstício, tubos esses que deixam em cada lado da dita câmara um espaço, o qual por uma entrada em um lado da câmara comunicada com o tubo de escapamento do motor, recebe desse tubo uma parte do ar quente e assim desviado para a dita entrada da câmara por meio de um colhedor em curva no

interior do dito tubo de escapamento, parte do ar quente essa que na dita câmara do aparelho passa pelo interior dos referidos tubos irradiadores, aquecendo-os, e saindo no outro extremo dos mesmos em um espaço aí também deixado por eles, o qual se comunica com uma saída nesse lado da câmara, por sua vez em comunicação com o mesmo tubo de escapamento em ponto mais adiante do já mencionado fornecedor do ar quente de entrada, enquanto que pelos interstícios dos ditos tubos passam transversalmente aos mesmos os vapores do combustível, dirigindo-se do carburador para o motor pela sucção deste, aquecendo-se distributivamente a temperaturas mais elevadas e intensificando-se por isso rapidamente a evaporação por esse super-aquecimento, pelo que se obtém em grau elevadíssimo o aproveitamento do combustível;

2º, o aparelho acima reivindicado, cujas dimensões podem variar de acordo com os diferentes casos de adaptação.

Pontos característicos da invenção de "sistema de corte denominado Odiveira", para a qual requer patente de modelo de utilidade, João de Oliveira Junior (depósito n. 524, de 29 de agosto de 1932 — Junta Comercial de S. Paulo):

1º, o sistema de corte denominado Odiveira, que utiliza racionalmente a colocação dos moldes sobre um corte de fazenda na medida normal de mts. 3 x 1,50, obtendo duas calças;

2º, o "sistema de corte denominado Odiveira" tem a disposição dos moldes no corte da seguinte maneira: Na parte superior — moldes de uma calça, partes dianteira e trazeira e molde de uma metade do trazeiro do paletot — Na parte central: — molde da frente do paletot, molde do peito de paletot, molde da sobremanga, molde da manga, molde da gola. Na parte inferior: moldes da outra calça nas partes dianteira e trazeira, molde da outra metade do trazeiro do paletot, uma parte livre para aviamentos;

3º, o "sistema de corte denominado Odiveira" com a aplicação racional dos moldes como reivindicado ao item 2º e para corte normal de mts. 3 x 1,50, servindo para indivíduos na medida máxima de mts. 1,70 x 0,46 de peito, variando em proporção para medidas superiores, dando sempre um feitiço com duas calças.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de caldeirão duplo para cozinhar, denominado — Primor", para a qual requer privilegio Nogueira, Moraes & Comp., Ltda. (depósito 518, de 14 de julho de 1932 — Junta Comercial de S. Paulo):

1) um dispositivo de caldeirão duplo para cozinhar, denominado "Primor", caracterizado por um conjunto desmontável e constante de uma parte exterior para conter a água e uma interior provida de perfurações, que se coloca na exterior e destinada às substâncias que se quer cozer, disposta a parte exterior com uma entrança circunferencial no seu alto e que fica um pouco mais abaixo de seu bordo superior, de modo a formar uma abertura de diâmetro menor que o do recipiente abaixo e acima dessa entrança, pelo que a parte interior, quando colocada na exterior, fica centrada nesta e circundada por um es-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

paço entre sua circunferencia e a parede da parte exterior;

2, o dispositivo acima reivindicado, cuja parte interior, que é provida de perfurações em seu fundo e na sua face cilíndrica, tem nesta última essas perfurações limitadas até à dita entrância da parte exterior quando colocada nesta última, provida essa parte interior além disso com pequenos ressaltos ou pés em seu fundo, os quais assentam sobre o fundo da parte exterior, de modo a ficar também aí um espaço intercalado;

3, o dispositivo acima reivindicado, no qual a redução da altura da dita parte interior permite ficar o fundo desta acima do nível da água na parte exterior e assim o processo de cozer pelo vapor;

4, como objeto de manufatura, a dita parte interior acima reivindicada.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um dispositivo de fita carimbadora e impressora automática para carimbadores de bilhetes de estradas de ferro e outras disposições carimbadoras em geral", que faz objeto da patente n. 19.411, e para a qual requerem patente de melhoramento Norman Dennys Trevor Oliver e Benedicto de Campos (depósito n. 517, de 13 de julho de 1932, efetuado na Junta Comercial de São Paulo):

1) melhoramentos introduzidos em "um dispositivo de fita carimbadora e impressora automática para carimbadores de bilhetes de estradas de ferro e outras disposições carimbadoras em geral", que é objeto da patente de invenção n. 19.411, de 41 de julho de 1931, caracterizados por um eixo móvel e longitudinalmente deslocável, disposto no montante do mecanismo movimentador da fita impressora, e provido de duas peças sem fim, sendo uma em cada um de seus extremos, correspondendo a essas roscas respectivamente duas rodas dentadas, fixas a eixos que recebem os rolos ou carretéis da fita e que fazem estes últimos girarem, cada um a seu tempo, ao ser acionado, pelo deslocamento dado ao referido eixo para um dos lados, a respectiva roda dentada pela sua rosca sem fim, devido ao movimento que esse eixo recebe do carimbador, pelo modo adiante reivindicado, emquanto que a outra rosca abandona a sua roda em virtude desse deslocamento do dito eixo, para o que o comprimento do mesmo é previsto de modo adequado com relação à distância entre as ditas rodas dentadas;

2) os melhoramentos acima reivindicados, caracterizados por uma roda dentada disposta giratória sobre o referido eixo das roscas sem fim, tendo comprimento correspondente ao deslocamento desse eixo e sendo solidário com uma roda de espera que aciona uma espera compensada por mola e mantida por um braço solidário com o dito eixo, de modo que, sendo movida em um sentido pelo meio abaixo reivindicado ou por outro qualquer, essa roda dentada girará livre no seu eixo, o qual ela conduz consigo quando movida em sentido contrário, pelo que essa roda faz o eixo girar e acionar pela sua rosca sem fim a respectiva roda em que esse rosca no momento engrena;

3) os melhoramentos acima reivindicados, caracterizados por um setor dentado para movimentar a dita roda sobre o eixo das roscas sem fim e disposto

com braço articulado e de modo gradável em combinação com uma vareta que oscila e reage na parte imóvel do carimbador, para transmitir o movimento oscilante recebido do carimbador ao referido setor que por sua vez aciona a dita roda dentada com a sua roda de espera, girando ambas livremente, quando o bilhete é carimbado, no que a parte oscilante é deslocada em um sentido, e fazendo ambas girar o eixo das roscas sem fim, quando essa parte oscilante do carimbador retrocede, dando-se então o avanço da fita;

4) os melhoramentos acima reivindicados, nos quais a disposição da referida roda dentada sobre o eixo das roscas sem fim pôde ser invertida, de modo a ser essa roda solidária com o dito braço da espera para com ele girar conjuntamente, e fixa ao dito eixo a roda de espera, pelo que se obtém o mesmo resultado;

5) os melhoramentos acima reivindicados, caracterizados por ser o deslocamento do dito eixo com as roscas sem fim obtido por meio de uma alavanca de garfo atuando entre anéis abaulados dispostos no dito eixo, e cujas posições são garantidas por mola que com seu fulcro se encaixa em sulcos correspondentes, ou por outro meio adequado que permita o mesmo resultado;

6) os melhoramentos acima reivindicados, podendo variar em dimensões, detalhes mecanicos e sua localização, sem alterar o seu característico essencial da movimentação dos rolos ou carretéis da fita impressora por meio de roscas sem fim e respectivas rodas dentadas.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um dispositivo de fita carimbadora e impressora automática para carimbadores de bilhetes de estradas de ferro e outras disposições carimbadoras em geral", que faz objeto da patente numero 19.411, de 14 de julho de 1931, para a qual requerem patente de melhoramento Norman Dennys Trevor Oliver e Benedicto de Campos (depósito n. 516, de 13 de julho de 1932, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

1º, melhoramentos introduzidos em "um dispositivo de fita carimbadora e impressora automática para carimbadores de bilhetes de estradas de ferro e outras disposições carimbadoras em geral", que é objeto da patente de invenção n. 19.411, de 14 de julho de 1931, caracterizado por um conjunto mecanico móvel disposto no suporte ou montante do mecanismo movimentador dos rolos ou carretéis da fita impressora e para fazer girar estes por meio de esperas sem mola e sem contra esperas, agindo essas esperas pelo proprio peso para se encaixar nos dentes das respectivas rodas, dando giro a estas com seus eixos e aos rolos ou carretéis da fita, quando o dito conjunto sobe pela movimentação automática que recebe do carimbador;

2º, os melhoramentos acima reivindicados, caracterizados por um porta-esperas, que faz parte do dito conjunto móvel, e no qual oscila em cada lado uma espera nas condições da reivindicação sob o n. 1, guiando-se essa porta-esperas por meio de pequenas roldanas ou sem elas em um rasgo no montante

do mecanismo movimentador da fita impressora;

3º, os melhoramentos acima reivindicados, caracterizados por uma alavanca de manobra, que faz igualmente parte do dito conjunto móvel, onde pôde oscilar no referido porta-esperas, com posições garantidas por um meio conveniente qualquer e que é disposta com dois rasgos oblongos, sendo um: em cada lado, nos quais as esperas são por pinos fixos ao seu extremo livre conduzidas uma delas para a respectiva roda que deve acionar, e ao mesmo tempo retirado a outra de sua roda, para o que se enclina a dita alavanca de manobra, obtendo-se por essa forma o percurso da fita em uma ou outra direção;

4º, os melhoramentos acima reivindicados, caracterizado por dois braços, sendo um em cada lado do montante do mecanismo da fita e com giro central, dispostos em um de seus extremos com um manipulou ou em seu ponto de giro com um botão manual, e no outro extremo com um pequeno rolo que por efeito de mola assenta e gira com moderada pressão sobre a fita que se enrola ou desenrola do carretel, afim de dar estabilidade à mesma, ficando esse pequeno rolo além disso intercalado entre as abas dos carretéis, garantindo-lhes a posição e facilitando sua colocação ou retirada.

Dia 14 de outubro de 1932

Fabrica de Artefatos de Borracha "Tintania" Limitada (processo n. 6.030, de 1932). — Apresentem as razões do recurso no prazo estipulado pelo Sr. ministro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 14 de outubro de 1932

Insausti Ferreira & Comp., Antonio Braga & Comp. Limitada, e J. Lasheras Comp. — Lavre-se o termo.

A. Pinho & Comp. — De acordo com os precedentes concedo o prazo. — Lavre-se o termo.

J. Goulart Machado & Comp. Ltda. (processo n. 111-J, de 1932). — Apresentem descrições da marca, de acordo com o cliché, retirada a expressão variar em tipos, declarem a nacionalidade e preencha as formalidades do decreto n. 20.377, de 1931.

Henrique Appolinario Ferreira e João Valentim da Motta (processo n. 65-A, de 1932). — Preliminarmente apresentem descrições, de acordo com o cliché e preencha as formalidades do decreto n. 20.377, de 1931.

G. Conti & Comp. (processo n. 86-G, de 1932). — Preliminarmente apresentem descrições, de acordo com o cliché e satisfaça as exigências do decreto numero 20.377, de 1931.

Clarimundo F. Carneiro (processo n. 296-C, de 1932). — Preliminarmente aguarde-se solução do processo numero 13.910, de 1931.

Benjamin Bellemo (processo n. 87-B, de 1932). — Aguarde-se solução do processo n. 9.532, de 1930.

Joaquim da Silva Pereira (processo n. 6.931, de 1932). — Preliminarmente sêle os documentos nos termos da informação.

Casa Mayrink Veiga S. A. (processo n. 6.722, de 1932). — Preliminarmente pague o selo de juntada.

Pacheco Ferreira & Comp. (processo n. 6.634, de 1932). -- Requeira ao Sr. ministro, querendo.

Muller & Comp. (Processo n. 6.337, de 1932), e The Nonspi Company (processo n. 15, de 1932). -- Juntam-se aos processos.

Albano Souza & Irmão (processo numero 6.655, de 1932 -- réplica a opposição feita por Eduardo Augusto Gonçalves ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 23.524). -- Junte-se ao processo referente.

Arthur Ramos (processo n. 6.637, de 1932 -- protesta contra o registro da marca "Padaria e Confeitaria Minerva", depositada sob o n. 23.111). -- Junte-se ao processo, nos termos da informação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 14 de outubro de 1932

Alexander Herz, Luiz Midhielon & Comp., Feminine Product, Inc., Elmer Zebble Taylor (2 requerimentos), Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited (2 requerimentos). -- Lavre-se o termo.

Leopoldo Laborne Valle. -- Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Christian Friedrich August Kraemer (3 requerimentos). -- Publiquem-se os pontos característicos.

Camillo Gomes e Souza (processo C-215, de 1932). -- Satisfaca o pagamento da taxa do art. 57.

Bernardino Gomes & Comp. (processo n. 6.763, de 1932). -- Dê-se vista dos desenhos.

Mario Simões (processo n. 4.529, de 1932). -- Apresente novos relatórios.

Alberto Saraiva & Comp. (processo n. 6.605, de 1932). -- Apresentem relatórios e desenhos na forma regulamentar.

Joaquim Dias Bexiga Junior (processo n. 3.681, de 1932). -- Apresentem novos desenhos em ordem. Quanto á substituição aguarde o parecer do examinador que dirá da conveniência ou não de serem apresentados novos relatórios.

Lederc & Co. (processo n. 6.728, de 1932), José Dias (processo n. 6.734, de 1932), Kniefeli & Demel (processo n. 6.736, de 1932), Renato de Nova-Friburgo (processo n. 6.683, de 1932), Moraes Netto & Souza (processo n. 6.741, de 1932), J. Ed. Murray (processo numero 6.641, de 1931), e Molsen & Harry (processos ns. 6.748 e 6.751, de 1932). -- Expeçam-se guias.

Lederc & Co. (processo n. 6.727, de 1932) e Molsen & Harris (processo numero 6.750, de 1932). -- Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Guerino Binda (processo n. 6.711, de 1932 -- opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 11.503, por Manoel Francisco Hipperitt) e José Moreira da Silva Junior (processo n. 6.703, de 1932). -- Juntam-se aos processos.

Radio Corporation of America (processo n. 6.720, de 1932). -- Junte-se ao processo, referente.

Molsen & Harris (processo n. 6.719, de 1932). -- Junte-se ao processo correspondente ao termo n. 7.838. Quanto aos demais pedidos, apresente, querendo, novas procurações ou certidão da mesma, de conformidade com a recente determinação do Sr. ministro.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91. do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932):

Descrição da marca para que pediram registro Insausti Ferreira & Comp., destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 24.402, de 14 de outubro de 1932):

Consiste no nome característico "Marilena" encerrado num paralelogramo.

Esta marca acha-se compreendida na classe 36.

A marca poderá variar de cor e dimensão.

Descrição da marca para que pediram registro A. Pinho & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.403, de 14 de outubro de 1932):

Consiste na palavra "Olinger" e o seu respectivo rotulo conforme a seguinte descrição:

Um retangulo com uma divisão pouco abaixo e enquadado toda a volta (dentro e fóra).

No quadro de cima têm os seguintes característicos e dizeres: A' direita uma circunferencia, ao centro uma "Ancora" e á esquerda, uma identica circunferencia com as iniciais da firma "A. P. & C.", ao centro do primeiro quadro, a palavra "Productos Olinger", sendo o nome "Olinger" em letras maiusculas e seguindo as palavras "Distribuidores, A. Pinho & Comp. — 106, Rua dos Ourives, 106 — Rio de Janeiro" e na base de cada circunferencia encontram-se a palavra "Marca Regist.", e o segundo quadro em branco, isto é, sem dizeres impressos.

A marca poderá variar em cores e dimensões e será para distinguir produtos quimicos. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro J. Lasheras & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.404, de 14 de outubro de 1932):

Consiste em um painel com vinhetas brancas e pretas, por sua vez dividido em dois paineis, um ao alto e outro em baixo. Aquêl apresenta parte de uma sala de jantar, em que se vê, fazendo a refeição, uma familia de quatro pessoas; o pai, a mãe e dois filhos, cada qual ocupando um dos lados da mesa, devidamente posta. Pendurado á parede, cuja decoração é de listas amarelas e pretas, está um quadro emoldurado, mostrando uma paisagem colorida, com morros, agua, vegetação e um céu de arrebol. Separando este painel do segundo, vêm-se duas linhas amarelas superpostas, cujas pontas se enroscam para cima. O segundo painel com fundo amarello, se apresenta com um contorno de linhas quebradas simetricas e emoldurado de vermelho com decoração de figuras geometricas pretas. Dentro deste painel ha um triangulo verde, no interior do qual está escrito, em letras pretas: "Marca Lasheras". Dos dois lados do triangulo que formam o vertice está escrito: "Fubá dourado". Em baixo do triangulo, lê-se: "Fabricantes: J. Lasheras & Comp. — Rua Nabuco de Freitas, 8 — Rio de Janeiro".

A marca serve para assinalar e distinguir fubá, fubá de arroz, canigica e cangiquinha, tempéros para co-

midas, conservas alimenticias, pimentã, canela, ferinha panificadora de mandioca, corantes vegetais, do comércio e industria da depositante, compreendidos na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Antonio Braga & Companhia, destinada a artigos da classe 50-a (depósito n. 24.405, de 14 de outubro de 1932):

Consiste em um desenho de uma paisagem, representando a Avenida Beira Mar (enseada Botafogo), vendo-se quasi ao centro um pequeno bote, e, ao fundo, entre outros morros, vêm-se os morros do Pão de Assucar e da Urca com o respectivo caminho aereo, lendo-se superiormente as palavras: "Palitos Marquesinhos Guanabara", e inferiormente as palavras "Marca Registrada", sendo o mesmo desenho, rodeado de filetes fantasias.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os palitos de seu comércio, incluídos na classe 50, letra a, do regulamento em vigor.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "uma urna desmontavel", para a qual requer privilegio Leopoldo Laborne Valle (depósito n. 11.637, de 14 de outubro de 1932):

1ª, uma urna desmontavel para recepção de cédulas eleitorais, correspondencia e semelhantes, consistindo em um saco de lona, couro ou outro material adequado, provido na parte superior de uma chapa com porta e uma fenda para introdução das cédulas ou correspondencia, manufaturado de fôrma a que o fundo apresente maior consistencia que as paredes, preso por meio de argolas ou alças fixadas nos angulos do saco, na parte superior e inferior e este mantido distendido por meio de suportes de ferro, ligados entre si, aos pares, por meio de duas peças transversais, que servem ao mesmo tempo de base de apoio quando em posição vertical: tudo conforme descrição e desenhos anexos;

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em depilatorio, e processo da sua composição", para a qual pediu privilegio Alexander Herz (depósito n. 11.638, de 14 de outubro de 1932):

1ª, uma composição depilatoria para uso humano, contendo uma estanita em solução alcalina, em que o conteúdo de estanita varia de meio por cento até ao ponto de saturação, mas sendo preferivelmente de dois por cento, substancialmente como se estabeleceu;

2ª, a composição de acordo com o ponto 1, em que se emprega uma estanita mais solúvel do que a estanita de cálcio, substancialmente como se descreveu;

3ª, a composição de acordo com o ponto 1, contendo um reagente ou composto capaz de atuar como meio suavizador ou repressor mediante combinação com o excesso do alcali presente na composição depilatoria, substancialmente como se estabeleceu;

4ª, a composição de acordo com o ponto 3, contendo hidróxido de estanho,

hidróxido de alumínio, ou hidróxido de zinco na quantidade precisa para manterem a alcalinidade da composição depilatória substancialmente constante, como se estabeleceu;

5º, a composição de acordo com os pontos anteriores, contendo um estabilizador como, por exemplo, um sal alcalino de um hidróxiácido orgânico polibásico como, por exemplo, sais de Rochella, afim de evitar a decomposição da estanite, substancialmente como se estabeleceu;

6º, um processo para produzir a composição depilatória reivindicada no ponto 1, que se caracteriza por se dissolver a estanite em quantidades que vão de meio por cento até á do ponto de saturação, mas de dois por cento mais ou menos preferivelmente, em uma solução alcalina, substancialmente como se descreveu;

7º, o processo de acordo com o ponto 6, que se caracteriza pela combinação de um reagente ou composto, anfótero, com qualquer excesso de alcali presente na composição depilatória, substancialmente como se estabeleceu;

8º, O processo de acordo com o ponto 7, que se caracteriza pela combinação do hidróxido de estanho, hidróxido de alumínio, ou hidróxido de zinco em quantidades tais, com qualquer excesso de alcali, presente na composição depilatória, que a alcalinidade se mantém essencialmente constante nesta composição, substancialmente como se estabeleceu;

9º, O processo, de acordo com os pontos 6 a 8, em que á a composição se adiciona um estabilizador, como por exemplo os sais da Rochella, afim de se evitar a decomposição da estanite contida, substancialmente como se descreveu;

10º, um processo para se produzir estanite suficientemente concentrada para uso na composição depilatória reivindicada nos pontos 1 a 5, que se caracteriza por se fazer reagir o cloreto de estanho com um sal alcalino, como por exemplo o carbonato de sodio, adicionando-se sais da Rochella e combinando-se o hidróxido estanhoso resultante com um alcali, substancialmente como se descreveu;

11º, uma composição depilatória para uso humano, contendo uma estanite em solução alcalina, quando produzida pelo processo reivindicado nos pontos 6 a 9, substancialmente como se estabeleceu;

12º, um processo para produção de uma composição depilatória, substancialmente como se estabeleceu.

Finalmente reclamo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes, dos Estados Unidos da America, em 4 de janeiro de 1932, sob número 534.758.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa para acondicionar garrafas e similares", para a qual pediram privilegio Luiz Michielon & Comp. (depósito n. 11.639, de 14 de outubro de 1932):

1º, uma caixa para acondicionar garrafas e similares, compreendendo o fundo, as cabeceiras, as paredes laterais, e uma tampa amovível, e podendo ser de madeira, de papelão, ou de outro material conveniente, que se caracteriza: por uns rebaixos cavados na superfície interna das duas cabeceiras, tendo estes

rebaixos qualquer contorno regular ou irregular e servindo para alojar o fundo das vasilhas e encaixotar; por um entalhe rasgado a meio da superfície interna das paredes laterais e correndo em toda a largura das mesmas paredes; e por umas travessas que se encaixam e desencaixam no citado entalhe, e recortadas nos seus bordos longitudinais em semi-círculos ou meias golilhas;

2º, a caixa de acordo com o ponto 1, em que os rebaixos das duas cabeceiras são dispostos em desencontro reciproco, mas correspondendo todos ôles com as golilhas das travessas centrais, servindo estas golilhas para abraçarem os gargalos das vasilhas acondicionadas;

3º, a caixa de acordo com os pontos 1 e 2, em que as travessas recortadas são colocadas no seu lugar de modo que depois de encaixada a primeira travessa no seu lugar e de colocadas as primeiras garrafas a acondicionar, a segunda travessa se venha encostar sobre a primeira com as suas meias bolilhas em registro com as da primeira travessa, formando assim as golilhas inteiras que tem de abraçar os gargalos das citadas garrafas, repetindo-se estas operações até se encher a caixa;

4º, a caixa de acordo com os pontos anteriores, em que as golilhas abraçam os gargalos na superfície em que começa o bojo da garrafa respectiva, de modo que as garrafas ou similares ficam entaladas entre as travessas e o fundo dos rebaixos em que assentam, ficando aí em posição imutável.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em recipientes de papel", para a qual pediu privilegio Elmer Zebley Taylor, depósito n. 11.640, de 14 de outubro de 1932:

1º — Num recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas e tampos convenientes, a formação de duas linhas de ruptura no corte para o corpo, dispostas para permitir que parte da folha externa do corpo do recipiente completo, possa ser facilmente removida, expondo parte da folha interna, e o alto da abertura, removendo parte da folha interna, e o alto da abertura, removendo para da folha interna exposta e o tampo de fechamento, substancialmente como se descreveu;

2º — Em um recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas e tampos convenientes, a formação de uma linha de ruptura no material de corpo e disposta em espiral ao redor do mesmo, perto do tampo, pela qual o recipiente é aberto e uma segunda linha de ruptura disposta paralelamente á borda do corte, substancialmente como se descreveu;

3º — Num recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas e tampos convenientes, a formação de uma linha de ruptura no material do corpo, e disposta em espiral, em redor desta porção que constitui a folha exterior e paralela á borda do corte, em redor da porção que constitui a folha interior, e uma segunda linha de ruptura disposta paralela á borda do corte em toda a sua extensão, substancialmente como se descreveu;

4º — Num recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas

e tampos convenientes, um corte do corpo tendo linhas de ruptura, adjacentes a uma de suas bordas, sendo as ditas linhas de ruptura interrompidas a uma curta distancia de um dos lados do corte para deixar uma porção enfraquecida, substancialmente como se especificou a para o fim especificado;

5º — Em um recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas e tampos convenientes, um corte do corpo, tendo linhas de ruptura adjacentes a uma de suas bordas, e um corte de um tampo de fechamento, tendo uma borda recortada ou dentada, substancialmente como se descreveu;

6º — Em um recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas e tampos convenientes, um corte do corpo tendo linhas de ruptura adjacentes a uma de suas bordas, e o tampo de fechamento compreendendo discos flangeados, dispostos no corpo do recipiente e colocados de tal forma que seus flanges são adaptados para serem encaixados com as bordas do corte do corpo substancialmente como se descreveu;

7º — Num recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas e tampos convenientes, um corte do corpo tendo linhas de ruptura, adjacentes a uma de suas bordas, as duas paredes do corte do corpo sendo reunidas por um adesivo conveniente, exceto na porção situada entre as linhas de ruptura substancialmente como se descreveu;

8º — Em um recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas e tampos convenientes, um corte do corpo tendo linhas de ruptura adjacentes a uma de suas bordas, sendo as duas paredes do corte do corpo reunidas por um adesivo conveniente exceto na porção situada entre as linhas de ruptura onde é empregado um adesivo mais fraco, substancialmente como se descreveu;

9º — Em um recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas, e tampos convenientes, um corte do corpo tendo linhas de ruptura adjacentes a uma de suas bordas, sendo as duas paredes do corte do corpo reunidas por um adesivo conveniente, exceto na porção entre as linhas de ruptura, cuja porção é apenas parcialmente revestida de um adesivo, como se especificou e para o fim especificado;

10º — Em um recipiente de papel, compreendendo um corpo de paredes duplas e tampos convenientes, um corte do corpo tendo linhas de ruptura adjacentes a uma das suas bordas e numa saliência do corte do corpo, em uma das extremidades entre as linhas de ruptura, como se especificou e para o fim especificado.

Finalmente reclamo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America em 22 de outubro de 1931, sob número 570.427.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em recipientes de papel", para a qual pediu privilegio Elmer

Zebbley Taylor. (Deposito 11.641, de 14 de outubro de 1932):

1, um recipiente de papel, compreendendo um corpo e tampas para fechamento conveniente das extremidades, e tendo um orifício na sua superfície interior coberto por parte facilmente removível, como exposto;

2, um recipiente de papel, compreendendo um corpo de parede dupla e tampas de fechamento conveniente, tendo a parede interior do corpo um orifício feito nela, enquanto que a parte da outra parede cobrindo o dito orifício é cercada por picotes ou linhas de ruptura, como exposto;

3, um recipiente de papel, compreendendo um corpo de parede dupla e tampas de fechamento conveniente, tendo a parede interior um orifício feito nela, enquanto a parte da outra parede que cobre o orifício é cercada por picotes ou linhas e rupturas e tem uma fita ligada à mesma, como exposto;

4, num recipiente de papel, compreendendo o corpo e os tampas de fechamento a formação de um orifício na superfície interior do material do mesmo, e meios para facilitar a retirada da parte que cobre o dito orifício, como exposto; tampas de fechamento, a formação de um orifício no material do mesmo, e de uma parte normalmente cobrindo o dito orifício.

Finalmente reclamo os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 29 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América em 13 de Janeiro de 1932, sob número 586.383.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em bastonetes desodorantes", para a qual pediu privilegio a Feminine Products, Inc. (Deposito n. 11.642, de 14 de outubro de 1932):

1, uma composição anti-sudorífera tendo a forma de um bastonete ou lapis oblongo, de material com consistência semelhante à da cera;

2, uma composição anti-sudorífera em forma de corpo oblongo, e cilíndrico, de material sólido;

3, um dispositivo para tratamento da pele, compreendendo uma composição anti-sudorífera de solidez idêntica à da cera, de forma alongada, e um envoltório que circunda a mesma composição substancialmente em todo o seu comprimento;

4, um dispositivo para tratamento da pele, compreendendo uma composição anti-sudorífera em forma de lapis ou bastonete oblongo, em combinação com os meios precisos para reterem o mesmo bastonete;

5, um dispositivo para tratamento da pele, compreendendo a composição anti-sudorífera sólida e em forma de bastonete oblongo, substancialmente cilíndrico, um envoltório oblongo aberto nas extremidades e circundando o mesmo bastonete em parte pelo menos do seu comprimento, e os meios precisos para reterem o bastonete dentro do envoltório;

6, um dispositivo para tratamento da pele, compreendendo a composição sólida, anti-sudorífera, em forma de bastonete oblongo e substancialmente cilíndrico, o envoltório óco e oblongo para este bastonete em cada extremidade, os meios necessários para reterem normal-

mente uma ponta do mesmo bastonete dentro do envoltório ao passo que a outra ponta se salienta por uma das aberturas deste envoltório, e uns elementos de fechamento para fecharem oportunamente uma das aberturas do mesmo envoltório e cobrirem e ponta saliente do bastonete.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos sistemas de comunicação de rádio, de ondas curtas", para a qual pediu privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited. (Deposito n. 11.643, de 14 de outubro de 1932):

1, um sistema de transmissão, de onda ultra-curta, compreendendo: um oscilador de um par de válvulas; um dispositivo para aplicar potenciais relativamente altos às grelhas das referidas válvulas; um dispositivo para manter os anodos das mesmas válvulas em potencial baixo, de modo que elas oscilam segundo o sistema conhecido como Barkhausen-Kurz; um bi-polo irradiador: um fio Lecher sintonizado, ou um sistema condutor equivalente, também sintonizado, que liga as grelhas das válvulas ao bi-polo; um sistema condutor sintonizado que liga os anodos das válvulas entre si; e outro sistema condutor, sintonizado, associado com os catodos das válvulas, substancialmente como descrito;

2, o sistema de acordo como ponto 1, em que cada grelha de válvula se liga a um dado ponto de qualquer dos lados do ponto central do bi-polo, sendo os pontos daquela ligação equidistantes do citado ponto central, e estando separados na distancia precisa para que a impedancia condutora efetiva imposta pelo bi-polo seja substancialmente igual à impedancia retardadora do sistema condutor, sintonizado, que liga o mesmo bi-polo às grelhas das válvulas;

3, o sistema de acordo como o ponto 1 ou 2, em que o sistema condutor sintonizado que se associa como os catodos das válvulas consiste num fio Lecher, ou sistema equivalente, tendo dois condutores ligados, cada um deles, à extremidade externa de um catodo e ligado em terra em determinado ponto do seu comprimento, sendo as extremidades internas dos catodos ligadas entre si;

4, o sistema de acordo com o ponto 3, em que as extremidades internas dos catodos se ligam entre si por intermedio de um fio Lecher ou de um equivalente condutor sintonizado, que é ligado em terra;

5, o sistema de acordo com qualquer dos pontos anteriores, em que o potencial positivo é fornecido às grelhas das válvulas por intermedio do ponto-centro do bi-polo, e do sistema condutor sintonizado que liga o mesmo bi-polo às mesmas grelhas das válvulas;

6, o sistema de acordo com os pontos precedentes, em que o condensador é ligado entre um ponto que fica entre os dois anodos e um ponto que fica entre os dois catodos;

7, o sistema de acordo com qualquer dos pontos que antecedem, em que os fios do condutor Lecher, ou sistema condutor sintonizado equivalente, são protegidos;

8, o sistema de acordo com qualquer dos pontos anteriores, compreendendo os meios para modular as oscilações geradas;

9, o sistema de acordo com o ponto 8, em que a modulação se realiza pela apli-

cação de potenciais moduladores aos anodos das válvulas;

10, o sistema de acordo com o ponto 9, em que a modulação se efetua pela aplicação de potenciais moduladores às grelhas das válvulas;

11, uma modificação no sistema reivindicado nos pontos anteriores, em que uma válvula se torna inoperativa ou é substituída por uma rede de capacidade, equivalente;

12, uma modificação na disposição de que tratam os pontos 8 a 11, que consiste em substituir os meios de modulação por um circuito de audição, podendo-se assim empregar a construção modificada para as recepções, substancialmente como se descreveu;

13, o sistema reivindicado nos pontos 1 a 12, em que o condutor que liga entre si os anodos das válvulas inclui uma parte correspondente em comprimento ao comprimento de uma onda, que se dobra sobre si mesma afim de não poder irradiar;

14, o sistema de acordo com os pontos precedentes, em que as válvulas são constuídas e dispostas simetricamente, tal como substancialmente se descreveu com referencia às figs. 4 e 4';

15, uma modificação no sistema de que tratam os pontos 1 a 11, que consiste em ligar as placas das válvulas ao bi-polo, em acoplar as grelhas das mesmas válvulas uma com a outra, em aplicar potencial positivo aos anodos, e em associar um circuito de audição com as referidas grelhas, de forma que a construção modificada se pode empregar para as recepções, substancialmente como descrito;

16, um receptor de acordo com o ponto 15, em que se dispõe um oscilador local destinado a dar recepções super-regenerativas;

17, O receptor de acordo com o ponto 16, em que o oscilador local aplica potenciais aos anodos das válvulas por via do ponto-centro do bi-polo e dos condutores que ligam o mesmo bi-polo aos mesmos anodos;

18, uma pluralidade de osciladores transmissores, de acordo com os pontos 1 a 10, conjuntamente acoplados em sincronismos e na conveniente correlação de fase, substancialmente como se descreveu e se ilustra na fig. 5;

19, um aparelho como se reivindica nos pontos anteriores, em que um ou mais dos fios Lecher ou dos sistemas condutores sintonizados equivalentes são de comprimento ajustavel;

20, o sistema de acordo com os pontos precedentes, tendo um refletor associado com o bi-polo;

21, um telefone de dois ramais, preparado para a chamada operação de bloqueio, compreendendo: um circuito regulador que consiste de um par de válvulas de retificação com os respectivos catodos ligados entre si, e os seus circuitos de placa também ligados entre si e em terra; um dispositivo, atuado de acordo com os sinais a transmitir, que aplica potenciais ao circuito da placa de uma das válvulas; um dispositivo, atuado de acordo com os sinais a receber, que aplica potenciais ao circuito da placa da outra válvula; uma ligação entre a grelha de cada válvula e o circuito de placa da outra e um dispositivo comandado pelos potenciais estabelecidos nos citados circuitos das placas, que se destina a determinar si o transmissor ou

si o amplificador de recepção é que deve ser operativo, substancialmente como se descreveu;

22, o sistema de acôrdo com o ponto 21, em que o circuito para a placa de cada válvula inclui um circuito de tempo constante longo;

23, o sistema de acôrdo com o ponto 22, em que se dispõe um circuito de comando auxiliar, para apressar a mudança do circuito da válvula retificadora dupla, trazendo-o do estado de obter a transmissão para o estado em que deve obter a recepção;

24, o sistema de acôrdo com os pontos 22 e 23, em que o circuito de comando auxiliar compreende um relai ligado e disposto momentaneamente para curto-circuitar o circuito de tempo no circuito da placa da válvula que estiver excitada pelos sinais a transmitir;

25, o sistema de acôrdo com qualquer dos pontos de 21 a 24, em que os potenciais estabelecidos no circuito da placa da válvula excitada pelos sinais a receber são utilizados para regular a sensibilidade de um amplificador de recepção que se sucede ao amplificador congênere citado no ponto 21, de modo que a sensibilidade do primeiro destes amplificadores diminua, exceto durante os períodos da recepção dos sinais;

26, o sistema de acôrdo com qualquer dos pontos 21 a 25, em que o transmissor compreende um oscilador como o reivindicado nos pontos 1 a 11, 13 ou 14, ou 18 a 20;

27, sistemas e aparelhos de sinais, de onda curta, substancialmente como ficaram descritos, e se ilustram nos desenhos apensos.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Grã-Bretanha, em 5 de novembro de 1931, sob n. 30.721.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos sistemas de comunicação de rádio de ondas curtas, e na construção da válvula termionica a empregar com esses sistemas", para a qual pediu privilegio a Marconis Wireless Telegraph Company, Limited (depósito n. 11.644, de 14 de outubro de 1932):

1°, em um sistema de comunicação de rádio, de onda muito curta: um par de válvulas com soquetes, dispostas e ligadas de maneira que as placas das duas válvulas não fiquem paralelas entre si, saindo as conexões, que vão para as extremidades de baixo potencial das mesmas placas, para fóra dos envelopes das válvulas não ficam paralelas entre si, saíndo da outra, conseguindo-se assim os comprimentos ótimos desejados para os condutores de placas;

2°, um aperfeiçoamento ou modificação na invenção constante do pedido que depositamos conjuntamente com este, que consiste em constituir as duas válvulas do oscilador, de onda curta, de um par de válvulas ligadas e dispostas de modo que as suas placas não ficam paralelas entre si, passando as conexões que vão para as extremidades de baixo potencial das mesmas placas através dos envelopes das válvulas de maneira a ficarem próximas uma da outra, conse-

guindo-se assim o comprimento ótimo desejado nos condutores das placas;

3°, o aparelho de acôrdo com o ponto 2, em que as conexões para as extremidades de baixo potencial das placas se prolongam com fios Lecher;

4°, o aparelho de acôrdo com o ponto 3, em que os fios Lecher são ajustáveis;

5°, o aparelho de acôrdo com os pontos anteriores, em que as duas válvulas são dispostas simetricamente em volta de um plano central, e em que as ligações do catodo penetram nos envelopes das válvulas em pontos relativamente afastados daqueles por onde penetram as conexões das placas;

6°, um aparelho substancialmente como aqui descrito, e ilustrado nos desenhos juntos.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 894 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial da Grã-Bretanha em 18 de novembro de 1931, sob n. 32.042.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de motor hidraulico" para a qual requer privilegio Christian Friedrich August Kraemer (depósito 522, de 8 de agosto de 1932, efetuado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo):

1°, um motor ou aparelho, capaz de produzir força, utilizando a pressão da coluna de um liquido e o impulso de corpos de densidade menor da do liquido empregado, caracterizado pelo emprego de um deposito alto, contendo um liquido, ou de um poço, lago, rio ou de qualquer coluna de um liquido, e que serve como elevador para os corpos;

2°, um motor ou aparelho, capaz de produzir força, como acima reivindicado, composto principalmente de um deposito elevador com uma ou diversas camaras e válvulas no fundo, contendo um liquido, dentro do qual flutuam os corpos pesados, porém de densidade inferior, e de um dispositivo apropriado que, por alternativa submersão e reascensão dos corpos de peso especifico inferior a do liquido, transforma alternativamente a pressão da coluna do liquido, por deslocamento, em sucção, atuando estas forças alternativamente sobre um embolo ou outro dispositivo apropriado, tudo como descrito e esquematicamente representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de motor", respectivamente de "um aparelho automatico que levanta, por impulso proprio, qualquer liquido a consideravel altura", para a qual requer privilegio Christian Friedrich August Kraemer (depósito 523, de 18 de agosto de 1932, efetuado na Junta Comercial de S. Paulo):

1°, um motor ou aparelho, capaz de levantar automaticamente, por impulso proprio, qualquer liquido a consideravel altura, caracterizado pelo emprego de um tubo (ou poço) vertical, contendo um liquido (ou mercurio, ou qualquer outra materia liquida), ligado em baixo com um deposito de diametro maior;

2°, um motor ou aparelho, capaz de levantar um liquido automaticamente, como acima reivindicado, caracterizado

principalmente pelo emprego de uma combinação engenhosa de sistemas de alavancas (balanças), válvulas, tubos e de um peso, acionado por um contra peso maior, consistindo numa parte da quantidade do liquido levantado cada vez no curso anterior;

3°, um motor ou aparelho capaz de levantar automaticamente um liquido, como acima reivindicado, composto principalmente de um tubo vertical (ou poço), terre, ou qualquer coluna de um liquido), despejando num deposito alto, e ligado em baixo com outro deposito com liquido (ou rio, lago, poço, agua subterranea ou qualquer veia de agua ou de outro liquido, ou de mercurio), e de um dispositivo sobre o qual atua o liquido quando desce peça ação da gravidade tudo como descrito e esquematicamente representado no desenho anexo.

Conselho Nacional do Trabalho

Dia 14 de outubro de 1932

Expediente da Segunda Secção

Rec. n. 204/1929 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Accacio Moniz Ferreira e recorrida a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente converter em diligencia o julgamento do presente recurso, afim de que a Companhia recorrida informe:

a) se houve acôrdo entre ela e o recorrente para contagem do tempo de serviço deste na Estrada de Ferro Sul de Minas (certidão de fls. 12), ou se teve conhecimento desse tempo de serviço;

b) se recebeu no dia 30 de setembro de 1929 requerimento do recorrente pedindo prorrogação de sua licença, por mais trinta dias, conforme alega o interessado, a fls. 13.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Deodato Maia, relator. Fui presente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 379/1931 — Vistos e relatados os autos do processo do recurso em que é embargante Maria José Marques e embargada a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro-Central do Brasil, Terezopolis e Rio D'Ouro:

Considerando que, por acôrdo de 4 de outubro de 1931, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês e ano, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso constante destes autos, para o efeito de confirmar o ato da Caixa recorrida, ora embargada, que havia denegado a pensão reclamada pela recorrente, na qualidade de viuva do ferroviario Joaquim dos Santos Marques, ex-praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, falecido em 16 de dezembro de 1927;

Considerando que não procede o argumento invocado pela embargante, no sentido de que lhe aproveita a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 de novembro de 1931, nos autos do recurso interposto por Sara Reis Garcia, posteriormente confirmada pelo acôrdo de 14 de abril de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 2 de maio do corrente ano; e não procede porque, no caso em debate,

não se trata da mesma hipótese, visto que o marido da embargante não era jornalista da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que, tendo a pensão de D. Sara Reis Garia sido concedida pelo regime do dec. n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, o Conselho Nacional do Trabalho reformou a decisão da Caixa, para o fim de serem aplicadas as disposições da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, atendendo a que a Caixa dos Jornalistas daquela Estrada devia ter sido transformada em Caixa de Aposentadoria e Pensões desde a vigência da citada lei n. 5.109, isto é, a partir da data em que começou a ter eficiência o respectivo regulamento, baixado com o dec. n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, já que a interessada não podia ser prejudicada pelo fato de não se ter efetivado essa transformação na época devida;

Considerando, portanto, que, tratando-se de caso em que não aproveita a jurisprudência consubstanciada nos acordãos invocados pela embargante, subsistem os fundamentos constantes do acordão de 1 de outubro de 1931, ora embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento aos presentes embargos, para confirmar o acordão embargado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 389, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Francisco Bezerra de Menezes e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western;

Considerando que, de conformidade com a decisão constante do acordão de 14 de janeiro do corrente ano, a Caixa recorrida, a fls. 97 e 98, faz considerações sobre o tempo de serviço que o recorrente alega ter prestado, de 1899 a 1902, tendentes a demonstrar a perfeita procedência da decisão que impugnou esse tempo de serviço; assim, declara que, postos em confronto, a justificação judicial oferecida pelo recorrente e o boletim do recenseamento de 1920, resulta a contradição existente entre esses documentos, por ter o recorrente declarado, no último, o início do seu serviço com ferroviário em 1902, quando afirma, naquela justificação, tê-lo feito em 1889;

Considerando que dos autos não consta o boletim do recenseamento de 1920, documento a que alude a caixa recorrida, para fazer prova da contradição invocada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter novamente em diligência o julgamento do presente recurso, para que a caixa recorrida remeta o citado boletim de recenseamento.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 452, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria da Conceição Carneiro da Cunha e recorrida a Caixa de Apo-

sentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western;

Considerando que o marido da recorrente faleceu em 2 de agosto de 1924 (certidão de fls. 2), vigente a lei número 4.682, de 24 de janeiro de 1923, na conformidade de cujas disposições lhe foi concedida a pensão a qua tinha direito;

Considerando que, segundo o disposto no art. 30 da citada lei n. 4.682, não se acumulam duas ou mais pensões ou aposentadorias, cabendo ao beneficiário optar pela que mais lhe convenha;

Considerando que, em face da redação do dispositivo legal invocado, atendendo a que o Estado também contribue para os cofres das Caixas de Aposentadorias e Pensões, não se pôde deixar de reconhecer que o intuito do legislador foi justamente evitar a acumulação de dois benefícios, daí decorrendo que a percepção de pensão pela caixa é incompatível com o gozo de qualquer outra vantagem idêntica, como o montepio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da caixa recorrida, no sentido de ser feita pela recorrente a opção entre os dois benefícios que lhe forem concedidos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator *ad-hoc*. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 481, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Arthur Carlos Fernandes Pinheiro e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estradas de Ferro Vitória a Minas;

Arthur Carlos Fernandes Pinheiro, aposentado da caixa ora recorrida, sob o regime da lei n. 4.862, de 24 de janeiro de 1923, então vigente, requereu a mesma a revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de lhe ser garantida uma melhoria de pensão, invocando a seu favor o disposto no § 7º do art. 18 do regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Não se conformando, porém, com a decisão proferida pela junta, que indeferiu o seu pedido, dela recorreu para este Egregio Conselho.

Considerando que, de conformidade com o art. 43 da lei n. 4.862, de 24 de janeiro de 1923, em cujo regime foi aposentado o recorrente, foi-lhe fornecida a caderneta de fls. 4 da qual se verifica que eram de 950\$000 mensais os vencimentos por ele percebidos, quando no exercício de suas funções;

Considerando que, não existindo então, o benefício da aposentadoria para os ferroviários, criado por força do citado decreto n. 4.862, foi-lhe abonado um auxílio de 600\$000 mensais, conforme faz prova o documento de fls. 45;

Considerando que, promulgada a lei n. 4.882, solicitou ele a sua aposentadoria, e que esta deveria ser concedida nos termos do parágrafo único do artigo 12, mandado observar pelo art. 240 do decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, isto é, com os vencimentos integrais, ou melhor, sem a restrição de que trata o art. 11;

Considerando que, sendo o seu tempo de serviço de mais de 10 anos, não se lhe poderia reduzir os vencimentos,

na conformidade da lei n. 4.682, então vigente;

Considerando que o auxílio que se lhe abonou não pôde ser considerado vencimento ou salário e, portanto, servir de base para cálculo de aposentadoria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de, reformando a decisão recorrida, determinar que a caixa faça a revisão do processo de aposentadoria do recorrente, afim de ser ao mesmo garantida, na forma da lei, a pensão de aposentadoria a que tem direito, isto é, com os vencimentos integrais de réis 950\$000 mensais.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 505, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Domingos Abilhôa e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

"Domingos Abilhôa, ferroviário aposentado da referida estrada, recorre da decisão do antigo Conselho de Administração da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que, ao lhe conceder aposentadoria por invalidez, não reconheceu senão o tempo de serviço constante do atestado de fls. 6, fornecido pela própria estrada (9 anos, 6 meses e 19 dias) — para os efeitos do respectivo cálculo, quando, segundo sustenta o recorrente, o quantum mensal da sua aposentadoria deveria ter sido calculado na base de 23 anos oproximadamente, isto é, 20 anos de serviço prestados à São Paulo-Rio Grande e mais o tempo sob as ordens do engenheiro João Zefirino Ferreira Velloso (3 anos, 1907, 1908 e 1.909) — na construção do ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana."

Considerando que, como prova do tempo do serviço alegado, o recorrente apresentou um atestado da estrada, a fls. 4, pelo qual prova ter 9 anos, 6 meses e 19 dias de serviço; uma justificação produzida perante o juiz de Ponta Grossa, para provar que era empregado daquela estrada desde 1910 e que, portanto, o seu tempo de serviço devia ser contado desde essa época; e um atestado do engenheiro-empregado da construção do ramal de Itararé, Estrada de Ferro Sorocabana, informando que ele, recorrente, trabalhou nessa construção em 1907, 1908 e 1909;

Considerando que a Caixa recorrida mandou proceder ao cálculo da aposentadoria do recorrente sob a base de 19 anos, 11 meses e 10 dias, dando a quantia líquida de 154\$, como se vê a fls. 34, mas à vista do parecer de fls. 40, resolveu posteriormente mandar fazer novo cálculo de aposentadoria sob a base de 9 anos, 6 meses e 19 dias, resultando a pensão mensal de 77\$, a que faz referência o cálculo de fls. 42, pelo qual finalmente decidiu o Conselho de Administração da Caixa, como se verifica do documento de fls. 51;

Considerando que o presente caso é regulado pela lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, porque a aposentadoria foi requerida em 28 de abril de 1930, datando de 2 de fevereiro de 1931 a decisão recorrida; assim

Considerando que, nos termos do art. 18 da citada lei n. 5.109, para os efeitos da aposentadoria, deve ser computado todo o tempo de serviço efetivamente prestado; ora, o recorrente provou com o documento de fls. 6 o tempo de serviço de 9 anos, 6 meses e 19 dias, que a Caixa aceitou; e, relativamente ao tempo apurado no documento de fls. 6, o recorrente não pôde provar mediante atestado da empresa, porque entre as folhas de pagamento não foram encontrados os documentos a ele referentes, como consta do parecer a fls. 40 e da carta a fls. 49, portanto, não existindo nos arquivos da estrada elementos de prova de tempo de serviço do recorrente, ele provou os serviços prestados durante o período de 1910 a 1920, com a justificação judicial de fls. 7, único meio de que dispunha para fazer essa prova;

Considerando que, conforme se verifica da referida justificação, ~~deputaram~~ duas testemunhas, velhos empregados da mesma estrada, com razão de saber o que afirmaram, nada tendo sido alegado contra a idoneidade dessas testemunhas, cujos depoimentos coincidem com os atestados de fls. 22, 23 e 24;

Considerando, ainda, que a única alegação capaz de desmerecer a prova da justificação oferecida pelo recorrente seria a colisão dela com as provas existentes no arquivo da estrada, o que não é possível, de vez que a mesma informou no processo não ter encontrado as folhas de pagamento do recorrente durante o período em questão; assim, é perfeitamente razoável contar-se o tempo de serviço provado pela mencionada justificação, por ter o recorrente evidentemente trabalhado durante esse prazo;

Considerando, finalmente, que o tempo de serviço prestado na construção do ramal de Itararé, na Estrada de Ferro Sorocabana, não está provado pelos documentos de fls. 25, 26 e 27, não havendo motivo para contá-lo, visto que tais documentos são gratiosos, sem nenhum valor probante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser reformado o cálculo de aposentadoria de Domingos Abillhoa, computando-se-lhe o tempo de serviço constante da justificação de fls. 7, bem assim o tempo que medeia de 10 de janeiro de 1930 (data do atestado de fls. 6) a 8 de fevereiro de 1931, data do desligamento do recorrente do serviço ativo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 518, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Agapito Vaz de Mello e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação;

Considerando que, sobre a matéria de que trata o presente recurso, já tem o Conselho Nacional do Trabalho jurisprudência firmada no sentido de que os casos de nomeação e demissão de médicos das Caixas de Aposentadoria e Pensões competem às respectivas Juntas Administrativas;

Considerando, por outro lado, que, ainda que se considere os empregados das caixas como tendo direito a garantia prevista no art. 58 do dec. n. 20.466, de 1 de outubro de 1931, isso não aproveitaria ao recorrente, visto como não conta ainda dez anos de serviços prestados à caixa recorrida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Lindolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 533/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Abilio José Pires e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio D'Ouro;

Considerando que o recorrente foi aposentado por invalidez, em caracter provisorio, nos termos do art. 23 do regulamento baixado com o decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927, em sessão de 5 de setembro de 1928, quando ainda não era vigente a lei n. 8.109, de 5 de novembro do mesmo ano, que autorizou o Governo a aposentar, com todos os vencimentos, o funcionário que, no exercício de suas funções, fosse acometido de lepra;

Considerando que o decreto n. 20.465, de 20 de setembro de 1931, invocado pelo recorrente, beneficia apenas aqueles que foram aposentados de conformidade com o artigo unico da citada lei n. 5.565, não aproveitando também aos que foram depois de promulgado o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo art. 78 regula de maneira especial o caso de lepra;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 345/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria Pereira Coutinho Chagas e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company;

"Maria Pereira Coutinho Chagas, viúva do ex-ferroviário da São Paulo Railway Company, Francisco Cordeiro Chagas, falecido em 4 de julho de 1929, não se conformando com a decisão da Junta Administrativa da Caixa acima citada, que, em sessão de 25 de maio do corrente ano, negou deferimento ao seu pedido de revisão do respectivo processo de pensão, para o fim de lhe ser atribuída integralmente o benefício em apreço, o qual, por deliberação da Caixa, havia sido dividido entre ela e sua filha Lavinia, recorre presentemente para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 51, § 1º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931."

Considerando que, sobre a matéria de que trata o presente recurso, já tem o Conselho Nacional do Trabalho jurisprudência firmada no sentido de que, no regime da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, ex-vi do art. 29, a pensão cabia aos herdeiros do associado na ordem de sucessão constante do art. 32 da mesma lei; assim, de vez que o pri-

meiro artigo citado estabelecia uma ordem de sucessão especial, segundo o qual a esposa está colocada em primeiro lugar, logicamente que a ela cabendo o direito a pensão, a nenhum outro herdeiro de ordem inferior poderia caber também o benefício;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que seja a pensão concedida exclusivamente à recorrente, devendo esta ser indenizada das quotas que deixaram de ser pagas a sua filha, excluída dentre os pensionistas da Caixa por haver contraído nupcias, conforme consta dos autos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 554/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Carné e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio D'Ouro;

Considerando, preliminarmente, que, nos termos do art. 2º da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, para ser considerado contribuinte obrigatório das Caixas de Aposentadoria e Pensões era bastante que o ferroviário prestasse serviço efetivo, de caracter permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção;

Considerando que, conforme se verifica dos autos, o recorrente contribuiu para os cofres da mencionada Caixa desde abril de 1930 até maio de 1931, tendo sido dispensado do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil a 21 deste mês e ano, na vigência, portanto, da citada lei n. 5.109, em cujo art. 11 expressamente se declara não ser permitida a substituição das contribuições arrecadadas, salvo as hipóteses previstas no artigo 31 e no paragrafo unico daquele artigo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 546/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Honorina Siqueira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company;

"Honorina Siqueira, viúva do ferroviário aposentado da São Paulo Railway Company Ltd., Leopoldino de Siqueira, falecido em 11 de fevereiro de 1930, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela estrada, que, em sessão de 25 de maio do corrente ano, resolveu negar provimento ao seu pedido de revisão do respectivo processo de pensão, no sentido de lhe ser atribuída integralmente o benefício legal, que havia sido dividido entre a recorrente e seus filhos, respectivamente, *Esther* e *Nicanor*, por deliberação da Caixa recorrida";

Considerando que, sobre a matéria de que trata o presente recurso, já tem o Conselho Nacional do Trabalho jurisprudência firmada no sentido de que, no regime da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, ex-vi do art. 29, a pensão cabia aos herdeiros do associado, obedecida a ordem de sucessão constante do

art. 32; e, desde que aquêlê dispositivo determinava *expressa* obediência a uma ordem *especial* de sucessão, segundo a qual a mulher do ferroviário estava colocada em primeiro lugar, *logicamente* que a ela cabendo o direito ao benefício, a nenhum outro herdeiro de ordem inferior poderia caber também a pensão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que seja a pensão como viúva do ferroviário aposentado concedida *exclusivamente* á recorrente, Leopoldino de Siqueira, devendo a mesma ser indenizada das quotas que deixaram de ser pagas ao seu filho Nicanor, por haver completado 16 anos de idade, mas tão sómente a partir da data do requerimento em que reclamou nesse sentido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 357/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso de embargos interposto por Manoel Ferreira de Camargo, ferroviário aposentado da Estrada de Ferro Araraquara, contra a decisão constante do acórdão de 14 de janeiro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro d'êste ano (proc. 5.206-31), em virtude da qual a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões daquela estrada exigiu do embargante prova hábil de tempo de serviço, sob pena de lhe ser suspensa a respectiva aposentadoria:

Considerando que sempre foi princípio corrente no direito processual que, nas justificações judiciais, sendo pessoa certa o justificado, deve sempre ser citado para assisti-las, pois, como direito interessado, poderá reinquirir as testemunhas, contestá-las, dá-las como suspeitas, etc., só se justificando a intervenção do Ministério Público quando o justificado não é pessoa certa, ou não pôde ser citado pessoalmente;

Considerando, porém, que, em processos administrativos, como o de que se trata, não se deve cogitar de uma formalidade, no caso, sem a menor importância, mas da qualidade e valor probante das testemunhas, tanto mais quanto a própria Caixa, primeira interessada na impugnação de justificações que não exprimem a verdade, nada arguiu contra as duas justificações oferecidas pelo recorrente, constantes de fls. 17 a 23 e de fls. 27 a 36, aceitando-as como boas e valiosas;

Considerando, ainda, que, dada a qualidade das testemunhas que depuseram e a exatidão com que o fizeram, tudo justifica o acerto da decisão do órgão administrativo da aludida Caixa;

Considerando, por outro lado, que a exigência da intervenção das Caixas de Aposentadorias e Pensões nas justificações judiciais é uma boa medida aconselhada pela circular n. II-395, de 31 de março de 1931, mas isso não quer dizer que, pela sua falta, se anulem atos anteriores áquela circular, por sua natureza valiosos e que já produziram os devidos efeitos;

Considerando, finalmente, que, si já não houvesse falecido uma das testemunhas, reinquiridas elas confirmariam certamente os seus depoimentos, por serem verdadeiros, e, assim, a nova justificação seria uma simples reprodução da primeira, sem a menor alteração e nenhuma

outra consequência, a não ser a de onerar o interessado com despesas bastante excessivas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber a presente reclamação como recurso de embargos, para o efeito de julgá-la procedente, ficando mantida e confirmada a aposentadoria concedida ao recorrente, de vez que a mesma foi considerada em revisão certa e exata.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 558/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Pedro Martins Roda e recorrida a Caixa de Oposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezópolis e Rio Dourado:

"Trata-se de saber si a aposentadoria do recorrente tem de ser regulada pela lei em vigor na data em que foi requerida, ou pela lei vigente, na época da concessão, isto é, si se deve reputar adquirido o direito á aposentadoria pelo decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, desde que o recorrente, tendo completado a idade e o tempo de serviço necessários para o gozo daquêlê benefício, requereu a sua concessão anteriormente á suspensão das aposentadorias ordinárias (decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930)".

Considerando que, pelo citado decreto n. 19.554, prorrogado pelos decretos ns. 19.810 e 20.048, respectivamente, de 27 de março e 28 de maio de 1931, o Governo Provisório da República suspendeu a concessão, pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, de aposentadorias ordinárias e extraordinárias, atendendo a que mais agravada ficaria a precária situação financeira em que já se encontrava a maioria daquelas instituições, si sobrecarregadas com a concessão de novas aposentadorias da espécie, antes de reformada a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Considerando, portanto, que, si o motivo da suspensão foi, como é certo, determinado pela necessidade de garantir a estabilidade das Caixas, ameaçadas de fracasso em virtude do exagero do favoritismo da lei, a concessão das aposentadorias, mantido *quando mesmo* o direito á êsse benefício, teria que obedecer a outras regras menos precárias e menos liberais do que as até então estabelecidas;

Considerando, porém, que, na hipótese dos autos, é certo haver a Caixa recorrida exorbitado, pois deixou de tomar em consideração o pedido do recorrente, *datado de 20 de julho de 1931* (fls. 26), antes, portanto, de entrar em vigor a reforma da lei n. 5.109, para que se lhe processasse a aposentadoria por invalidez, desde que a ordinária, anteriormente requerida, estava suspensa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional dar provimento ao presente recurso, não nos termos em que foi interposto, isto é, para que se processasse a aposentadoria do recorrente na conformidade do art. 18, mas sim de acordo com o disposto no art. 23 do mesmo

regulamento, observada já agora a lei vigente (decreto n. 20.465), na parte em que restringiu a um só exame a verificação da invalidez.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 563/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Carlos Pereira da Silva e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western:

Considerando que o recorrente pretende seja reformado o cálculo da sua aposentadoria, sob o fundamento de que os vencimentos mensais do cargo que exercia na Great Western *deviam* ser de 2:000\$, e não de 470\$, em obediência á portaria de 7 de novembro de 1929, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, que aprovou e fixou aqueles vencimentos para o cargo de ajudante de tração, que é identico ao de sub-inspetor de tração, com os vencimentos mínimos mensais de 1:000\$ e máximo de 2:000\$000;

Considerando que o cálculo de uma aposentadoria é organizado mediante certidão de tempo de serviço e dos vencimentos de beneficiário, não se podendo, pois, computar vencimentos que não forem efetivamente percebidos;

Considerando, ainda, que, em face dos elementos constantes a fls. 7 e 8 dos autos apenas (Rec. n. 450/31), a decisão da Caixa recorrida não pôde ser contestada, por ser alterado o cálculo feito, ha mister que se prove não terem sido reais os dados oferecidos;

Considerando, finalmente, que o recorrente nem sequer reclamou da Great Western os vencimentos a que se refere, nem propôs ação judicial contra a mesma para que lhe ficasse assegurado o direito que julga lhe assistir;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 583/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Augusto de Araujo Coutinho e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A du Gaz:

"Augusto de Araujo Coutinho, funcionário da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., tendo solicitado á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a concessão da sua aposentadoria por invalidez, e lhe havendo sido a mesma negada, recorre, presentemente, para este Conselho, contra o ato da junta administrativa da referida Caixa, que, em sessão de 15 de julho ultimo, indeferiu o pedido em apreço".

Considerando que, submetido o requerimento á inspeção de saúde, na forma da lei, não lhe reconheceu a invalidez a competente junta médica, conforme faz prova o laudo de fls. 11:

Considerando que não contestou o paciente a conclusão do referido atestado, não ofereceu prova em contrario, nem solicitou, sequer, novo laudo;

Considerando, ainda, que, embora conte o recorrente 34 anos de serviço e 63 de idade, não lhe poderá, tampouco, ser concedida aposentadoria ordinária, visto não haver o interessado contribuído para aquela Caixa, durante os cinco anos previstos no § 5º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, dadas as recentes constituição e instalação dessa mesma instituição; isto pois,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da junta administrativa da Caixa ora recorrida, que bem decidiu, negando a aposentadoria por invalidez requerida pelo citado recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932 — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.360/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Milton Mendes da Rocha reclama contra irregularidades que vêm sendo praticadas pela respectiva junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Central do Piauí:

Considerando que, ouvida sobre a queixa em apelo, informou a referida Caixa ter sido seu guarda-livros o ajudado queixoso, havendo sido dispensado por atos de insubordinação e outros da mais alta gravidade, como levar do arquivo papeis e documentos importantes ao mesmo pertencentes;

Considerando, ainda, que, encarregado o Sr. inspetor José Camara de averiguar o caso em questão, declara ele não ter razão o interessado, visto ter sido este, quando ocupava aquele cargo, o próprio causador da desordem e irregularidades na escrita, serviço que vem normalizando o seu sucessor;

Considerando, enfim, as informações prestadas, e nada haver provado o citado denunciante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente reclamação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.609/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Angelo de Bona, ferroviário da Estrada de Ferro Sorocabana, pede providências no sentido de ser autorizada a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões recolher aos seus cofres as contribuições pelo mesmo devidas, para o fim de lhe ser concedida aposentadoria ordinária:

Considerando que, não obstante, haver requerido o interessado, em fins de 1930, a sua aposentadoria ordinária, somente, em janeiro de 1931 foi concluído o respectivo processo, quando, então, por

força do decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, foram suspensas as ditas concessões;

Considerando, mais, que o interessado, apesar do alegado de haver pedido sua aposentadoria na vigência da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926, solicita, todavia, autorização para recolher aos cofres daquela instituição as contribuições por ele devidas, para o efeito de completar os cinco anos previstos no § 5º do art. 25 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, porém, que a Caixa em apelo, não tendo os cinco anos de existência previstos no § 5º do referido artigo, não pôde, portanto, conceder a almejada aposentadoria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932 — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2.-993/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica submete a apreciação deste Conselho o pedido do Dr. Nuno dos Santos Neves, no sentido de não ser considerado contribuinte da mesma instituição:

Considerando que, em face do caracter obrigatorio da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, quer para as empresas, quer para os que exercerem nas mesmas quaisquer funções, artigos 1º e 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se justifica a exclusão pleiteada por aquele advogado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder à Caixa consulente que o suplicante não pôde deixar de ser considerado associado obrigatorio da instituição, estando, portanto sujeito à inscrição na Caixa.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-1.126/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré remete copia autentica do inquerito administrativo que procedeu à demissão do ferroviário João Alves Cabral:

Considerando que, apesar de estar provada no referido inquerito a falta grave atribuída ao acusado, pelo fato de terem sido tomadas as declarações do mesmo, não quer isto dizer que esteja satisfeita a exigência da defesa;

Considerando, porém, que oficiada a referida Estrada no sentido de ser aquele funcionario convidado a apresentar sua defesa, não foi este encontrado até a presente data, não se podendo, pois, ficar indefinidamente à espera;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedentes as acusações do presente inquerito, para o efeito de autorizar a demissão do aludido ferroviário, nos termos do paragrafo 1º do art. 53 do decreto nume-

ro 20.465, de 1 de outubro de 1931, ressalvado, porém, ao acusado o direito de em grau de embargos, apresentar provas de defesa.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.530 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro remete o inquerito administrativo instaurado contra o empregado João Santiago de Oliveira:

Considerando que, pelo exame das peças constantes do inquerito administrativo enviado com o officio de fls. 2, se verifica não terem sido suficientemente provadas as faltas atribuídas ao acusado, a saber:

a) haver o referido empregado trocado azeite valvo da estrada, sob sua guarda, por aguardente para seu uso;

b) encontrando-se alcoolizado na plataforma da estação de Passagem, exibiu uma garrafa de alcool, declarando haver-lo obtido em troca de oleo da estrada;

Com effeito, foram ouvidas quatro testemunhas das quais, Claudino Pereira e Antonio Mathias, são impugnadas pela defesa como suspeitas e o acusado, em seus depoimento, não nega ter empregado azeite, mas afirma que o fez, simplesmente, "a titulo de emprestimo", e nunca por troca, ocorrendo, ainda, que os depoimentos daquelas duas testemunhas foram tomados ao mesmo tempo, sem o carater de depoimentos prestados em inquerito;

Considerando que, por certo, não era lícito ao acusado lançar mão do azeite da companhia, mas, em todos os atos humanos, é preciso investigar as suas determinações, porque só assim será possível um julgamento justo;

Considerando que si o intuito do acusado não foi a obtenção de qualquer vantagem pessoal, si ele aguardava a devolução do azeite, teria sido apenas o desejo de servir a outrem, embora se utilizando do que lhe não pertencia, e, portanto, seria admissivel, ou melhor, seria justo que a empresa lhe impusesse uma penalidade relativa à gravidade da falta;

Considerando, ainda, que, em face do atestado medico de fls. 23 e do subscrito pelo sub-delegado de policia de Pontal, não procede a acusação de embriaguez formulada contra o suplicante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não autorizar a demissão do ferroviário João Santiago de Oliveira, que deve ser readmitido no serviço e indenizado dos salarios durante o periodo de sua suspensão, ficando, porém, ressalvado à Companhia Paulista de Estradas de Ferro o direito de aplicar ao acusado outra penalidade correspondente à infração cometida, de vez que a mesma não importa em falta grave.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria de Contabilidade

Termo de contrato, celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e a S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, para a execução dos serviços de aterro das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

Aos quinze (15) dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932) compareceram na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, à rua do Rezende n. 128 a 132, nesta Capital, os senhores Alvaro B. R. Pereira e Armando Masson Jacques que, na qualidade de diretores da S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, declararam ao senhor doutor Belisario Penna, diretor geral do supra mencionado Departamento, estarem prontos a assinar o contrato para a execução dos serviços de aterro das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, mediante as seguintes condições:

Primeira — A S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, neste termo denominada "Contratante", obriga-se a selar suas contas, a serem apresentadas, e este contrato, de acordo com a lei do selo em vigor.

Segunda — A S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, que mantém *in totum*, sua proposta apresentada na concorrência efetuada na conformidade do edital publicado no *Diário Oficial* numero cento e setenta e sete (177), de trinta (30) de julho deste ano, repetido posteriormente, aceita, por empreitada, a execução dos serviços de aterro das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo o referido serviço fiscalizado pela Inspetoria de Engenharia Sanitária.

Terceira — A "Contratante", para a completa execução dos serviços a que faz referência o edital, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho ultimo, citado na proposta e neste termo de contrato, empregará pessoal de sua escolha e material de sua propriedade.

Quarta — Todas as ordens para a execução dos serviços de aterro nos trechos dragados serão transmitidas por escrito pela Inspetoria de Engenharia Sanitária à contratante, com uma antecedência nunca inferior a dois (2) dias, não podendo a referida inspetoria exigir trabalhos indicados verbalmente; a contratante, por seu turno, não poderá invocar direitos, quaisquer que sejam, que derivem do cumprimento de ordens verbais.

Quinta — A contratante iniciará os serviços de aterro em questão, no maxi-

mo, oito (8) dias depois do registro do presente contrato no Tribunal de Contas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso, descontando-se o total das mesmas na caução prestada para garantir a fiel execução deste contrato sendo a S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, obrigada a, no prazo que lhe for assinalado, completar o total da referida caução, sob pena de rescisão deste contrato.

Sexta — A Contratante não se poderá negar à execução dos aterros que lhe forem indicados pela Inspetoria de Engenharia Sanitária, nem esta poderá exigir outros serviços que não os indicados no edital, na proposta e neste termo.

Setima — A Contratante aceita o prazo maximo estabelecido na condição decima setima (17ª) do edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho do corrente ano, aceitando, *ipso facto*, as penalidades citadas na aludida condição.

Oitava — A empreitada a que se refere o presente termo, na importancia de quatrocentos e cinquenta contos de réis (450:000\$000), autorizada pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, será paga em moeda corrente, efetuando-se o pagamento no Tesouro Nacional à vista das contas apresentadas e devidamente *visadas* pela Inspetoria de Engenharia Sanitária.

Nona — A despesa, resultante da execução deste termo de contrato, correrá por conta do credito especial de réis 3.000:000\$000 a que se refere o decreto n. de 10 de fevereiro de 1932, tendo sido, nesta data, feita a necessaria dedução por prévio empenho.

Decima — O edital de concorrência e a proposta que a Contratante apresentou na ocasião oportuna, constituem parte integrante deste contrato que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma si aquele instituto denegar o registro.

Decima primeira — Si, em qualquer fase, os trabalhos forem suspensos por mais de dez (10) dias consecutivos ou de vinte (20) dias intercalados sem causa plenamente justificada, a caução mencionada na clausula seguinte reverterá para o Tesouro Nacional não tendo a Contratante direito a qualquer reclamação judiciaria.

Decima segunda — A Contratante, S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, para garantir a fiel execução do edital de concorrência, da sua proposta e deste contrato que foi aprovado pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, depositou na Tesouraria Geral da Caixa Economica do Rio de Janeiro, como caução exigida, a quantia de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), conforme provou exhibindo o conhecimento numero 2.113, de 14 de outubro de 1932, conhecimento esse que fica em poder da Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública.

A caução mencionada acima só poderá ser restituída à Contratante depois de concluidos os aterros em questão e de ordenados os pagamentos das ultimas tarefas.

Decima terceira — Qualquer duvida que haja no decurso da execução dos

trabalhos e serviços em questão, será resolvida e solucionada pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, havendo, porém, recurso para o senhor ministro.

Decima quarta — A Contratante terá inteira liberdade para dirigir a execução dos serviços a que se refere o presente termo, respeitando, porém, o plano organizado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e as especificações do edital de concorrência.

Decima quinta — O Departamento processará as contas mensais entregues de acordo com o disposto nas clausulas deste contrato e requisitará ao Ministerio da Fazenda o respectivo pagamento até quinze (15) dias após a entrega da conta. O Tesouro Nacional pagará, em moeda corrente, estas contas mensalmente.

Si este pagamento não for feito dentro de dois (2) meses a contar da data da apresentação da conta pelo empreiteiro, a Contratante terá o direito de suspender os serviços até ser normalizado o pagamento, ficando o Departamento com o encargo da guarda e conservação da aparelhagem enquanto estiverem paralisados os trabalhos.

Decima sexta — O foro, para dirimir qualquer questão que por ventura possa surgir entre as partes contratantes, será o desta Capital.

E, por estarem assim acordes lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo senhor doutor Belisario Penna, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, com os senhores Alvaro B. R. Pereira e Armando Masson Jacques, diretores da S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, sobre estampilhas federais e na presença das testemunhas: doutores Phocion Serpa e Alberto Alves Ribeiro, que se achavam presentes e assistiram ao ato. Sobre estampilhas federais no valor de um conto trezentos e cinquenta mil réis (1:350\$), devidamente inutilizadas, estava datado e assinado como se segue: Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — Belisario Penna. — Alvaro B. R. Pereira. — Armando Masson Jacques. Testemunhas: Phocion Serpa e Alberto Alves Ribeiro.

Serviços ora contratados

"Os de aterro mencionados no edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho ultimo, edital esse que passa a fazer parte integrante do contrato acima transcrito."

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Agricultura e a firma Alberto Haas, para a execução das obras de conclusão do edificio da Estação de Combustiveis e Minerios, sito à rua Venezuela n. 82, nesta Capital

Aos quine (15) dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois,

presentes nesta Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor Venâncio de Figueiredo Neiva, diretor de secção da mesma Diretoria Geral, servindo de diretor geral, no impedimento do efetivo, senhor Mario Barboza Carneiro, por parte do Ministerio da Agricultura, na forma do paragrafo quinto do artigo vinte e nove do regulamento aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis de treze de janeiro de mil novecentos e quinze e o senhor Alberto Haas, engenheiro civil e construtor, com firma legalmente constituida e registrada na Junta Commercial sob numero cincoenta e oito mil e oitenta e tres, acordam em assinar o presente contrato para a execução das obras de conclusão do edificio da Estação de Combustiveis e Minerios, sito á rua Venezuela numero oitenta e dois, nesta Capital, tendo em vista o edital-convite, publicado no *Diario Oficial* de vinte e um de setembro do corrente ano e em virtude de ter sido preferida a sua proposta apresentada na concorrência pública realizada em dez (10) do corrente mês, e publicada na integra, com as dos demais licitantes no *Diario Oficial* de onze (11) do mesmo mês, de conformidade com a minuta aprovada pelo senhor ministro, nos termos das disposições constantes do numero vinte e dois, paragrafo primeiro do regulamento supra citado, mediante as seguintes condições:

Clausula primeira — O Ministerio da Agricultura, tendo em vista o resultado da concorrência pública já mencionada, realizada em virtude do edital publicado no *Diario Oficial* de vinte e um de setembro ultimo, e editais de chamada de atenção dos interessados publicados entre outros dias no *Diario Oficial* de seis do mês corrente, resolve contratar com a firma Alberto Haas, daqui por diante denominada a contratante, a execução das obras de conclusão do edificio da Estação de Combustiveis e Minerios, sito á rua Venezuela, nesta Capital.

Clausula segunda — As obras serão executadas de acordo com as plantas que se encontram no gabinete do diretor da mencionada Estação e as especificações que acompanharam o edital de concorrência pública que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

Clausula terceira — A contratante empregará, nos seus serviços, material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que não for assim considerado pela fiscalização.

Clausula quarta — Pelos serviços constantes do presente contrato receberá a contratante a quantia de quatrocentos e quarenta e cinco contos cento e oitenta mil réis, pagos em prestações mensais, de acordo com os trabalhos executados e as medições feitas pelo engenheiro fiscal das obras.

Clausula quinta — Os serviços constantes do presente contrato serão executados até vinte de dezembro do corrente ano. Si a contratante não executar as obras dentro do prazo estipulado será-lhe aplicada a multa de quinhentos mil réis diários, até trinta e um de dezembro do corrente ano, rescindindo-se o contrato, findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que a mesma tiver que receber do Governo pelos serviços que tenha executado, salvo

caso de greve ou outros motivos de força maior, a juízo do Governo.

Clausula sexta — No caso em que a contratante não iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias contados da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução que reverterá para os cofres públicos, não cabendo á contratante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula setima — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do crédito especial de quinhentos e setenta e cinco contos oitocentos e setenta mil réis, aberto pelo decreto numero vinte e um mil setecentos e sessenta e dois, de vinte e quatro de agosto ultimo, em cujo crédito se acha empenhada a despesa na escrituração da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Clausula oitava — O presente contrato só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Clausula nona — A fiscalização deste contrato será feita pelo engenheiro do ministerio que for designado pelo ministro, cabendo á contratante executar e cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo mesmo.

Clausula decima — Para garantia da boa execução das obras a que se refere o presente contrato, fica depositada no Tesouro Nacional a quantia de vinte e cinco contos de réis, sendo dez contos de réis, pelo conhecimento numero noventa e cinco, de oito do corrente, correspondente á caução feita para garantia da proposta e a importancia restante de quinze contos de réis, pelo conhecimento numero cento e oito, digo cento e dois, de hoje. Esse depósito só será restituído depois de dois meses da terminação e aceitação das obras pelo Governo Federal.

Clausula decima primeira — O fóro federal desta Capital, onde a contratante tem seu domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer dúvida que se suscite na execução do presente contrato.

Clausula decima segunda — O selo proporcional na importancia de um conto trescentos e trinta e oito mil réis, será cobrado por ocasião da assinatura deste contrato. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Augusto de Carvalho e Armenio Aires de Souza, e por mim Bernardo Dain, terceiro official da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — *Venâncio de Figueiredo Neiva*. — *Alberto Haas*. — *Antonio Augusto de Carvalho*. — *Armenio Aires de Souza*. — *Bernardo Dain*.

(Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 1:338\$000). Confere a cópia. — *B. Dain*, 3º official. Visto. Em 15-10-932. — *Lauro C. Ferreira*, no impedimento do diretor da secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Histórico e Geografico Brasileiro

94º ANIVERSARIO DA SUA FUNDAÇÃO

Comemorando o 94º aniversario da sua fundação, realizará o Instituto Historico e Geografico Brasileiro a 21 do corrente, ás 21 horas, uma sessão solene que será honrada com o comparecimento do Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Governo Provisorio.

A sessão constará da alucução do Sr. presidente perpetuo do Instituto, conde de Affonso Celso, do relatório do Sr. secretário perpetuo, Max Fleiuss e do discurso do Sr. orador perpetuo, Ramiz Galvão, fazendo o necrologio dos socios falecidos no ultimo ano social: Arthur Ferreira Machado Guimarães, Luiz Antonio Ferreira Gualberto, Ermelino Agostinho de Leão, Innocencio Serzedello Corrêa, Rodolpho Marcos Theophilus e Alberto dos Santos Dumont.

Traje de rigor.

A PARTICIPAÇÃO DO INSTITUTO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE ORGANIZAR O ANTE-PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

Do sr. dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu o sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, o seguinte telegrama:

"Em nome de Sua Excelencia o sr. Chefe do Governo Provisorio, rogo a V. Ex. se digne de indicar um representante desse Instituto para tomar parte nos trabalhos da comissão encarregada de organizar o ante-projeto da Constituição a ser apresentado á assembléa constituinte que deverá ser eleita a 3 de maio proximo futuro. Saudações cordiais.

Respondendo, assim se expressou o sr. Conde de Affonso Celso:

Sr. Ministro — Tive a honra de receber o telegrama de V. Ex., comunicando-me que o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio se dignou de convidar o Instituto Historico a indicar um representante seu para tomar parte nos trabalhos da comissão encarregada de organizar o ante-projeto da Constituição, que será apresentado á assembléa Constituinte eleita a 3 de maio proximo.

Rogo a V. Ex. haja transmitir ao Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas e de aceitar os agradecimentos da velha corporação patriótica por essa distincção.

O Instituto designa para seu delegado na referida comissão o segundo secretário do mesmo, ministro do Tribunal de Contas Agenor de Rouré, autor de notáveis trabalhos de materia constitucional.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. as homenagens da maxima consideração.

ANÚNCIOS

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 14 de outubro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 14 às 18 horas do dia 15

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Ainda instavel, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis e frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ainda instavel, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel, salvo no Rio Grande do Sul, onde declinará. Ventos: variaveis, rondando para o sul; rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 13 às 14 horas do dia 14

O tempo decorreu em geral, instavel com trovoadas fracas á tarde de hontem. A temperatura foi estavel á noite, elevando-se de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 32.9 e minima 21.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: foram maxima 30.8 e minima 23.4, respectivamente, ás 13 hs. 0,5 minutos e ás 2 hs. e 20 minutos. Os ventos predominaram do norte, frescos, havendo, porem, período de calma á tarde e madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 14 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda.....	—	—	24	—	C	0	5a	—	B	33	22	0	B	B	B
Grajaú (X).....															
Terezina(X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande ...	761.3	—	23	—	SE	5	9b	—	I	—	23	—	A ☉	I	I
Recife (Olinda)	62.6	0.0	27	1	C	0	5b	P. vgs.	I	28	24	0	I	I	B
Pesqueira (X).....															
Goiânia	68.2	-0.9	27	0	S	5	5a	—	B	28	18	2	I	I	lo
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salva- dor).....	63.8	-0.4	26	0	E	2	5a	P. vgs.	B	27	23	0	B	B ☉	B
Barra R. Grande (X)															
Caetité	63.1	—	24	—	SE	5	5b	—	I	30	17	0	I ☘	I ☘	I ☘
Ilhéus	—	—	27	1	E	2	5b	Chão	I	27	22	0	I	I	I
Caravelas.....	64.6	-0.3	26	2	NE	2	9b	Tranq.	I	28	21	0	I	A ☉, ai	B, cl
Belo Horizonte.....	62.8	-1.2	22	5	E	2	5a	—	B	22	16	11	B	lo	lo
Januária	61.0	-1.0	25	3	E	5	2a	—	B	33	19	3	lo	I	B
Teófilo Otoni	62.5	-0.7	24	1	SE	2	9b	—	I	29	20	0	B	B	B
São Lourenço	62.5	-0.6	20	0	C	0	9b	—	I	24	17	1	I	lo	B
Cambuquira(X)															
Passa Quatro(X)....															
Poços de Caldas ...	60.7	—	18	—	NE	2	9e	—	I	24	15	5	I	Aot ☘	I
Juiz de Fôra.....	62.4	-2.4	23	5	NW	5	9e	—	B	24	16	2	lo	I	B
Golaz (X).....															
Catalão(X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X)....															
Bela Vista (X).....															
Vitória	764.5	-1.2	26	3	NW	2	9e	Tranq.	I	25	22	7	Aot	lo	lo
C. Itapemirim.....	64.2	-2.2	27	6	N	2	5a	—	B	27	19	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 14 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.4	-3.1	27	4	NW	2	9b	P. vgs.	I	25	23	0	I	I	I
Campos.....	63.4	-2.4	25	3	N	2	9b	—	I	26	18	1	Ao	I	I
P. do Sul (fechada)..	—	—	20	3	NE	5	9b	—	B	20	16	3	Io	I	I
Friburgo.....	63.1	-2.1	18	1	NE	2	5a	—	B	20	17	0	B	B	B
Petropolis.....	61.3	-1.6	22	0	C	0	2a	—	B	28	17	1	I	Ao	I
Rezende.....	62.7	-2.3	21	3	NE	2	9b	—	I	—	17	1	Ao	I	I
Terezopolis.....	62.2	-3.2	25	2	NE	2	9a	Chão	B	23	21	0	I	I	B
Cabo Frio.....	60.3	-2.9	26	2	S	2	5a	Chão	B	28	22	0	I	I	B
Angra dos Reis.....	60.2	-1.4	25	1	SE	2	5a	—	B	30	18	1	I	At	Ao
S. Paulo.....	60.0	-2.4	23	3	N	2	9e	Tranq.	I	28	23	0	B	At	I
Santos.....	60.9	—	25	—	NW	2	9b	—	I	30	20	1	I	Aot	I
Ribeirão Preto.....	63.0	—	21	—	NE	2	5a	—	B	32	14	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos do Jordão(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	58.9	-3.8	22	1	NW	2	5a	—	B ∞	27	15	0	I	B	I
Paranaguá.....	60.0	-3.7	22	1	C	0	—	Tranq.	—	28	20	0	B	B	B
Guarapuava.....	58.2	-3.2	21	2	C	2	5a	—	B ∞	27	17	0	B ∞	B ∞	B ∞
Palmas.....	58.7	—	21	—	NE	2	5a	—	B	28	12	0	B	B	B
Florianopolis.....	58.0	-4.4	23	0	C	0	5a	Tranq.	B	25	21	0	I	I	B
Lages.....	59.1	-3.3	18	0	C	0	∞	—	B ∞	27	17	0	B	B	B
Herval Novo (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	58.5	-4.1	22	1	C	0	9a	Tranq.	B	24	20	0	I	I	B
Xanxerê.....	57.5	—	21	—	C	0	9b	—	I	18	14	0	B	B	B
Porto Alegre.....	59.6	-0.4	20	-4	S	2	9b	—	I	33	19	0	B	B	I
Uruguaiana.....	58.3	—	19	—	SE	2	9b	—	I	28	17	0	I	Bx	—
S. Luiz Gonzaga (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	64.8	4.3	17	0	S	1	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	64.1	3.4	18	1	S	2	5a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Santa Maria e outras com 33° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Palmas e Bom Retiro com 12° C.

Observações — Estado do céu: em declivos de céu encoberto de O, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; c) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼☼, nevoeiro; △, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 13 às 9 horas do dia 14

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas apresentou-se perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, tendo ventado fortemente em algumas localidades. Às 9 horas de hoje apresentava-se com alternativas de bom e incerto, tendo chovido fortemente em Barra de São Mateus. A temperatura sofreu ascensão. Predominaram os ventos do quadrante norte, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instável com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas, o tempo era, em geral, bom, salvo em algumas localidades do Rio Grande do Sul. A temperatura sofreu declínio no Rio Grande e ascensão nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacaz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	30.1	(X) 28.2	33.1	—	(X) 26.8	—	—	34.6	—	34.2	33.4	28.4	—
Minima.....	20.6	21.1	20.4	—	22.0	—	—	21.2	—	21.0	22.3	17.8	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 14:			Rio S. Francisco — Dia 14:		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....		
Jacarei.....	0.11	-0.05	S. Francisco.....	0.10	0.04
Caçapava.....	0.50	-0.06	Januária.....	0.12	0.03
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.43	0.01	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Piraí.....	1.41	0.09	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	0.30	0.05	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.85	-0.05	Cabroró (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.49	-0.07	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.29	0.13	Penedo (X).....		
Campos.....	6.69	0.15			
Rio Itajai-Assú — Dia 14:			Bacia Amazonica — Dia 13:		
Pouso Redondo.....	1.50	0.00	Cruzeiro do Sul (X).....		
Rio do Sul (X).....			S. Felipe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa.....	1.46	-0.11	Labrea (X).....		
Aquidaban (X).....			Manaus (X).....		
Indaial.....	1.45	-0.04	Porto Velho (X).....		
Timbó.....	0.15	-0.02	Humaitá (X).....		
Passo Manso.....	0.99	-0.01	Parintins (X).....		
Blumenau.....	0.59	-0.04	Obidos.....	1.48	-0.03
Gaspar.....	1.89	-0.05	Santarém.....	1.05	0.05
Ilhota.....	2.28	-0.03	Imperatriz.....	1.54	-0.03
			Porto Nacional.....	0.48	0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 14 — Continuará em ascensão em Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 14 — Continuará em ascensão entre Pirapóra e Carinhanha e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 13 — Subindo em Santarém e Porto Nacional. Baixando em Obidos e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Mació (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
Belo Horizonte (X)....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30	NNE 7	N 8	NNW 7	NNW 6	NW 8	NW 11	—	—	3.050 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 6	NW 9	NNW 13	NW 17	WNW 7	WNW 6	WNW 6	—	4.800 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 8	NNW 6	NW 10	WNW 10	WNW 10	W 7	NNW 4	NW 10	5.850 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21.00	N 3	NNW 9	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba.....	9.30	NW 6	NW 11	NW 5	NW 11	NW 9	—	—	—	2.550 ms.
Florianópolis.....	9.30	NNW 7	NW 6	WNW 9	WNW 12	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
15 de outubro de 1931....	97:869\$200	123:538\$900
15 de outubro de 1932....	94:464\$900	70:452\$800
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 15 de outubro de 1931.....	1.030:387\$800	1.375:848\$200
De 1 de outubro a 15 de outubro de 1932.....	1.117:459\$100	1.119:903\$600
Diferença da receita arrecadada	87:071\$300	255:944\$609
Receita global:		
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1931.....	24.312:527\$600	35.491:310\$600
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1932.....	24.972:680\$200	21.529:591\$600
Diferença da receita arrecadada	660:152\$600	13.961:719\$000

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

Arrecadada de 1 a 14 de outubro de 1932..	9.915:136\$324
Em 15 de outubro de 1932.....	1.108:020\$572
	11.023:156\$896
Em igual período de 1931.....	11.319:720\$730
Diferença para menos em 1932.....	296:563\$834

Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de outubro de 1932	183.255:727\$084
Em igual período de 1931.....	178.055:754\$330
Diferença para mais em 1932.....	5.199:972\$754

PARTE COMERCIAL**CAMARA SINDICAL**

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	5 9/32	5 15/64
Valor da libra.	45\$443,786	45\$850,746
Sobre Paris.	—	\$537
Sobre Italia.	—	\$699
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal.	—	\$432
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$901
Sobre Hespanha	—	1\$119
Sobre Suissa	—	2\$645
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$400
Sobre Nova-York.	—	13\$310

Sobre Montevideu.	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)..	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Holanda	—	5\$509
Sobre Japão	—	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000.....	7\$270
Escudos (papel)	\$680

Bolsa**Apolices:**

Apolices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	785\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	788\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	776\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	988\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:018\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	157\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port...	154\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port., (decreto n. 9.555)	575\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %...	186\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	465\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	944\$000
Apolices Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	830\$000

Ações de Bancos:

Banco Português do Brasil, port.	93\$000
--	---------

Ações de Companhias:

Companhia Docas de Santos, port.. . . .	225\$000
---	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos.....	178\$000
Companhia Brasileira Estabelecimento Mestre e Blatgé	200\$000
Sociedade Propagadora das Belas Artes.....	217\$000

Vendas em leilão:

2 Apolices Emprestimo Nacional de 1903, port...	786\$000
5 Apolices diversas emissões de 1:000, 5 %, port.	777\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1932.— *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL****Movimento do dia 14****Café**

	Sacas
Entradas	19.790
Saídas	18.827
Consumo local	500
Existencia	403.698

Mercado calmo:

Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	3.150
--	-------

Preço por 10 quilos:

Tipo 3.	14\$400
Tipo 4.	13\$900
Tipo 5.	13\$400
Tipo 6.	12\$900
Tipo 7.	12\$400
Tipo 8.	11\$600

Assucar

	Sacos
Entradas	6.219
Saídas	3.866
Existencia	40.036

Mercado calmo.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	28\$000 a 30\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	Não houve
Existencia	556
	10.281

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	71\$000 a 72\$000
Tipo 4	69\$000 a 70\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	69\$000 a 70\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000

Ceará:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	62\$000 a 63\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	53\$000 a 54\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

Paulista:

Tipo 3	51\$000 a 52\$000
Tipo 5	48\$000 a 49\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

No "Diário Oficial" de 1 do corrente, á pagina 18.397, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente para fornecimento de uniformes de continuos, estafetas e serventes da Polícia Civil do Distrito Federal.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados:

João Augusto Baptista, Rudolf Kar-
ter, Jarbas Cavalcante de Aragão, An-
tonio Pinto Ferreira, Napoleão da Sil-
va Barboza.

Reprovados:

Luiz Monteiro, Mario da Silva San-
tos, José Mendes da Silva, Oswaldo Cos-
ta, Luiz Pedro Ribeiro.

Inspetoria de Veículos, em 15 de ou-
tubro de 1932. — Raul Pinto Seidl, ins-
petor geral.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados.

Frutas:

Dia 13 de outubro de 1932:

João Alexandre Teixeira, n. 85, artigo 248 L — Motorista.

Carga:

Dia 12 de outubro de 1932:

Massas A. Aymoré Ltda., n. 705, ar-
tigo 144 — Motorista.

Companhia Commercial Maritima, nú-
mero 772, arts. 82 e 81 — Motorista.

Furtado Perpetuo & Comp., n. 941,
art. 82 — Motorista.

Villas Boas & Comp., n. 2.197, artigo 248 L — Motorista.

Dia 10 de outubro de 1932:
Leonidio Gomes & Comp., n. 2.965,
art. 248 L — Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:
Standard Oil Co. of Brasil, n. 3.951,
art. 79 — Motorista.
Int. Hawerter Export Cia., n. 4.039,
arts. 389 § 4.º e 81 — Motorista.

Dia 11 de outubro de 1932:
Penna & França, n. 4.926, art. 92 —
Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:
Ford. Motubo. Export Ltda., n. 5.000,
art. 248 L — Motorista.
Companhia Telefonica Brasileira, nú-
mero 5.189, art. 81 — Motorista.

Dia 13 de outubro de 1932:
Ferdinando Finkenem, n. 6.070, ar-
tigo 92 — Proprietario.

Dia 12 de outubro de 1932:
Hlabino Irmãos & Comp., n. 6.304,
arts. 289 § 4.º e 81 — Motorista.

Passageiros:

Julio Emoigt, n. 36, art. 248 L — Mo-
torista.

Dia 11 de outubro de 1932:
Alvaro Tavares de Souza, n. 1.220,
art. 248 L — Motorista.

Pedro Werlang, n. 1.298, art. 248 E —
Motorista.

Dr. Nelson do Couto, n. 1.344, artigo 248 E — Motorista.

Dr. Alcides Ballariny, n. 1.442, artigo L — Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:
Ignacio Lage Souba, n. 1.482, artigo 248 L — Motorista.

Dia 11 de outubro de 1932:
George Court, n. 1.919, art. 248 L —
Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:
S. H. B. E. Mestre e Blatgé, n. 2.502,
art. 100 — Motorista.

S. A. Construção Naval, n. 2.760, ar-
tigo 248 L — Motorista.

Dia 11 de outubro de 1932:
Light and Power Co. Ltd., n. 3.379,
art. 248 L — Motorista.

Phovalde Helleus Johus, n. 3.693,
art. 248 E — Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:
Augusto Fernandes Carneiro, n. 3.869,
art. 86 — Motorista.

Horacio & Pinheiro, n. 4.003, art. 248 L — Motorista.

S. A. B. E. Mestre e Blatgé, n. 4.012,
art. 102 — Motorista.

Dia 13 de outubro de 1932:
Gentil do Rego Monteiro, n. 5.174,
art. 248 L — Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:
Oswaldo Fernandes Valle, n. 5.229,
art. 100 — Motorista.

Dr. Alberto Magalhães, n. 5.840, ar-
tigos 81 e 257 — Motorista.
Herminio Ribeiro, n. 6.134, art. 100 —
Motorista.

Lucas Reguer, n. 6.204, art. 248 L —
Motorista.

João Reverbel Barbara, n. 6.527, ar-
tigo 248 L — Motorista.

Eduardo P. Angelo, n. 6.547, art. 102 —
Motorista.

Aron Josue Miere, n. 6.548, art. 100 —
Motorista.

Armandino S. Brissoor, n. 6.556, ar-
tigo 81 — Motorista.

Manoel da Silva, n. 7.144, art. 248 L —
Motorista.

Dia 13 de outubro de 1932:
Miguel Buarque P. Guimarães, número 7.243, art. 248 L — Motorista.

Moacyr Pereira de Souza, n. 8.147,
art. 248 L — Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:
Americo Fernandes da Silva, n. 8.377,
arts. 81 e 257 — Motorista.

Dia 13 de outubro de 1932:
Alfredo Carlos e outro, n. 8.410, artigo 92 — Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:
J. Alves Peixoto, n. 8.600, art. 102 —
Motorista.

Dia 13 de outubro de 1932:
Antonio de Oliveira, n. 9.091, art. 92 —
Motorista.

Chaves & Cezar, n. 9.405, art. 248 L —
Motorista.

Chaves & Cezar, n. 9.405, art. 248 L —
Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:

Dr. Hugo Martins Ferreira, n. 9.670,
art. 88 — Motorista.

José Veiga, n. 10.370, art. 248 L —
Motorista.

Dr. Joaquim Vidal, n. 10.648, arts. 81 e 257 — Motorista.

Dia 11 de outubro de 1932:
Antenor Novaes, n. 10.663, art. 248 E —
Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:
Joaquim Carlos da Cunha, n. 10.969,
art. 98 — Motorista.

Vicente de Faria Coelho, n. 11.349, art. 102 — Motorista.
Oswaldo Carneiro Lima, n. 11.632, art. 102 — Motorista.

Dia 13 de outubro de 1932:

Antonio Meirelles, n. 11.783, art. 248 L — Motorista.
João Amancio de Moura, n. 13.062, art. 248 L — Motorista.
Joaquim J. de Paula R. Junior, número 13.537, art. 248 L — Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:

Manoel Antunes, n. 14.098, art. 112 — Motorista.

Dia 11 de outubro de 1932:

Antonio Alves, n. 14.304, art. 248 E — Motorista.
Eurico Teixeira de Freitas, n. 15.002, art. 248 E — Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:

Alvaro Portocarreiro, n. 15.050, art. 81 e 257 — Motorista.
Dr. Luiz Maria A. Viana, n. 15.054, art. 82 — Motorista.
Fernando Teixeira de Abreu, n. 15.063, art. 248 L — Motorista.

Dia 11 de outubro de 1932:

Thomaz Cardoso, n. 15.524, art. 248 E — Motorista.

Dia 12 de outubro de 1932:

J. Alves Peixoto, n. 15.732, art. 248 L — Motorista.

Dia 11 de outubro de 1932:

Celso Rocha Machado, n. 15.818, artigo 248 E — Motorista.
Alexandre P. Guadelupe, n. 16.212, art. 248 E — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Cargas:

Dia 11 de outubro de 1932:
N. 2.602, Caixias & Comp., artigo 248-L — Motorista.

Dia 13:

N. 2.617, Raymundo Paschoal, artigo 79 — Motorista.

Dia 14:

N. 3.967, Mario Mendonça, art. 248-L — Motorista.

Dia 13:

N. 4.273, Companhia Telefonica Brasileira, art. 248-L — Motorista.
N. 4.984, Joaquim da Rocha Pereira, art. 144 — Motorista.

Passageiros:

N. 42, Fiat Brasileira Ltda., artigo 144 — Motorista.
N. 359, Fernando G. Durval, artigos 257 e 102 — Motorista.

Dia 14:

N. 621, José Maria Dias, art. 248-L — Motorista.

Dia 13:

N. 958, Pio Francisco Joni, art. 257 — Motorista.
N. 1.073, Amaçeu Taborda, art. 102 — Motorista.

N. 1.290, Julio José dos Santos, artigo 237 — Motorista.
N. 2.225, José Candido S. Carvalho, art. 248-L — Motorista.

N. 3.906, José Gaspar da Rocha, artigo 248-L — Motorista.
N. 4.263, Alexandre Varisso, arts. 81 e 257 — Proprietário.

N. 4.822, Alfredo Soares Cardesc, art. 84 — Motorista.
N. 5.940, Manoel Antonio Pires e outro, art. 248-B — Motorista.

Dia 14:

N. 5.940, Manoel Antonio Pires e outro, arts. 144 e 159 — Motorista.

Dia 13:

N. 5.632, Antonio Pinto, art. 86 — Motorista.
N. 5.201, Gonzalez & Irmãos, art. 144 — Motorista.

N. 6.345, Diniz de Souza Oliveira, art. 248-L — Motorista.
N. 6.743, Manoel Ferreira Couto, art. 248-L — Motorista.

N. 6.856, João Carvalho Damasceno, art. 248-L — Motorista.
N. 7.361, Manoel Ferreira dos Santos, art. 248-L — Motorista.

Dia 14:

N. 7.421, Mario Falbo, art. 257 — Motorista.

Dia 13:

N. 7.456, Alberto Carlos Neuman, artigo 248-L — Motorista.
N. 8.600, J. Alves Peixoto, art. 248-L — Motorista.

Dia 14:

N. 9.231, D. Silva & Irmão, artigo 248-L — Motorista.

Dia 12:

N. 9.646, Carlos M. J. Pereira, artigo 102 — Motorista.

Dia 13:

N. 9.653, Maria Pereira Bastos, artigo 248-L — Motorista.
N. 1.066, João Ferreira da Costa, art. 248-L — Motorista.
N. 10.342, Armando Chiari, art. 257 — Motorista.

Dia 14:

N. 10.582, Ateliers de Construção, art. 248-L — Motorista.

Dia 13:

N. 10.585, Manoel Fernandes, artigo 248-L — Motorista.
N. 11.052, Bernadino Vieira e outro, art. 248-L — Motorista.

Dia 14

N. 11.349, Vicente de Faria Coelho art. 248-L — Motorista

Dia 13:

N. 11.363, P. M. Segur, art. 248-I — Motorista.
N. 11.420, Attilio Marchette, artigo 248-L — Motorista.

Dia 12:

N. 11.797, Octavio M. S. Guimarães, art. 248-L — Motorista.

Dia 13:

N. 12.268, Alberto Lopes Machado, art. 248-L — Motorista.
N. 13.558, Mello Sobrinho & Comp., arts. 257 e 102 — Motorista.
N. 13.740, Basilio Itebere, art. 248-L — Motorista.
N. 15.043, Leon Gilson, art. 248-L — Motorista.
N. 15.244, S. A. B. E. Mestre Blat-gé, art. 143 — Motorista.
N. 15.259, José Santos, art. 248-L — Motorista.

N. 15.301, Cacilda Duarte Alves, artigos 81 e 257 — Motorista.
N. 15.449, Dr. Sebastião Tamanqueira, art. 102 — Motorista.
N. 15.574, Dr. José C. A. Mello Mattos, art. 144 — Motorista.
N. 15.585, Dr. Ary Rolin, art. 248-L — Motorista.
N. 15.588, A. Castro, art. 248-L — Motorista.

Dia 13:

N. 16.064, Fiat Brasileira S. A., artigo 248-L — Motorista.

Dia 14:

N. 16.138, J. Alves Peixoto, art. 248-L — Motorista.

Dia 13:

N. 16.591, Alain Carlos da Luz, artigo 144 — Motorista.
N. 16.643, The Dunlop P. Tyre Of, art. 248-L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal para regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto 15.614, de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, *Paulo Pinto Seidl*.

Polícia do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, pag. 19.133, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para fornecimento de uniformes de serventes e contínuos do Instituto Médico-Legal.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA

De ordem do Sr. diretor da escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 22 do corrente, às 13 horas, serão recebidas propostas

para o fornecimento de uma Betoneira Modelo Steinbrück-Schmelzer e demais pertences, devendo os concorrentes apresentarem os documentos abaixo indicados:

a), contrato social ou certificado da Junta Comercial comprobatorio da existência legal da firma, mesmo em se tratando de firma individual;

b), recibo de quitação dos últimos impostos federais (Indústria e Profissão e Renda) e municipal.

Todas as informações sobre o material a ser fornecido podem ser obtidas na Seção do Expediente desta escola, das 11 às 17 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a 1ª, selada com 1\$000, e deverão especificar claramente todo o material a ser fornecido, devendo o custo ser apresentado em moeda nacional.

Escola Politécnica, em 15 de outubro de 1932. — *Andrade Neves*, secretário, em exercício.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. dr. diretor, faço saber que de acôrdo com o artigo 1.095, parágrafo 2º do regulamento sanitario em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente, às 2 horas, o predio da rua Pedro Carvalho n. 104, podendo comparecer a referida vistoria, querendo o proprietario do mesmo ou seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932. — *Mario de Souza Magalhães*, 2º oficial. Pelo Dr. M. Pereira Vasconcellos, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

Edital

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 19 do corrente, os predios da rua Frei Caneca n. 312, às 14 horas; rua Bela n. 87, às 14 horas e 10 minutos; rua Dr. Agra ns. 11 e 14, às 14 horas e 20 minutos e 14 horas e 30 minutos.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, ou seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932. — Dr. *Mario Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios

Fica cientificado por meio deste, o escriptorio aposentado do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, José Joaquim Osorio, cujo paradeiro é ignorado, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Contas afim de receber quitação de adiantamentos, que lhe foram feitos pela verba de pronto pagamento, quando efetivo naquele Serviço.

Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, 14 de outubro de 1932. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspetor.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 10 do corrente, à pagina 18.786, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o responsável pelo predio n. 85 A, da rua Oito de Dezembro a comparecer na sede do 4º distrito desta inspetoria, à rua Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao predio acima citado.

Seção de Expediente, 11 de outubro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 15 do corrente, à pag. 19.134, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietarios de predios, para que satisfaçam seus débitos, dentro do prazo de quinze dias.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio em Campo Místico, no Estado de Minas Gerais, D. Maria da Gloria Telles, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 45\$100, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1886 a 30 de novembro de 1901, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

43\$100, de sêlos e outras fórmulas de franquia a menos encontradas na agencia em 1900;

\$300, de saldo a menos recolhido em 1896;

\$100, de saldo a menos recolhido em 1899;

1\$900, de saldo a menos recolhido em 1900.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio em Jacuipe, no Estado de Alagoas, D. Amelia Mendonça de Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importancia de 102\$935, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1914 a 14 de abril de 1919 e a cujo pagamento foi condenada por acôrdo de 28 de janeiro de 1931, bem como aos juros da móra sobre a quantia de 49\$805, contados de 15 de abril de 1919 até a vespera do recolhimento, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas à mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 36.433, de 1931, pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, estabelecida em São Paulo, com sede à rua da Boa Vista n. 1, e fábrica em Jundiá, para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também, podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional. Os produtos submetidos a registro são os seguintes: 1º, enxadas marca "Bugre", inteiriças de aço, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, tipo 7, e de qualquer especie e peso sob encomenda; 2º, enxadas marca "Dragão", de aço, portas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer tamanho e peso sob encomenda; 3º, enxadas marca "Faisca", de aço, polidas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 4º, enxadas marca "Dragão", de aço, polidas e caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 5º, enxades marca "Bugre" e "Dragão", de aço, caldeados, de 3, 3-1/2 e 4 libras, ou de qualquer tamanho, forma e peso sob encomenda; 6º, picaretas de ponta e pá e de duas pontas, de aço de 5-1/2, 6, 6-1/2 e 7 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 7º, picaretas de ponta e soca, de aço, de 7, 7-1/2 e 8 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 8º, rodos para café, de aço, de 25, 40 e 45 cms., ou de qualquer tamanho, forma ou peso, sob encomenda; 9º, chibancas de aço, de qualquer forma, tamanho e peso; 10º, machados e machadinhas de aço, de qualquer tamanho, forma e peso; 11º, vangas para oleiros, de 23, 24 e 25 cms. de comprimento; 12º, cunhas de aço, de qualquer tamanho e peso. E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias. Secretaria da Receita Publica, em 18 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Resurreição*, secretário. — Visto, *J. Rezende e Silva*.

(C-3.794-20-8-932-1:224\$-3 v.)

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no

sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta-de-crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-932 — 734\$400 — 30 vezes.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia Séries: — 419.196/212 (material de expediente) — 704.355 (cal virgem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84 — loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

419.181 (Aves e ovos, coelhos).

702.037 (Pontes rolantes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries: 419.194 (saco de algodão para limpeza) — 419.195 (alcoól)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia — Série 419.184 (forragens)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que no edital de concorrência, referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1932:

Onde se lê: no item 1:

Triângulo — padrão C. C. C.
quilo. 700

Deve-se ler:

Triguilho — padrão C. C. C.
quilo. 700

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia, series: 419.176 (material de limpeza) — 419.192 (carbureto de calcio, lenha, óleo combustível)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1932, e se acham afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia série — 419.181 (Aves, ovos e coelhos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no "Diário Oficial" de 11 de outubro de 1932.

Onde se lê: no item 4:

Coelhos com peso mínimo de 0.200
— Conforme classificação da Prefeitura, um. 100

Deve-se ler:

Coelhos com peso mínimo de 1.5 quilogrs. — Conforme classificação da Prefeitura, um. 100

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia — Séries: 419.191 (Sábão) — 911.052 (Carrinho de mão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da Comissão Central de Compras, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Anulação de concorrência

Referencia: Série 712.232-33-35-A (cantoneira de alta tensão).

A Comissão Central de Compras comunica a quem possa interessar que, de acordo com a cláusula 18ª do respectivo edital, resolveu anular a concorrência a que se refere a série supra por julgar exorbitante o preço apresentado.

Pela Comissão Central de Compras — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro de dez dias, contados trinta dias depois da data da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Secretaria:

N. 12.607, de 1931, Heleno Aguiar, rua dos Beneditinos n. 17 e rua Senador Dantas n. 19.

N. 9.067, de 1931, A. Moraes & Companhia, rua da Alfandega n. 48.

N. 8.365, de 31, R. P. Gonçalves, rua Baía de Mesquita n. 817.

N. 2.429, de 1931, Octavio Pinto de Lima, rua 1º de Março n. 42, sobrado.

N. 1.029, de 1932, José da Cunha Machado, rua São Cristóvão n. 3.

N. 2.428, de 1931, Mario de Pinto Monzon, rua 1º de Março n. 42, sobrado.

N. 12.514, de 1931, Oliveira & Companhia, estrada do Realengo n. 239.

N. 2.430, de 1931, Pinto Lima Monzon & Companhia, rua 1º de Março, 43, sobrado.

N. 7.252, de 1929, Alberto Cruz Santos, inventariante do espólio de José Agostinho da Costa Souza, rua General Camara n. 29, 3º andar.

N. 2.913, de 1932, José Marques de Souza, (Procurador da República), rua Uruguai n. 119, casa 8 e rua Uruguai n. 203.

N. 3.449, de 1931, Jorge Street, Ministério do Trabalho.

N. 5.280, de 1932, Manoel Mariôto, procurador de dona Maria Cecília da Silva Prado Tâcoli, rua Conde de Boinfim n. 1.236.

N. 12.357, de 1931, Teixeira & Anello, rua D. Anna Nerv n. 25.

N. 2.903, de 1932, R. A. Dantas, rua Engenho de Dentro n. 236.

N. 10.483, de 1929, E. Trucco, Caixa Postal n. 1.204.

N. 2.764, de 1931, Elio de Siqueira Valentim (Diretoria da Receita), rua 8 de Dezembro n. 28.

N. 3.021, de 1932, Valle Lopes & Companhia, rua D. Maria n. 29.

N. 7.041, de 1932, Adriano Augusto Videira, rua Soares Caldeira n. 43, Madureira.

N. 1.099, de 1932, Companhia Hotéis do Brasil, rua Riachuelo n. 124.

4.443, de 1932, Wanderley Moreira & Companhia, largo do Rio Comprido n. 38.

N. 10.294, de 1931, Maria Vianna Dias Watson, rua Alexandre Pereira n. 82.

N. 6.469, de 1929, João Wellisch, rua Barcellos n. 39.

N. 8.444, de 1930, Manoel Antonio Xavier, rua do Riachuelo n. 134.

N. 10.141, de 1931, Pinto Xavier, estação Braz de Pinna n. 716-A.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 15 de outubro de 1932, o secretário, *Oswaldo Crsepo Pereira de Souza*.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EDITAL

De ordem do Sr. diretor, constante do despacho exarado em 10 do corrente mês, no processo fichado sob n. 2.668-D P-L-1-Fls. 287, são por este convidados os sucessores dos antigos forreiros de terrenos do marinha, sitos nos municípios de Mangaratiba e Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, abaixo relacionados, a comparecerem a esta diretoria no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de virem regularizar a sua situação relativamente aos referidos aforamentos; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 2.668 — D. P. — L. 1 — Fls. 287.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Ascendino José de Carvalho, a recolher a importancia por que foi responsabilizado em inquerito administrativo, conforme consta do processo sob n. 26.268, de 1932, no prazo de oito (8) dias, contados da data da primeira publicação deste: sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 38-728, de 1932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Alfandega do Rio de Janeiro

Dia 12 de outubro de 1932

Tendo falecido, em 7 do mês de novembro proximo passado, o corretor de navios, Raphael Ferreira de Assumpção, notifico os interessados para que possam apresentar qualquer reclamação, de acordo com o disposto no artigo 8º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 19.009, de 27 de novembro 1929. — *J. de Barros Junior*, segundo escriptorario.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria

deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de maquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de maquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perpectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as côres convencionais applicadas.

Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) Ser brasileiro;

b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;

c) Ser vacinado contra a variola;

d) Apresentar caderneta de reservista; na falta deste certificado de alistamento militar;

e) Folha corrida na policia;

f) Ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta médica deste Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a classificação apresentarem os candidatos o maior número de documentos que possuam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MOTORISTAS

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta nesta secretaria pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de oito (8) vagas de motoristas de 4ª classe, no quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste arsenal.

2. O concurso em apreço será regulado pelo que estabelecem os arts. 30 e 31 e seus paragrafos do regulamento vigentes deste estabelecimento baixado com o decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923.

3. Os candidatos, além das exigencias enquadradas nos citados arts. 30 e 31, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) Ser brasileiro;

b) ser maior de 21 anos e menor de 35;

c) ser vacinado contra a variola;

d) apresentar caderneta de reservista; na falta desta, certificado de alistamento militar;

e) folha corrida na policia;

f) ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta medica deste arsenal;

g) possuir carta de motorista de pequenas embarcações, registrada na Capitania do Porto.

4. Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados nesta secretaria, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1932. — *M. Pessoa de Mello*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Asilo de Inválidos da Pátria

COMISSÃO DE RANCHO

Para conhecimento dos interessados publicam-se as clausulas para a concorrência administrativa, neste asilo, no ano de 1933:

a) as rações preparadas para serem fornecidas ás praças, singem-se á seguinte tabela de distribuição de generos, constantes do aviso n. 263, de 10 de abril de 1931, que deverão ser de primeira qualidade:

	Grms.
Arroz	120
Assucar	140
Banha	20
Batatas	100
Café	50
Carne verde, (permitido 25 % de osso), para 5 dias da semana)	2.250
Carne seca (para dois dias da semana)	600
Condimentos	—
Batatas	100
Farinha	180
Feijão	160
Frutas	100
Lenha	1.500
Manteiga	20
Massa para sopa	10
Mate	10
Pão	300
Sal	15
Verduras	200

b) todo o pessoal que trabalhar no serviço de rancho, ficará sujeito a ação dos preceitos regulamentares, no que concernir á disciplina, moralidade e higiene do estabelecimento;

c) a comissão do rancho exercerá fiscalização constante no fornecimento das rações preparadas, na forma do regulamento para o rancho da tropa;

d) no caso de não ser fornecida a alimentação das praças nas horas regulamentares, sem causa justificada, pagará o proponente aceito, a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis), pela 1ª vez e 100\$000 (cem mil réis) pela reincidência, cuja importancia será recolhida ao Tesouro Nacional, como receita eventual, de acordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Estas multas serão descontadas da caução depositada para garantia do fornecimento.

e) o pagamento será feito mensalmente, depois de haver sido recebido da Di-

retoria Geral de Contabilidade da Guerra, os vencimentos correspondentes ao mês;

f) o contratante responsabilizar-se-á por todo o material existente na copa, cozinha, refeitório e depósito de gêneros, conforme a relação que lhe será entregue pelo tenente aprovisionador e no caso de inutilização, por praças, sem motivo justificado, apresentar ao mesmo tenente, uma relação para o respectivo desconto, com a discriminação do preço;

g) caucionar no cofre do conselho de administração a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), para garantia do contrato, sem juros, de acordo com o estabelecido no art. 770, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

h) o proponente deverá ser reservista do Exército e apresentar neste asilo os documentos exigidos pelo respectivo regulamento;

i) o tenente aprovisionador prestará os necessários esclarecimentos no Asilo de Inválidos da Pátria (Ilha do Bom Jesus), nos dias úteis, das 10 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932.
— O secretário da comissão, *Francisco Soares Guedes*, 2º tenente aprovisionador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

Concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais

De ordem do Sr. presidente, faço público que foram deferidos os requerimentos em que Josué Gerson Monteiro, Joaquim Manoel dos Santos, Manoel Moreira da Rocha, Adolcino Cruz de Oliveira Filho, Adonis Ribeiro da Cunha, Narciso Augusto de Menezes, Luiz Lopes Gama Andréa, e Carlos Paixão pediram inscrição no concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado.

Diretoria Geral de Expediente, em 15 de outubro de 1932. — O secretário, *Francisco Mendes*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTO DE MAQUINAS DE ESCRIVER

Faço publico que serão recebidas propostas nesta Fiscalização, à Praça Mauá n. 10, 2º andar, às 14 horas do dia 26 de outubro corrente, para limpeza geral e concerto das maquinas de escrever, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, de 7 deste.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, outubro de 1932. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Departamento dos Correios e Telegrafos

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, fica a Companhia Nacional de Navegação Costeira com sede nesta capital, inti-

mada a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de 624\$300 (seiscentos e vinte quatro mil e trezentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 746, de 26 de julho do corrente ano, em virtude do extravio de varios registrados com valor declarado, procedentes de Manaus e que se verificou a bordo do vapor "Italinga", de propriedade da mesma companhia. — Diretoria Técnica de Correios, 3ª seção, 16 de setembro de 1932. — O diretor tecnico, *Severino Neiva*.

Departamento dos Correios e Telegrafos

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, fica a Companhia Nacional de Navegação Costeira, com sede nesta Capital, intimada a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de 1:167\$000 (um conto cento e sessenta e sete mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria 727, de 25 de julho do corrente ano, pelo desaparecimento de varios registrados com valor declarado, procedido de Porto Alegre, Rio e Vitória, ocorrido a bordo do vapor "Italinga", de propriedade da mesma companhia. Diretoria Técnica de Correios, 3ª Seção, 16 de setembro de 1932. — O diretor técnico, *Severino Neiva*.

Departamento dos Correios e Telegrafos

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, fica a Companhia Nacional de Navegação Costeira com sede nesta Capital, intimada a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de réis 80\$300 (oitenta mil e trezentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 770, de 29 de julho do corrente ano, em virtude do extravio de varios registrados com valor declarado, procedentes de Pernambuco e que se verificou a bordo do vapor "Itapagé", de propriedade da mesma companhia.

Diretoria Técnica de Correios, 3ª seção, 16 de setembro de 1932. — *Severino Neiva*.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor regional, convido os remetentes ou destinatários abaixo designados, da correspondência caída em refugio definitivo, no segundo trimestre do corrente ano de 1932, a comparecerem na tesouraria desta repartição, afim de que a mesma lhes seja entregue, dentro do prazo de um ano, preenchidas as formalidades regulamentares.

Procedencia — Remetente ou destinatário — Destino.

Rio, Heltor de Moura, destinatário, Therezopolis, reg. n. 23.357.

Sucursal n. 7, Maria Benedetto, destinatária, S. Paulo, reg. n. 124.283.

Avenida Salvador de Sá, Catharina Ferreira da Silva, destinatária, Petropolis, reg. n. 3.150.

Ilegível, Adam Bleise, destinatária, Ucrania, reg. n. 788.

L. S. Rita, Jacques Perret & Companhia, remetente, Belo Horizonte, reg. n. 71.193.

Av. Rio Branco, José Martins Carvalho, destinatário, Antonio Dias Abaixo, destino, reg. n. 3.176.

Praça 15 de Novembro, Francisco Ribeiro Gonçalves, destinatário, reg. número 51.447.

Praça Duque de Caxias, Adnias Lima, remetente, reg. 10.503.

Praça 15 de Novembro, Dr. Sylvio Muniz, destinatário, Rio, reg. n. 36.455.

Sucursal n. 7, Dr. João José Macedo, destinatário, reg. n. 120.231.

Setima Seção, Dr. Helvecio Xavier Lopes, remetente, reg. n. 184.697.

Ilegível, Gabriel Antunes Lima, reg. n. 13.509.

Sucursal Estacio, Orlando Carrera Silva, destinatário, S. Paulo, reg. número 5.918.

Sucursal n. 7, Firmina Maria da Conceição, destinatária, Sant'Anna de Japuhiba, reg. n. 171.495.

Praça Tiradentes, Maria da Conceição Rodrigues, destinatária, Juiz de Fora, reg. n. 860.

Sucursal n. 7, Maria Cornelsen, destinatária, S. Paulo, reg. n. 105.477.

Paula Mattos, Constança do Nascimento, destinatária, Copacabana, carta expressa n. 991.

Leme, Maria de Lourdes de Paula Amanso, remetente, Antonio Carlos, destino, reg. n. 2.170.

Deodoro, Theodolini Francisco do Carmo, destinatário, Herculanio Penna—destino, carta ordinaria contendo valor.

Suc. Villa Izabel, Castorina de Azevedo Vieira, destinatária, Tijuca, carta ordinaria contendo valor.

Copacabana, Cornelia Vieira, remetente, destino — Niterói, reg. n. 1.002.

Santa Cruz, Maria Olinda da Conceição, remetente, destino — Sorocabana, reg. n. 3.338.

Rua da Passagem, Hercilio de Aquino Gonçalves, remetente, destino — Vila do Lageado, reg. n. 63.

Rua da Passagem, Arsenio A. Nascimento, remetente, destino — Lage de Muriaé, reg. n. 459.

Rocha, Veridiana Mello Freire, remetente, Roça das Sabias, reg. n. 3.306.

Rocha, José de Oliveira, destinatário, destino — Coronel Pacheco, reg número 2.288.

S. Francisco Xavier, Afra Ferreira, remetente, Belo Horizonte, reg. n. 16.

S. Francisco Xavier, Afra Maria Domingos, remetente, Entre Rios, reg. n. 1.574.

Oitava Seção dos Correios, 14 de outubro de 1932. — O chefe de Seção, *Pedro Fabricio de Barros*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PEDIDO DE PREÇOS N. 16

De ordem da diretoria, faço publico que, às 15 horas do dia 27 do corrente, na Inspeção Administrativa de Materiais desta Estrada, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado á vista, na Inspeção do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em duas vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilha federal de mil réis por folha.

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fora do nome do proponente e número do pedido de preços, envolveros que serão acompanhados, em separado, do certificado do registro, previamente feito nesta Inspeção Administrativa de Materiais, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contrato comercial ali registrado. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, feita na Inspeção do Tesouro desta Estrada, até ás 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida federal, para a garantia de sua proposta.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, a proposta de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará o pedido sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigência acima, os que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular o pedido, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

XI — Caberá a preferencia para o for-

necimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ela ou qualquer outra, bem como ao produto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipoteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material será entregue até 15 de dezembro do corrente ano, observado o seguinte:

a) a entrega do material, que não tiver de ser importado, será feita no 1º ou 2º Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, estação Maritima, correndo todas as despesas, até ali, por conta do fornecedor;

b) o material a importar será consignado diretamente a esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

A falta desta declaração na respectiva proposta importará na condição de entrega do material na Inspeção Administrativa de Materiais, de acordo com a alinea a.

No caso do material importado livre de direitos ser rejeitado, a firma fornecedora ficará responsabilizada, junto á alfandega, pelo pagamento dos direitos respectivos;

c) o material a importar, que tiver similar na produção nacional, registrado no Ministerio da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro e que satisfaça ás exigencias do Caderno de Encargos não poderá ser despachado livre de direitos e taxas aduaneiras; os preços respectivos compreenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-se á estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas de alfandega e Cães do Porto;

d) todo o material importado de acordo com a alinea b, será entregue nos vagões da estrada, no Cães do Porto, não se responsabilizando a estrada, em qualquer hipoteses, pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outras despesas que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Portos. A estrada limpar-se-á a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecipação e a providenciar o despacho do material junto á alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos;

e) no caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão destacá-los em suas propostas.

XIII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Esta caução será efetuada no prazo de três dias uteis, a contar da data do convite por escrito expedido pela Inspeção Administrativa de Materiais. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa, que a juizo da administração da estrada, poderá atingir até o valor da

caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A estrada reserva-se o direito de anular este pedido, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial.

N. de ordem — Material — Unidade

Ferro maleavel, tipo I, em vergalhões redondos com o comprimento aproximado de 20', conforme o Caderno de Encargos n. 1, pag. 92, de:

1. 1/4", quilo.
2. 3/8", quilo.
3. 1 1/4", quilo.
4. Ferro em chapa preta, lisa, de 8' x 4' x 1/8", chapa.
5. Ferro maleavel tipo I, em barras retangulares com o comprimento aproximado de 20', conforme o Caderno de Encargos n. 1, pag. 92, de 12" x 1/4", quilo.
- Ferro em U, de:
6. 0m,220 x 0m,080 x 0m,080 x 0m,010, quilo.
7. 0m,250 x 0m,092 x 0m,092 x 0m,012, quilo.
8. 0m,300 x 0m,102 x 0m,102 x 0m,012, quilo.
9. Viga em duplo T de ferro com o comprimento aproximado de 20', de 0m,100 x 0m,050 x 0m,004, quilo.

10. Carvão de forja, conforme especificação n. 97, tonelada metrica.

Inspeção Administrativa de Materiais, 15 de outubro de 1932. — A. Bernudes, sub-chefe.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira secção

De ordem do Sr. diretor desta secção convido D. Olinda Martins de Figueiredo, a comparecer neste Departamento dentro do prazo de 10 dias afim de satisfazer as exigencias necessarias á elucidação da queixa apresentada pela mesma senhora contra D. Luiza de Carvalho, em 9 de agosto de 1927, conforme se verifica do processo n. 438, do mesmo ano.

Terceira secção do Departamento Nacional do Trabalho, em 13 de outubro de 1932. — Wilson Bakker de Araujo Costa, 2º oficial.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

A Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, faz público que, tendo desaparecido as causas que determinaram o controle das entradas e saídas de viveres, lubrificantes, combustiveis, etc., no Distrito Federal, não mais se torna necessaria a partir da presente data a exigencia do "Visto" nos respectivos documentos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932. — Coronel Esteves, presidente da Comissão.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Sr. Coronel Julião Freire Esteves, Presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 1 de novembro próximo vindouro, serão vendidos a peso todos os gêneros — cereais, legumes, ovos, hortaliças, e frutas, constantes da Tabela de Preços Máximos para o Comércio Varejista do Distrito Federal e da Tabela das Feiras Livres.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932. — Dr. *Annibal Martins Ferreira*, diretor geral de Abastecimento e membro da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal.

COMERCIO VAREJISTA

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA O COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, ORGANIZADA PELA COMISSÃO DE REABASTECIMENTO DA CAPITAL FEDERAL, CREADA PELO DECRETO N. 21.652, DE 19 DE JULHO DE 1932, PARA VIGORAR A PARTIR DE 17 DE OUTUBRO DE 1932

Alcool de 36 graus (selado e sem o casco), litro.....	1\$800
Alcool de 36 graus desnaturado (sem o casco), litro..	1\$300
Arroz agulha, especial, quilo.....	1\$400
Arroz agulha de 1ª qualidade, quilo.....	1\$100
Arroz agulha de 2ª qualidade, quilo.....	1\$000
Arroz agulha, de 3ª qualidade, quilo.....	\$800
Arroz japonês, especial, quilo.....	1\$150
Arroz japonês, de 1ª qualidade, quilo.....	1\$000
Arroz japonês, de 2ª qualidade, quilo.....	\$900
Arroz, tipo japonês, bom, quilo.....	\$900
Arroz quebrado, (sanga), quilo.....	\$500
Assucar refinado de 1ª qualidade, com a polarização mínima de 97 graus, quilo.....	\$880
Assucar cristal, triturado (moido), quilo.....	\$800
Assucar refinado de 3ª qualidade, quilo.....	\$750
Azeite de dendê, lata de 1/4 de litro.....	2\$200
Azeite de dendê, lata de 1/2 litro.....	3\$600
Azeite de dendê, lata de 1 litro.....	5\$800
Banha do Rio Grande do Sul (a granel), quilo.....	2\$900
Banha do Rio Grande do Sul, marca "Rosa", lata de 2 quilos.....	5\$600
Banha do Rio Grande do Sul, lata de 2 quilos.....	5\$300
Banha do Rio Grande do Sul, lata de 1 quilo.....	3\$700
Banha, tipo Itajaí, quilo.....	3\$200
Banha tipo Itajaí, lata de 2 quilos.....	6\$000
Banha, tipo Itajaí, lata de 1 quilo.....	3\$100
Batata nacional, amarela, grãda, especial, quilo....	\$900
Batata nacional, amarela, regular, quilo.....	\$700
Batata nacional, branca, especial, grãda, quilo....	\$800
Batata nacional, branca, regular, quilo.....	\$500
Batata nacional, branca, miúda, quilo.....	\$400
Café torrado e moido (Classificação do Departamento Nacional de Saúde Pública), quilo.....	2\$600
Café torrado e moido "Especial" e "Extra", (Classificação do Departamento Nacional de Saúde Pública), quilo.....	3\$000
Carne seca nacional, tipo platina, quilo.....	3\$300
Carne seca nacional, tipo comum, de 1ª qualidade, quilo.....	2\$800
Carne seca nacional, tipo comum, de segunda qualidade, quilo.....	2\$400
Cebolas nacionais ou estrangeiras, quilo.....	1\$400
Farinha de trigo de primeira qualidade, quilo.....	1\$100
Farinha de trigo de segunda qualidade, quilo.....	1\$000
Farinha de trigo de terceira qualidade, quilo.....	\$900
Farinha de mandioca, fina, quilo.....	\$600
Farinha de mandioca, grossa, quilo.....	\$400
Farinha de mandioca entrefina, quilo.....	\$500
Feijão preto, especial, quilo.....	1\$000
Feijão preto, novo, (com impurezas), quilo.....	\$800
Feijão preto, velho, quilo.....	\$600
Feijão branco, miúdo, quilo.....	1\$100
Feijão manteiga, quilo.....	1\$200
Feijão de cores não especificadas, quilo.....	\$700
Feijão cavalo, quilo.....	\$800
Feijão enxofre, quilo.....	\$900
Feijão fradinho, nacional ou estrangeiro, quilo....	1\$000
Feijão mulatinho, quilo.....	\$800
Fubá de milho, mimoso, quilo.....	\$800
Fubá de milho, extra-fino, quilo.....	\$700

Fubá de milho, fino, quilo.....	\$600
Gelo, quilo.....	\$200
Mate, tipo Salutaris, quilo.....	1\$300
Mate, tipo Pimpolho, quilo.....	1\$500
Querozene, sem o casco, litro.....	1\$000
Leite condensado, nacional, conforme as marcas, lata	2\$400
Lombo e costela de porco (salgados), quilo.....	2\$900
Manteiga salgada, de 1ª qualidade, quilo.....	7\$600
Manteiga salgada, de 2ª qualidade, quilo.....	6\$300
Milho mesclado, quilo.....	\$300
Fosforos, pacote.....	1\$900
Fosforos, caixa.....	\$200
Queijo de Minas (ou deste tipo) de primeira qualidade, quilo.....	4\$800
Queijo de Minas (ou deste tipo) de segunda qualidade, quilo.....	2\$800
Sabão "Lux" e "Bloco", quilo.....	1\$500
Sabão "Kramer" (azeite de côco), quilo.....	1\$600
Sabão "Americano" (azeite de côco), quilo.....	1\$500
Sabão "Globo", quilo.....	1\$400
Sabão "Primor", quilo.....	1\$300
Sabão "Virgem" de primeira qualidade, quilo.....	1\$000
Sabão "Virgem" de segunda qualidade, quilo.....	\$800
Sabão "Virgem" de terceira qualidade, quilo.....	\$500
Sabão "Virgínia" (azeite de côco), quilo.....	\$800
Sal grosso, nacional, quilo.....	\$300
Sal moido, nacional, saquinho de 2 quilos.....	\$800
Talharim comum, quilo.....	1\$600
Toucinho mineiro (com sal), quilo.....	2\$800
Toucinho paulista (salgado), quilo.....	3\$300
Velas "Brasileiras", pacote.....	2\$800
Velas "Ypiranga", "Guarany" e "Joinvillense", pacote.....	2\$500
Velas "Paulistas", "Rio Branco" e "Economica", pacote.....	2\$000
Velas "Esplendor", "Condor" e "Domestica", pacote.....	1\$800
Vinagre nacional, litro.....	\$500

AÇOUGUES

PREÇOS PARA VENDA NO BALCÃO

Carne fresca, de vaca, de primeira qualidade, (filet, chan de dentro, alcatra e lagarto), quilo.....	1\$700
Carne fresca, de vaca, de segunda qualidade (pá e pato), quilo.....	1\$400
Carne fresca de vaca, de terceira qualidade (assem), quilo.....	1\$200
Carne de vaca, de quarta qualidade (peito e costela) quilo.....	1\$000
Carne fresca, de vitela, de primeira qualidade (filet, lagarto, alcatra e chan de dentro), quilo.....	2\$300
Carne fresca de vitela, de segunda qualidade, quilo	1\$600
Carne de porco, de primeira qualidade (perna e costela), quilo.....	3\$600
Carne de porco, de segunda qualidade, quilo.....	3\$300
Toucinho fresco, quilo.....	3\$000
Carne fresca de carneiro e de cabrito, de primeira qualidade (perna e costela), quilo.....	3\$500
Carne de carneiro e de cabrito, de segunda qualidade, quilo.....	3\$200
Lingua fresca, quilo.....	4\$000
Miolo, quilo.....	2\$400
Coração, quilo.....	1\$000
Mocotó, limpo (sem unha), quilo.....	1\$000
Tripa, quilo.....	1\$000
Figado, quilo.....	2\$500
Bofe, quilo.....	\$600
Rabo, quilo.....	2\$200
Rim, quilo.....	3\$000

A carne entregue a domicilio será majorada de cem réis por quilo.

AVES ABATIDAS E LIMPAS

Carne de galinha, quilo.....	5\$400
Carne de frango, quilo.....	5\$800

CAFÉ

NOS CAFÉS E BOTEQUINS:

Café simples ou com leite, chicara grande (média), sem serviço.....	\$300
---	-------

Pão francês, de 70 gramas (gafanhoto), com manteiga, um.	\$200
Pão francês, de 70 gramas (gafanhoto), sem manteiga, um.	\$100

LEITE

NAS LEITERIAS, CAFÉS E BOTEQUINS:

Leite fresco, no balcão, litro.	\$800
Leite fresco, no balcão, 1/2 litro.	\$400
Leite fresco, nas mesas, litro.	\$200
Leite fresco, nas mesas, 1/2 litro.	\$600
Leite fresco, nas mesas, garrafa.	\$1000
Leite fresco, nas mesas, 1/2 garrafa.	\$500
Leite fresco, a domicilio, litro.	\$900
Leite fresco, a domicilio, 1/2 litro.	\$500

NOS ESTABULOS:

Leite fresco, no balcão, litro.	\$900
Leite fresco, no balcão, 1/2 litro.	\$500
Leite fresco, a domicilio, litro.	\$1000
Leite fresco, a domicilio, 1/2 litro.	\$600

NOS CARROS-TANQUES:

Leite fresco, litro.	\$700
Leite fresco, 1/2 litro.	\$400

NOS POSTOS:

Leite fresco, litro.	\$700
Leite fresco, 1/2 litro.	\$400
Leite fresco, 1/2 garrafa.	\$300

PAO

Pão, tipo francês, de trigo, em unidades de 1/2 quilo e 1 quilo, a domicilio, quilo.	\$1300
Pão, tipo francês, de trigo, em unidade de 1/2 quilo, a domicilio, 1/2 quilo.	\$700
Pão de 1ª qualidade, especial, tais como: compridos, redondos, provença, cacete, trança, rosca e de cerveja, em unidades fracionadas, a domicilio, quilo.	\$1500
As mesmas qualidades de pães, nas padarias, quilo.	\$1300
Pão de trigo, tipo francês, em unidades de 1/2 quilo, nas padarias, quilo.	\$1100

PEIXE

NAS BANCAS DO MERCADO:

Camarões grandes, quilo.	\$8000
Camarões médios, quilo.	\$5500
Camarões miúdos, quilo.	\$3500
Badejo, pescadinha, robalinho e linguadinho, quilo.	\$4500
Garoupa, linguado, cherne, mero, pescada, bijupirá, badejo e robalo, quilo.	\$3500
Cavala, namorado, enxova e vermelho, quilo.	\$2900
Corvina (de linha), pargo, tainha e parati, quilo.	\$2500
Cherelete, batata, olhete, dourado e corvinota, quilo.	\$2000
Serra, galo, espada, roncador e cocoróca, quilo.	\$1500
Cação, arraia, canguá e sardinha, quilo.	\$1000

NOS PEIXEIRO AMBULANTES:

Camarões grandes, quilo.	\$400
Camarões médios, quilo.	\$800
Camarões miúdos, quilo.	\$800
Badejo, pescadinha, robalinho e linguadinho, quilo.	\$800
Garoupa, linguado, cherne, mero, pescada, bijupirá, badejo e robalo, quilo.	\$600
Cavala, enxova, namorado e vermelho, quilo.	\$800
Corvina (de linha), pargo, rainha e parati, quilo.	\$600
Cherelete, batata, olhete, dourado e corvinota, quilo.	\$100
Serra, galo, espada, roncador e cororóca, quilo.	\$600
Cação, arraia, canguá e sardinha, quilo.	\$100
As bancas e os peixeiros ambulantes cobrarão pelo peixe escamado, limpo e posteado (sem cabeças) mais em cada, quilo.	\$1000
As bancas e os peixeiros ambulantes cobrarão pelo peixe escamado, limpo e posteado (com cabeça) mais em cada, quilo.	\$500

CASAS DE AVES E OVOS

QUITANDAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS.

Frangos, quilo.	\$4000
Galinhas, quilo.	\$3300
Ovos frescos (escolhidos) para venda de 10 dúzias ou mais, dúzia.	\$1500
Ovos frescos (escolhidos) para venda menores de 10 dúzias, dúzia.	\$1700
Abóbora madura, quilo.	\$600
Agrião, bertalha, couve, salsa, e cebola, molho.	\$100
Aipim, quilo.	\$400
Alface braçal, molho.	\$100
Alface paulista, pé.	\$200
Bananas ouro, prata, maçã e dagua, escolhidas, dúzia.	\$600
Bananas, ouro, prata, maçã, e dagua, regulares, dúzia.	\$500
Banana figo, dúzia.	\$700
Bananas S. Thomé, graúdas, especiais, dúzia.	\$1500
Bananas S. Thomé, regular, dúzia.	\$1200
Bananas da terra, graúdas, especiais, dúzia.	\$2600
Bananas da terra, regulares, dúzia.	\$2200
Batata doce, quilo.	\$500
Beringelas, graúdas, dúzia.	\$1800
Beringelas, regulares, dúzia.	\$1400
Cenoura, quilo.	\$1200
Giló e nabo, quilo.	\$800
Laranjas Baía, escolhidas, graúdas, dúzia.	\$3000
Laranjas Baía, regulares, dúzia.	\$1800
Laranjas lima e seleta, graúdas, escolhidas, dúzia.	\$1800
Laranjas lima e seleta, regulares, dúzia.	\$1200
Laranjas de outras qualidades, escolhidas e graúdas, dúzia.	\$1600
Laranjas de outras qualidades, regulares, dúzia.	\$1500
Limas escolhidas, grandes, dúzia.	\$1500
Limas regulares, dúzia.	\$1000
Limões, dúzia.	\$1200
Maxixe e quiabos, quilo.	\$1200
Pimentões graúdos, especiais, dúzia.	\$1200
Pimentões regulares, dúzia.	\$1000
Repolho para vendas de dez quilos ou mais, quilo.	\$800
Repolho para vendas menores de dez quilos, quilo.	\$1200
Tomates graúdos (escolhidos), para vendas de dez quilos ou mais, quilo.	\$1200
Tomates graúdos (escolhidos) para vendas menores de dez quilos, quilo.	\$1500
Tomates regulares, para venda de dez quilos ou mais, quilo.	\$700
Tomates regulares, para vendas menores de dez quilos, quilo.	\$900
Tomatoes, quilo.	\$2500
Xuxús graúdos, especiais, dúzia.	\$1200
Xuxús regulares, dúzia.	\$1000
Vagem de ervilha, para vendas de dez quilos ou mais, quilo.	\$1000
Vagem de ervilha para vendas menores de dez quilos, quilo.	\$1500
Vagem de feijão manteiga, graúdas, para vendas de dez quilos ou mais, quilo.	\$700
Vagem de feijão manteiga, graúda, para vendas menores de dez quilos, quilo.	\$900
Vagem de feijão regular para venda de dez quilos ou mais, quilo.	\$500
Vagem de feijão regular, para vendas menores de dez quilos, quilo.	\$700

CARVÃO

Carvoarias, quitandas e outros estabelecimentos:

Carvão vegetal, quilo.	\$400
--------------------------------	-------

GASOLINA E OLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE AUTOMOVEL

Gasolina, litro.	\$1200
Oleo fino, litro.	\$1500
Oleo médio, litro.	\$1800
Oleo pesado, litro.	\$2200
Oleo extra-pesado, especial, litro.	\$2600
Oleo grosso para engrenagem, litro.	\$2400
Graxa, quilo.	\$2800

Na tabela de oleos, acima, não estão compreendidos os lubrificantes finos, de classe.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1932.—Coronel *Juliano Esteves*, presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal. — Dr. *Annibal Martins Ferreira*, membro da Comissão de Reabastecimento e diretor geral de Abastecimento.

FEIRAS LIVRES

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA OS FEIRANTES DO DISTRITO FEDERAL, ORGANIZADA PELA COMISSÃO DE REABASTECIMENTO DA CAPITAL FEDERAL, CREADA PELO DECRETO N. 21.652, DE 19 JULHO DE 1932, PARA VIGORAR A PARTIR DE 17 DE OUTUBRO DE 1932

GÊNEROS DIVERSOS

Arroz agulha superior, brilhado, quilo.....	1\$300
Arroz agulha especial, quilo.....	1\$300
Arroz agulha de 1ª qualidade, quilo.....	1\$000
Arroz agulha de 2ª qualidade, quilo.....	\$950
Arroz japonês, especial (brilhado), quilo.....	1\$150
Arroz japonês, especial, quilo.....	1\$100
Arroz japonês de 1ª qualidade, quilo.....	\$950
Arroz japonês de 2ª qualidade, quilo.....	\$850
Arroz quebrado (sanga), quilo.....	\$500
Assucar refinado extra "Aurora", "Fidalgo" e "Gloria" (em pacotes de cinco quilos), pacote.....	4\$200
Assucar refinado extra "Aurora", "Fidalgo" e "Gloria", quilo.....	\$850
Assucar refinado de 1ª qualidade, quilo.....	\$800
Assucar moído, quilo.....	\$700
Assucar refinado de 3ª qualidade, quilo.....	\$600
Azeite de oliveira, francês, lata de um quilo.....	10\$000
Azeite de oliveira, português, lata de um quilo.....	7\$000
Azeite de oliveira, português, lata de 750 gramas.....	5\$200
Azeite de oliveira, hespanhol, lata de um quilo.....	5\$800
Azeite de oliveira, italiano, lata de um quilo.....	7\$000
Azeite de dendê, lata de 1/4 de litro.....	2\$100
Azeite de dendê, lata de 1/2 litro.....	\$3400
Azeite de dendê, lata de um litro.....	5\$400
Banha do Rio Grande do Sul, lata de dois quilos.....	5\$100
Banha Itajai, lata de dois quilos.....	5\$900
Batata nacional, amarela, graúda, especial, quilo.....	\$800
Batata nacional, amarela, regular, quilo.....	\$600
Batata nacional, branca, graúda, quilo.....	\$650
Batata nacional, branca, regular, quilo.....	\$450
Batata nacional, branca, meúda, quilo.....	\$350
Bacalhau superior, quilo.....	3\$000
Bacalhau escamudo, quilo.....	2\$200
Café moído de primeira qualidade, quilo.....	2\$400
Carne seca, mantas de 1ª qualidade, quilo.....	2\$600
Carne seca, de 2ª qualidade, quilo.....	2\$200
Cebolas nacionais, quilo.....	1\$200
Farinha de mandioca fina, quilo.....	\$550
Farinha de mandioca, entrefina, quilo.....	\$450
Farinha de mandioca, grossa, quilo.....	\$350
Feijão fradinho, quilo.....	\$800
Feijão branco, graúdo, quilo.....	\$900
Feijão branco, meúdo, quilo.....	\$800
Feijão de cores, não especificadas, quilo.....	\$650
Feijão manteiga, novo, quilo.....	1\$100
Feijão manteiga, velho, quilo.....	1\$000
Feijão enxofre, quilo.....	\$800
Feijão cavalo, quilo.....	\$700
Feijão mulatinho, quilo.....	\$600
Feijão preto, novo, limpo, quilo.....	\$850
Feijão preto, novo (com impurezas), quilo.....	\$700
Feijão preto, velho, quilo.....	\$550
Fubá de milho mimoso, quilo.....	\$750
Fubá de milho, extra-fino, quilo.....	\$600
Fubá de milho, fino, quilo.....	\$500
Lombo de porco, salgado, quilo.....	2\$600
Costela de porco, salgada, quilo.....	2\$500
Manteiga de 1ª qualidade, quilo.....	6\$800
Manteiga de 2ª qualidade, quilo.....	5\$500
Massas alimentícias, quilo.....	1\$200
Milho vermelho, Catete, quilo.....	\$350
Milho amarelo, quilo.....	\$300
Milho, mesclado, quilo.....	\$300
Fósforos, pacote.....	1\$900
Fósforos, caixa.....	\$200
Queijo, tipo Parmeson, nacional, de primeira qualidade, quilo.....	8\$000
Queijo de Minas, bom, quilo de 3\$ a.....	3\$400
Queijo, tipo Parmeson, nacional, de segunda qualidade, quilo.....	6\$300
Sabão, tipo "Rosa" e "Especial", quilo.....	1\$400
Sabão virgem, conforme as marcas, quilo \$500 a....	\$800
Sal moído, nacional, quilo.....	\$400
Sal moído, nacional, saquinho de 2 quilos.....	\$800
Sal refinado, nacional, saquinho de dois quilo.....	1\$000

Sal moído, nacional — Saquinho de 1 kilo.....	\$500
Talharim fresco — Quilo.....	1\$500
Toucinho mineiro (com sal) — Quilo.....	2\$600
Toucinho paulista (salgado) — Quilo.....	3\$000
Toucinho fumeiro — Quilo.....	3\$700

CARVÃO

Carvão vegetal — Quilo.....	\$350
-----------------------------	-------

AVES E OVOS

Frangos — Quilo.....	3\$800
Galinhas — Quilo.....	3\$000
Ovos escolhidos — Duzia.....	1\$600

LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS

Abobora — Quilo.....	\$500
Agrião, erva-linha e couve — Molho.....	\$100
Alface braçal — Molho.....	\$100
Alface paulista — Pé.....	\$200
Batata doce e aipim — Quilo.....	\$400
Beringela graúda — Duzia.....	1\$600
Beringela regular — Duzia.....	1\$400
Banana ouro, prata, maçã e daga, escolhida — Duzia.....	\$500
Banana ouro, prata, maçã e daga regular — Duzia.....	\$400
Banana figo — Duzia.....	\$700
Banana São Tomé — Duzia.....	1\$200
Banana da terra, graúda, especial — Duzia.....	2\$400
Banana da terra, regular — Duzia.....	2\$000
Cenoura — Quilo.....	\$800
Couve tronchuda — Pé.....	\$300
Giló e nabo — Quilo.....	\$600
Laranja Baía, escolhida, graúda — Duzia.....	2\$000
Laranja Baía, regular — Duzia.....	1\$600
Laranja pera e seleta, escolhida — Duzia.....	1\$600
Laranja pera e seleta, regular — Duzia.....	1\$000
Laranja lima, escolhida, graúda — Duzia.....	1\$400
Laranja lima, regular — Duzia.....	1\$200
Limão — Duzia.....	1\$000
Maxixe e quiabo — Quilo.....	\$900
Pimentão graúdo — Duzia.....	1\$000
Pimentão regular — Duzia.....	\$800
Repolho — Quilo.....	\$900
Tomate graúdo — Quilo.....	1\$200
Tomate regular — Quilo.....	\$900
Vagem de ervilha — Quilo.....	1\$300
Vagem de feijão manteiga, graúda — Quilo.....	\$800
Vagem de feijão, regular — Quilo.....	\$600
Xuxú graúdo — Duzia.....	1\$100
Xuxú regular — Duzia.....	\$900
Tomatão — Quilo.....	2\$200

PEIXES

Camarão graúdo — Quilo	8\$000
Camarão médio — Quilo	5\$500
Camarão meúdo — Quilo	3\$500
Badejete, pescadinha, robalinho e linguadinho — Quilo	4\$300
Garoupa, linguado, méro, pescada, bijupirá, cherne, badejo o robalo — Quilo	3\$500
Cavala, namorado, enxova e vermelho — Quilo	2\$900
Corvina (de linha), pargo, tainha e parati — Quilo	2\$500
Cherelete, batata, olhete, dourado e corvina — Quilo	2\$000
Serra, gaio, espada, roncador e cocoroca — Quilo	1\$500
Cação, arraia, canguá e sardinha — Quilo	1\$000
Só é permitida a limpeza dos peixes nas barracas e no recinto das feiras livres aos feirantes que tiverem o aparelho apropriado e do tipo aprovado pela Diretoria Geral de Abastecimento; e pelo peixe escamado e limpo será cobrado mais, por — quilo	\$500
Para aqueles que não tiverem o citado aparelho continua proibida a limpeza dos peixes nas barracas e recintos das feiras livres, podendo, porém, trazer já limpos e postejados os seguintes peixes: pescada, robalo, garoupa, bijupirá, corvina, méro, cherne, linguado, badejo e dourado, cobrando mais, por — Quilo	\$500

Distrito Federal, 17 de outubro de 1932.—Coronel Julião Esteves, presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal. — Dr. Annibal Martins Ferreira, membro da Comissão de Reabastecimento e diretor geral de Abastecimento.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO HOLANDÊS DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS, E SÃO PAULO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo

Capital a realizar.	2.000:000\$000
Titulos descontados.	5.549:572\$693
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	2.176:465\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	14.008:989\$258
Empréstimos em contas correntes.	13.452:130\$270
Valores caucionados.	7.485:794\$459
Valores depositados.	10.157:230\$300
Agencias e filiais no exterior.	1.114:020\$800
Agencias e filiais no interior.	3.221:980\$771
Correspondentes no exterior.	2.648:055\$700
Correspondentes no interior.	451:138\$445
Predios de propriedade do Banco.	1.400:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente. ..	1.669:638\$660
Saldo no Banco do Brasil e outros Bancos.	4.890:933\$290
Em outras especies. ..	23:375\$000
	6.583:946\$950

Diversas contas.	20.823:961\$614
	91.073:286\$859

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Depositos em contas correntes c/juros.	8.450:239\$916
Depositos em contas correntes s/juros.	1.550:137\$880
Depositos em contas correntes limitadas.	815:253\$532
Depositos a prazo fixo.	5.077:838\$786
Depositos em contas de cobrança do exterior.	2.176:465\$600
Depositos em contas de cobrança do interior.	14.008:989\$258
Titulos em caução e em depósito.	17.643:024\$758
Casa Matriz.	5.034:400\$000
Agencias e filiais no exterior.	2.818:942\$480
Agencias e filiais no interior.	3.846:013\$468
Correspondentes no exterior.	171:486\$999
Correspondentes no interior.	405:880\$960
Diversas contas.	20.074:613\$234
	91.073:286\$859

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932. Banco Holandês da America do Sul (Sucursal Rio de Janeiro). — H. W. J. de la Fontaine Verwey, gerente. — R. H. Scholte, contador. (C — 4.783 — 15-10-1932 — 66\$300)

SOCIEDADE ANONIMA "LAR BRASILEIRO"

ATA DA 465ª REUNIÃO DA DIRETORIA

Após quatro dias do mês de outubro de 1932, presentes à sede social os seguintes diretores:

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada

Sr. J. Picanço da Costa

Dr. Alvaro Silva Lima Pereira.

Sr. Fred H. Lowndes

Sr. Pedro Luiz Corrêa e Castro

Sr. J. Louis Wallerstein

havendo numero legal, conforme o livro de presença, foi aberta a reunião, assumindo a presidência o Sr. diretor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presente também o secretario da diretoria, Dr. José Esperidião de Carvalho.

Com a palavra, o Sr. presidente disse que o fim da presente reunião, era tratar da amortização das nossas "Obrigações" que, conforme as condições da emissão, são amortisaveis em um prazo de 25 anos, por aquisição direta, por sorteio quando estiverem ao par ou acima, ou por compra em Bolsa a opção da sociedade; que a primeira amortização seria realizada nesta data; que entretanto, a sociedade já comprou durante o primeiro ano de vigência da emissão, titulos de valor superior à quota de amortização de 4 % (quatro por cento) ao ano, conforme os dados da escrituração. Continuando o senhor presidente disse que, até 30 de setembro último, a sociedade vendeu 108.748 titulos na importância total de réis 21.749:600\$000 e comprou dos aludidos titulos em circulação 4.570, na importância de 914:000\$000; que sendo

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anonima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Séde social — Antuerpia (Belgica)

Sucursais:

Brasil — São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e agencia do Braz (São Paulo).

Argentina — Buenos Aires.

Uruguai — Montevideu.

França — Paris.

Inglaterra — Londres.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1932 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas.	35.187:724\$245
Letras e efeitos a receber:	
Do interior.	8.137:192\$730
Do exterior.	45.159:411\$394
	53.296:604\$124

Empréstimos em conta corrente.	13.155:374\$886
Valores caucionados.	42.787:379\$721
Valores depositados.	28.359:872\$940
Caixa matriz, agencias e filiais.	9.598:674\$228
Correspondentes do estrangeiro.	370:326\$987
Correspondentes do interior.	166:192\$810
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	404:723\$600

Caixa:

Em moeda corrente. ..	12.336:805\$267
Em cheques.	3:300\$000
No Banco do Brasil.	18.458:836\$729
Em outros Bancos.	1.483:765\$735
	32.282:707\$731

Diversas contas.	39.733:378\$702
	255.342:959\$974

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil.	12.000:000\$000
Deposito em conta corrente:	
Contas correntes.	34.677:141\$911
Limitadas.	1.673:612\$140
Depósito a prazo fixo.	7.136:315\$240
	43.487:069\$291

Titulos em caução e em depósito.	124.443:856\$785
Caixa matriz, agencias e filiais.	38.459:549\$173
Correspondentes do estrangeiro.	702:190\$856
Correspondentes no interior.	8:819\$940
Diversas contas.	36.241:473\$929

255.342:959\$974

Banco Italo-Belga. São Paulo, em outubro de 1932. — P. J. Paternot. — J. Verbist. (C — 4.795 — 15-10-1932 — 81\$600)

869:984\$000 a amortização de 4 % sobre o total vendido, 21.749:600\$000, verifica-se que a sociedade já amortizou titulos de valor superior a esse resgate estabelecido nas suas condições de emissão, de modo que, em realidade, não ha mais amortização a realizar dentro deste primeiro ano de venda das "Obrigações".

Pelos senhores diretores presentes, foi dito que estavam de pleno acôrdo com a exposição do senhor presidente e, por unanimidade, reconheceram que estava cumprida a clausula de amortização prevista no contrato de emissão.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo de se lavar esta ata, a qual, reaberta a sessão, lida e achada conforme, é aprovada por unanimidade e vai assinada pelo presidente, secretario e demais senhores diretores presentes. — Anto-

nio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente. — José Esperidião de Carvalho, secretário. — J. Picanço da Costa. — Alvaro Silva Lima Pereira. — Pedro Luiz Corrêa e Castro. — Fred H. Lowndes. — J. Louis Wallerstein. — (C-5.292-15-10-32-41\$800)

CASA BANCARIA INDUSTRIAL DO BRASIL

BALANCETE EFETUADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Acionistas c/capital	400\$000
Moveis e utensilios	18:286\$488
Impostos	1:230\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Titulos em liquidação ..	16:938\$500
Letras descontadas	46:255\$250
Caixa	26:913\$000
Banco do Brasil	9:032\$800
Diversas contas	83:833\$662
	222:889\$700

Passivo	
Capital	200:000\$000
Caução da Diretoria	20:000\$000
Diversas contas	2:889\$700
	222:889\$700

Vicente Caruso, diretor-presidente.
— Rodolpho Carvalho, contador.
(C-4.790-15-10-32-40\$800).

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

Departamento Bancario

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE J. PHILOMENO GOMES & COMP., RELATIVO AO MES DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Matriz c/ de capital ...	50:000\$000
Caução de apolices ...	50:075\$800
Titulos descontados ...	1.529:550\$290
Titulos em cobrança ...	204:711\$870
Diversas contas devidoras ..	9:153\$137
	1.843:491\$097

Passivo	
Capital da secção bancaria.	50:000\$000
Lucros suspensos	11:818\$610
Caixa matriz	1.342:081\$972
Contas credoras diversas ..	439:590\$515
	1.843:491\$097

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932.
— O contador, José Newton de Carvalho.
— J. Philomeno Gomes & Comp.
(C-4.794-15-10-32-25\$500)

ANÚNCIOS

Associação dos Empregados do Ministério da Fazenda

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

O presidente da associação, na forma dos estatutos, convoca uma assembléa geral extraordinária, para o fim de reformar os citados estatutos, aprovados pelo decreto n. 21.624, de 14 de julho de 1932, nos seguintes pontos: art. 32, § 3º, alínea c); art. 34 e art. 73. A reunião será realizada no dia 21 do corrente, às 16 horas, na sede da associação (Alfandega).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— O presidente, Fabio Paulo Bueno Brandão.

(C-5.294-15-10-32-12\$200)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma S. A. Companhia Frigorifico Anglo, estabelecida á avenida Rio Branco n. 9, nesta praça, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 1, de Santos para Rio, no vapor Raul Soares, vgm. 40, ida, entrado neste porto, em 7 do corrente, relativo a 200 fardos de xarque, marca Anglo-Rio, ehbarcados por S. A. Frigorifico Anglo e consignados á ordem. Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º, do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932.
— Guido de Bellens Bezzi.

(C-4.784-15-10-32-30\$600-3 vezes)

Companhia Geremoabo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Geremoabo S. A. a se reunirem na sede social da companhia, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 6, pelas 14 horas do dia 18 do corrente, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um diretor e modificação dos estatutos. — A diretoria.

(C-5.296-15-10-32-7\$100)

John Moore & Co., em liquidação

A comissão liquidante avisa aos interessados que, a partir de 18 de outubro do ano corrente, em seu escritorio, á travessa de Santa Rita n. 48, 1º andar, pagará, das 15 ás 17 horas, o rateio final, á razão de 9/10 % (nove decimos por cento).

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932.
— Banco do Brasil. — Por procuração de Aluizio de Lima Campos, Companhia Usinas Nacionais. — Por procuração de Rodolpho Fernandes de Macedo, J. M. A. Robinson.

(C-5.283-13-10-32-30\$600-3 vezes)

Caixa Auxiliadora da Classe Telegrafica da Estrada de Ferro Central do Brasil

SEDE PROPRIA: RUA RIACHUELO N. 267

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites a comparecerem á assembléa geral extraordinária, em 2ª convocação, a realizar-se em 20 do corrente, na sede social, ás 19 horas:

Ordem do dia

Reforma para adaptação dos estatutos aprovados pelo decreto n. 20.522, de 15 de outubro de 1931, publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro do mesmo ano, ás regras estabelecidas pelo decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— Agenor Ribeiro Cirne, 1º secretário.
(C-5.295-15-10-32-15\$300)

A' Praça

Eugenio Federspiel comunica a sua retirada da firma Eugenio & Rudolpho Limitada, com sede á rua Alvaro Alvim n. 5, 2º andar (Edificio Alhambra), tendo o seu sucessor Hans Rudolpho Müller, assumido todo o ativo e passivo da sociedade distratada, conforme distrato firmado em 28 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— Eugenio Federspiel.

Reconheço a firma de Eugenio Federspiel.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade: — Djulma da Fonseca Hermes, tabelião.

(C-4.788-15-10-32-36\$700-3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 do corrente mês, ás 9 horas, na sede da companhia, á rua Lima Barros n. 71 (São Cristovão), afim de ser votada a reforma dos estatutos sociais e serem eleitos a diretoria e o conselho fiscal.

Estão suspensas as transferencias de ações até o dia 21 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.291-15-10-32-33\$700-3 vezes)

Declaração

Sergio Pereira da Rosa, pai da menor Zulmar Pereira da Rosa, declara, para fins de direito, que se extraviou o certificado de aprovação das materias da primeira série, que a referida menor prestou no Colegio Pedro II, externato, em março de 1931.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932.
— Sergio P. da Rosa.

(C-4.779-13-10-32-21\$400-3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Na sede desta companhia, á rua General Camara n. 41, sobrado, a partir de 20 do corrente, das 13 ás 15 horas, de todos os dias uteis, excepto sabados, se pagará o *coupon* n. 50 das suas *debentures*, correspondentes aos juros respectivos, no 2º semestre do corrente ano, com o desconto da taxa de 8 % ou \$640 por *coupon*, de acôrdo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho último, para pagamento do imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932.
— Americo Ludolf, diretor-presidente.

(C—4.785—15-10-32—9\$200)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Carta patente n. 71, licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal, oferece sérias e solidas garantias, inúmeras vantagens e grande utilidade.

A prestações de 7\$, ou 10\$000 por semana e com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital, também distribue todos os dias, nos seis (6) sorteios de cada semana, superiores e elegantes ternos de roupa de lindas e modernas casemiras nacionais a: 7\$, 14\$, 21\$, 28\$, 35\$ e 42\$000, e de lindas e modernas casemiras inglesas a 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 60\$0001...

Os senhores prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 10	603
3ª-feira, dia 11	659
4ª-feira, dia 12	166
5ª-feira, dia 13	199
6ª-feira, dia 14	809
Sabado, hoje, dia 15	240

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, Nelson Nogueira.

(C—5.293—15-10-32—20\$400)

Aviso

VAPOR ALEMÃO BAIA, ENTRADO DE HAMBURGO E ESCALAS, EM 6 DE SETEMBRO DE 1932 — ARMAZEM N. 5 DO CAIS DO PORTO

Theodor Wille & Comp. Ltda., avenida Rio Branco n. 79, agentes do vapor alemão *Bata*, saído de Antuerpia em 18 de agosto a. c. e chegado ao Rio de Janeiro a 6 de setembro de 1932, fazem público, de acôrdo com o que lhes comunicaram os Srs. Rodrigues Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 249, e de conformidade com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que o conhecimento de carga emitido para este navio e esta viagem, concernente a 2 (duas) caixas da marca R. G. & C., 1.608/09, embarcadas por Wm. H. Mueller & Co. N. V. de Antuerpia e consignados á ordem, foi extravaviado, pelo que irá retirar os volumes mediante termos de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932.
(C—4.786—15-10-32—49\$000—3 vezes)

Lar Brasileiro

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HIPO- TECARIO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas na sede, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao 7º exercicio social.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932.
— A diretoria.

(C—5.285—13-10-32—24\$500—3 vezes)

Declaração

José dos Reis Junior, com 33 anos de idade, casado com Guilhermina Lidia Pinto, natural da Capital Federal, filho de José Furtado dos Reis e de Jacinta Missão e morador á rua João Silva n. 199, estação de Olaria, declara que, por motivos particulares, passou a assinar-se José Furtado dos Reis Filho.

Capital Federal, 14 de outubro de 1932.
— José Furtado dos Reis Filho.

Reconheço a firma de José Furtado dos Reis Filho.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C—5.405—14-10-32—27\$500—3 vezes)

A' Praça

A. SANTOS OLIVEIRA & COMP., com sede nesta praça do Rio de Janeiro, á rua Coronel Figueira de Mello número 395, comunicam a esta praça e ás que possam interessar, que compraram nesta data a VIEIRA FRANCO & COMP., composta dos socios solidarios Alvaro Antonio Ferreira Franco e D. Stella Vieira Franco, com sede nesta praça aos fundos do n. 367 da rua de S. Cristovão, a sua serraria como se acha montada e livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, porque para os credores conhecidos e que eventualmente possam aparecer, depositaram o preço da compra pelo prazo legal e de uso comercial de quarenta dias a contar do seguinte a esta publicação e, durante eles, aguardam em sua sede as reclamações dos interessados, porque, findo este prazo, serão pagos os credores conhecidos e entregue o saldo aos vendedores e cessa por lei o direito de quaisquer reclamações contra os compradores.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932.
— A. Santos Oliveira & Comp.

(C—4.386—23-9-32—58\$100—3 vezes)

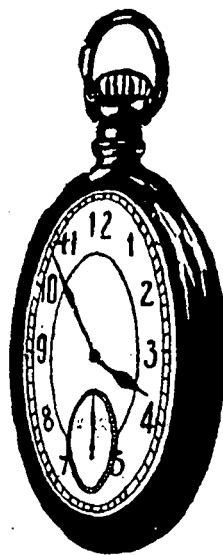
A' Praça

A "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais, participa que, desde o dia 2 de setembro proximo passado, deixaram de pertencer ao seu quadro de funcionarios os Srs. Carlos Bandeira de Mello e Antonio Borges Ferreira, que exerciam, respectivamente, os cargos de gerente e contador na sua sede, em São Paulo.

(C—4.775—13-10-32—12\$200—2 vezes)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 603, pelo premio maior, 52.603, da loteria de segunda-feira, 10 de outubro de 1932.

Inscrição 659, pelo premio maior, 27.659, da loteria de terça-feira, 11 de outubro de 1932.

Inscrição 166, pelo premio maior, 74.166, da loteria de quarta-feira, 12 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE

EXCLUSIVAMENTE

A' ARTE DA RELOJOURIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decour

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—5.290—15-10-32—43\$500)